0001

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Belém, quinta-feira,
01 de agosto de 2002

DIÁRIO OFICIAL

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE 226-0556

Ano CXI da IOE
112ª da República
Nº 29.751

03 cadernos - 48 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A História no Diário Oficial

MAGALHÃES BARATA (LXXXVIII)

No dia 18 de abril de 1931, o interventor Joaquim de Magalhães Cardoso Barata baixou uma portaria autorizando a procuradoria da Fazenda intimar o professor João Paulo Maranhão a pagar, a quantia de 350 mil réis ao Estado.

O interventor em suas considerações alegava que esse débito foi constatado por um inquérito administrativo procedido por Alfredo Chaves, então diretor do Instituto Lauro Sodré e da Imprensa Oficial, acerca de vârias vendas fraudulentas de bens do Estado. Algumas transações foram autorizadas pelo ex-governador Sousa Castro, e outras, sem a devida autorização.

Segundo a portaria, foram transacionados pela firma Cypriano Santos & Cia, proprietária do Jornal Folha do Norte, a compra de bens materiais tais como máquinas, motores e utensílios como se fossem ferro velho, e a linotipo pertencente a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial do Estado
OnLine
www.ioepa.com.br
e-mail: diario@ioepa.com.br

TRE encerra alistamento e transferência de eleitores

O Fórum da Justiça Eleitoral de Belém informa, através de edital, que encerrou, no dia 29 de julho, os procedimentos referentes ao alistamento e a transferência de eleitores para as zonas eleitorais que compõem o fórum. O edital traz o nome dos últimos inscritos e das dez últimas transferências em cada zona eleitoral da capital.

(Judiciário 2 - Pág. 16)

Construção de penitenciária

A Secretaria Executiva de Obras Públicas contrata a empresa Engeplan para execução de serviços complementares nas obras de construção da penitenciária regional de Tucuruí. Os serviços estão estimados em R$ 93 mil, com prazo de vigência até setembro deste ano.

(Caderno 1 - Pág. 15)

Contratos da Seduc

A Seduc assina contratos para recuperação da escola estadual José Machado, em Santa Bárbara e construção de uma escola com três salas de aula no município de Igarapé-Miri. O valor total dos contratos é de R$ 74 mil.

(Caderno 1 - Pág. 8)

Abertura de licitação

A Sespa abre licitação no dia 8 de agosto para aquisição de equipamentos médico-hospitalares, material permanente e mobiliário para atender as unidades de saúde CDP/URE-DIPE, URE da Presidente Vargas, Hospital Regional de Eldorado dos Carajás e Hospital Regional de Conceição do Araguaia.

(Caderno 1 - Pág. 10)

Ampliação de biblioteca

A Universidade do Estado do Pará assina contrato com a empresa Mix Engenharia e Comércio Ltda para serviços de reforma e ampliação a biblioteca do campus IV. O valor do contrato é de R$ 124 mil.

(Caderno 1 - Pág. 9)

Nomeação de secretário

O governador do Estado nomeia, através de decreto, Gervásio José Camilo, para exercer o cargo de Secretário Executivo de Agricultura.

(Caderno 1 - Pág. 3)

Programa Semear

Através da resolução nº 005/02, a Secretaria Executiva de Cultura aprova 43 projetos culturais, de acordo com Lei nº 5.885, a Lei Semear.

Entre os projetos aprovados estão "Repertório de Dança 2002", "Maquetes Históricas do Pará – III Parte", "Festival da Canção em Marabá", "Dezembro", "Concurso de Contos da Região Norte" e "I FEFIN – Festival do Folclore Internacional do Norte".

(Caderno 1 - Pág. 8)

ALMIR GABRIEL
GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Imprensa Oficial do Estado

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.090-120
Belém - Pará. PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Assinatura semestral:	(capital) R$ 125,00	outras cidades:	R$ 283,80
Assinatura anual:	(capital) R$ 250,00	outras cidades:	R$ 567,60
Publicações: Centímetro x col. de 8cm:			R$ 50,00
Digitação: Centímetro x col. de 8cm:			R$ 10,00
Exemplar avulso:			R$ 1,00
Exemplar atrasado:			R$ 2,00

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 7, entrelinha 120%.

RECLAMAÇÃO

Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE 226-0556

atendimento@ioepa.com.br

NESTA EDIÇÃO

GABINETE DO GOVERNADOR
Decretos ..... Cad.1 - Pág.3

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
Portarias ..... Cad.1 - Pág.3
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
Portarias ..... Cad.1 - Pág.3

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
Portarias ..... Cad.1 - Pág.5
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Portarias ..... Cad.1 - Pág.3
Contratos ..... Cad.1 - Pág.3
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
Portarias ..... Cad.1 - Pág.4
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
Errata ..... Cad.1 - Pág.5
Portarias ..... Cad.1 - Pág.5
SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Termo Aditivo ..... Cad.1 - Pág.5

SECRETARIA ESPECIAL DE INFRA-ESTRUTURA
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
Contratos ..... Cad.1 - Pág.15
Retificação ..... Cad.1 - Pág.15
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS
Termo Aditivo ..... Cad.1 - Pág.15
Portaria ..... Cad.1 - Pág.15
Ordem de Serviço ..... Cad.1 - Pág.15

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO
BANCO DO ESTADO DO PARÁ
Tomada de Preços ..... Cad.1 - Pág.10
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
Portarias ..... Cad.1 - Pág.10
Atos Administrativos ..... Cad.1 - Pág.11
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Errata ..... Cad.1 - Pág.10
SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
Aviso de Licitação ..... Cad.1 - Pág.10
SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Portaria ..... Cad.1 - Pág.10

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
Aviso de Licitação ..... Cad.1 - Pág.11
Instrução Normativa ..... Cad.1 - Pág.11
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Portarias ..... Cad.1 - Pág.11
Edital de Notificação ..... Cad.1 - Pág.11
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO
Portarias ..... Cad.1 - Pág.12
Citação ..... Cad.1 - Pág.13
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
Contratos ..... Cad.1 - Pág.13
Termo Aditivo ..... Cad.1 - Pág.14
Rescisão ..... Cad.1 - Pág.14
SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Ato de Adjudicação ..... Cad.1 - Pág.14
Portarias ..... Cad.1 - Pág.14
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL
Termos Aditivos ..... Cad.1 - Pág.13

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA
Resolução ..... Cad.1 - Pág.8
Termo Aditivo ..... Cad.1 - Pág.9
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
Contratos ..... Cad.1 - Pág.5
Errata ..... Cad.1 - Pág.6
Portarias ..... Cad.1 - Pág.6
Termos Aditivos ..... Cad.1 - Pág.8
Comunicação ..... Cad.1 - Pág.8
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Termos Aditivos ..... Cad.1 - Pág.9
Contrato ..... Cad.1 - Pág.9

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ
Intimação de Decisão ..... Cad.1 - Pág.10
Empenhos ..... Cad.1 - Pág.10
Portaria ..... Cad.1 - Pág.10
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA
Aviso de Licitação ..... Cad.1 - Pág.9
Contrato ..... Cad.1 - Pág.9
Homologação ..... Cad.1 - Pág.9
SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Aviso de Licitação ..... Cad.1 - Pág.10

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Portarias ..... Cad.1 - Pág.15

PARTICULARES
D Henriques Com. Alimentos ..... Cad.1 - Pág.15
Belém Diesel ..... Cad.1 - Pág.15
Dentauá ..... Cad.1 - Pág.15
Facepa ..... Cad.1 - Pág.16
Hospital Santo Antônio Maria Zacarias ..... Cad.1 - Pág.16
Celpa ..... Cad.1 - Pág.16
Hiléia ..... Cad.1 - Pág.16
Fazenda Jacitara ..... Cad.1 - Pág.16
Garimpeiros de Serra Pelada ..... Cad.1 - Pág.16

PREFEITURAS
Prefeitura Municipal de Jacundá ..... Cad.1 - Pág.16
Prefeitura Municipal de Santarém ..... Cad.1 - Pág.16

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM
Boletim nº 076/02 ..... Cad.1 - Pág.1
JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA
Boletim nº 113 e 114/02 ..... Cad.1 - Pág.2
JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA
Boletim nº 45/02 ..... Cad.1 - Pág.4
Edital ..... Cad.1 - Pág.4
JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA
Editais de Intimação ..... Cad.1 - Pág.4
JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA
Boletim nº 176 e 177/02 ..... Cad.1 - Pág.5
JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA
Boletim nº 72/02 ..... Cad.1 - Pág.6

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
Portaria ..... Cad.2 - Pág.3

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
Portarias ..... Cad.2 - Pág.7
Editais ..... Cad.2 - Pág.8
Pauta de Julgamento ..... Cad.2 - Pág.13

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
VTB de Ananindeua ..... Cad.1 - Pág.6
VTB de Abaetetuba ..... Cad.1 - Pág.8
3ª VTB de Belém ..... Cad.1 - Pág.9
3ª Turma ..... Cad.1 - Pág.11
Relação nº 64/02 - 4ª Turma ..... Cad.1 - Pág.9
Relação nº 43/02 - 2ª Turma ..... Cad.1 - Pág.11
Relação nº 25/02 - 1ª Turma ..... Cad.2 - Pág.6
Pauta de Julgamento da 4ª Turma ..... Cad.1 - Pág.8
Pauta de Julgamento da 1ª Turma ..... Cad.2 - Pág.5
Secretaria da 4ª Turma ..... Cad.1 - Pág.9
Secretaria da 2ª Turma ..... Cad.1 - Pág.13

GABINETE DO GOVERNADOR

GOVERNADOR: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
PALÁCIO DOS DESPACHOS ☎ (91) 214-5500

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 5º da Lei n.º 6.178, de 30 de dezembro de 1998, GERVÁSIO JOSÉ CAMILO, para exercer o cargo de Secretário Executivo de Estado de Agricultura.
PALÁCIO DO GOVERNO, 31 DE JULHO DE 2002
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, FLÁVIO AUGUSTO SIDRIM NASSAR do cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 1º de agosto de 2002.
PALÁCIO DO GOVERNO, 31 DE JULHO DE 2002
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ANTONIO PEDRO DE SOUZA VIANNA do cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 1º de agosto de 2002.
PALÁCIO DO GOVERNO, 31 DE JULHO DE 2002
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ANDRA BAIDEK do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 1º de agosto de 2002.
PALÁCIO DO GOVERNO, 31 DE JULHO DE 2002
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

GOVERNO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

CHEFE: WEYNER NASCIMENTO PINTO
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

PORTARIA Nº 688/2002-CCG, DE 31 DE JULHO DE 2002

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997,
R E S O L V E:
exonerar o CAP PM OSMAR DA SILVA NASCIMENTO do cargo em comissão de Chefe de Segurança, código GEP-DAS-011.4, lotado na Vice-Governadoria do Estado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 31 DE JULHO DE 2002
WEYNER NASCIMENTO PINTO
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício

PORTARIA Nº 689/2002-CCG, DE 31 DE JULHO DE 2002

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 103/2002 – GSA,
R E S O L V E:
autorizar PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário Executivo de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional, a viajar a Brasília-DF, no dia 30 de julho do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse do Órgão.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 31 DE JULHO DE 2002
WEYNER NASCIMENTO PINTO
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício

PORTARIA Nº 690/2002-CCG, DE 31 DE JULHO DE 2002

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0231/2002/CH.GAB./SEFA,
R E S O L V E:
autorizar PAULO FERNANDO MACHADO, Secretário-Adjunto da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, a viajar a Brasília-DF, no dia 30 de julho do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria, devendo responder pelo expediente do Órgão MARIA RUTE TOSTES DA SILVA, Diretora de Fiscalização.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 31 DE JULHO DE 2002
WEYNER NASCIMENTO PINTO
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício

ERRATA

5º TAC AOS CONTRATOS Nº 011; 012; 013; 014 E 015/2000-CCG
ONDE SE LÊ: CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA ATUAL
FONTE: 013
ELEMENTO DE DESPESA: 349039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.
LEIA-SE: CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUAL
FONTE: 001
ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.
Republicado por ter saído com incorreção no DOE nº 29.748 de 29/07/2002.

PORTARIA Nº 0682/2002-CCG DE 31 DE JULHO DE 2002.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 603/02 – Gab/SUSIPE,
R E S O L V E:
exonerar MILTON ARAÚJO PASSOS do cargo em comissão de Vice-Diretor, código GEP-DAS-011.3, lotado na Superintendência do Sistema Penal, a contar de 18 de julho de 2002.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 31 DE JULHO DE 2002.
WEYNER NASCIMENTO PINTO
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício

PORTARIA Nº 0683/2002-CCG DE 31 DE JULHO DE 2002.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 603/02 – Gab/SUSIPE,
R E S O L V E:
exonerar AGENOR DE CAMPOS COELHO do cargo em comissão de Diretor da Penitenciária Agrícola de Santarém, código GEP-DAS-011.5, lotado na Superintendência do Sistema Penal, a contar de 18 de julho de 2002.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 31 DE JULHO DE 2002.
WEYNER NASCIMENTO PINTO
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício

PORTARIA Nº 0684/2002-CCG DE 31 DE JULHO DE 2002.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 603/02 – Gab/SUSIPE,
R E S O L V E:
nomear MILTON ARAÚJO PASSOS, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Penitenciária Agrícola de Santarém, código GEP-DAS-011.5, lotado na Superintendência do Sistema Penal, a contar de 18 de julho de 2002.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 31 DE JULHO DE 2002.
WEYNER NASCIMENTO PINTO
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício

PORTARIA Nº 0685/2002-CCG DE 31 DE JULHO DE 2002.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 603/02 – Gab/SUSIPE,
R E S O L V E:
nomear FÁBIO PLAFONI, para exercer o cargo em comissão de Vice-Diretor, código GEP-DAS-011.3, lotado na Superintendência do Sistema Penal, a contar de 18 de julho de 2002.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 31 DE JULHO DE 2002.
WEYNER NASCIMENTO PINTO
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício

PORTARIA Nº 0686/2002-CCG DE 31 DE JULHO DE 2002.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 536/2002 – Gab.SUSIPE,
R E S O L V E:
nomear ELOÍZIO SANTOS QUINTILIANO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Segurança do Hospital Penitenciário, código GEP-DAS-011.3, lotado na Superintendência do Sistema Penal, a contar de 1º de julho de 2002.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 31 DE JULHO DE 2002.
WEYNER NASCIMENTO PINTO
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício

PORTARIA Nº 0687/2002-CCG DE 31 DE JULHO DE 2002.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 536/2002 – Gab.SUSIPE,
R E S O L V E:
nomear WALTER FERREIRA TRINDADE, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Presídio de Santarém, código GEP-DAS-011.5, lotado na Superintendência do Sistema Penal, a contar de 1º de julho de 2002.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 31 DE JULHO DE 2002.
WEYNER NASCIMENTO PINTO
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício

GOVERNO

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

AUDITORA GERAL: ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 248-3977

EXTRATO DE PORTARIA DE DIARIAS
PORTARIA Nº 048/2002 DE 22.07.2002

Nome: Marielza do Socorro Valente Mafra
Nº de Diárias: 07 (sete)
Município: Bragança, Sta. Maria e Ourém
Período: 23 a 29.07.2002
Objetivo: A serviço desta AGE.

EXTRATO DE PORTARIA DE FÉRIAS
PORTARIA Nº 049/2002 DE 16.07.2002

Nome: Uzelinda Martins Moreira e Antonio de Pádua S. Bechara
Período: 16.07 A 14.08.2002

GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
RUA SEN. MANOEL BARATA, 50 - ☎ (91) 241-4899

PORTARIA Nº 263 DE 29.07.2002
LICENÇA ESPECIAL

NOME	CARGO/LOTAÇÃO	TRIÊNIO QUINQUÊNIO	PERÍODO CONCESSIVO
ELIANY ARRAIS MONTEIRO	AUXADM/ALENQUER	2º TRIÊNIO	01.08 A 29.09.2002
PAULO ROBERTO FIGUEIREDO DE LIMA	AGE ELETRICISTA/DISERG	2º TRIÊNIO	01.08 A 30.08.2002
ELIS REGINA ALBUQUERQUE RÊGO	AUXADM/ORINDMINA	1º QUINQUÊNIO	01.08 A 30.08.2002

Ana Conceição Cardoso Bezerra
Diretora do DEA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 150/2002

MODALIDADE: Credenciamento nº 001/2002
PARTES: IPASEP e José Júlio Rufino de Martos.
C.I.C. nº 236.674.602-44
OBJETO: Prestação de Serviços Médicos na especialidade Oftalmologia, aos beneficiários do PAS.
VALOR: de acordo com as tabela de procedimento do PAS.
VIGÊNCIA: 22.07.2002 à 21.07.2003
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
54.201.10.302.0017.2670.33.90.36.061
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 22.07.2002
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 149/2002

MODALIDADE: Credenciamento nº 001/2002.
PARTES: IPASEP e Rosana Dias Coelho de Matos.
C.I.C. nº 319.377.132-53.
OBJETO: Prestação de Serviços Médicos na especialidade Oncologia Clínica e Clínica Médica, aos beneficiários do PAS.
VALOR: de acordo com as tabela de procedimento do PAS.
VIGÊNCIA: 22.07.2002 à 21.07.2003
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
54.201.10.302.0017.2670.33.90.36.061
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 22.07.2002
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 145/2002

MODALIDADE: Credenciamento nº 001/2002
PARTES: IPASEP e Luiz Henrique Barros Costa.
C.I.C. nº 159.449.052-04
OBJETO: Prestação de Serviços Médicos na especialidade Ortopedia/traumatologia, aos beneficiários do PAS.
VALOR: de acordo com as tabela de procedimento do PAS.
VIGÊNCIA: 22.07.2002 à 21.07.2003
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
54.201.10.302.0017.2670.33.90.36.061
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 22.07.2002
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 148/2002

MODALIDADE: Credenciamento nº 001/2002
PARTES: IPASEP e Emília Nazaré Felipe Jacob Bastos.
C.I.C. nº 126.302.502-10
OBJETO: Prestação de Serviços Médicos na especialidade Pediatria, aos beneficiários do PAS.
VALOR: de acordo com as tabela de procedimento do PAS.
VIGÊNCIA: 22.07.2002 à 21.07.2003
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
54.201.10.302.0017.2670.33.90.36.061
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 22.07.2002
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

PORTARIA Nº 260 DE 23.07.2002

DESIGNAR
Nome: Tito Carlos Machado da Silva
Cargo/Lotação: Técnico/ACA
Matrícula: 3153789-015
Nome: Raimundo de Oliveira Lima
Cargo/Lotação: Auxiliar Técnico/ACA
Matrícula: 3154173-017
Nome: Jorgenor do Socorro Santos
Cargo/Lotação: Auxiliar Técnico/ACA
Matrícula: 3153584-018
Período: 01.07 a 30.07.2002
Assunto: Comissão de Sindicância Administrativa, para apurar fatos contidos no processo Nº 75553/2002
Antônio Carlos Fontelles de Lima
Presidente

PORTARIA Nº 261 DE 26.07.2002
EXONERAR
Nome: Marlene de Nazaré Maciel
Cargo/Lotação: Rep. Municipal/Vigia
Matrícula: 5857279-011
Período: 01.08.2002
Antônio Carlos Fontelles de Lima
Presidente

PORTARIA Nº 262 DE 26.07.2002
NOMEAR
Nome: Laureno Manoel Nascimento Lemos
Cargo/Lotação: Aux. Adm./Rep. Municipal DAS-01.1/Vigia
Matrícula: 3154874-012
Período: 01.08.2002
Antônio Carlos Fontelles de Lima
Presidente

PORTARIA Nº 264 DE 30.07.2002
EXCLUIR PORTARIA Nº 229/2002 FÉRIAS
Nome: Antônio Felix Monteiro Costa
Cargo/Lotação: Aux.Adm./DARH
Matrícula: 3158870-011
Período: 01.07 a 30.07.2002
Ana Conceição Cardoso Bezerra
Diretora do DEA

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO: FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
AV. GENTIL BITTENCOURT, 43 - ☎ (91) 210-2002

PORTARIA Nº 1400 DE 11 DE JULHO DE 2002.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
Considerando os termos do Proc.nº 1998/112671.
RESOLVE:
Anular a Port.nº 1238 de 25.06.2002-SEAD, que redistribuiu "ex-officio" da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará para a Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, GILTON DA ROCHA MOURA, Mat. nº 3226190-014, Auxiliar Técnico.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de julho de 2002.
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário Executivo de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 1401 DE 12 DE JULHO DE 2002
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2376 de 23.09.97.
Considerando os termos do Proc.nº 2001/341997.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24.01.94, JOEL DE ALMEIDA FARIAS, Mat. nº 5623944-019, do cargo de Escrivão de Polícia, código GEP-PC-705.2, Classe "B", lotado na Polícia Civil do Pará; a contar de 05/12/2001.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de julho de 2002.
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário Executivo de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 1420 DE 16 DE JULHO DE 2002
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2376 de 23.09.97.
Considerando os termos do Proc.nº 1997/110262.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24.01.94, MARICILDA OLIVEIRA COELHO, Mat. nº 0455792-012, do cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, lotado na Secretaria Executiva de Educação, a contar de 12/08/97.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de julho de 2002.
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário Executivo de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 1283 DE 18 DE JULHO DE 2002.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 101, inciso I, 102 e 52, § 1º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º, da Lei nº 5681/91, combinado com os arts. 45, § 9º e 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso II e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art.1º, inciso I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art.1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art.1º do Decreto nº 1461/81, art.1º do Decreto nº 2696/83, art.20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pela Lei nº 5231/85, o Subtenente BM RG 7689 – NELSON RAMOS DA SILVA, MF 3370127-010, pertencente ao efetivo do 3º SGBM/I – Abaetetuba do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de julho de 2002.
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário Executivo de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 1432 DE 22 DE JULHO DE 2002.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com os arts. 101, inciso I, 102 e 52, § 1º, alínea "a" da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º, da Lei nº 5681/91, combinado com os arts. 45, § 9º e 48, inciso II da Constituição Estadual, arts 1º, inciso II e 2º, inciso I, do Decreto nº 2940/86, art. 1º, inciso I, alínea "e", do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com a nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o 2º Tenente QOAPM RG 7474 – ISAIAS FERNANDES DA SILVA, MF 3357066-017, pertencente ao efetivo do Quartel do Comando Geral.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de julho de 2002.
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário Executivo de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 1433 DE 22 DE JULHO DE 2002.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 101, inciso I, 102 e 52, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º, da Lei nº 5681/91, combinado com os arts. 45, § 9º e 48, inciso II da Constituição Estadual, arts 1º, inciso IV, alínea "b" e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/86, art. 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com a nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o 1º Sargento BM RG 1045967 – ANTONIO FRANCISCO MIRANDA, MF 3369706-010, pertencente ao efetivo do 1º SGIF/Paragominas do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de julho de 2002.
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário Executivo de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 1434 DE 22 DE JULHO DE 2002.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 101, inciso I, 102 e 52, § 1º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º, da Lei nº 5681/91, combinado com os arts. 45, § 9º e 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso II e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art.1º, inciso I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art.1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art.1º do Decreto nº 1461/81, art.1º do Decreto nº 2696/83, art.20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pela Lei nº 5231/85, o Subtenente PM RG 16821 – JAINILTON ALVES DOS SANTOS, MF 3370674-017, pertencente ao efetivo do 2º Batalhão de Polícia Militar.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de julho de 2002.
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário Executivo de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 1435 DE 22 DE JULHO DE 2002.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 101, inciso I, 102 e 52, § 1º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º, da Lei nº 5681/91, combinado com os arts. 45, § 9º e 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso II e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art.1º, inciso I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art.1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art.1º do Decreto nº 1461/81, art.1º do Decreto nº 2696/83, art.20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pela Lei nº 5231/85, o Subtenente PM RG 7288 – ELIEL REGO DOS SANTOS, MF 3356302-011, pertencente ao efetivo do 2º Batalhão de Polícia Militar.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de julho de 2002.
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário Executivo de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 1436 DE 22 DE JULHO DE 2002.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 101, inciso I, 102 e 52, § 1º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º, da Lei nº 5681/91, combinado com os arts. 45, § 9º e 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso II e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art.1º, inciso I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art.1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art.1º do Decreto nº 1461/81, art.1º do Decreto nº 2696/83, art.20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pela Lei nº 5231/85, o Subtenente PM RG 6906 – ANTONIO MAIA DO NASCIMENTO, MF 3353770-010, pertencente ao efetivo do 1º Batalhão de Polícia Militar.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de julho de 2002.
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário Executivo de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 1437 DE 22 DE JULHO DE 2002
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 101, inciso I, 102 e 52, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º, da Lei nº 5681/91, combinado com os arts. 45, § 9º e 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso IV, alínea "b" e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art.1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art.1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art.1º do Decreto nº 1461/81, art.1º do Decreto nº 2696/83, art.20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Sargento PM RG 6874 – RONALDO FERREIRA DE SOUSA, MF 3352978-014, pertencente ao efetivo do Batalhão de Polícia de Guardas.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de julho de 2002.
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário Executivo de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 1438 DE 22 DE JULHO DE 2002
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 101, inciso I, 102 e 52, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º, da Lei nº 5681/91, combinado com os arts. 45, § 9º e 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso IV, alínea "b" e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art.1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art.1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art.1º do Decreto nº 1461/81, art.1º do Decreto nº 2696/83, art.20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Sargento PM RG 6532 – RIVALDO RAMOS RODRIGUES, MF 3364720-016, pertencente ao efetivo do Regimento de Polícia Montada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de julho de 2002.
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário Executivo de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 1440 DE 22 DE JULHO DE 2002.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 101, inciso I, 102 e 52, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º, da Lei nº 5681/91, combinado com os arts. 45, § 9º e 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso IV, alínea "b" e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art.1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art.1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art.1º do Decreto nº 1461/81, art.1º do Decreto nº 2696/83, art.20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pela Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG 7342 – MANOEL MARTINS DA SILVA, MF 3366723-017, pertencente ao efetivo do 18º Batalhão de Polícia Militar.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de julho de 2002.
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário Executivo de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 1443 DE 22 DE JULHO DE 2002.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 101, inciso I, 102 e 52, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º, da Lei nº 5681/91, combinado com os arts. 45, § 9º e 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso IV, alínea "c" e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art.1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art.1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art.1º do Decreto nº 1461/81, art.1º do Decreto nº 2696/83, art.20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pela Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG 25055 – EDSON WALTER DA COSTA GOMES, MF 3353931-012, pertencente ao efetivo do 16º Batalhão de Polícia Militar.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de julho de 2002.
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário Executivo de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 1444 DE 22 DE JULHO DE 2002.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 101, inciso I, 102 e 52, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º, da Lei nº 5681/91, combinado com os arts. 45, § 9º e 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso IV, alínea "c" e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art.1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art.1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art.1º do Decreto nº 1461/81, art.1º do Decreto nº 2696/83, art.20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pela Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG 8483 – JOSÉ MARIA LOBATO PEREIRA, MF 3365174-019, pertencente ao efetivo do 2º Batalhão de Polícia Militar.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de julho de 2002.
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário Executivo de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 1445 DE 22 DE JULHO DE 2002.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 101, inciso I, 102 e 52, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º, da Lei nº 5681/91, combinado com os arts. 45, § 9º e 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso IV, alínea "b" e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art.1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art.1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art.1º do Decreto nº 1461/81, art.1º do Decreto nº 2696/83, art.20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pela Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG 7928 – JOSUÉ MOREIRA DA SILVA, MF 3362540-019, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviços do QCG.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de julho de 2002.
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário Executivo de Administração, em exercício.

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - ☎ (91) 212-8066

DEPARTAMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS
ERRATA
PORTARIA N.º 709, DE 14.05.02-I.EGURUPI,
PUBLICADA NO DOE Nº 29.699, DE 17.05.02,

Onde se lê:
Elemento de Despesa:
34.90.30-Material de Consumo: R$ 3.000,00 (três mil reais)
34.90.36-O S.T.P. Física: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
34.90.39-O S.T.P.Jurídica: R$ 500,00 (quinhentos reais)
Leia-se:
Elemento de Despesa:
33.90.30-Material de Consumo: R$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinqüenta reais)
33.90.36-O S.T.P. Física: R$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinqüenta reais)

PORTARIAS DO IPVA

PORTARIA N.º 3572, DE 30.07.2002 - PROCESSO N.º 189917/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3.º, VIII da Lei 6017/96, alterada p/ Lei 6427/01
Interessado: NATANAEL CECIM GONDIM
Marca Tipo Chassi
VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel 9BWZZZ373WT113767

PORTARIA N.º 3573, DE 30.07.2002 - PROCESSO N.º 193669/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3.º, VIII da Lei 6017/96, alterada p/ Lei 6427/01
Interessado: ORLANDO DIAS MORAES
Marca Tipo Chassi
GM/CORSA WIND Pas/Automóvel 9BGSC68N01C258198

PORTARIA N.º 3574, DE 30.07.2002 - PROCESSO N.º 193678/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3.º, VIII da Lei 6017/96, alterada p/ Lei 6427/01
Interessado: ANTONIO KATJOKE OGATA
Marca Tipo Chassi
VW/GOL 16V Pas/Automóvel 9BWZZZ373WT081739

PORTARIA N.º 3575, DE 30.07.2002 - PROCESSO N.º 193686/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3.º, VIII da Lei 6017/96, alterada p/ Lei 6427/01
Interessado: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BARBOSA
Marca Tipo Chassi
HONDA/CG 125 TITAN Pas/Automóvel 9C2JC30201R069521

PORTARIA N.º 3576, DE 30.07.2002 - PROCESSO N.º 187232/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3.º, VIII da Lei 6017/96, alterada p/ Lei 6427/01
Interessado: ANTONIO QUEIROZ DOS SANTOS
Marca Tipo Chassi
FORD/ESCORT 1.0 Pas/Automóvel 9BFZZZ54ZRB562115

PORTARIA N.º 3577, DE 30.07.2002 - PROCESSO N.º 193688/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3.º, VIII da Lei 6017/96, alterada p/ Lei 6427/01
Interessado: ELCIO CARLOS DE SOUZA
Marca Tipo Chassi
HONDA/CG 125 TITAN KS Pas/Automóvel 9C2JC3010YR119414

PORTARIA N.º 3578, DE 30.07.2002 - PROCESSO N.º 193693/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3.º, VIII da Lei 6017/96, alterada p/ Lei 6427/01
Interessado: MIGUEL SANTOS DA SILVA
Marca Tipo Chassi
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel 9BWZZZ307RT099706

PORTARIA N.º 3579, DE 30.07.2002 - PROCESSO N.º 192647/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3.º, VIII da Lei 6017/96, alterada p/ Lei 6427/01
Interessado: RAIMUNDO CARVALHO DE OLIVEIRA
Marca Tipo Chassi
VW/PARATI 1.8 Pas/Automóvel 9BWDC05X41T216079

PORTARIA N.º 3580, DE 30.07.2002 - PROCESSO N.º 192635/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3.º, VIII da Lei 6017/96, alterada p/ Lei 6427/01
Interessado: ANTONIO CHICRALA SALEME
Marca Tipo Chassi
GM/CORSA GL Pas/Automóvel 9BGSE68NTTC745564

PORTARIA N.º 3581, DE 30.07.2002 - PROCESSO N.º 192626/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3.º, VIII da Lei 6017/96, alterada p/ Lei 6427/01
Interessado: TANIA CELIA CARVALHO MONMA
Marca Tipo Chassi
FIAT/PALIO ELX Pas/Automóvel 9BD178269Y2164490

PORTARIA N.º 3582, DE 30.07.2002 - PROCESSO N.º 192623/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3.º, VIII da Lei 6017/96, alterada p/ Lei 6427/01
Interessado: JOFRE VICENTE DE ALCANTARA
Marca Tipo Chassi
FIAT/UNO MILLE EP Pas/Automóvel 9BD146107T5800393

PORTARIA N.º 3583, DE 30.07.2002 - PROCESSO N.º 193699/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3.º, VIII da Lei 6017/96, alterada p/ Lei 6427/01
Interessado: TERUO WATANABE
Marca Tipo Chassi
FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automóvel 9BD146048V5921405

PORTARIA N.º 3584, DE 30.07.2002 - PROCESSO N.º 193709/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3.º, VIII da Lei 6017/96, alterada p/ Lei 6427/01
Interessado: JOSÉ RIBAMAR GONÇALVES DA SILVA
Marca Tipo Chassi
VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel 9BWZZZ377VP565670

PORTARIA N.º 3585, DE 30.07.2002 - PROCESSO N.º 193713/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3.º, VIII da Lei 6017/96, alterada p/ Lei 6427/01
Interessado: ANTONIO DOS SANTOS LIMA
Marca Tipo Chassi
FIAT/PALIO WEEK ELX Pas/Automóvel 9BD173025140243 19

PORTARIA N.º 3586, DE 30.07.2002 - PROCESSO N.º 193731/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3.º, VIII da Lei 6017/96, alterada p/ Lei 6427/01
Interessado: MANOEL PEREIRA BELLO
Marca Tipo Chassi
FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel 9BD146000P5057395

PORTARIA N.º 3587, DE 30.07.2002 - PROCESSO N.º 193735/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3.º, VIII da Lei 6017/96, alterada p/ Lei 6427/01
Interessado: MARCELINO RAIMUNDO DO NASCIMENTO SILVA
Marca Tipo Chassi
FIAT/PALIO WEEK ELX Pas/Automóvel 9BD173024140244 82

PORTARIA N.º 3588, DE 30.07.2002 - PROCESSO N.º 343119/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3.º, IX da Lei 6017/96, alterada p/ Lei 6278/99
Interessado: FRANCISCO DAS CHAGAS DIAS HOLANDA
Marca Tipo Chassi
VW/GOL 16V PLUS Pas/Automóvel 9BWCA05X51T026812

PORTARIA N.º 3589, DE 30.07.2002 - PROCESSO N.º 193785/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3.º, VIII da Lei 6017/96, alterada p/ Lei 6427/01
Interessado: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO
Marca Tipo Chassi
VW/SANTANA 1.0 Pas/Automóvel 9BWAC03X83P001998

PORTARIA N.º 3590, DE 30.07.2002 - PROCESSO N.º 193801/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3.º, VIII da Lei 6017/96, alterada p/ Lei 6427/01
Interessado: JOSÉ ROBERTO RAMOS COSTA
Marca Tipo Chassi
FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automóvel 9BD146028V5935710

PORTARIA N.º 3591, DE 30.07.2002 - PROCESSO N.º 193757/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3.º, VIII da Lei 6017/96, alterada p/ Lei 6427/01
Interessado: FRANCISCO JOSÉ TAVARES LIMA
Marca Tipo Chassi
GM/CORSA WIND Pas/Automóvel 9BGSC19Z01B196389

PORTARIA N.º 3592, DE 30.07.2002 - PROCESSO N.º 193741/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3.º, VIII da Lei 6017/96, alterada p/ Lei 6427/01
Interessado: ROSINALDO DE OLIVEIRA E SILVA
Marca Tipo Chassi
FORD/ESCORT 1.0 Pas/Automóvel 9BFZZZ54ZRB635442

PORTARIA N.º 3593, DE 30.07.2002 - PROCESSO N.º 193746/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3.º, VIII da Lei 6017/96, alterada p/ Lei 6427/01
Interessado: MOACIR MIRANDA
Marca Tipo Chassi
GM/CORSA WIND Pas/Automóvel 9BGSC08W5SC094190

PORTARIA N.º 3594, DE 30.07.2002 - PROCESSO N.º 193763/2002/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002
Base Legal: Art. 3.º, VIII da Lei 6017/96, alterada p/ Lei 6427/01
Interessado: MIGUEL DO LIVRAMENTO SIQUEIRA
Marca Tipo Chassi
FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel 9BD146000P5032817

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

SECRETÁRIO: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
RUA BOAVENTURA DA SILVA, 401 - ☎ (91) 210-2120

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 172/01

Objeto do Convênio Original: "Aquisição de uma Pá Carregadeira".
Valor do Convênio Original: R$ 120.000,00(cento e vinte mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Acará
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência para Aquisição do Equipamento.
Vigência do Aditamento: 31 de dezembro de 2002
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Tornar Sem Efeito as Erratas do Termo Aditivo ao Convênio FDE nº 043/02 e do Convênio FDE nº 524/02, publicadas no DOE Nº 29.749 de 30.07.02.

GESTÃO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIRETOR-PRESIDENTE: JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
TRAV. DO CHACO, 2271 - ☎ (91) 246-7888

PORTARIA N º 086 DE 29 DE JULHO DE 2002

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,
RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora desta Autarquia, abaixo relacionada:

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Cleonice Severino Marques	2002	19.08.02 a 17.09.02
Marluce do Socorro Machado de Oliveira	2002	12.08.02 a 10.09.02
Pedro Paulo Pereira Ferreira	2002	12.08.02 a 10.09.02
Raimundo Sarmento Furtado de Mendonça	2002	01.08.02 a 30.08.02
Regina Lúcia Alves Pimentel	2002	05.08.02 a 03.09.02

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 085 DE 29 DE JULHO DE 2002

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,
Conforme Laudo Médico 5363/02,
RESOLVE: Formalizar a concessão de acordo com o art. 81 da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, para o servidor WALMIR SOUZA DE MELO , matrícula n.º 5076560-021, ocupante da função de Auxiliar de Atividades Gráficas "A", 61 (sessenta e um) dias de Licença Saúde, no período de 01.08.2002 a 30.09.2002.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 083 DE 24 DE JULHO DE 2002

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,
Conforme Laudo Médico 5301/02,
RESOLVE: Formalizar a concessão de acordo com o art. 81 da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, para o servidor SEVERINO DOS REIS VEIGA, matrícula n.º 3151859-012, ocupante da função de Auxiliar de Operações Gráficas "B", 32 (trinta e dois) dias de Licença Saúde, no período de 21.07.2002 a 21.08.2002.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente, em exercício

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIA: MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
TORNAR SEM EFEITO CONTRATO ADMINISTRATIVO

TORNAR SEM EFEITO O CONTRATO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO A JACITARA MARIA VIANA ALVES, LOTADO NO MUNICÍPIO DE BELÉM, Nº CONTRATO 0631, CARGO SERVENTE, PUBLICADO NO D.O.29.734 DE 09/07/2002.
TORNAR SEM EFEITO O CONTRATO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO A MARTA RIBEIRO RODRIGUES, LOTADO NO MUNICÍPIO DE BELÉM, Nº CONTRATO 0807, CARGO MERENDEIRA, PUBLICADO NO D.O.29.732 DE 05/07/2002.
TORNAR SEM EFEITO O CONTRATO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO A PEDRO SALES MONTEIRO, LOTADO NO MUNICÍPIO DE BELÉM, Nº CONTRATO 0837, CARGO VIGIA, PUBLICADO NO D.O.29.732 DE 05/07/2002.
TORNAR SEM EFEITO O CONTRATO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO A JOSÉ LEONIDAS TAVARES COSTA, LOTADO NO MUNICÍPIO DE BELÉM, Nº CONTRATO 0853, CARGO VIGIA, PUBLICADO NO D.O.29.732 DE 05/07/2002.
TORNAR SEM EFEITO O CONTRATO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO A FERNANDA HELEN DA SILVA MELO, LOTADO NO MUNICÍPIO DE BELÉM, Nº CONTRATO 0886, CARGO SERVENTE, PUBLICADO NO D.O.29.732 DE 05/07/2002.
TORNAR SEM EFEITO O CONTRATO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO A MARIA JUREMA PADILHA, LOTADO NO MUNICÍPIO DE BELÉM, Nº CONTRATO 0894, CARGO SERVENTE, PUBLICADO NO D.O.29.732 DE 05/07/2002.
TORNAR SEM EFEITO O CONTRATO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO A DIANE MOREIRA DA SILVA, LOTADO NO MUNICÍPIO DE BELÉM, Nº CONTRATO 0904, CARGO SERVENTE, PUBLICADO NO D.O.29.732 DE 05/07/2002.
TORNAR SEM EFEITO O CONTRATO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO A ALDECIR DA SILVA ALVES, LOTADO NO MUNICÍPIO DE BELÉM, Nº CONTRATO 0907, CARGO SERVENTE, PUBLICADO NO D.O.29.732 DE 05/07/2002.
TORNAR SEM EFEITO O CONTRATO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO A CARLOS HENRIQUE PESSOA DE LIMA, LOTADO NO MUNICÍPIO DE BELÉM, Nº CONTRATO 0909, CARGO VIGIA, PUBLICADO NO D.O.29.732 DE 05/07/2002.
TORNAR SEM EFEITO O CONTRATO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO A CONCEIÇÃO MORAES, LOTADO NO MUNICÍPIO DE BELÉM, Nº CONTRATO 0910, CARGO SERVENTE, PUBLICADO NO D.O.29.732 DE 05/07/2002.

TORNAR SEM EFEITO O CONTRATO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO A DENISE SILVA CARVALHO, LOTADO NO MUNICÍPIO DE BELÉM, Nº CONTRATO 0911, CARGO SERVENTE, PUBLICADO NO D.O.29.732 DE 05/07/2002.
TORNAR SEM EFEITO O CONTRATO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO A EDMAR NASCIMENTO DA COSTA, LOTADO NO MUNICÍPIO DE BELÉM, Nº CONTRATO 0912, CARGO VIGIA, PUBLICADO NO D.O.29.732 DE 05/07/2002.
TORNAR SEM EFEITO O CONTRATO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO A FLORISVALDO BALIEIRO, LOTADO NO MUNICÍPIO DE BELÉM, Nº CONTRATO 0913, CARGO VIGIA, PUBLICADO NO D.O.29.732 DE 05/07/2002.
TORNAR SEM EFEITO O CONTRATO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO A FRANCISCO EDINALDO DOS SANTOS, LOTADO NO MUNICÍPIO DE BELÉM, Nº CONTRATO 0914, CARGO VIGIA, PUBLICADO NO D.O.29.732 DE 05/07/2002.
TORNAR SEM EFEITO O CONTRATO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO A GILMAR DE OLIVEIRA GOMES, LOTADO NO MUNICÍPIO DE BELÉM, Nº CONTRATO 0915, CARGO VIGIA, PUBLICADO NO D.O.29.732 DE 05/07/2002.
TORNAR SEM EFEITO O CONTRATO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO A IARA SILVA DE ARAÚJO, LOTADO NO MUNICÍPIO DE BELÉM, Nº CONTRATO 0916, CARGO SERVENTE, PUBLICADO NO D.O.29.732 DE 05/07/2002.
TORNAR SEM EFEITO O CONTRATO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO A CINTIA BRENA BATISTA, LOTADO NO MUNICÍPIO DE BELÉM, Nº CONTRATO 0921, CARGO SERVENTE, PUBLICADO NO D.O.29.732 DE 05/07/2002.
TORNAR SEM EFEITO O CONTRATO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO A DANÚBIA TRINDADE DA SILVA, LOTADO NO MUNICÍPIO DE BELÉM, Nº CONTRATO 0922, CARGO SERVENTE, PUBLICADO NO D.O.29.732 DE 05/07/2002.
TORNAR SEM EFEITO O CONTRATO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO A FLÁVIO ERNESTO MONTEIRO DIAS, LOTADO NO MUNICÍPIO DE BELÉM, Nº CONTRATO 0923, CARGO VIGIA, PUBLICADO NO D.O.29.732 DE 05/07/2002.
TORNAR SEM EFEITO O CONTRATO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO A IRANILDE RODRIGUES ALVES, LOTADO NO MUNICÍPIO DE BELÉM, Nº CONTRATO 0924, CARGO SERVENTE, PUBLICADO NO D.O.29.732 DE 05/07/2002.
TORNAR SEM EFEITO O CONTRATO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO A LIUBA ROSY CARVALHO DA PIEDADE, LOTADO NO MUNICÍPIO DE BELÉM, Nº CONTRATO 0925, CARGO MERENDEIRA, PUBLICADO NO D.O.29.732 DE 05/07/2002.
TORNAR SEM EFEITO O CONTRATO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO A LUCELINO MONTEIRO ALVES, LOTADO NO MUNICÍPIO DE BELÉM, Nº CONTRATO 0926, CARGO SERVENTE, PUBLICADO NO D.O.29.732 DE 05/07/2002.
TORNAR SEM EFEITO O CONTRATO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO A MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SOARES, LOTADO NO MUNICÍPIO DE BELÉM, Nº CONTRATO 0927, CARGO SERVENTE, PUBLICADO NO D.O.29.732 DE 05/07/2002.
TORNAR SEM EFEITO O CONTRATO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO A MARIA URSULA DAS MERCÊS, LOTADO NO MUNICÍPIO DE BELÉM, Nº CONTRATO 0929, CARGO SERVENTE, PUBLICADO NO D.O.29.732 DE 05/07/2002.
TORNAR SEM EFEITO O CONTRATO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO A MARIO DE JESUS OLIVEIRA COSTA, LOTADO NO MUNICÍPIO DE BELÉM, Nº CONTRATO 0930, CARGO SERVENTE, PUBLICADO NO D.O.29.732 DE 05/07/2002.
TORNAR SEM EFEITO O CONTRATO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO A MAURICIA J. SANTOS MIRANDA, LOTADO NO MUNICÍPIO DE BELÉM, Nº CONTRATO 0931, CARGO SERVENTE, PUBLICADO NO D.O.29.732 DE 05/07/2002.
TORNAR SEM EFEITO O CONTRATO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO A MELISSA DE MIRANDA MOURÃO, LOTADO NO MUNICÍPIO DE BELÉM, Nº CONTRATO 0932, CARGO MERENDEIRA, PUBLICADO NO D.O.29.732 DE 05/07/2002.
TORNAR SEM EFEITO O CONTRATO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO A RAIMUNDA BAHIA BARBOSA, LOTADO NO MUNICÍPIO DE BELÉM, Nº CONTRATO 0933, CARGO SERVENTE, PUBLICADO NO D.O.29.732 DE 05/07/2002.
TORNAR SEM EFEITO O CONTRATO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO A ROSANGELA DAMASCENO DAS MERCÊS, LOTADO NO MUNICÍPIO DE BELÉM, Nº CONTRATO 0934, CARGO SERVENTE, PUBLICADO NO D.O.29.732 DE 05/07/2002.
TORNAR SEM EFEITO O CONTRATO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO A ROSEMILDA M. DE MAGALHÃES, LOTADO NO MUNICÍPIO DE BELÉM, Nº CONTRATO 0935, CARGO SERVENTE, PUBLICADO NO D.O.29.732 DE 05/07/2002.
TORNAR SEM EFEITO O CONTRATO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO A ROSILDA RODRIGUES MAGALHÃES LOURINHO, LOTADO NO MUNICÍPIO DE BELÉM, Nº CONTRATO 0936, CARGO SERVENTE, PUBLICADO NO D.O.29.732 DE 05/07/2002.
TORNAR SEM EFEITO O CONTRATO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO A VIRGINA VIANA MAGALHÃES, LOTADO NO MUNICÍPIO DE BELÉM, Nº CONTRATO 0937, CARGO SERVENTE, PUBLICADO NO D.O.29.732 DE 05/07/2002.
TORNAR SEM EFEITO O CONTRATO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO A ANDERSON KLEBER GARCIA DA COSTA, LOTADO NO MUNICÍPIO DE BELÉM, Nº CONTRATO 0938, CARGO SERVENTE, PUBLICADO NO D.O.29.732 DE 05/07/2002.
TORNAR SEM EFEITO O CONTRATO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO A ANTONIA LOPES OLIVEIRA DA COSTA, LOTADO NO MUNICÍPIO DE BELÉM, Nº CONTRATO 0939, CARGO SERVENTE, PUBLICADO NO D.O.29.732 DE 05/07/2002.
TORNAR SEM EFEITO O CONTRATO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO A MARIA DAS NEVES, LOTADO NO MUNICÍPIO DE BELÉM, Nº CONTRATO 0940, CARGO SERVENTE, PUBLICADO NO D.O.29.732 DE 05/07/2002.
TORNAR SEM EFEITO O CONTRATO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO A MERIAN FERREIRA DA SILVA, LOTADO NO MUNICÍPIO DE BELÉM, Nº CONTRATO 0941, CARGO SERVENTE, PUBLICADO NO D.O.29.732 DE 05/07/2002.
TORNAR SEM EFEITO O CONTRATO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO A MIGUEL DA COSTA ALMEIDA, LOTADO NO MUNICÍPIO DE BELÉM, Nº CONTRATO 0949, CARGO SERVENTE, PUBLICADO NO D.O.29.732 DE 05/07/2002.
TORNAR SEM EFEITO O CONTRATO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO A ANTONIA SOUZA SILVA, LOTADO NO MUNICÍPIO DE BELÉM, Nº CONTRATO 0952, CARGO SERVENTE, PUBLICADO NO D.O.29.732 DE 05/07/2002.
TORNAR SEM EFEITO O CONTRATO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO A EDNA FERREIRA DA SILVA, LOTADO NO MUNICÍPIO DE BELÉM, Nº CONTRATO 0953, CARGO MERENDEIRA, PUBLICADO NO D.O.29.732 DE 05/07/2002.
TORNAR SEM EFEITO O CONTRATO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO A JANAINA DO SOCORRO CASTRO AMARAL, LOTADO NO MUNICÍPIO DE BELÉM, Nº CONTRATO 0956, CARGO SERVENTE, PUBLICADO NO D.O.29.732 DE 05/07/2002.
TORNAR SEM EFEITO O CONTRATO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO A LÚCIA CORREA PEQUENO, LOTADO NO MUNICÍPIO DE BELÉM, Nº CONTRATO 0958, CARGO MERENDEIRA, PUBLICADO NO D.O.29.732 DE 05/07/2002.
TORNAR SEM EFEITO O CONTRATO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO A VALMIR RODRIGUES DA SILVA, LOTADO NO MUNICÍPIO DE BELÉM, Nº CONTRATO 0960, CARGO VIGIA, PUBLICADO NO D.O.29.732 DE 05/07/2002.
TORNAR SEM EFEITO O CONTRATO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO A ELIANA GONÇALVES VILHENA, LOTADO NO MUNICÍPIO DE BELÉM, Nº CONTRATO 0962, CARGO SERVENTE, PUBLICADO NO D.O.29.732 DE 05/07/2002.
TORNAR SEM EFEITO O CONTRATO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO A ALEX DOS SANTOS SILVA, LOTADO NO MUNICÍPIO DE BELÉM, Nº CONTRATO 0964, CARGO VIGIA, PUBLICADO NO D.O.29.732 DE 05/07/2002.
TORNAR SEM EFEITO O CONTRATO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO A LUCIENE OLIVEIRA DOS SANTOS, LOTADO NO MUNICÍPIO DE BELÉM, Nº CONTRATO 0967, CARGO SERVENTE, PUBLICADO NO D.O.29.732 DE 05/07/2002.
TORNAR SEM EFEITO O CONTRATO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO A ANTONIO SÉRGIO GUIMARÃES CANCELA, LOTADO NO MUNICÍPIO DE BELÉM, Nº CONTRATO 0978, CARGO SERVENTE, PUBLICADO NO D.O.29.732 DE 05/07/2002.
TORNAR SEM EFEITO O CONTRATO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO A ORLANDO BATISTA DOS SANTOS, LOTADO NO MUNICÍPIO DE BELÉM, Nº CONTRATO 0980, CARGO SERVENTE, PUBLICADO NO D.O.29.732 DE 05/07/2002.
TORNAR SEM EFEITO O CONTRATO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO A JOSINEIDE DA SILVA SANTOS, LOTADO NO MUNICÍPIO DE BELÉM, Nº CONTRATO 1054, CARGO MERENDEIRA, PUBLICADO NO D.O.29.732 DE 05/07/2002.

E R R A T A S

RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

MUNICÍPIO: BELÉM
NOME: MARIA MAIRE FARNELA
C/Nº: 0699 CARGO: SERVENTE
ONDE SE LÊ: MARIA MAIRE FARNELA
LEIA-SE: MARIA MEIRE FARNELA PEREIRA
NOME: CLEICE NAZARÉ RIBEIRO PADILHA
C/Nº: 1045 CARGO: SERVENTE
ONDE SE LÊ: CLEIDE NAZARÉ RIBEIRO PADILHA
LEIA-SE: CLEIDE NAZARÉ PADILHA DA SILVA
OBS: RETIFICADOS POR TEREM SAIDO COM INCORREÇÃO NO D.O.Nº 29734 DE 09/07/2002
MUNICÍPIO: BELÉM
CARGO: PROFESSOR
NOME: MARIA DOS RAMOS PEREIRA
C/Nº: 2184/02
ONDE SE LÊ: MARIA DOS RAMOS PEREIRA
LEIA-SE: MARIA DOS RAMOS DE LIMA PEREIRA
NOME: SUELY ARAÚJO VILANOVA
C/Nº: 2339/02
ONDE SE LÊ: SUELY ARAÚJO VILANOVA
LEIA-SE: SUELY ARAÚJO MIRANDA
NOME: MARIA APARECIDA R. BARBOZA
C/Nº: 2349/02
ONDE SE LÊ: MARIA APARECIDA R. BARBOZA
LEIA-SE: MARIA APARECIDA RIBEIRO BARBOSA
NOME: KAREM EMÍLIA L. DE L. LIMA
C/Nº: 2333/02
ONDE SE LÊ: KAREM EMÍLIA L. DE L. LIMA
LEIA-SE: KAREM EMÍLIA LOPES DE HOLANDA LIMA
NOME: CARMEM VERUSCA SANTOS MAIOR
C/Nº: 2028/02
ONDE SE LÊ: CARMEM VERUSCA SANTOS MAIOR
LEIA-SE: CARMEM VERUSKA VASCONCELOS SOUTO MAIOR
NOME: RAIMUNDA NONATA SAA. SASSANO
C/Nº: 2272/02
ONDE SE LÊ: RAIMUNDA NONATA SAA SASSANO
LEIA-SE: RAIMUNDA NONATA SILVA DE ASSIS
NOME: MIRALDO VIEIRA MATOS
C/Nº: 2367/02
ONDE SE LÊ: MIRALDO VIEIRA MATOS
LEIA-SE: MINALDO VILELA MARQUES
OBS: RETIFICADOS POR TEREM SAÍDO COM INCORREÇÃO NO D.O.Nº 29732

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
LICENÇA ESPECIAL
PORTARIA Nº: 14964/02 DE 29/07/02
NOME: MARIA DE FÁTIMA PEDROSA DO NASCIMENTO
Nº DE DIAS: 060
MATRÍCULA: 0674567/018
CARGO/LOT.: SERV.REFI/ERC.N.RSA DA PAZ/MARITUBA
PERÍODO: 15/08/02 A 13/10/02
TRIÊNIO: 08/05/98 A 07/05/01
PORTARIA Nº: 14781/02 DE 24.07.02
Nº DE DIAS: 060
NOME: ELIANA NAZARÉ DE OLIVEIRA RODRIGUES
MATRICULA: 0456004/016
CARGO/LOT.: AG.ADM/ERC. VICENTE DE PAULA/BELÉM
PERÍODO: 12.08.02 A 10.10.02
TRIÊNIO: 26.03.93 A 25.03.96
PORTARIA Nº: 14401/02 DE 27.07.02
Nº DE DIAS: 060
NOME: JULIANA DA FONSECA FERREIRA
MATRICULA: 0316059/011
CARGO/LOT.: PROF/EE.GREG. DE ALM. BRITO/ANANINDEUA
PERÍODO: 15.08.02 A 13.10.02
TRIÊNIO: 02.01.98 A 01.01.01
PORTARIA Nº: 14774/02 DE 24.07.02
Nº DE DIAS: 120
NOME: ESTELITA DOS SANTOS SOUZA
MATRICULA: 0601373/015
CARGO/LOT.: SERV/EE. P E N F BOM HABIB/ ABAETETUBA
PERÍODO: 01.10.02 A 29.11.02 E 30.11.02 A 28.01.03
TRIÊNIO: 27.02.92 A 26.02.95 E 27.02.98 A 26.02.01
PORTARIA Nº: 14782/02 DE 24.07.02
Nº DE DIAS: 060
NOME: JANDIRA DE LEÃO BALIEIRO
MATRICULA: 0399809/016
CARGO/LOT.: AG.ADM/ERC. SÃO PIO X/ BELÉM
PERÍODO: 02.09.02 A 31.10.02
TRIÊNIO: 09.02.85 A 08.02.88

TORNAR SEM EFEITO
PORTARIA Nº: 269-B02 DE 24.07.02
NOME: JANDIRA DE LEÃO BALIEIRO
MATRICULA: 0399809/016
CARGO/LOT.: AG.ADM/ERC. SÃO PIO X/ BELÉM
TORNAR S/ EFEITO A PORT.7266/87 DE 08.06.87, QUE CONC. 03 MESES DE L/ESP., CORRESP. AO QUINQ. DE 09.02.82 A 08.02.87
RETIFICAR
PORTARIA Nº: 14788/02 DE 24.07.02
NOME: ELIANA NAZARÉ DE OLIVEIRA RODRIGUES
MATRICULA: 0456004/016
CARGO/LOT.: AG.ADM/ERC. VICENTE DE PAULA/BELÉM
RETIF. NA PORT. 2431/95 DE 06.04.95, QUE CONC. 060 DIAS DE L/ESPECIAL, O TRIÊNIO DE 11.03.90 A 10.03.93 PARA 26.03.90 A 25.03.90, NO PERÍODO DE 06.01.95 A 06.05.95
PORTARIA Nº: 14779/02 DE 24.07.02
NOME: SOCORRO NAZARÉ RODRIGUES SARMENTO
MATRICULA: 0571504/016
CARGO/LOT.: ESC.DAT/EE. STELLA MARIS/SOURE
RETIF. NA PORT.Nº 14293/00 DE 10.07.00, QUE CONC. 060 DIAS DE L/ ESPECIAL, O TRIÊNIO DE 02.04.89 A 01.04.92 PARA 02.04.98 A 01.04.01, NO PERÍODO DE 01.08.00 A 29.09.00
PORTARIA Nº: 14777/02 DE 24.07.02
NOME: BENEDITA DO SOCORRO LOPES RASCON
MATRICULA: 0231088/010
CARGO/LOT.: PROF/ERC. PE PEDRO HERMENS/MOCAJUBA
RETIF. NA PORT.Nº 2979/01 DE 12.03.01, QUE CONC. 120 DIAS L/ESPECIAL, O PERÍODO DE 04.04.01 A 01.08.01 PARA 17.06.02 A 30.06.02 E DE 01.08.02 A 14.11.02, CORRESP.TRIENIO DE 06.04.91 A 05.04.97
LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº: 435/02 DE 23/05/02
NOME: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0781266/012
CARGO/LOT.: PROF./ERC. SANTO ANTONIO/BRAGANÇA
PERÍODO: 01/04/02 A 15/04/02
PORTARIA Nº: 085/02 DE 03/06/02
NOME: MARIA DE FÁTIMA BRANDÃO DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0544590/017
CARGO/LOT.: PROF. PAULO RODRIGUES/BREVES
PERÍODO: 18/04/02 A 16/06/02.
PORTARIA Nº: 187/02 DE 12.06.02
NOME: NEUZA LOPES OZANAN
MATRICULA: 5192838/016
CARGO/LOT.: PROF/EE.S.CATETE PINHEIRO/RIO MARIA
PERÍODO: 15.05.02 A 30.06.02
PORTARIA Nº: 103/02 DE 30.04.02
NOME: FÁTIMA MARIA GONÇALVES VIEIRA
MATRICULA: 6304044/010
CARGO/LOT.: PROF/EE.S.CATETE PINHEIRO/RIO MARIA
PERÍODO: 20.03.02 A 19.04.02
PORTARIA Nº: 303/02 DE 22.05.02
NOME: MARIA LEIDE DE SOUSA CHAVES
MATRICULA: 0666173/019
CARGO/LOT.: SERV/EE. SAJAP/CURIONOPOLIS
PERÍODO: 12.03.02 A 10.05.02
PORTARIA Nº: 295/02 DE 14.05.02
NOME: ROSÁRIA DE FÁTIMA SILVA
MATRICULA: 0287172/010
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE.ALB.BARREROS/ITUPIRANGA
PERÍODO: 25.02.02 A 26.04.02
PORTARIA Nº: 032/02 DE 27.05.02
NOME: Mª ANTONIO DE ARAÚJO
MATRICULA: 0362816/018
CARGO/LOT.: SERV/EE.ERNESTINA THEDY/CASTANHAL
PERÍODO: 29.04.02 A 29.06.02
PORTARIA Nº: 029/02 DE 27.05.02
NOME: Mª DA CONCEIÇÃO CARNEIRO MESSIAS
MATRICULA: 0368504/018
CARGO/LOT.: PROF/EE. ROTARY CLUB/CASTANHAL
PERÍODO: 16.04.02 A 31.05.02
PORTARIA Nº: 365/02 DE 15.05.02
NOME: MARIA ORMINDA CARDOSO MACEDO
MATRICULA: 6318061/012
CARGO/LOT.: MEREND/EE.TEREZ. DE J.LIMA/ABAETETUBA
PERÍODO: 12.04.02 A 12.05.02
PORTARIA Nº: 196/02 DE 12.06.02
NOME: DOMINGAS JARDIM VIEIRA
MATRICULA: 0212741/019
CARGO/LOT.: PROF/EE.PALMA MUNIZ/REDENÇÃO
PERÍODO: 04.03.02 A 02.07.02
PORTARIA Nº: 202/02 DE 19.06.02
NOME: IVANILDE SOARES CARVALHO
MATRICULA: 0580660/010
CARGO/LOT.: PROF/EE.BRAULIA GURJÃO/CONC. DO ARAGUAIA
PERÍODO: 01.08.01 A 15.08.01
PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº: 635/02 DE 28.06.02
NOME: ANA HELENA ARAÚJO BARROS
MATRICULA: 0209686/013
CARGO/LOT.: PROF/EE.ANIZIO TEIXEIRA.MARABÁ
PERÍODO: 09.06.02 A 07.08.02
PORTARIA Nº: 372/02 DE 28.06.02
NOME: ROSA FERNANDES DOS SANTOS
MATRICULA: 6009310/024
CARGO/LOT.: PROF/EE. SAJAP/CURIONOPOLIS
PERÍODO: 21.06.02 A 18.09.02
PORTARIA Nº: 368/02 DE 28.06.02
NOME: JULIA MOURA DE MIRANDA
MATRICULA: 0666130/011
CARGO/LOT.: SERV/EE.PAULO FREIRE/MARABÁ
PERÍODO: 09.06.02 A 06.09.02
PORTARIA Nº: 123/02 DE 12.06.02
NOME: ALAIDES BARRETO
MATRICULA: 0478296/015
CARGO/LOT.: PROF/EE. MELVIN JONES/URUARÁ
PERÍODO: 06.06.02 A 03.08.02

PORTARIA Nº: 123/02 DE 11.06.02
NOME: CECILIA NASCIMENTO DOS SANTOS
MATRICULA: 0646016/028
CARGO/LOT: PROF/EE D. PEDRO I/ PORTO DE MOZ
PERÍODO: 17.06.02 A 10.08.02
PORTARIA Nº: 124/02 DE 13.06.02
NOME: LUCIMAR GOMES DE ARAUJO
MATRICULA: 0428859/013
CARGO/LOT: PROF/EE MELVIN JONES/URUARÁ
PERÍODO: 13.05.02 A 31.05.02
PORTARIA Nº: 203/02 DE 19.06.02
NOME: IVANILDE SOARES CARVALHO
MATRICULA: 0580660/010
CARGO/LOT: PROF/EE BRAULIA GURJÃO/CONC. DO ARAGUAIA
PERÍODO: 16.08.01 A 22.09.01
PORTARIA Nº: 204/02 DE 19.06.02
NOME: IVANILDE SOARES CARVALHO
MATRICULA: 0580660/010
CARGO/LOT: PROF/EE BRAULIA GURJÃO/CONC. DO ARAGUAIA
PERÍODO: 23.10.01 A 20.11.02
PORTARIA Nº: 205/02 DE 19.06.02
NOME: IVANILDE SOARES CARVALHO
MATRICULA: 0580660/010
CARGO/LOT: PROF/EE BRAULIA GURJÃO/CONC. DO ARAGUAIA
PERÍODO: 21.01.02 A 27.03.02
PORTARIA Nº: 206/02 DE 19.06.02
NOME: IVANILDE SOARES CARVALHO
MATRICULA: 0580660/010
CARGO/LOT: PROF/EE BRAULIA GURJÃO/CONC. DO ARAGUAIA
PERÍODO: 28.03.02 A 28.04.02
PORTARIA Nº: 207/02 DE 19.06.02
NOME: IVANILDE SOARES CARVALHO
MATRICULA: 0580660/010
CARGO/LOT: PROF/EE BRAULIA GURJÃO/CONC. DO ARAGUAIA
PERÍODO: 29.04.02 A 23.05.02
PORTARIA Nº: 208/02 DE 19.06.02
NOME: IVANILDE SOARES CARVALHO
MATRICULA: 0580660/010
CARGO/LOT: PROF/EE BRAULIA GURJÃO/CONC. DO ARAGUAIA
PERÍODO: 24.05.02 A 24.06.02
PORTARIA Nº: 274/02 DE 13.05.02
NOME: EUGENIA MATIAS SILVA
MATRICULA: 0520683/012
CARGO/LOT: PROF/EE HELOISA DE SOUSA CASTRO/MARABÁ
PERÍODO: 16.02.02 A 17.04.02

LICENÇA ASSISTÊNCIA
PORTARIA Nº: 201/02 DE 12.06.02
Nº DE DIAS: 014
NOME: MAURINA TEIXEIRA DE SOUSA
MATRICULA: 0581950/014
CARGO/LOT: SERV/EE DEOC. A. MIREIRA/CONC. DO ARAGUAIA
PERÍODO: 16.04.02 A 29.04.02

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS
PORTARIA Nº: 381/02 DE 10.07.02 (COLETIVA)
NOME: LUZINETE LIMA RIBEIRO E OUTROS
MATRICULA: 6308295/018
PERÍODO: 01.09.02 A 30.09.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE ACY BARROS PEREIRA/ MARABÁ
PORTARIA Nº: 382/02 DE 10.07.02 (COLETIVA)
NOME: MANOEL FRANCISCO RIBEIRO E OUTROS
MATRICULA: 5682169/011
PERÍODO: 01.09.02 A 30.09.02
ANO: 2002
UNIDADE: 4ª URE/ MARABÁ
PORTARIA Nº: 181/02 DE 10.07.02 (COLETIVA)
NOME: BENTA AVELINA DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS
MATRICULA: 6031803/013
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE PROF ONEIDE DE S. TAVARES/MARABÁ
PORTARIA Nº: 322/02 DE 10.07.02 (COLETIVA)
NOME: ANA FERREIRA MIRANDA E OUTROS
MATRICULA: 0275778/014
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE RIO TOCANTINS / MARABÁ
PORTARIA Nº: 188/02 DE 10.07.02 (COLETIVA)
NOME: ANGELINA MARTINS DA CRUZ E OUTROS
MATRICULA: 0278386/018
PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE, LIBERDADE/ MARABÁ
PORTARIA Nº: 341/02 DE 10.07.02 (COLETIVA)
NOME: ALICE MONTEIRO DE SOUSA E OUTROS
MATRICULA: 0170186/020
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. DR. GASPAR VIANA/ MARABÁ
PORTARIA Nº: 362/02 DE 27.06.02 (COLETIVA)
NOME: SILVANIA VIELA UGGERE E OUTROS
MATRICULA: 5228581/010
PERÍODO: 01.09.02 A 30.09.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. LUZIA NUNES FERNANDES/ MARABÁ
PORTARIA Nº: 196/02 DE 06.07.02 (COLETIVA)
NOME: DOMINGOS PEREIRA BONFIM E OUTROS
MATRICULA: 5318084/010
PERÍODO: 01.09.02 A 30.09.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. BRASIL TROPICAL/ITUPIRANGA
PORTARIA Nº: 258/02 DE 10.07.02 (COLETIVA)
NOME: ANTONIO BISPO DA SILVA E OUTROS
MATRICULA: 5226430/017
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PROF MARIA DA GLORIA/JACUNDÁ

PORTARIA Nº: 376/02 DE 03.06.02 (COLETIVA)
NOME: JOEL CORREIA TIGRE E OUTROS
MATRICULA: 0203270/014
PERÍODO: 01.09.02 A 30.09.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. DOM PEDRO I/RONDON DO PARÁ
PORTARIA Nº: 128/02 DE 03.06.02 (COLETIVA)
NOME: LUCIA DE NAZARÉ DAMASCENO RABELO E OUTROS
MATRICULA: 0477281/018
PERÍODO: 01.09.02 A 30.09.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. DAIRCE P. TORRES/ALTAMIRA
PORTARIA Nº: 066/02 DE 30.04.02 (COLETIVA)
NOME: WALTER LIMA E OUTROS
MATRICULA: 0480169/010
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC AL DE MATIAS/ALTAMIRA
PORTARIA Nº: 018/02 DE 30.04.02 (COLETIVA)
NOME: EURIDES DA SILVA NASCIMENTO E OUTROS
MATRICULA: 0459476/013
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. M. DAS DORES/ANAPU
PORTARIA Nº: 468/02 DE 27.05.02
NOME: EDITH SOUZA DA SILVA
MATRICULA: 5262342/010
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. SEVERINO B. DE SOUZA/STª Mª DO PARÁ
PORTARIA Nº: 469/02 DE 27.05.02
NOME: FRANCISCO CHAVES COELHO
MATRICULA: 0512796/011
PERÍODO: 01.07.02 A 31.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. SEVERINO B. DE SOUZA/STª Mª DO PARÁ
PORTARIA Nº: 470/02 DE 27.05.02
NOME: ROSALINA COSTA DE BARROS
MATRICULA: 0512974/015
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. SEVERINO B. DE SOUZA/STª Mª DO PARÁ
PORTARIA Nº: 471/02 DE 27.05.02
NOME: ANTONIA DA SILVA SANTOS
MATRICULA: 0512770/015
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. SEVERINO B. DE SOUZA/STª Mª DO PARÁ
PORTARIA Nº: 472/02 DE 27.05.02
NOME: MAROA CLEIDE MACIEL FARIAS
MATRICULA: 0512966/013
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. SEVERINO B. DE SOUZA/STª Mª DO PARÁ
PORTARIA Nº: 473/02 DE 27.05.02
NOME: MARIA DE FÁTIMA ROLIM MEDEIROS
MATRICULA: 0512435/010
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. SEVERINO B. DE SOUZA/STª Mª DO PARÁ
PORTARIA Nº: 474/02 DE 27.05.02
NOME: ANTONIO ADAILSON DOS SANTOS LIMA
MATRICULA: 6021859/015
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. SEVERINO B. DE SOUZA/STª Mª DO PARÁ
PORTARIA Nº: 178/02 DE 04.07.02
NOME: LAERCIO FARIAS REIS
MATRICULA: 0199606/019
PERÍODO: 03.09.02 A 01.10.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. EDÉLIA CARV. SODRÉ/IPIXUNA DO PARÁ
PORTARIA Nº: 179/02 DE 04.07.02
NOME: OSVALDINA TAVARES GUIMARÃES
MATRICULA: 5299306/015
PERÍODO: 03.09.02 A 01.10.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. EDÉLIA CARV. SODRÉ/IPIXUNA DO PARÁ
PORTARIA Nº: 180/02 DE 04.07.02
NOME: SANDRA MARIA DE SOUSA SILVA
MATRICULA: 0578214/017
PERÍODO: 03.09.02 A 01.10.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. EDÉLIA CARV. SODRÉ/IPIXUNA DO PARÁ
PORTARIA Nº: 181/02 DE 04.07.02
NOME: MARIA DAS GRAÇAS BALBINO CORREA
MATRICULA: 0198650/010
PERÍODO: 03.09.02 A 01.10.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. DR. FERNANDO GUILHOEN/IPIXUNA DO PARÁ
PORTARIA Nº: 378/02 DE 03.07.02
NOME: LUIZ PEREIRA COSTA
MATRICULA: 0235210/016
PERÍODO: 02.09.02 A 16.10.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. FRANC. OLIVEIRA LIMA/ MARABÁ
PORTARIA Nº: 380/02 DE 04.07.02
NOME: ELINALDO ALBUQUERQUE DA SILVA
MATRICULA: 3281043/018
PERÍODO: 01.08.02 A 30.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: 4ª URE./ MARABÁ
PORTARIA Nº: 377/02 DE 03.07.02
NOME: GILVANETE LOPES FEITOSA
MATRICULA: 0203661/017
PERÍODO: 01.08.02 A 14.09.02
ANO: 2002
UNIDADE: 4ª URE/ MARABÁ

PORTARIA Nº: 360/02 DE 027.06.02
NOME: ROSENI BARBOSA SANTIS
MATRICULA: 5841968/015
PERÍODO: 01.08.02 A 14.09.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE DR. GASPAR VIANA/ MARABÁ
PORTARIA Nº: /02 DE 27.06.02
NOME: LOURIVAL MENDES FREITAS
MATRICULA: 5499941/013
PERÍODO: 01.08.02 A 30.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE LUZIA N. FERNANDES/ MARABÁ
PORTARIA Nº: 174/02 DE 20.07.02
NOME: FRANCISCA SALES LOPES
MATRICULA: 0649740/017
PERÍODO: 01.08.02 A 30.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE TEREZINHA B. SIQUEIRA/ CAPITÃO POÇO
PORTARIA Nº: 080/02 DE 10.07.02
NOME: ROSE SOUZA CUNHA
MATRICULA: 5481970/015
PERÍODO: 01.08.02 A 30.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE TEREZINHA B. SIQUEIRA/ CAPITÃO POÇO
PORTARIA Nº: 172/02 DE 10.07.02
NOME: MARIA DA SILVA BRITO
MATRICULA: 0649902/017
PERÍODO: 01.08.02 A 30.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE PE VITALIANO Mª VARI/CAPITÃO POÇO
PORTARIA Nº: 173/02 DE 10.07.02
NOME: LUZIA MARQUES DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0650625/018
PERÍODO: 01.08.02 A 30.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE Mª DE NAZARÉ/ CAPITÃO POCCO
PORTARIA Nº: 470/02 DE 19.06.02
NOME: ALBERTO ALMEIDA SOUZA
MATRICULA: 0656429/013
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE LAURO SODRÉ/ MOJU
PORTARIA Nº: 471/02 DE 19.06.02
NOME: AVANE DAS GRAÇAS MAGNO BRAGA
MATRICULA: 6032818/010
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. LAURO SODRÉ/ MOJU
PORTARIA Nº: 472/02 DE 19.06.02
NOME: CLODOALDO DA SILVA FERNANDES
MATRICULA: 6032834/014
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. LAURO SODRÉ/ MOJU
PORTARIA Nº: 473/02 DE 19.06.02
NOME: MARIA DOS REIS FRANCO DA SILVA
MATRICULA: 5293812/012
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. LAURO SODRÉ/ MOJU
PORTARIA Nº: 474/02 DE 19.06.02
NOME: MARIA IEMANJÁ DE SOUZA FERREIRA
MATRICULA: 6032826/012
PERÍODO: 01.07.02 A 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. LAURO SODRÉ/ MOJU
PORTARIA Nº: 020/02 DE 30.04.02
NOME: MARIA DO SOCORRO BARROS CASTELO BRANCO
MATRICULA: 0488470/013
PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE ANTº MOREIRA DE SOUZA/ ALTAMIRA

ERRATA
LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº: 14657/02 DE 23.07.02
NOME: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CORIOLANO
ONDE SE LÊ: PERÍODO: 21.03.02 A 03.07.02
LEIA-SE: PERÍODO: 21.03.02 A 31.03.02
LICENÇA ESPECIAL
PORTARIA Nº: 14775/02 DE 24.07.02
NOME: GRACILIANO COSTA
ONDE SE LÊ: PERIODO: 10.09.02 A 08.11.02
LEIA-SE: PERÍODO: 10.09.02 A 08.11.02 E 09.11.02 A 07.01.03
ONDE SE LÊ: TRIÊNIO: 11.05.86 A 10.05.89
LEIA-SE: TRIÊNIO: 11.05.86 A 10.05.89 E 11.05.89 A 10.05.92
RETIF POR TEREM SAIDO C/INCORR. NO D.O 29.750 DE 31.07.02

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 020/2002
FIRMA(VENCEDORA): NAVETA-EST. ROSSIO COML. LTDA.
ITEM: 01,02,03 e 04.
PRESIDENTE: SIMONE SUELI COUTINHO PINHEIRO
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 30.07.2002.
Belém, 31 de julho de 2002.

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 021/2002
FIRMA(VENCEDORA): MD INF. COM. REP. LTDA. ITEM: 01,02 e 05
FIRMA(VENCEDORA): FLORÊNCIA LUZ LTDA. ITEM: 03 e 04.
PRESIDENTE: ANTONIO DA SILVA MIRANDA
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 30.07.2002.
Belém, 31 de julho de 2002.

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 022/2002

FIRMA(VENCEDORA):MD INF.COM.REP.LTDA. ITEM: 01 e 02.
PRESIDENTE: MARIA DE FATIMA FERNANDES VINAGRE
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 30.07.2002.
Belém, 31 de julho de 2002.

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 024/2002
FIRMA(VENCEDORA):MD INF.COM. REP. LTDA. ITEM: ÚNICO
PRESIDENTE: ANTONIO DA SILVA MIRANDA
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 30.07.2002.
Belém, 31 de julho de 2002.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TORNAR SEM EFEITO A ERRATA

Do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Transportes Escolar nº 088/2001-SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63/Lúcia de Fátima Mescouto Miranda.CIC/MF.117132752-87.Publicado no D.O.E. nº 29.750 do dia 31.07.2002.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
15º TERMO ADITIVO

Contrato original (Prestação de Serviços) nº 133/98-SEDUC.
Objeto do contrato original: Contratação da UEPA, para execução dos Exames de Suplência do Ensino Fundamental e Médio da Capital e do Interior.
Valor mensal do Contrato original: R$-428.121,90.
Dispensa de Licitação: 025/98-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63/Universidade do Estado do Pará. CNPJ/MF.34860833/0001-14.
Objeto e Justificativa do aditamento: As partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, visando acrescer o quantitativo do instrumento original que tem como objeto a contratação da UEPA, para execução dos Exames de Suplência do Ensino Fundamental e Médio da Capital e do Interior, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.:30.07. até 31.12.2002.
Valor global: R$-50.000,00.
Dotação:O.E./2002.(001).Produto:0701.Ação:7193.Cód.16101.12.362.0105.2467.3390.36.
Foro: Belém- Pa.
Data da assinatura: 30.07.2002.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela-/Secretário Adjunto Executivo de Educação.
Termos aditivos anteriores: 1º T.A: data 08.07.98. Valor: R$-6.729,80.2º T.A: data 25.11.98.Valor: R$-242.941,90.3º T.A: data 20.05.99.Valor:R$-294.173,00.4º T.A: data 05.11.99.Valor: R$-362.668,90.5º T.A: data 13.04.2000.Valor: R$-7.524,00.6º T.A: data 19.05.2000.Valor: R$-107.965,00.7º T.A:data:13.12.2000.Valor: R$-299 .362,00.8º.T.A: data 18.05.2001.9º T.A: data 10.07 .2001.Valor: R$-361.284,00.10º T.A: data 10.12.2001 .Valor:R$-289.707,00.11º.T.A:data:21.12. 2001 .Valor: R$-61.000,00. 12º T.A: data:13.03.2002.Valor:R$-33.000,00.13º T.A: data 22.04.2002.Valor: R$-19.364,60.14º T.A.17.05.2002.Valor: R$-222.420,75.

ASSESSORIA DE REDE FÍSICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 019/2002- CEL/SEDUC.
Tomada de Preço nº 019/2002-CEL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63./ Firma PRENGEL PROJETO E ENGENHARIA LTDA. CNPJ/MF Nº 04.352.504/0001-21.
Objeto: Destina-se o presente instrumento a contratação da Firma PRENGEL PROJETO E ENGENHARIA LTDA., visando a realização de obras civis de recuperação da EEEFM José Machado no município de Santa Barbara/Pa.
Vigência: 23.07.2002 até 23.10.2002.
Valor global R$- 49.490,00 (quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa reais).
Dotação orçamentária: Produto 0701, elemento de despesa 339039 na fonte 001
Foro: Belém/Pa.
Data da assinatura: 23.07.2002.
Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 020/2002- CEL/SEDUC.
Tomada de Preço nº 020/2002-CEL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63./ Firma PRENGEL PROJETO E ENGENHARIA LTDA. CNPJ/MF Nº 04.352.504/0001-21.
Objeto: Destina-se o presente instrumento a contratação da Firma PRENGEL PROJETO E ENGENHARIA LTDA., visando a realização de obras civis para construção de uma escola de 03(tres) salas de aula no município de Igarapé-Miri/Pa.
Vigência: 23.07.2002 até 23.10.2002.
Valor global R$- 24.999,10 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e dez centavos).
Dotação orçamentária: Produto 0104, elemento de despesa 449051 na fonte 001
Foro: Belém/Pa.
Data da assinatura: 23.07.2002.
Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

ASSESSORIA DE REDE FÍSICA
TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo n.º 002 do Contrato de Prestação de Serviços nº 012/2001- CEL/SEDUC.
Tomada de Preço: nº 006/2001-CEL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63./ Firma QUARESMA E QUARESMA LTDA com CNPJ/MF Nº 02.429.544/0001-07
Objeto: Destina-se a alteração do prazo de vigência do contrato, que se prorrogue por mais 90 (noventa) dias.
Vigência: 22.07.2002. até 22.10.2002.
Data da assinatura: 22.07.2002.
Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo n.º 002 do Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2001- CEL/SEDUC.
Tomada de Preço: nº 008/2001-CEL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63./ Firma QUARESMA E QUARESMA LTDA com CNPJ/MF Nº 02.429.544/0001-07
Objeto: Destina-se a alteração do prazo de vigência do contrato, que se prorrogue por mais 90 (noventa) dias.
Vigência: 22.07.2002. até 22.10.2002.
Data da assinatura: 22.07.2002.
Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo n.º 002 do Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2001- CEL/SEDUC.
Tomada de Preço: nº 011/2001-CEL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63./ Firma ARTEPLAN LTDA com CNPJ/MF Nº 34.879.932/0001-78
Objeto: Destina-se a alteração do prazo de vigência do contrato, que se prorrogue por mais 90 (noventa) dias.
Vigência: 22.07.2002. até 22.10.2002.
Data da assinatura: 22.07.2002.
Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo n.º 002 do Contrato de Prestação de Serviços nº 020/2001- CEL/SEDUC.
Tomada de Preço: nº 014/2001-CEL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63./ Firma LUIZ PIRES MAIA JUNIOR com CNPJ/MF Nº 15.755.986/0001-87
Objeto: Destina-se a alteração do prazo de vigência do contrato, que se prorrogue por mais 90 (noventa) dias.
Vigência: 22.07.2002. até 22.10.2002.
Data da assinatura: 22.07.2002.
Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo n.º 002 do Contrato de Prestação de Serviços nº 018/2001- CEL/SEDUC.
Tomada de Preço: nº 012/2001-CEL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63./ Firma PJ. ENGENHARIA LTDA com CNPJ/MF Nº 00.851.628/0001-09
Objeto: Destina-se a alteração do prazo de vigência do contrato, que se prorrogue por mais 90 (noventa) dias.
Vigência: 22.07.2002. até 22.10.2002.
Data da assinatura: 22.07.2002.
Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo n.º 002 do Contrato de Prestação de Serviços nº 006/2001- CEL/SEDUC.
Tomada de Preço: nº 002/2001-CEL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63./ Firma DINÂMICA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA com CNPJ/MF Nº 05.098.447/0001-69
Objeto: Destina-se a alteração do prazo de vigência do contrato, que se prorrogue por mais 90 (noventa) dias.
Vigência: 23.07.2002. até 23.10.2002.
Data da assinatura: 23.07.2002.
Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo n.º 003 do Contrato de Prestação de Serviços nº 049/2001- CEL/SEDUC.
Carta Convite: nº 035/2001-CEL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63./ Firma SP ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA com CNPJ/MF Nº 04.125.333/0001-06
Objeto: Destina-se a alteração do prazo de vigência do contrato, que se prorrogue por mais 60 (sessenta) dias.
Vigência: 19.07.2002. até 19.09.2002.
Data da assinatura: 19.07.2002.
Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMUNICAÇÃO DE SUSPENSÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2002-PROMED/SEDUC

A Secretaria Executiva de Educação/SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica aos interessados na CONCORRÊNCIA Nº 001/2002-PROMED/SEDUC, cuja abertura estava marcada para o dia 05.08.2002 às 09:30 horas, conforme publicação feita no Diário Oficial do Estado nº 29.721 de 19.06.2002, fica suspensa, até ulterior deliberação.
Belém, 01 de agosto de 2002.
A Comissão.

COMUNICAÇÃO DE SUSPENSÃO
CONCORRÊNCIA Nº 003/2002-PROMED/SEDUC

A Secretaria Executiva de Educação/SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica aos interessados na CONCORRÊNCIA Nº 003/2002-PROMED/SEDUC, cuja abertura estava marcada para o dia 02.08.2002 às 09:30 horas, conforme publicação feita no Diário Oficial do Estado nº 29.730 de 03.07.2002 e Diário Oficial da União nº 125 de 02.07.2002, fica suspensa, até ulterior deliberação.
Belém, 01 de agosto de 2002.
A Comissão.

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
AV. GENTIL BITTENCOURT, 650 - ☎ (91) 241-2333

RESOLUÇÃO Nº 005/02, DE 11 DE JULHO DE 2002.

A COMISSÃO GERENCIADORA DO SEMEAR, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto no art. 13, inciso II, alínea c, item 1, do Decreto nº 2.756, de 14 de abril de 1998, que regulamenta a lei nº 5.885, de 9 de fevereiro de 1995.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar os Projetos culturais relacionados, em anexo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captarem recursos, na forma da Lei 5.885, de 9 de fevereiro de 1995.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões, 11 de julho de 2002.
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 005/02
ANEXO

01. PROJETO: "REPERTÓRIO DE DANÇA 2002".
PROCESSO: 001/02
PROPONENTE: Grupo de Danças Clara Pinto
CGC/CPF: 22989701/0001-38
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Música e Dança
VALOR: R$ 64. 750,00(sessenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais).
02. PROJETO: "DANÇA BELÉM 2002"
PROCESSO: 002/02
PROPONENTE: Escola de Danças Clara Pinto
CGC/CPF: 04760518/0001-84
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Música e Dança
VALOR: R$ 64.900,00(sessenta e quatro mil e novecentos reais)
03. PROJETO: "INTERCÂMBIOS NA DANÇA 2002"
PROCESSO: 003/02
PROPONENTE: Escola de Danças Clara Pinto
CGC/CPF: 04760518/0001-84
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Música e Dança
VALOR: R$ 64.550,00 (sessenta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais).
04. PROJETO: "RECICLANDO A DANÇA 2002"
PROCESSO: 004/02
PROPONENTE: Grupo de Danças Clara Pinto
CGC/CPF: 22989701/0001-38
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Música e Dança
VALOR: R$ 64.690,00(sessenta e quatro mil seiscentos e noventa reais).
05. PROJETO: "MAQUETES HISTÓRICAS DO PARÁ – III PARTE"
PROCESSO: 187/02.
PROPONENTE: Luis Carlos Guraes de Barros
CGC/CPF: 126.163.032-72
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Bens móveis e imóveis
VALOR: R$ 69.939,77(sessenta e nove mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos)
06. PROJETO: "ENCICLOPÉDIA DA AMAZÔNIA BRASILEIRA –VOL. Nº II/ PARÁ E ISSO"
PROCESSO: 191/02
PROPONENTE: Francisco Oraviano de Arruda Beltrão
CGC/CPF: 078326484-49
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Literatura
VALOR: R$ 75.000,00(setenta e cinco mil reais)
07. PROJETO: "CONSPIRAÇÃO DO SILÊNCIO II"
PROCESSO: 158/02
PROPONENTE: Ronaldo Duque e Associados
CGC/CPF: 01.447.724/0001-40
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Fotografia, Cinema e Vídeo
VALOR: R$ 75.000,00(setenta e cinco mil reais)
08. PROJETO: "CONSPIRAÇÃO DO SILÊNCIO III"
PROCESSO: 159/02
PROPONENTE: Ronaldo Duque e Associados
CGC/CPF: 01.447.724/0001-40
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Fotografia, Cinema e Vídeo
VALOR: R$ 75.000,00(setenta e cinco mil reais)
09. PROJETO: "ALMA BRASILEIRA"
PROCESSO: 122/02
PROPONENTE: Álvaro Fabrício dos Anjos Oliveira
CGC/CPF: 263.284.962-49
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Música e Dança
VALOR: R$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais)
10. PROJETO: EDIÇÃO DE CD "LOURINHA AMERICANA"
PROCESSO: 115/02
PROPONENTE: João Laurentino da Silva
CGC/CPF: 042.5383922-72
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Música e Dança
VALOR: R$ 27.850,00(vinte e sete mil, oitocentos e cinqüenta reais)
11. PROJETO: "CD SEMENTE DE UM SONHO – GRUPO CARÍCIA"
PROCESSO: 151/02
PROPONENTE: Andrey Jefferson Fernandes Coelho
CGC/CPF: 637.176.972-34
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Música e Dança
VALOR: R$ 65.000,00(sessenta e cinco mil reais).
12. PROJETO: "UMA FORÇA AO ROCK"
PROCESSO: 073/02
PROPONENTE: Juliano Volpato
CGC/CPF: 609468650/00
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Música e Dança
VALOR: R$ 3.140,00(três mil, cento e quarenta reais)
13. PROJETO: "FESTIVAL DA CANÇÃO EM MARABÁ"
PROCESSO: 153/02
PROPONENTE: Wilson de Sousa Teixeira
CGC/CPF: 141374702-78
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Música e Dança
VALOR: R$ 74.020,00(setenta e quatro mil, vinte reais).
14. PROJETO: "FESTIVAL DE MÚSICA DE NOVOS TALENTOS DO INTERIOR"
PROCESSO: 147/02
PROPONENTE: Fernando Roberto Menezes dos Santos
CGC/CPF: 048.083.552-72
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Música
VALOR: R$ 72.970,66(setenta e dois mil, novecentos e setenta reais e sessenta e seis centavos)
15. PROJETO: "DEZEMBRO"
PROCESSO: 088/02
PROPONENTE: Fernando Segtowick Gomes C. Junior
CGC/CPF: 372.277.422-53
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Fotografia, Cinema e Vídeo
VALOR: R$ 75.000,00(setenta e cinco mil reais)
16. PROJETO: "702"
PROCESSO: 161/02
PROPONENTE: Ronaldo Passarinho Pinto de Souza Filho
CGC/CPF: 332.768.202-00
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Fotografia, Cinema e Vídeo
VALOR: R$ 75.000,00(setenta e cinco mil reais)
17. PROJETO: ESPETÁCULO TEATRAL "CAPITÃES DE AREIA"

PROCESSO: 095/02
PROPONENTE: Marcelo Miranda
CGC/CPF: 141.724.428-38
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Artes Cênicas
VALOR: R$ 69.029,70(sessenta e nove mil, vinte e nove reais e setenta centavos)
18. PROJETO: "FESTIVAL FOLCLÓRICO DAS TRIBOS DE JURUTI"
PROCESSO: 178/02
PROPONENTE: Associação dos Municípios da Calha Norte
CGC/CPF: 83.369.181/0001-55
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Artesanato, Folclore e Tradições Populares
VALOR: R$ 74.969,00(setenta e quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais)
19. PROJETO: "EM CANTO AMAZÔNICO"
PROCESSO: 086/02
PROPONENTE: Jeanne de Souza Darwich
CGC/CPF: 268.999.492-53
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Música
VALOR: R$ 51.796,50(cinqüenta e um mil, setecentos e noventa e seis reais e cinqüenta centavos)
20. PROJETO: "MÚSICA EM PARTITURA"
PROCESSO: 072/02
PROPONENTE: Juliano Volpato
CGC/CPF: 609.468.609/00
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Música
VALOR: R$ 2.707,50(dois mil, setecentos e sete reais e cinqüenta centavos)
21. PROJETO: "POROROCA X SURFISTAS – UMA AVENTURA AMAZÔNICA"
PROCESSO: 169/02
PROPONENTE: Vladimir Martins de Araújo
CGC/CPF: 229.042.392-00
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Literatura
VALOR: R$ 75.000,00(setenta e cinco mil reais)
22. PROJETO: "PARÁ BELÉM"
PROCESSO: 171/02
PROPONENTE: Celso de Oliveira Silva
CGC/CPF: 428.452.037/72
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Fotografia, Cinema e Vídeo
VALOR: R$ 75.000,00(setenta e cinco mil reais)
23. PROJETO: "CONCURSO DE CONTOS DA REGIÃO NORTE"
PROCESSO: 186/02
PROPONENTE: Núcleo de Arte da UFPA
CGC/CPF: 34.621.748/0001-23
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Literatura
VALOR: R$ 24.533,00(vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais)
24. PROJETO: "CD STILLUS"
PROCESSO: 180/02
PROPONENTE: Claúber Martins de Sena
CGC/CPF: 468401842-34
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Música e Dança
VALOR: R$ 39.925,00(setenta e quatro mil e setecentos e cinqüenta reais)
25. PROJETO: PROJETO DE DIFUSÃO DA DANÇA FLAMENCA EM BELÉM – Oficinas, Palestras e Espetáculo de Dança Flamenca "El Tablao"
PROCESSO: 193/02
PROPONENTE: Elânir Gomes da Silva
CGC/CPF: 057.201.762-68
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Artes Cênicas, Música e Dança
VALOR: R$ 38.000,00(trinta e oito mil reais)
26. PROJETO: "TRIBOS: Difusão da Cultura Indígena no Pará: Workshops, Palestras e Espetáculos de Dança"
PROCESSO: 192/02
PROPONENTE: Maurício Jorge Maia Quintairós
CGC/CPF: 144.809.992-72
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Artes Cênicas, Música e Dança.
VALOR: R$ 48.000,00(quarenta e oito mil, reais)
27. PROJETO: "O SOM DO CÉU"
PROCESSO: 185/02
PROPONENTE: Maria do Socorro Rodrigues da Costa
CGC/CPF: 199.390.272-49
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Música e Dança
VALOR: R$ 75.000,00(setenta e cinco mil reais).
28. PROJETO: "MULHERES QUE CANTAM E ENCANTAM"
PROCESSO: 125/02
PROPONENTE: Maria do Socorro Souza Brito
CGC/CPF: 379032922-34
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Música e Dança
VALOR: R$ 32.000,00(trinta e dois mil reais)
29. PROJETO: "MÚSICA POPULAR PARAENSE É BOM DEMAIS"
PROCESSO: 124/02
PROPONENTE: Marcos Klautau Ferreira
CGC/CPF: 63831.226/0001-54
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Música e Dança
VALOR: R$ 72.000,00(setenta e dois mil reais)
30. PROJETO: "MÚSICA POPULAR PARAENSE NO INTERIOR É BOM DEMAIS"
PROCESSO: 139/02
PROPONENTE: Ana Silvia de Oliveira Rodrigues
CGC/CPF: 207.581.892-49
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Música e Dança
VALOR: R$ 75.000,00(setenta e cinco mil reais)
31. PROJETO: "NATAL DE LUZ"
PROCESSO: 179/02
PROPONENTE: Marcos Klautau Ferreira
CGC/CPF: 373.693.692-34
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Artes Cênicas
VALOR: R$ 70.800,00(setenta mil oitocentos reais)
32. PROJETO: "AMOR E MEDO"
PROCESSO: 194/02
PROPONENTE: Walmir Alves de Lima
CGC/CPF: 048123102-10
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Fotografia, Cinema e Vídeo
VALOR: R$ 75,.000,00(setenta e cinco mil reais)
33. PROJETO: "DE ETERNO E BELO HÁ APENAS O SONHO"
PROCESSO: 110/02
PROPONENTE: Priscilla Regis Brasil
CGC/CPF: 640722312-15
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Artes Cênicas
VALOR: R$ 59.530,00(cinqüenta e nove mil, quinhentos e trinta reais)
34. PROJETO: "ESTAÇÃO MUSICAL"
PROCESSO: 170/02
PROPONENTE: Ana Silvia de Oliveira Rodrigues
CGC/CPF: 207.581.892-49
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Música e Dança
VALOR: R$ 75.000,00(setenta e cinco mil reais)
35. PROJETO: "I FEFIN – FESTIVAL DO FOLCLORE INTERNACIONAL DO NORTE"
PROCESSO: 109/02
PROPONENTE: Rose Marie de Sousa Gomes
CGC/CPF: 461.009.702-87
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Artesanato, Folclore e Tradições Populares
VALOR: R$ 56.725,00(cinqüenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco reais)
36. PROJETO: "DOUTORES DO RISO"
PROCESSO: 132/02
PROPONENTE: George Fontenelle Costa
CGC/CPF: 642993332-68
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Artes Cênicas.
VALOR: R$ 9.284,62(nove mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)
37. PROJETO: "BANDAS DO PARÁ - RETRETA PARAENSE VOL.I"
PROCESSO: 163/02
PROPONENTE: Núcleo de Arte da UFPA
CGC/CPF: 34.621.748/0001-23
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Música, Museus, Bibliotecas e Arquivos
VALOR: R$ 21.900,00(vinte e um mil, novecentos reais)
38. PROJETO: "DIFUSÃO DO XI FEART – FESTIVAL DE ARTES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ"
PROCESSO: 097/02
PROPONENTE: Davina Agenor Moreira
CGC/CPF: 140.159.002-00
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Música, Fotografia, Cinema, Vídeo, Literatura, Artes Plásticas
VALOR: R$ 24.368,40(vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos)
39. PROJETO: "XI FEART – FESTIVAL DE ARTES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADOA DO PARÁ"
PROCESSO: 098/02
PROPONENTE: Davina Agenor Moreira
CGC/CPF: 140.159.002-00
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Música, Literatura e Artes Plásticas
VALOR: R$ 74.634,50(setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinqüenta centavos)
40. PROJETO: "XIX BAILE DOS ARTISTAS"
PROCESSO: 085/02
PROPONENTE: Teatro Experimental do Mosqueiro
CGC/CPF: 05.849.344/0001-93
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Artes Cênicas, Música, Dança
VALOR: R$35,009,60(trinta e cinco mil, nove reais e sessenta centavos)
41. PROJETO: "ESPETÁCULO TEATRAL TRAUMAS"
PROCESSO: 100/02
PROPONENTE: Maria Eloíza de Castro Freira
CGC/CPF: 121.294.102-00
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Artes Cênicas
VALOR: R$ 31.284,00(trinta e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais)
42. PROJETO: "DOUTORES DO RISO"
PROCESSO: 132/02
PROPONENTE: George Fontenelle Costa
CGC/CPF: 642993332-68
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Artes Cênicas
VALOR: R$ 9.284,62(nove mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)
43. PROJETO: "XXIX ENCONTRO DE ARTE DE BELÉM - ENARTE"
PROCESSO: 195/02
PROPONENTE: Associação dos Amigos da Escola de Música da Universidade Federal do Pará
CGC/CPF: 04.921.040/0001-27
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Artes Cênicas, Música e Artes Plásticas
VALOR: R$ 50.447,10(cinqüenta mil quatrocentos e quarenta e sete e dez centavos)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº TERMO ADITIVO 021/02
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 12/01

Objeto do Contrato Originário: Contração de Firma especializada na locação de veículo.
Valor do contrato originário: R$ 2.640,00 mensais
Modalidade de Licitação: Convite nº 007/01
Partes: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e a Empresa Norauto Rent a Car S/C Ltda
Objeto e Justificativa do Aditamento: é a inclusão de dotação orçamentária que passa a ser a seguinte: 400091.46202.13122012590010000.001000000.339033, do orçamento relativo ao exercício de 2002, conforme documento de empenho nº 2002NE00707
Data da assinatura: 30 de julho de 2002
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas

ERRATA

Publicada no diário oficial do Estado no dia 11 de julho de 2002
Extrato de Termo Aditivo nº 39/02
Partes: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e a Empresa Norauto Rent a Car
ONDE SE LÊ: Nº Termo Aditivo: 39/02
LEIA-SE: Nº Termo Aditivo: 20/02.

ERRATA

Publicada no diário oficial do Estado no dia 05 de julho de 2002
Extrato de Convênio nº 026/02
Partes: Secretaria Executiva da Cultura e a Paróquia da Santíssima Trindade
ONDE SE LÊ: Dotação Orçamentária 400091.15101.13392009523430000100000.334041.
LEIA-SE: Dotação Orçamentária 400091.15101.13392009523430000100000.335041.

PROMOÇÃO SOCIAL

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REITOR: FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS
RUA PROF. NELSON RIBEIRO, 156 · ☎ (91) 244-5177

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINAL Nº 021/01

PARTES: Universidade do Estado do Pará e Eodestar Informática e Consultoria.
OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.
DATA DE ASSINATURA: 10/07/02
FORO: Belém - Pará
ORDENADOR RESPONSÁVEL:
FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS.
Reitor da Universidade do Estado do Pará.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/Nº

PARTES: P.M. de São Domingos do Capim e a Universidade do /Estado do Pará
OBJETO: alteração das Cláusulas Quinta e Sexta – Dos Custos Financeiros e da Vigência, respectivamente.
VIGÊNCIA: 02 (dois) anos a contar da data de assinatura.
ATA DE ASSINATURA: 30/07/02
FORO: Belém - Pará
ORDENADOR RESPONSÁVEL:
FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS.
Reitor da Universidade do Estado do Pará.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ORIGINAL Nº 012/02

PARTES: Universidade do Estado do Pará e Mix Engenharia e Comércio Ltda.
OBJETO: reforma e ampliação da Biblioteca do Campus IV.
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura.
VALOR DO CONTRATO: R$ 124.169,75 (cento e vinte e quatro mil, cento e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos)
DATA DE ASSINATURA: 29/07/2002
FORO: Belém – Pará.
ORDENADOR RESPONSÁVEL:
FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS.
Reitor da Universidade do Estado do Pará.

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETÁRIO: NILO ALVES DE ALMEIDA
AV. CONS. FURTADO, 1597 · ☎ (91) 223-2333

1ª REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação designada pela portaria nº 008/2002/Sespa/1ª R.P.S., e portarias de substituição Nºs 010 e 012/2002, comunica aos interessados que encontra-se a disposição na sala da Comissão Permanente de Licitação da 1ª Regional de Proteção Social/SESPA (Av. Presidente Vargas nº 513), o Edital Convite nº 009/2002/1ªRPS/SESPA, conforme o especificado abaixo:
OBJETO: Locação de 03 (três) equipamentos de Reprografia pelo período de 12 (doze) meses.
DATA DE ABERTURA: 08 de Agosto de 2002.
HORA: 09:00 h
LOCAL: Av. Presidente Vargas nº 513, Sala da Comissão Permanente de Licitação/1ª RPS/SESPA
Belém, 01 de Agosto de 2002.
A Comissão.

HOSPITAL REGIONAL DE SALINÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 001/2002-HRS/SESPA

MODALIDADE: CONVITE Nº 04/2002-HRS/SESPA.
PROCESSO Nº 2002/006
PARTES: CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA – HOSPITAL REGIONAL DE SALINÓPOLIS
CONTRATADO: GONÇALVES & DIAS LTDA. – POSTO SALINAS VIP
CNPJ. Nº 07.868.912/0007-14
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL
VALOR: R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA (UG) 200118, NATUREZA DA DESPESA: 339030, FONTE: 003, PTRES: 902901
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05 (CINCO) MESES, A CONTAR DE 01/08/2002
FORO: ELEITO O DA COMARCA DE SALINÓPOLIS
Salinópolis, 30 de julho de 2002

Dra. Durvalina Serrão Pinto — Contratante
João Dias da Silva ou Aracy Rodrigues Gonçalves — Contratada

LABORATÓRIO CENTRAL
HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Convite 002/2002/LACEN/SESPA/2002
Objeto da Licitação: Aquisição de Material Permanente: Mobiliários: Equipamentos

de Laboratório, destinado ao Laboratório Central da SESPA.

ANEXO I – PERMANENTE LABORATORIAL

A firma MED – SUGERY Comércio e Representações, foi vencedora dos itens: 01,03,05,11, pelo critério de menor preço num total de R$ 12.997,20.

A firma ARTFIO Com. E Representação Ltda., foi vencedora dos itens: 04,06,07,12,13,15,16,17,18,19,20,21,22,23,25,26, pelo critério de menor preço num total de R$ 9.857,00

ANEXO II – PERMANENTE MOBILIÁRIO

A firma OBJETO – Móveis para escritório, foi vencedora dos itens: 01 e 02, pelo critério de menor preço num total de R$ 4.075,00

A firma DIAGONAL Comércio e Serviço Ltda., foi vencedora dos itens: 04 e 05, pelo critério de menor preço num total de R$ 2.933,80.

Belém-PA, ___/___/2002

Dr. Luiz Flávio Figueiredo de Lima

AVISO

A Comissão Especial de Licitação/REFORSUS/PA/SESPA, comunica aos interessados que encontra-se à disposição dos mesmos, no REFORSUS/PA, sito à Av. José Bonifácio n.º 1836, Bairro do Guamá, O EDITAL do CONVITE SHOPPING N.º 013/2002-REFORSUS/SESPA, conforme especificado abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE / MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE: C.D.P / URE-DIPE / URE-PRESIDENTE VARGAS / HOSP. REG. ELDORADO DOS CARAJÁS / HOSP. REG. CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA.

DATA DA ABERTURA: 08.08.2002

HORA: 09:30

LOCAL: Av. José Bonifácio, n.º 1836 – Guamá – Sala da C.E.L do REFORSUS/PA.

Belém(Pa), 31 de julho de 2002.

A Comissão.

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

AV. GOV. JOSÉ MALCHER, 652 - ☎ (91) 224-1412

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2002-SETEPS

TIPO DE LICITAÇÃO: "TÉCNICA E PREÇO"

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Informática para atender as necessidades do SINE/PA.

Data de Abertura: 02 de setembro de 2002.

Horário: 09:30 horas.

Local: Av. Gov. José Malcher, 652, (6º andar), sala da Comissão de Licitação.

Para retirar o Edital, os interessados deverão comparecer, em dias úteis, no endereço acima, munidos do carimbo da empresa e 01 (uma) unidade de disquete 3,5", virgem e formatado, das 09:00 às 14:00 horas. Fone: 242-5230.

Belém, 01 de agosto de 2002.

A Comissão / SETEPS.

PROTEÇÃO SOCIAL

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

PRESIDENTE: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA

TRAV. PADRE EUTIQUIO, 2109 - ☎ (91) 242-9100

INTIMAÇÃO DE DECISÃO
(TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2002)

A Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará, nesta oportunidade representada pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 043/Gab, de 21 de março de 2001, torna público o resultado do julgamento das propostas comerciais formuladas pelas empresas licitantes no procedimento licitatório referenciado, nos seguintes termos:

As empresas concorrentes que ofertaram equipamentos incompatíveis com as exigências do ato convocatório foram desclassificadas nos respectivos itens, em consonância com o parecer técnico emitido pelos técnicos da Divisão de Imunogenética da Fundação Hemopa, incluso nos autos.

1)Empresa Diagnóstica Comercial Ltda, como a vencedora dos itens 001 e 002, pelo critério de menor preço, globalizando o valor de R$ 10.875,00 (Dez Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais).

2)Empresa Biosystems Comercial Ltda, como a vencedora dos itens 003, 004, 005 e 006, pelo critério de menor preço, globalizando o valor de R$ 122.571,21 (Cento e Vinte e Dois Mil, Quinhentos e Setenta e Um Reais e Vinte e Um Centavos).

3)Empresa Imprint do Brasil Ltda, como a vencedora do item 007, pelo critério de menor preço, globalizando o valor de R$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais).

Valor global da Tomada de Preços Nº 005/2002 é de R$ 136.646,21 (Cento e Trinta e Seis Mil, Seiscentos e Quarenta e Seis Reais e Vinte e Um Centavos). O prazo para interposição de eventuais recursos administrativos passa a fluir da data desta publicação. Os autos do Processo Administrativo Nº 0808/2002 encontram-se à disposição dos interessados que desejarem tomar conhecimento integral da supra citada decisão. Belém(Pa), 30 de julho de 2002. Helder Luis Silva Pantoja. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO
(CONVITE Nº 005/2002)

A Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará, nesta oportunidade representada pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 043/Gab, de 21 de março de 2001, torna público o resultado do julgamento das propostas comerciais formuladas pelas empresas licitantes no procedimento licitatório referenciado, nos seguintes termos:

1)Empresa Diagonal Comércio e Serviços Ltda, como a vencedora dos lotes 005 e 006, pelo critério de menor preço, globalizando o valor de R$ 5.638,00 (Cinco Mil, Seiscentos e Trinta e Oito Reais).

2)Empresa Ciromóveis Comércio Ltda, como a vencedora dos lotes 001 e 002, pelo critério de menor preço, globalizando o valor de R$ 33.479,00 (Trinta e Três Mil, Quatrocentos e Setenta e Nove Reais).

3)Empresa Socibra Distribuidora Ltda, como a vencedora do lote 003, pelo critério de menor preço, globalizando o valor de R$ 4.449,96 (Quatro Mil, Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos).

Valor global do Convite Nº 005/2002 é de R$ 43.566,96 (Quarenta e Três Mil, Quinhentos e Sessenta e Seis Reais e Noventa e Seis Centavos). O prazo para interposição de eventuais recursos administrativos passa a fluir da data desta publicação. Os autos do Processo Administrativo Nº 0805/2002 encontram-se à disposição dos interessados que desejarem tomar conhecimento integral da supra citada decisão. Belém(Pa), 31 de julho de 2002. Helder Luis Silva Pantoja. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO
(CONVITE Nº 003/2002)

A Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará, nesta oportunidade representada pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 043/Gab, de 21 de março de 2001, torna público o resultado do julgamento das propostas comerciais formuladas pelas empresas licitantes no procedimento licitatório referenciado, nos seguintes termos:

1)Desclassificar as propostas comerciais das empresas Tecnodata Consultoria e Informática Ltda e PELC Serviços de Informática Ltda, em decorrência de consignarem em suas propostas comerciais preços excessivos aos praticados no mercado para execução dos serviços, com fundamento nos documentos inclusos nos autos e na cláusula 7.4, letra "b" do Ato Convocatório.

2) Em consonância com o disposto no Art. 48 § 3º, da Lei Federal Nº 8.666/93, fixa o prazo de 03 (três) dias úteis, para que as empresas Tecnodata Consultoria e Informática Ltda e Pelc Serviços de Informática Ltda, apresentem outras propostas comerciais escoimadas das causas determinantes da desclassificação anteriormente fundamentada, com abertura para o dia 06/08/2002 (terça-feira) às 09:00 horas, na sala de reuniões da comissão permanente de licitação, 3º andar do prédio sede da Fundação Hemopa. Os autos do Processo Administrativo Nº 0385/2002 encontram-se à disposição dos interessados que desejarem tomar conhecimento integral da supra citada decisão. Belém(Pa), 31 de julho de 2002. Helder Luis Silva Pantoja. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2002.
OBJETO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
PARTES – FUNDAÇÃO HEMOPA E GRIFOLS BRASIL LTDA.
VALOR – R$ 10.736,00.
NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO – 2002NE01634 – 26.07.2002.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 62201.103020081 11820000.060001416.449052.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2002.
OBJETO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
PARTES – FUNDAÇÃO HEMOPA E IQF DIVISÃO ANALÍTICA LTDA.
VALOR – R$ 9.133,00.
NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO – 2002NE01635 – 26.07.2002.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 62201.103020081 11820000.060001416.449052.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2002.
OBJETO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
PARTES – FUNDAÇÃO HEMOPA E NORTE REFRIGERAÇÃO LTDA.
VALOR – R$ 800,00.
NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO – 2002NE01636 – 26.07.2002.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 62201.103020081 11820000.060001416.449052.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2002.
OBJETO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
PARTES – FUNDAÇÃO HEMOPA E PROMÁQUINAS LTDA.
VALOR – R$ 10.020,00.
NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO – 2002NE01637 – 26.07.2002.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 62201.103020081 11820000.060001416.449052.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2002.
OBJETO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
PARTES – FUNDAÇÃO HEMOPA E LR COMERCIAL LTDA.
VALOR – R$ 14.104,00.
NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO – 2002NE01638 – 26.07.2002.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 62201.103020081 11820000.060001416.449052.

PORTARIA Nº 012/2002-DAF/HEMOPA, 31 DE JULHO DE 2002.

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

DESIGNAR A SERVIDORA IÊDA SOLANGE DE SOUZA PINTO, MÉDICA, MATRÍCULA Nº 2018977-018, PARA RESPONDER PELA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA, EM SUBSTITUIÇÃO A SUA TITULAR, NO PERÍODO DE 31 DE JULHO DE 2002 A 15 DE AGOSTO DE 2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA, 31 DE JULHO DE 2002.

DRª LUCIANA MARADEI PEREIRA
PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO - HEMOPA

PORTARIA Nº 165/GABINETE/HEMOPA, DE 23 DE JULHO DE 2002.

A Presidenta do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – Fundação HEMOPA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Ofício nº 321/02-GP-PARATUR, o qual solicita a cessão da servidora ANA TEREZA DE AMORIM ACATAUASSÚ NUNES;

Considerando que a servidora possui o perfil adequado para desenvolver atividades em parceria com a Associação de Turismo Rural do Marajó, visando o cumprimento das diretrizes de promoção do Turismo do Estado;

RESOLVE,

I - Ceder para a PARATUR, a partir de 1º de agosto deste ano, a servidora ANA TEREZA DE AMORIM ACATAUASSÚ NUNES, matrícula nº 7000006-013, com ônus para o órgão de origem.

II - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – Fundação HEMOPA, em 23 de julho de 2002.

Dra. Luciana Maria Cunha Maradei Pereira
Presidenta da Fundação HEMOPA

PRODUÇÃO

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: MÁRIO RAMOS RIBEIRO

TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 210-3888

TOMADA DE PREÇO 005/02

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A através da CPL, comunica a todos os interessados que a abertura da Proposta Comercial da licitação em epígrafe, fica marcada para o dia 02/08/02, mesmo horário e local.

A Comissão.

PRODUÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: GERSON DOS SANTOS PERES FILHO

AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1234 - ☎ (91) 217-5800

ERRATA

Do Décimo Termo Aditivo do Contrato Originário nº 05/1999-Cardápio S/C Ltda., publicado no D.O.E nº 29744 de 23.07.2002, onde se lê Sodex. Leia-se Sodexho. A COMISSÃO.

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

SECRETÁRIO: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

TRAV. LOMAS VALENTINA, 2717 - ☎ (91) 226-3329

AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Aquisição de Combustível

MODALIDADE: Convite Nº 008/2002 - Menor Preço Global.

PRAZO LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: dia 08/08/2002, às 10:00 horas.

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Sala de Reuniões da SECTAM, Trav. Lomas Valentinas, 2717, Bairro: Marco.

EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na SECTAM, Trav. Lomas Valentinas, 2717, Bairro: Marco.

Belém, 31 de julho de 2002.

HELIANE COSTA ESTEVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

SECRETÁRIO: RAMIRO JAYME BENTES

AV. PRES. VARGAS, 1020 - ☎ (91) 241-4600

SUPRIMENTO DE FUNDO
PORTARIA Nº 299 DE 31 DE JULHO DE 2002

NOME E CARGO DO SERVIDOR: RAUL DA ROCHA TAVARES, Diretor da Área de Comércio, GEP-DAS-5, MATRÍCULA: 5057671-052, CIC nº 118.752.672-04.

VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 210,00 (Duzentos e Dez Reais).

ELEMENTO DE DESPESAS:

24101 23.693.0055.1401.339033 - R$ 210,00.

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 15 dias a contar da publicação.

PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 05 dias após aplicação.

DATA DA CONCESSÃO: 31.07.2002

PRODUÇÃO

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PRESIDENTE: ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS

RUA FARIAS DE BRITO, 56 - ☎ (91) 229-1648

CONCESSÃO DE DIÁRIAS
PORTARIA Nº 1644/2002 DE, 26 DE JULHO DE 2002

Servidor: RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO
Cargo: Procurador — Matrícula: 3166090-015
Local: Itaituba — Período: 01 a 02.08.2002
Nº de Diárias: 02
Valor: R$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS)
Objetivo: Efetuar registro e matrícula da Gleba São Benedito, Parte 02, no Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Itaituba.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 1645/2002 DE, 26 DE JULHO DE 2002

Servidor: WALTER ISSE POLARO
Cargo: Engº Agrônomo — Matrícula: 3166309-010
Local: Tailândia — Período: 17.07 a 10.08.2002
Nº de Diárias: 25
Valor: R$ 1.250,00 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Servidor: RAIMUNDO GUIMARÃES SOUZA
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3170195-013
Nº de Diárias: 25
Valor: R$ 1.250,00 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
Servidor: RUI GUILHERME DE CARVALHO CARREIRA
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3169847-011
Nº de Diárias: 25
Valor: R$ 1.250,00 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
Servidor: ANDRINELSON NUNES PINHEIRO
Cargo: Colaborador CIC.677237992-68
Nº de Diárias: 25
Valor: R$ 1.250,00 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
Objetivo: Continuidade aos serviços de vistoria, demarcação, cálculos topográficos e confecção de plantas e implantação de marcos.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 1646/2002 DE, 26 DE JULHO DE 2002

Servidor: RAIMUNDO BARBOZA
Cargo: Colaborador CIC. 293389482-34
Local: Tailândia Período: 19.07 a 10.08.2002
Nº de Diárias: 23
Valor: R$ 1.150,00 (HUM MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS)
Servidor: MANOEL DOS ANJOS SANTOS NEPOMUCENO
Cargo: Motorista Matrícula: 3170454-017
Período: 17 a 19.07.2002 Nº de Diárias: 03
Valor: R$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)
Servidor: MARIA CLAUDIANA SANTOS PEREIRA
Cargo: Contínuo Matrícula: 3170438-013
Período: 17 a 19.07.2002 Nº de Diárias: 03
Valor: R$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)
Objetivo: Darem apoio aos técnicos que estão dando continuidade aos serviços de vistoria, demarcação, cálculos topográficos, confecção de plantas, implantação de marcos, formalização de processos e coleta de assinaturas nos autos demarcatórios.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 1647/2002 DE, 30 DE JULHO DE 2002

Servidor: ANTÔNIO MÁRIA DA COSTA VILA NOVA
Cargo: Engº Agrônomo Matrícula: 3166210-015
Local: Breu Branco Período: 03.07 a 01.08.2002
Nº de Diárias: 30
Valor: R$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
Servidor: JOSÉ LUIZ DE MORAES PANTOJA
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3170578-014
Nº de Diárias: 30
Valor: R$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
Servidor: FRANCISCO AUGUSTO DE CARVALHO FILHO
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3167160-016
Nº de Diárias: 30
Valor: R$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
Objetivo: Darem início aos trabalhos de vistoria, demarcação, cálculos topográficos, confecção de plantas e implantação de marcos.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 1648/2002 DE, 30 DE JULHO DE 2002

Servidor: RAIMUNDO DE ASSIS NAZARENO
Cargo: Motorista Matrícula: 3166767-015
Local: Breu Branco Período: 03.07 a 01.08.2002
Nº de Diárias: 30
Valor: R$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
Servidor: IOLANDA GARCIA DO NASCIMENTO
Cargo: Of. Administrativo Matrícula: 0309338-026
Período: 13.07 a 01.08.2002 Nº de Diárias: 20
Valor: R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)
Objetivo: Darem início aos trabalhos de formalização de processos, vistoria, demarcação, cálculos topográficos, confecção de plantas, coleta de assinaturas nos autos demarcatórios e implantação de marcos.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS
Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO ILMO.SR.PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS DO LOTES URBANO EM QUE FIGURA COMO INTERESSADO:

PROCESSO	NOME	URBANO	ÁREA(HÁ)	MUNICÍPIO	LOTE
2002/132337	*Manoel Gomes do Nascimento*	Vila Macarrão	01ha01a02ca	Tailândia	16
2002/152046	Raimunda Marilene Silva Guimarães	"	01ha01a03ca	"	04
2002/152072	Maria de Nazaré Souza Barros	"	01ha01a03ca	"	17
2002/132404	Noé Félix do Nascimento	"	01ha02a01ca	"	04
2002/132343	Ivan Silva Conceição	"	01ha01a02ca	"	07
2002/122271	José Roberto Pereira de Sousa	"	01ha01a01ca	"	18
2002/132276	Josué da Silva Gomes	"	01ha02a00ca	"	14
2002/152013	Maria Edna do Rosário Sales	"	01ha01a03ca	"	27
2002/132192	Manoel Medeiros Ramos	"	01ha01a03ca	"	21
2002/41095	Maria Silva	"	01ha01a03ca	"	28
2002/132325	Antônio Wilson Batista de Oliveira	"	01ha01a03ca	"	23
2002/132383	Jailson de Matos Sousa	"	01ha01a03ca	"	15
2002/132264	João Soares de Oliveira	"	01ha01a03ca	"	13
2002/74975	José Maria dos Santos	"	01ha01a02ca	"	31
2002/132395	Luiz Sérgio Pereira Travassos	"	01ha01a03ca	"	03
2002/152108	Cícera dos Santos Silva	"	01ha01a01ca	"	08
2002/152097	Irakleria Miranda de Paiva	"	01ha01a04ca	"	06
2002/132254	Nunila Vieira Chaves	"	01ha01a08ca	"	19
2002/132165	Luzia Gomes de Oliveira	"	01ha01a02ca	"	17
2002/132203	Rosilda Rodrigues Lima Costa	"	01ha01a06ca	"	04
2002/132146	Elivanir Pereira de Sousa	"	01ha01a02ca	"	06
2002/152009	Marcio Aurelio Silva Oliveira	"	01ha01a03ca	"	07
2002/132175	Rita Lúcia Dias Vaz	"	01ha01a03ca	"	26
2002/132274	Antônio Marinho da Conceição	"	01ha01a03ca	"	22
2002/132287	Maria Moreira Neves	"	01ha01a03ca	"	18
2002/132304	Sueli Oliveira da Costa	"	01ha01a03ca	"	10
2002/132179	Paulo Pereira Travassos	"	01ha01a09ca	"	06
2002/132141	Geraldo Oliveira	"	01ha01a05ca	"	23

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS
Presidente
Belém(Pa),23/07/2002

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO ILMO.SR.PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	PORTARIA
2002/67995	Marcelo Souza Rangel	S/Denominação	99ha76a09ca	Breu Branco	1651/2002
2002/88021	Luzinete Ferreira da Silva	"	83ha93a81ca	"	1652/2002
2002/88010	Raimundo Nonato da Cruz Alves	"	77ha61a06ca	"	1653/2002
2002/88122	Claudivan Neves Fernandes	"	82ha08a14ca	"	1654/2002
2002/87990	Valmir Sanges Rodrigues	"	94ha23a54ca	"	1655/2002
2002/88003	Lauro Antonio Pinto Quaresma	"	99ha04a87ca	"	1656/2002
2002/88033	Iracilda Rodrigues de Paula	"	64ha59a36ca	"	1657/2002
2002/88030	Jailson Nunes Moreno	"	94ha77a89ca	"	1658/2002
2002/88007	Maria de Cássia Ferreira Lima	"	91ha85a47ca	"	1659/2002
2002/88026	Clemilton José de Carvalho	"	93ha19a85ca	"	1660/2002
2002/25294	Geraldo Alves de Souza	"	35ha09a07ca	Curuçá	1661/2002
2002/112549	João Carlos da Conceição Passos	"	11ha81a24ca	Acará	1662/2002
2002/74643	Francisco de Assis Pereira de Oliveira	"	17ha63a08ca	Tailândia	1663/2002
2002/74625	Paronal de Lima Trindade	"	21ha58a11ca	"	1664/2002
2002/74668	Odila de Souza Passos	"	99ha77a18ca	"	1665/2002
2001/230014	Raimundo Nonato da Silva	"	51ha58a37ca	"	1666/2002
2002/234049	João Batista Pantoja	Sítio São José	03ha81a74ca	Moju	1667/2002

Belém (Pa), 30/07/2002

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS
Presidente

DEFESA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 242-0100

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE 003/2002-DP.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMA DE AR-CONDICIONADO.
A Comissão Permanente de Licitação da Defensoria Pública, instituída pela Portaria nº375/02-DP-G, por seu presidente, vem comunicar que, julgado procedente o recurso interposto pela empresa MACONFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA., habilitando-a no certame, fica designado o próximo dia 2 (dois) de agosto de 2002, às 10:00 h, em prosseguimento ao processo, para a sessão de abertura das propostas comerciais da licitação na modalidade Convite, de nº 003/2002-DP, originária do Processo nº 2002/46054-DP-G, na sala de apoio do auditório, no 4º andar do prédio sede da Defensoria Pública do Estado do Pará, sito na rua Padre Prudêncio, nº 154, bairro do Comércio.
Belém, 31 de julho de 2002.

CLIMÉRIO MACHADO DE MENDONÇA NETO
Presidente da CPL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003, 31 DE JULHO DE 2002

O Procurador- Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 9º da Lei Complementar nº 13, de 18 junho de 1993, e.
Considerando o encerramento do período de férias do corpo funcional desta Defensoria Pública estabelecidos nos termos da Portaria nº821/02-DP-G,
Considerando o encerramento do prazo excepcional de atendimento ao público e funcionamento desta Defensoria Pública previsto na Instrução Normativa nº002/02,
RESOLVE:
Instituir o horário de atendimento ao público e funcionamento da Defensoria Pública no período de 8:00 h às 16:00 h, em regime de escala;
O novo horário de atendimento ao público e funcionamento da Defensoria Pública terá seu início a contar da data de 01. 08.2002.
Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Belém, 31 julho de 2002

ALCIDES ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA
Procurador Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará, em exercício
ANTÔNIO SÉRGIO BAYMA AMORIM
Diretor Administrativo

DEFESA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

DIRETORA-SUPERINTENDENTE: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, S/Nº - KM 04 - ☎ (91) 215-6333

PORTARIA Nº 1205 /2002 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e, ...
CONSIDERANDO que o senhor, NILSON BEZERRA NETO, detentor de Permissão para Dirigir Veículo Automotor, violou o disposto no artigo 167, por uma vez, (grave) do Código de Trânsito Brasileiro;
CONSIDERANDO que o referido condutor foi devidamente notificado, mas abriu mão de sua defesa, por reconhecer o cometimento da infração, não podendo futuramente, alegar cerceamento de defesa;
CONSIDERANDO que a CNH definitiva só é concedida àquele que ao término de um (01) ano não tenha cometido nenhuma infração gravíssima, grave ou duas médias consoante preconiza o art. 148 § 3º do Código de Trânsito Brasileiro;
R E S O L V E:
1º - CASSAR a Permissão, para Dirigir Veículo Automotor de NILSON BEZERRA NETO, RG nº 01533519296, categoria "B", na forma do artigo 148, parágrafos 3º e 4º, combinados com o artigo 256, VI, todos do Código de Trânsito Brasileiro;
Art. 2º - COMUNICAR a presente decisão, ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII, da Lei pertinente, via sistema, para que fique disponibilizada na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99- Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Superintendência, 15 de julho de 2002.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente ficam NOTIFICADOS os condutores abaixo relacionados, a comparecerem na Procuradoria Jurídica do DETRAN, sito na Rodovia Augusto Montenegro, s/n, KM-03, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua publicação, exercitarem seus direitos de ampla defesa e do contraditório previsto na Constituição Federal em processos administrativos de infrações de trânsito que tramitam neste Órgão.

EDUARDO ARINOS DE ALMEIDA FERREIRA	CNH 00170973791
ELIEL DA SILVA DIAS	CNH 00742882337
MANOEL DE JESUS COSTA MOREIRA	CNH 00445560389
MÁRCIO JEOVAR ANTUNES JÚNIOR	CNH 01447709534
MAYRON VIEIRA DOS SANTOS	CNH 00225370300
JOSÉ MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA	CNH 00453574230
VITURINO GOMES SIRQUEIRA	CNH 00551585582

Belém, 25 de julho de 2002.

LUÍS CARLOS DOS ANJOS CEREJA
Procurador Jurídico
Visto:
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

EXTRATOS DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 1264/2002-DS/CRH, DE 26.07.2002

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - REVOGAR os termos da Portaria 720/2002-DS/CRH, que designou a servidora ROSALINA DE LOURDES DO CARMO NASCIMENTO, Assistente de Administração/03, para responder pela Chefia da CIRETRAN "C" do Município de Tomé Açú, até ulterior deliberação.
ART. 2º - NOMEAR a referida servidora, para exercer o Cargo em Comissão, FC-01, de Chefe da Circunscrição Regional de Trânsito "C" do Município de Tomé Açú.
Os efeitos desta Portaria entrarão em vigor a partir de 01.08.2002.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 1256/2002-DS/DRH, DE 24.07.2002

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - REVOGAR os termos constantes da Portaria 807/2002-DS/DRH, que designou os Grupos Setoriais de Qualidade deste Departamento.
ART. 2º - INSTITUIR os Grupos Setoriais de Qualidade, constituídos pelos servidores abaixo relacionados, objetivando a disseminação do Programa de Qualidade Total neste Departamento.

1. QT - DIRETRAN
1. Bruno de Carvalho Leite
2. Taís Cals Maués
3. Vanessa Zwicker Martins (COORDENADORA)
4. Adriano Cleber Medeiros da Silva
5. Eduardo Takeshi Matsuura
6. José Antonio Alves Melo
2. QT - CD
1. Luci Ene Xavier Abdon
2. André Silva Tocantins (COORDENADOR)
3. Osman Rocha Bríglia Neto
4. Paulo da Silva Santos Júnior
5. Elizabeth Maria Campos Reça
6. Sérgio Augusto Souza Leal
3. QT - CF
1. Afonso Luiz Marinho França
2. Jaciara Santana Brito (COORDENADORA)
3. Rosa de Fátima Amaro Borges
4. Sandra Maria Gomes Farias
4. QT - CSO
1. Ana Cláudia Santiago Pinheiro
2. Christiane Ferreira da Silva
3. Feliciana Ueyama
4. Izabel Cristina de Andrade Paes de Lira
5. Olga Santos Torres
6. Ozinaldo do Nascimento Azulay (COORDENADOR)
7. Roberto José Teixeira
8. Silvio Sebastião Martins Santos
9. Vera Conceição Rebelo Brasil
5. QT - CRH
1. Anete Maria Rosa da Costa
2. Cláudia Marly Castro Rosa (COORDENADORA)
7. Cyani Marinho Quintella
3. Maria Odete de Lima Teixeira
4. Nazaré de Fátima Matos Oliveira
5. Tereza Amélia Ribeiro Brasil
6. QT - UCP
1. Carlos Guilherme Valente
2. Elen Né da Silva
3. Ingrid Tatiany Ribeiro G. de Souza (COORDENADORA)
4. Jadson Fernandes Chaves
5. Maria Madalena Bentes Dantas
6. Nazaré Macedo da Silva Almeida
7. Neide Lima Cecim
8. Rosinete Freitas Giliberti
7. QT - PROJUR
1. Jorge de Nazaré Afonso
2. Maely Freitas Wanzeler de Matos
3. Maria Aparecida Varanda Ribeiro (COORDENADORA)
4. Rosana de Lourdes Monteiro Martins
8. QT - CTI
1. Edir Jaques Rodrigues (COORDENADOR)
2. Alberto Igor Fiock Neto
3. Breno Valério Pereira Sobral
4. Adelmo Antonio da Rosa
5. Odemilson de Souza Lucena
6. Loudes Terezinha Picanço Paes

ART. 3º - DESIGNAR a senhora REGINA COELI VASCONCELLOS JESUS, como coordenadora técnica do Programa de Qualidade Total neste Departamento.
Os efeitos desta Portaria entram em vigor a partir desta data.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

0012

DEFESA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

DELEGADO-GERAL: LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
AV. NAZARÉ, 489 - (91) 242-5551

RESUMO DA PORTARIA N.º 291/2002-DGPC/OD/DA DE 20/06/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Osmar Lisboa do Rosário	Delegado	Bragança	05 a 07/07/02	3
Reginaldo Lima da Cruz	escrivão	Bragança	05 a 07/07/02	3
Maria Celma Lima Melo	Investigador	Bragança	05 a 07/07/02	3
Francisco Anizio da Silva	Investigador	Bragança	05 a 07/07/02	3
Inaci Fátima da Silva Borges	Investigador	Bragança	05 a 07/07/02	3
Valdemir Nunes Ferrão	Investigador	Bragança	05 a 07/07/02	3
Elias Rodrigues da Silva	Motorista	Bragança	05 a 07/07/02	3
Hilda dos Santos	Ag. Administrativo	Bragança	05 a 07/07/02	3
Regina Célia Câmara	Ag. Administrativo	Bragança	05 a 07/07/02	3
Sueli dos Santos Pinheiro	Ag. Portaria	Bragança	05 a 07/07/02	3
Joel Batista de Oliveira	Ag. Portaria	Bragança	05 a 07/07/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 292/2002-DGPC/OD/DA DE 20/06/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Jane Barbosa da Silva	escrivão	Barcarena	05 a 07/07/02	3
Manoel Clécio Ribeiro André	Investigador	Barcarena	05 a 07/07/02	3
Ana Rita Reis Nascimento	Investigador	Barcarena	05 a 07/07/02	3
Roberto Nazareno Albuquerque	Investigador	Barcarena	05 a 07/07/02	3
Edivaldo Silva Nascimento	Motorista	Barcarena	05 a 07/07/02	3
Ellen Siqueira de Barros	Ag. Administrativo	Barcarena	05 a 07/07/02	3
Luiz Gonzaga de Oliveira	Ag. Portaria	Barcarena	05 a 07/07/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 293/2002-DGPC/OD/DA DE 20/06/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
André Luis Nunes Albuquerque	Delegado	Conceição do Araguaia	05 a 07/07/02	3
Raimundo da Luz Carvalho Filho	escrivão	Conceição do Araguaia	05 a 07/07/02	3
Reginaldo Augusto Mendes Cunha	Investigador	Conceição do Araguaia	05 a 07/07/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 294/2002-DGPC/OD/DA DE 20/06/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Marco Aurélio Matos C. Branco	Escrivão	Cametá	05 a 07/07/02	3
Moises Silva de Souza	Escrivão	Cametá	05 a 07/07/02	3
Johnny Lobo Negrão	Investigador	Cametá	05 a 07/07/02	3
Eric Marcos Nunes Cavalcante	Investigador	Cametá	05 a 07/07/02	3
Marinaldo de Morais Monteiro	Investigador	Cametá	05 a 07/07/02	3
Sebastião Pereira Caldas	Motorista	Cametá	05 a 07/07/02	3
Epitácio Miranda Ramos dos Santos	Ag. Portaria	Cametá	05 a 07/07/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 295/2002-DGPC/OD/DA DE 20/06/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Gertrudes de Fátima Costa Coelho	Escrivão	Chaves	05 a 07/07/02	3
Dorivaldo Bastos da Silva	Investigador	Chaves	05 a 07/07/02	3
Raimundo Nelson Santos de Souza	Investigador	Chaves	05 a 07/07/02	3
Raimundo José dos Santos	Motorista	Chaves	05 a 07/07/02	3
Ana Maria Rodrigues	Ag. Administrativo	Chaves	05 a 07/07/02	3
Haidée Leonor Xavier de Souza	Ag. Portaria	Chaves	05 a 07/07/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 296/2002-DGPC/OD/DA DE 20/06/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Pedro Paulo Xavier da Cruz	Delegado	Mosqueiro	05 a 07/07/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 297/2002-DGPC/OD/DA DE 20/06/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Maria Augusta Araújo Santos	Escrivão	Maracanã/Algodoal	05 a 07/07/02	3
Fernando Stélio do N. F. Junior	Investigador	Maracanã/Algodoal	05 a 07/07/02	3
João Carlos Mendes da Silva	Investigador	Maracanã/Algodoal	05 a 07/07/02	3
Alberto Ferreira Souza	Motorista	Maracanã/Algodoal	05 a 07/07/02	3
Edilson Vasconcelos Trindade	Ag. Administrativo	Maracanã/Algodoal	05 a 07/07/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 298/2002-DGPC/OD/DA DE 20/06/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Valderez Maria Souza da Silva	Delegado	Soure	05 a 07/07/02	3
Ana Noemi da Silva Teixeira	Escrivão	Soure	05 a 07/07/02	3
Eunodina Pinto dos Santos	Investigador	Soure	05 a 07/07/02	3
Margarida da Silva Costa	Investigador	Soure	05 a 07/07/02	3
Valdir Dias dos Santos	Investigador	Soure	05 a 07/07/02	3
Silvio de Jesus M. do Nascimento	Ag. Administrativo	Soure	05 a 07/07/02	3
José Edivaldo do Carmo Oliveira	Ag. Portaria	Soure	05 a 07/07/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 299/2002-DGPC/OD/DA DE 20/06/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Hélcio Júlio Costa Dantas	Delegado	Salvaterra	05 a 07/07/02	3
Márcia Batista Oliveira	Escrivão	Salvaterra	05 a 07/07/02	3
Octávio Moreira Gomes	Investigador	Salvaterra	05 a 07/07/02	3
Roberto Carlos Pimenta de Souza	Investigador	Salvaterra	05 a 07/07/02	3
Edilson da Silva Mota	Investigador	Salvaterra	05 a 07/07/02	3
Édilo do Nascimento Santos	Motorista	Salvaterra	05 a 07/07/02	3
José Samuel Oliveira Ribeiro	Motorista	Salvaterra	05 a 07/07/02	3
José Maria Cardoso da Silva	Ag. Portaria	Salvaterra	05 a 07/07/02	3
Pedro Martins Filho	Ag. Portaria	Salvaterra	05 a 07/07/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 300/2002-DGPC/OD/DA DE 20/06/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Patrício Martins Campelo	Escrivão	Ponta de Pedras	05 a 07/07/02	3
Romildo Ferreira Ribeiro	Investigador	Ponta de Pedras	05 a 07/07/02	3
Antonio Carlos Machado da Silva	Investigador	Ponta de Pedras	05 a 07/07/02	3
Waldomiro Antonio Freitas Pereira	Motorista	Ponta de Pedras	05 a 07/07/02	3
Ivanete Vieira do Carmo Ribeiro	Ag. Administrativo	Ponta de Pedras	05 a 07/07/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 301/2002-DGPC/OD/DA DE 20/06/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Omar Augusto Batista T. Filho	Investigador	Ponta de Pedras	05 a 07/07/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 302/2002-DGPC/OD/DA DE 20/06/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Marco Antonio Sena Chagas	Investigador	Mosqueiro	05 a 07/07/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 303/2002-DGPC/OD/DA DE 20/06/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Izabel Cristina Chaves das Mercês	Delegado	São Caetano de Odivelas	05 a 07/07/02	3
Evanildo Rodrigues Palheta	Escrivão	São Caetano de Odivelas	05 a 07/07/02	3
Sonia Regina Pires Nery Gonçalves	Investigador	São Caetano de Odivelas	05 a 07/07/02	3
Maria das Graças M. Montenegro	Investigador	São Caetano de Odivelas	05 a 07/07/02	3
Rui Guilherme Gomes dos Santos	Motorista	São Caetano de Odivelas	05 a 07/07/02	3
Maria da Conceição Rocha Mayão	Ag. Administrativo	São Caetano de Odivelas	05 a 07/07/02	3
Ruth Valois de Nazaré	Ag. Portaria	São Caetano de Odivelas	05 a 07/07/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 304/2002-DGPC/OD/DA DE 20/06/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Lola Christian Lima M. Freire	Delegado	Salinópolis	05 a 07/07/02	3
Roberto Nazareno Cheda Ramos	Delegado	Salinópolis	05 a 07/07/02	3
Gisele do Socorro Campos S. Lima	Delegado	Salinópolis	05 a 07/07/02	3
Selmo Nazareno dos Santos Sarquis	Escrivão	Salinópolis	05 a 07/07/02	3
Clemência Araújo Jardim	Escrivão	Salinópolis	05 a 07/07/02	3
Ivani Maria da Trindade Palha	Investigador	Salinópolis	05 a 07/07/02	3
Marcus Victor Trindade Palha	Investigador	Salinópolis	05 a 07/07/02	3
Luiz Monteiro da Silva Junior	Investigador	Salinópolis	05 a 07/07/02	3
Djalma Andrade Neri	Investigador	Salinópolis	05 a 07/07/02	3
Katia do Socorro Marcelo dos Santos	Investigador	Salinópolis	05 a 07/07/02	3
Dirceu Oliveira Nascimento	Investigador	Salinópolis	05 a 07/07/02	3
Márcia Cristina D. Rodrigues	Investigador	Salinópolis	05 a 07/07/02	3
Ademar José da Silva	Ag. Administrativo	Salinópolis	05 a 07/07/02	3
Erivaldo Oliveira Batista	Motorista	Salinópolis	05 a 07/07/02	3
Aldelia dos Santos	Ag. Administrativo	Salinópolis	05 a 07/07/02	3
Elza Lisboa França	Ag. Administrativo	Salinópolis	05 a 07/07/02	3
Aureliano Machado Farias	Ag. Administrativo	Salinópolis	05 a 07/07/02	3
Neuzila Santos Corrêa	Ag. Portaria	Salinópolis	05 a 07/07/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 305/2002-DGPC/OD/DA DE 20/06/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Maria do P. S. B. Amaral Maciel	Delegado	Mosqueiro	05 a 07/07/02	3
Maria Tereza Santos Macedo	Delegado	Mosqueiro	05 a 07/07/02	3
Dayse Ney Ramos Cestari	Delegado	Mosqueiro	05 a 07/07/02	3
Zelmacy Pimentel Dantas	Escrivão	Mosqueiro	05 a 07/07/02	3
Maria Albertina Pantoja de Araújo	Escrivão	Mosqueiro	05 a 07/07/02	3
José Augusto dos Santos Mota	Escrivão	Mosqueiro	05 a 07/07/02	3
Paulo Sérgio Fraiz de Araújo	Escrivão	Mosqueiro	05 a 07/07/02	3
Rosa de Cássia Moreira Bezerra	Escrivão	Mosqueiro	05 a 07/07/02	3
Alba Lúcia Carvalho de Aviz	Escrivão	Mosqueiro	05 a 07/07/02	3
Elian de Fátima Araújo Ferreira	Investigador	Mosqueiro	05 a 07/07/02	3
Ely Haldo Aguiar da Silva	Investigador	Mosqueiro	05 a 07/07/02	3
Francisco Quaresma de Almeida	Investigador	Mosqueiro	05 a 07/07/02	3
Samuel Gonçalves Barros	Investigador	Mosqueiro	05 a 07/07/02	3
Moisés Nazareno da Costa Barros	Investigador	Mosqueiro	05 a 07/07/02	3
João Ney dos Santos Alves	Investigador	Mosqueiro	05 a 07/07/02	3
Rita de N. da S. Bittencourt Lima	Investigador	Mosqueiro	05 a 07/07/02	3
Hélio José Moraes de Araújo	Investigador	Mosqueiro	05 a 07/07/02	3
Claudio Augusto Ferreira da Mota	Investigador	Mosqueiro	05 a 07/07/02	3
Edilene Parção do Carmo	Investigador	Mosqueiro	05 a 07/07/02	3
Mauro Vinicius Brito dos Santos	Investigador	Mosqueiro	05 a 07/07/02	3
Glória Maria Pinheiro Cardoso	Investigador	Mosqueiro	05 a 07/07/02	3
Romildo Ribeiro André	Investigador	Mosqueiro	05 a 07/07/02	3
Emanoel Evangelista B. Rodrigues	Investigador	Mosqueiro	05 a 07/07/02	3
Daniel Mendonça Gomes	Investigador	Mosqueiro	05 a 07/07/02	3
Neuza Graça Vieira Brito	Investigador	Mosqueiro	05 a 07/07/02	3
Augusto Cesar Gil Cardoso	Investigador	Mosqueiro	05 a 07/07/02	3
José Augusto Duarte Damasceno	Investigador	Mosqueiro	05 a 07/07/02	3
Edilécio do Socorro Valois Figueiredo	Investigador	Mosqueiro	05 a 07/07/02	3
Rui Antonio de Souza Batista	Investigador	Mosqueiro	05 a 07/07/02	3
Paulo Ricardo Cantuária Moutinho	Investigador	Mosqueiro	05 a 07/07/02	3
Walderley Vilhena Ferreira	Motorista	Mosqueiro	05 a 07/07/02	3
Raimundo Nonato Ribeiro	Motorista	Mosqueiro	05 a 07/07/02	3
Maria do Carmo Araújo da Silva	Papiloscopista	Mosqueiro	05 a 07/07/02	3
Daniel Cabral da Silva	Ag. Administrativo	Mosqueiro	05 a 07/07/02	3
Maria de Lourdes Carvalho Correa	Ag. Administrativo	Mosqueiro	05 a 07/07/02	3
Maria Ruberi Silva Reis	Ag. Portaria	Mosqueiro	05 a 07/07/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 306/2002-DGPC/OD/DA DE 20/06/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Keila Maria Oliveira Reis	Escrivão	Marapanim/Marudá	05 a 07/07/02	3
Miguel Jorge Alves Santos	Motorista	Marapanim/Marudá	05 a 07/07/02	3
Maria do Perpetuo S. Souza Ferreira	Investigador	Marapanim/Marudá	05 a 07/07/02	3
Idevaldo Machado Queiroz	Motorista	Marapanim/Marudá	05 a 07/07/02	3
Maria Rosineide de Lima Coelho	Ag. Administrativo	Marapanim/Marudá	05 a 07/07/02	3
Ramiro Castro R. dos Prazeres	Ag. Portaria	Marapanim/Marudá	05 a 07/07/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 307/2002-DGPC/OD/DA DE 20/06/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Mário Antonio de Queiroz Lemos	Delegado	Salinópolis e outros	05 a 07/07/02	3
Mário Jorge Corrêa Cascaes	Investigador	Salinópolis e outros	05 a 07/07/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 309/2002-DGPC/OD/DA DE 24/06/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Ana do S. Guedes S. do Nascimento	Delegado	Breves	13/05 a 19/07/02	5
Benedito Magno Coelho Costa	Delegado	Breves	13/05 a 19/07/02	5

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 310/2002-DGPC/OD/DA DE 24/06/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Ana Michelle Gonçalves Soares	Delegado	Cametá	05 a 07/07/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 311/2002-DGPC/OD/DA DE 25/06/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Lauriston José Luna Góes	Delegado	Ourilândia do Norte e outros	22 a 25/06/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 312/2002-DGPC/OD/DA DE 27/06/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Alderize Cabral Caldas	Delegado	Curionópolis e outros	01 a 10/07/02	10
Angela Maria Ribeiro Silva	Escrivão	Curionópolis e outros	01 a 10/07/02	10

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 313/2002-DGPC/OD/DA DE 27/06/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Miguel Jorge Alves Santos	Motorista	Tomé-Açu	27/06 a 01/07/02	5
Romildo Ferreira Ribeiro	Investigador	Tomé-Açu	27/06 a 01/07/02	5
Marcus Victor Trindade Palha	Investigador	Tomé-Açu	27/06 a 01/07/02	5
Jamel Samuel Sanches	Investigador	Tomé-Açu	27/06 a 01/07/02	5
Luis Carlos Souza Guimarães	Investigador	Tomé-Açu	27/06 a 01/07/02	5
José Augusto Ferreira de Magalhães	Investigador	Tomé-Açu	27/06 a 01/07/02	5
Valber Rodrigues Fiel	Motorista	Tomé-Açu	27/06 a 01/07/02	5

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 314/2002-DGPC/OD/DA DE 02/07/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Antonio Maria Marçal Amorim	Delegado	Salinópolis	05 a 07/07/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 315/2002-DGPC/OD/DA DE 02/07/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Ricardo Monteiro da Costa	Escrivão	Salinópolis	05 a 07/07/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 316/2002-DGPC/OD/DA DE 02/07/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
José Irineu da Silva Cordeiro	Escrivão	Salinópolis	07 a 11/07/02	5
Luiz Alberto Moutinho	Investigador	Salinópolis	07 a 11/07/02	5
José Gabriel da Luz Maia	Motorista	Salinópolis	07 a 11/07/02	5

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 317/2002-DGPC/OD/DA DE 02/07/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
José Carlos Marques da Silva	Investigador	Mosqueiro	05 a 07/07/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 318/2002-DGPC/OD/DA DE 02/07/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Ana Regina Lima de Andrade	Investigador	Mosqueiro	05 a 07/07/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 319/2002-DGPC/OD/DA DE 02/07/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Márcia Gorete da Silva Machado	Investigador	Santa Maria e outros	05 a 07/07/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 320/2002-DGPC/OD/DA DE 02/07/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Leônidas Rodrigues de Souza	Investigador	Bragança e outros	05 a 07/07/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 321/2002-DGPC/OD/DA DE 04/07/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Antonio Maria Trindade Amaral	Investigador	Bragança	05 a 07/07/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 322/2002-DGPC/OD/DA DE 04/07/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
José Luiz Barbosa Pinheiro	Ag. Portaria	Salvaterra	05 a 07/07/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 323/2002-DGPC/OD/DA DE 05/07/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Osmar de Andrade Tavares	Ag. Administrativo	Mosqueiro	05 a 07/07/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 324/2002-DGPC/OD/DA DE 09/07/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Maria Afonso Tavares	Escrivão	Mosqueiro	29 e 30/06/02	1 1/2
Gertrudes de Fátima Costa Coelho	Escrivão	Mosqueiro	29 e 30/06/02	1 1/2
Marco Antonio Sena Chagas	Investigador	Mosqueiro	29 e 30/06/02	1 1/2
Omar Augusto Batista T. Filho	Investigador	Mosqueiro	29 e 30/06/02	1 1/2
Caio Nazareno de Souza Pinto	Investigador	Mosqueiro	29 e 30/06/02	1 1/2
Sérgio Antonio Marques Peixoto	Investigador	Mosqueiro	29 e 30/06/02	1 1/2
José Carlos Marques da Silva	Investigador	Mosqueiro	29 e 30/06/02	1 1/2
Raimundo da Costa Monteiro	Motorista	Mosqueiro	29 e 30/06/02	1 1/2
José Maria da Conceição Souza	Motorista	Mosqueiro	29 e 30/06/02	1 1/2
Paulo Ricardo Carneiro Moutinho	Motorista	Mosqueiro	29 e 30/06/02	1 1/2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 325/2002-DGPC/OD/DA DE 09/07/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Antonio Nonato Neto	Delegado	Santa Maria e Salinópolis	02/07/02	1
Antonio Fernando Lima Júnior	Investigador	Santa Maria e Salinópolis	02/07/02	1

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 326/2002-DGPC/OD/DA DE 09/07/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Roberto Carlos Pimenta de Souza	Investigador	[illegible]	30/05 a 02/06/02	1/2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 327/2002-DGPC/OD/DA DE 09/07/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Raimundo Nonato de Souza Paes	Papiloscopista	[illegible]	15 a 26/06/02	11 1/2
Emerson da Sá Vilhena	Ag. Administrativo	[illegible]	15 a 26/06/02	11 1/2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 328/2002-DGPC/OD/DA DE 09/07/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Rui Fernandes Alves	Motorista	[illegible]	21/06/02	1
Adenildo Rodrigues da Silva	Motorista	[illegible]	21/06/02	1
Percy Ubirajara da Silva Vasconcelos	Motorista	[illegible]	21/06/02	1

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 329/2002-DGPC/OD/DA DE 09/07/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
José Alcantara Neves	Delegado	Irituia	27 e 28/06/02	1 1/2
Kelia Maria Oliveira Reis	Escrivão	Irituia	27 e 28/06/02	1 1/2
Paulo Roberto Gonçalves da Silva	Motorista	Irituia	27 e 28/06/02	1 1/2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 330/2002-DGPC/OD/DA DE 09/07/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Ivanildo Pereira dos Santos	Delegado	Paragominas	19 a 23/06/02	4 1/2
Raimundo Jorge Durans da Silva	Investigador	Paragominas	19 a 23/06/02	4 1/2
Antonio Fernando Lima Júnior	Investigador	Paragominas	19 a 23/06/02	4 1/2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 331/2002-DGPC/OD/DA DE 09/07/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Emir Machado de Miranda	Delegado	Bragança	24 a 29/06/02	5 1/2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 332/2002-DGPC/OD/DA DE 09/07/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Edvaldo Oliveira da Silva	Papiloscopista	Salinópolis	15 a 24/06/02	9 1/2
Elson Vanda Pinheiro de Souza	Ag. Administrativo	Salinópolis	15 a 24/06/02	9 1/2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 333/2002-DGPC/OD/DA DE 09/07/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Hilário Miranda da Silva	Motorista	Muaná	03 a 07/07/02	4 1/2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 334/2002-DGPC/OD/DA DE 09/07/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Fernando Benedito da Costa Pantoja	Investigador	Irituia e outros	06 a 10/06/02	5

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 335/2002-DGPC/OD/DA DE 09/07/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Roberto Carlos Pimenta de Souza	Investigador	Muaná	03 a 04/07/02	1 1/2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 336/2002-DGPC/OD/DA DE 09/07/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Ivanildo Pereira dos Santos	Delegado	[illegible]	4/7/2002	1

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 337/2002-DGPC/OD/DA DE 09/07/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Cláudio Galeno Miranda Soares Filho	Delegado	Anajás	10 a 15/06/02	10

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 338/2002-DGPC/OD/DA DE 09/07/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Marco Antonio de Queiroz Lemos	Delegado	Soure, Bragança e outros	12 a 14/07/02	3
Mário Jorge Correa Caceres	Investigador	Soure, Bragança e outros	12 a 14/07/02	3
Leônidas Rodrigues de Souza	Investigador	Soure, Bragança e outros	12 a 14/07/02	3
Elza Lisboa Francês	Ag. Administrativo	Soure, Bragança e outros	12 a 14/07/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 339/2002-DGPC/OD/DA DE 09/07/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Jane Barbosa da Silva	Escrivão	Barcarena	12 a 14/07/02	3
Manoel Cleisson Ribeiro André	Investigador	Barcarena	12 a 14/07/02	3
Roberto Nazareno Albuquerque	Investigador	Barcarena	12 a 14/07/02	3
Ana Rita Reis Nascimento	Investigador	Barcarena	12 a 14/07/02	3
Paulo Ricardo Carneiro Moutinho	Investigador	Barcarena	12 a 14/07/02	3
Edivaldo Silva Nascimento	Motorista	Barcarena	12 a 14/07/02	3
Ellen Siqueira de Barros	Ag. Administrativo	Barcarena	12 a 14/07/02	3
Luiz Gonzaga de Oliveira	Ag. Portaria	Barcarena	12 a 14/07/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 340/2002-DGPC/OD/DA DE 09/07/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Osmar Eduardo Rosário	Delegado	Bragança	12 a 14/07/02	3
Reginaldo Lima da Cruz	Escrivão	Bragança	12 a 14/07/02	3
Maria Celma Lima Melo	Investigador	Bragança	12 a 14/07/02	3
Iraci Fátima da Silva Borges	Investigador	Bragança	12 a 14/07/02	3
Francisco Antonio da Silva	Investigador	Bragança	12 a 14/07/02	3
Antonio Maria Trindade Amaral	Investigador	Bragança	12 a 14/07/02	3
Benedito Luiz Gonzaga	Investigador	Bragança	12 a 14/07/02	3
João Cosmo de Oliveira Grande	Motorista	Bragança	12 a 14/07/02	3
Wanderson L. O. Nascimento	Ag. Administrativo	Bragança	12 a 14/07/02	3
Regina Célia Cirino	Ag. Administrativo	Bragança	12 a 14/07/02	3
Sued dos Santos Pinheiro	Ag. Portaria	Bragança	12 a 14/07/02	3
Joel Batista de Oliveira	Ag. Portaria	Bragança	12 a 14/07/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

CITAÇÃO POR EDITAL

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designado pela Portaria nº041/2002-DGPC/PAD, datada de 30.04.02, do Exmo. Sr. Dr. LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, publicada em Diário Oficial em 10.05.02, cumprindo disposto no Art.219 da Lei nº5.810 de 24.01.94, faz saber ao Sr. JOÃO BOSCO DA SILVA SOUSA, casado, Motorista Policial, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificado no Processo supramencionado, FICA CITADO pelo presente Edital, a dar ciência da Instrução do referido Processo, como também apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação, sob pena de revelia DEFESA ESCRITA, por si ou por Advogado regulamente constituído, referente às irregularidades constantes do Processo nº041/02-DGPC-PAD, consoante comunicação e Termo de Indiciamento por conduta tipificada no Art. 74, inciso I, parte inicial e Art. 81, inciso II, ambos da Lei Complementar nº022/94 c/c o Art. 190, inciso II da Lei 5.810/94. Os autos do Processo encontrando-se disponíveis no seguinte endereço: Trav. Perebebuí nº50, Bairro Sacramenta – 1ª Seccional Urbana da Sacramenta.

Belém/Pa., 24 de julho de 2002.

Dr. ARMANDO TADEU MOURÃO ALONSO.
Presidente da Comissão.

DEFESA

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

SUPERINTENDENTE: JOSE ALYRIO WANZELER SABBÁ
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-1095

SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 30/2000

Partes: Superintendência do Sistema Penal/SUSIPE e Secretaria Executiva de Obras Públicas/SEOP.
Fundamento: Artigo 116 da Lei 8.666/93.
Objeto do Convênio: Cooperação dos partícipes na execução das obras de Construção da Penitenciária Regional de Redenção/PA.
Objeto do Termo Aditivo: Fixação do valor da contribuição financeira adicional do Concedente e do Convenente para o presente exercício e prazo de vigência.
Valor do Termo Aditivo: O valor do presente Termo Aditivo é de R$ 342.943,59 (trezentos e quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e três reais e cinqüenta e nove centavos)
Prazo de Vigência: O presente Termo Aditivo vigorará por mais 05 (cinco) meses, contados a partir de sua assinatura.
Data da assinatura: 29 de julho de 2002.
Funcional Programática: 03.421.0089.1377-449051.
Foro: Belém/PA.
Responsáveis: José Alyrio Wanzeler Sabbá/Superintendente
Olímpio Yugo Ohnishi/Secretário Adjunto

SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 11/2001

Partes: Superintendência do Sistema Penal/SUSIPE e Prefeitura Municipal de Tailândia.
Fundamento: Decreto Estadual Nº 2.321/97
Objeto do Convênio: Viabilizar alimentação dos presos de justiça recolhidos na Delegacia de Polícia do Município de Tailândia.
Objeto do Termo Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
Data da assinatura: 24 de julho de 2002.
Funcional Programática: 03.421.0087.2280-334039.
Foro: Belém/PA.
Responsáveis: José Alyrio Wanzeler Sabbá/Superintendente
Paulo Liberte Jasper/Prefeito

DEFESA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

COMANDANTE: CEL. PM. MAURO LUÍS CALANDRINI FERNANDES
TRAV. DO CHACO, 2350 - ☎ (91) 246-6313

COMANDO GERAL
DIRETORIA DE APOIO LOGISTICO
CONTRATO ORIGINAL Nº 009/02
EXTRATO DE CONTRATO ORIGINAL Nº 009/02

PARTE CONTRATADA: Vasconcelos & Braga Ltda;
CNPJ nº 02.360.480/0001-27 - I.E nº 15.198.110-8;
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Limpeza e Conservação das instalações físicas interna e externa do Hospital da Polícia Militar;
VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL: 01 JUL 02 à 01 JAN 03;
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 010/02;
VALOR DO CONTRATO: R$ 59.891,22 (Cinqüenta e nove mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 06.122.0125-2902, elemento de despesa 33.90.39;
FISCAL DO CONTRATO: CAP PM Luiz Otávio Vasconcelos Luz;
DATA DE ASSINATURA: 01 JUL 02;
ORDENADOR DE DESPESAS: Mauro Luiz Calandrini Fernandes - Cel QOPM.
Quartel em Belém-PA, 01 de julho de 2002

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - Cel QOPM
Comandante Geral da PMPA

EXTRATO DE CONTRATO ORIGINAL Nº 08/02

PARTE CONTRATADA: Comercial Santo Expedito Ltda;
CNPJ nº 03.192.503/0001-02 / I.E. nº 15.205.308-5;
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Fornecimento de gêneros alimentícios à PMPA;
VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL: 01 JUL 02 à 01 JAN 03;
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 05/02;
VALOR DO CONTRATO: R$ 136.411,41 (Cento e trinta e seis mil, quatrocentos e onze reais e quarenta e um centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividades 26.101.06.181.0087-2253-2256-2288-2506-2507-2508-2511, elemento de despesa 33.90.30;
FISCAL DO CONTRATO: 2º TEN QOAPM Francisco Eriberto Alencar;
DATA DE ASSINATURA: 01 JUL 02;
ORDENADOR DE DESPESAS: Mauro Luiz Calandrini Fernandes - Cel QOPM.
Quartel em Belém-PA, 01 de julho de 2002

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - Cel QOPM
Comandante Geral da PMPA

EXTRATO DO CONTRATO ORIGINAL Nº 010/02

PARTE CONTRATADA: Bitar & Cia Ltda;
CNPJ nº 04.920.450/0001-53 / I.E. nº 15.051.620-7;
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Locação do imóvel para as instalação da DGS e FUNSAU, sediado em Belém;
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 002/02, com fulcro no Art. 24 Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
VALOR DO CONTRATO: R$ 29.720,04 (Vinte e nove mil, setecentos e vinte reais e quatro centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.101.06.181.0087.2902.339039;
VIGÊNCIA DO CONTRATO: A contar de 01 AGO 02 á 31 JAN 03;
FISCAL DO CONTRATO: MAJ QOPM Mauro Jesus Moraes do Nascimento;
DATA DE ASSINATURA: 26 JUL 02;
ORDENADOR DE DESPESA: Mauro Luiz Calandrini Fernandes - Cel QOPM.
Belém-PA, 26 de julho de 2002

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM RG 6261
COMANDANTE GERAL DA PMPA

CONTRATO ORIGINAL Nº 015/01
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02/02

PARTE CONTRATADA: Terezinha de Lima Oguino;
OBJETO DO CONTRATO: Aluguel de Imóvel Residencial, situado á Av. Benjamim Constant nº 1229-Santa Izabel/PA;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 05/01;
JUSTIFICATIVA DO TERMO ADITIVO: Prorrogar por 06 (seis) meses o prazo de vigência do Contrato nº 015/01, de acordo com o Art.57, II da Lei Federal nº 8.666/93;
VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 01 JUL 02 à 01 JAN 03;
FISCAL DO CONTRATO: TEN CEL PM Luiz Brito dos Santos;
DATA DE ASSINATURA: 25 JUN 02;
FORO: Belém-PA;
ORDENADOR DE DESPESAS: Mauro Luiz Calandrini Fernandes - Cel QOPM.
Quartel em Belém-PA, 25 de junho de 2002

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 008/01

PARTE CONTRATADA: TMC Moraes & Cia Ltda;
CNPJ Nº 02.684.388/0001-12 / I.E. Nº 15.201.014-9;
OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de Gêneros Alimentícios à PMPA;
MODALIDADE: Concorrência nº 004/00;
JUSTIFICATIVA DO OBJETO: Rescindir o Contrato Administrativo nº 008/01 de 01MAI01, de acordo com o Art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93;
DATA DA RESCISÃO: A contar de 28 JUN 02;
DATA DE ASSINATURA: 01 JUL 02;
FORO: Belém–PA;
ORDENADOR DE DESPESAS: Mauro Luiz Calandrini Fernandes - Cel QOPM.
Quartel em Belém-PA, 01 de julho de 2002

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES – Cel QOPM
Comandante Geral da PMPA

DEFESA

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

DIRETOR: LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHES
RUA BARÃO DE MAMORÉ, S/Nº

EXTRATO DE PORT. Nº 055 DE 30/07/2002-CRH

O COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, usando das atribuições conferidas, através da Port. nº 013 de 27.04.00, do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", e,
CONSIDERANDO a Carta Concessão nº 058606 de 10.07.2002, do INSS, e
CONSIDERANDO o Número de Benefício nº 124.919.215-0.
RESOLVE: Formalizar de acordo com o art. 88, da Lei nº 5810 de 24.01.94, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, a servidora LUCIANA VIEIRA DE SOUZA CALIARI, matrícula nº 5817390-010, ocupante do cargo de Administrador, lotada neste Centro de Perícias, no período de 25.06.2002 a 23.10.2002.

ANNA CLAUDIA MALCHER MUNIZ
Coordenadora Geral de Administração e Finanças – em exercício

DIÁRIAS

EXTRATO DA PORT.COF.98/2002 DE 29/07/2002

JOAQUIM B.FREITAS ARAUJO-CIC.049.126.592-15-MAT.5.156.823-017
CARGO:Diretor do Instituto de Criminalística
MUNICÍPIO:São Paulo-SP
DIÁRIA:05(Cinco),Período:31/07à04/08/2002
OBJETIVO:Participar dos eventos–Analítica– Latin América e HI-FI 2002

DEFESA

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETÁRIO: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
RUA ARCIPRESTE MANOEL TEODORO, 305 - ☎ (91) 242-4795

CONVITE Nº 006/2002
ATO DE ADJUDICAÇÃO

Às nove horas do dia trinta e um de julho do ano de 2002, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 029/2002-GAB/SEC, para realizar o julgamento das propostas financeiras apresentadas pelas licitantes habilitadas na primeira fase do certame. Após a análise das propostas financeiras, a Comissão deliberou em adjudicar o objeto da licitação às empresas abaixo descritas, pelo critério "MENOR PREÇO POR ITEM":
- ROCHA & ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ITENS 01, 02, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18 e 22.
- IRMÃOS ANJOS LTDA
ITENS 04, 07, 17, 19, 20, 21 e 23.
- E.A CARVALHO-ME
ITEM 03

A Comissão declara como "deserto" o item 06 uma vez que não acorreram licitantes interessados em apresentar cotações para o mesmo.

A Comissão

PORTARIA Nº 168/2002-DA DE 25 DE ABRIL DE 2002

Nome: ANTONY ALBERTO MORAES BRITO
Cargo: Motorista
Nº de Diárias: 03 ½ (três e meia) - Valor R$ 175,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Soure - B
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 26 a 29.04.2002.

PORTARIA Nº 372/2002-DA DE 25 DE JULHO DE 2002

Nome: JOÃO OCÊLIO RODRIGUES BRANDÃO
Cargo: Agente Administrativo
Nº de Diárias: 07 ½ (sete e meia) - Valor R$ 990,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Fortaleza/CE - C
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 04 a 11.08.2002.

PORTARIA Nº 373/2002-DA DE 25 DE JULHO DE 2002

Nome: WALZENE CARDOSO COSTA
Cargo: Agente Administrativo
Nº de Diárias: 07 ½ (sete e meia) - Valor R$ 990,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Fortaleza/CE - C
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 04 a 11.08.2002.

PORTARIA Nº 375/2002-DA DE 29 DE JULHO DE 2002

Nome: ELLEN MARGARETH DE SOUZA
Cargo: Diretora Administrativa
Nº de Diárias: ½ (uma e meia) - Valor R$ 76,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Brasília/DF - C
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 30.07.2002.

PORTARIA Nº 376/2002-DA DE 29 DE JULHO DE 2002

Nome: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Cargo: Secretário Executivo de Segurança Públia
Nº de Diárias: ½ (meia) - Valor R$ 86,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Brasília/DF - C
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 31.07.2002.

PORTARIA Nº 382/2002-DA DE 30 DE JULHO DE 2002

Nome: RAIMUNDA SELMA DO AMARAL
Cargo: Assistente Social
Nº de Diárias: ½ (meia) - Valor R$ 25,00
Origem: Belém-Pará
Destino: São Miguel do Guamá - B
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 01.08.2002.

PORTARIA Nº 383/2002-DA DE 30 DE JULHO DE 2002

Nome: ANTONIO CARLOS NEVES COSENZA
Cargo: SGT/BM
Nº de Diárias: ½ (meia) - Valor R$ 25,00
Origem: Belém-Pará
Destino: São Miguel do Guamá - B
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública
Período: 01.08.2002.

SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 374/02-DA DE 26 DE JULHO DE 2002

Nome:SAMAIA OHANA FERNANDES MARTINS
Cargo: SD/PM
Valor: R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)
Elemento de Despesa: 349030

INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PORTARIA Nº 001-A/2002 – DIR IESP DE 04 DE JANEIRO DE 2002

O Cel. CARLOS HENRIQUE XAVIER BRANDÃO, Diretor do IESP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria 29421 de 23 de Março de 2001
CONSIDERANDO a assinatura do Instrumento de Cooperação Técnica nº 001 / 02 SETEPS, relacionado com o Plano Nacional de Qualificação do Trabalho no Pará – PLANFOR/PA – 2001, celebrado entre a Secretaria Executiva de Segurança Pública do Estado do Pará e a Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social, cuja execução foi atribuída ao IESP;
CONSIDERANDO a insuficiência de pessoal nos quadros do IESP que atendam às necessidades de execução desse Instrumento de Cooperação;
CONSIDERANDO a necessidade de se estender o horário dos trabalhos além do expediente normal do IESP (08h às 14h)
RESOLVE:
Nomear os servidores abaixo para participarem da execução do citado programa

Nº	NOME	FUNÇÃO
01	Maria de Fátima Mendes dos Santos	Coordenadora do Projeto SCV e Instrutora da Qualificação
02	Sabrina Ribeiro Pereira	Técnica de turma do Projeto SCV e Instrutora da Qualificação
03	Ana Paula da Silva Xavier	Monitora e Instrutora do SCV
04	Gildene do Socorro Mendes da Luz	Secretária da Qualificação
05	Domingos Braga Queiroz	Apoio Operacional da Qualificação
06	Juciléide da Cunha Duarte	Digitadora da Qualificação
07	Rômulo Braga Queiroz Fernandes	Instrutor da Qualificação
08	Graça Nazaré Miranda da Costa	Instrutora da Qualificação
09	Lino Márcio Barros do Carmo	Instrutor do SCV
10	Claudiane Lima Warzeller	Instrutora do SCV
11	Carol Hedda Oliveira Barbosa	Instrutora do SCV e da Qualificação
12	José Arimatéa Ferreira de Oliveira	Instrutor do SCV
13	Ivan Antônio Chucair Granhen	Instrutor do SCV
14	José Carlos Sampaio	Instrutor do SCV
15	Deuzilene dos Santos Pacheco	Instrutora da Qualificação

Contratar o pessoal abaixo para a execução do programa pelo período de vigência do Projeto Serviço Civil Voluntário e Qualificação do Trabalhador, inseridos no Instrumento de Cooperação técnica de que trata esta Portaria, por período não superior a 60 (sessenta dias) e sem vínculo empregatício.

Nº	NOME	FUNÇÃO
01	Tatiana Cristina dos Santos	Técnica de turma e Instrutora do SCV.
02	Noeme de Assis Ribeiro	Técnica de turma e Instrutora do SCV.
03	Alcione Diniz Neves	Técnica de turma e Instrutora do SCV.
04	Maria de Nazaré Ferreira Leite	Técnica de turma e Instrutora do SCV.
05	Elis Regina Carmin de Lima	Técnica de turma e Instrutora do SCV.
06	Ellen Rose Flores da Silva	Técnica de turma do SCV.
07	Wallace da Rocha Sodwim	Instrutora do SCV.
08	Maria Alice Brasil Brandão	Instrutora do SCV.
09	José Galdino Ribeiro Filho	Instrutor do SCV.
10	Elenai Soares Pereira	Instrutor do SCV.
11	Ubirajara Maçola Falcão	Instrutor do SCV
12	Maria Ludenira Araújo	Instrutora do SCV
13	Cassiana Maria Libório Galvão	Instrutora da Qualificação
14	Sérgio de Oliveira Duarte	Instrutor da Qualificação
15	Márcio Augusto Pereira Baldera	Instrutor da Qualificação
16	André Lopes Cardoso	Instrutor da Qualificação
17	Tatiana Brasil Brandão Gandra	Instrutora da Qualificação
18	Agildo Galdino Ferreira	Instrutor da Qualificação
19	Nilton Jorge Barreiro Arruda	Instrutor da Qualificação
20	Edinólia Maria da Silva Correia	Instrutora da Qualificação
21	Samuel Correia Costa	Instrutor do SCV
22	João Bezerra Falcão	Instrutor do SCV
23	Amanda Baradlas Vasques	Monitora de turma e Instrutora do SCV.
24	Carlos Moura da Silva Júnior	Monitor de turma do SCV
25	Maria do Socorro Loureiro dos Santos	Instrutora do SCV
26	Doriédson de Souza Batista	Instrutor do SCV

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

INSTRUTORES CADASTRADOS NO INESP
(Referente à Resolução 006 de 28 de junho de 2002)

Ord	PROFESSOR/INSTRUTOR	DISCIPLINA
01	Adailton Francelino de Souza	Legislação Bombeiro Militar
02	Adaimilton Café Duarte	Legislação BM II
03	Afonso dos Santos Souza	Viaturas e Equipamentos Motorizados I
04	Alberlando Monteiro da Silva	Operações de Choque
05	Alessandra de Fátima Vasconcelos Pinheiro	Psicologia I
06	Alessandra Elias Francês Brito	Segurança e Proteção Contra Incêndio e Pânico, Segurança no Trabalho e Ciências Aplicadas
07	Alexandre Sérgio da Rocha Bastos	Gerência de Crise
08	Alexandre Costa do Nascimento	Operações BM
09	Ambrosino Florêncio Lima	Direito Adm. Disciplinar
10	Ana Cláudia Brito Viana	Relações Interpessoais
11	Ana Cláudia Cruz da Silva	Direito Especial
12	Antonieta Francês Brito	Língua Portuguesa e Comunicação
13	Antonio Bernardes da Silva Filho	Técnica e Maneabilidade de Ensino II
14	Antonio Malcher Affini	Cálculo II
15	Antonio Paulo Esteves da Silva	Socorro de Emergência
16	Antonio Ulisses Lopes de Oliveira	Defesa Civil
17	Arnaldo de Oliveira Mendes	Telecomunicações
18	Athos Garcia Treptow	Planejamento Operacional – Gerência de Crise – Armamento e Tiro – Técnico Investigatório
19	Carlos Benedito Lima Pereira	Desenho Arquitetônico e Projeto de Incêndio
20	Carol Hedda O. Barbosa	Chefia e Liderança e Qualidade em serviço
21	César Augusto Teixeira de Oliveira	Odontologia Legal – Socorro de Emergência
22	César Luís Vieira	Policiamento Montado
23	César Maurício Melo de Abreu	Armamento de Segurança
24	Charlyston Wyting Cardoso de Souza	Saúde de Emergência
25	Christian Vieira Costa	Técnica e Maneabilidade de Salvamento Aéreo II
26	Clemenes de Alencar Ribeiro	Ordem Unida II
27	Claumir de Almeida Mattos do Nascimento	Inglês II
28	Dulcio Artur Farias de Souza	Noções de Legislação de Trânsito
29	Dilermano Gomes Tavares	Polícia Judiciária
31	Domingos Antonio Teixeira Neto	Direito Constitucional e Noções Direito Administrativo Disciplinar
31	Doracilda Batista Lopes	Metodologia de Ensino
32	Edvaldo Nazareno Dias Lima	Direito Agrário Aplicado – Dir. Constitucional e Dir. Administrativo
33	Eduardo Augusto Vermera Neto	Probabilidade e Estatística
34	Edvaldo Pascoal do Carmo	Trabalho de Comando
35	Elias de Lima Rocha	Legislação BM III
36	Eurides Aguiar Muller	Resistência dos Materiais Hidráulica Aplicada II, Fundamentos dos Transportes
37	Eric Marco Nunes Cavalcante	Armamento e Equipamento Policial e Condição Físico – Operações Policiais e Defesa Pessoal
38	Evanildes dos Santos Souza	Emergência e Socorros de Urgência
39	Evandro dos Santos Pires	Local de Crime – Criminalística
40	Fabrício Quadros Borges	Gerência da Administração Pública
41	Fernando José Leão Machado	Papiloscopia
42	Filomena Brandão B. Rebelo	Medicina Legal
43	Geyse Suely Monteiro Guedes	Relações Interpessoais
44	Raça Nazaré Miranda da Costa	Gestão pela Qualidade Total

45	Harman Apolo Gomes de Souza	Tática de Combate a Incêndio e Tática de Salvamento em Altura
46	Herbert Roman Silva Souza	Organização e Legislação PM
47	Hugo Alexandre S. Regateiro	Defesa Pessoal II
48	Hugo Dias Francês Junior	Noções de Direito da Criança e Adolescente e Noções de Direito Administrativo Disciplinar
49	Hulbas Filho dos Santos Ribeiro	Informática I e II
50	Inaci Terezinha de Oliveira	Direitos Humanos e Criminologia
51	Ivan Antonio Chacar Granhen	Condicionamento Físico
52	Ivo Gonçalves Farias	Comunicações BM
53	Ivoneda Silva Mendes	Polícia Comparada
54	Jaime de Aviz Borges	Tática de Combate a Incêndio
55	Jaime Rosa Oliveira	Instalação Contra Incêndio e Pânico
56	João José da Silva Junior	Tática de Salvamento Aquático e Treinamento Físico Militar III
57	João Nazareno N. Moraes	Investigação Policial
58	Josafá Teles Varela Filho	Técnica e Manealidade de Salvamento Aquático II
59	José Carlos da Silva Farias	Treinamento Físico Militar
60	José Carlos Pereira	Armamento, Munição e Tiro e Equipamento Policial
61	José Carlos Pereira Silveira	Iconografia
62	José Carlos Sampaio Reis	Organização Policial e Gestão pela Qualidade Total
63	José Galdino Ribeiro Filho	Oratória I e II
64	José Gualberto Lobo Lisboa	Instrução Militar II
66	José Jovani Soares Santos	Metodologia Aplicada
66	José Júlio R. dos Santos	Direito Processual Penal Militar
67	José Maria Costa Lima Junior	Direito Processual Penal Aplicado e Teoria do Processo Jurídico
68	José Ribamar Henriques Pereira	Condicionamento Físico/Defesa Pessoal
69	Laércio Correa Palheta	Instrução Geral
70	Laurinston José Lima Góes	Técnica de Interrogatório
71	Luciano Costa Silva	Organização Policial e Direito Administrativo Disciplinar
72	Luís Arthur Teixeira Vieira	Treinamento Físico Militar II e Atendimento com Produtos Perigosos
73	Luiz Fernandes Rocha	Armamento e Tiro
74	Luiz Cláudio da Silva Farias	Tática de Salvamento Aquático
75	Luiz Cleber de Acácio Barbosa	Análise e Avaliação de Procedimentos PM
76	Lucenilda Barroso Neves	Repressão a Entorpecente e Técnica de Interrogatório
77	Manoel Gonçalves de Oliveira	Criminologia e Investigação Policial
78	Maria Cristina da Costa Santos	Noções de Legislação Penal
79	Marcio Alexandre Lima do Nascimento	Tática de Salvamento Aquático
80	Martin Augusto Pereira Barbosa	Rádio Patrulhamento e Rádio Policial I

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

TRAV. DO CHACO, 2158 - ☎ (91) 246-4022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º (SEGUNDO) T.A. - OES N.º 04/02 -CV N.º 05/02

PARTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x CATEDRAL ENGENHARIA LTDA. - CNPJ N.º 04.344.538/0001-74.

OBJETO: OBRAS DE REFORMA DA CAPELA DA COMUNIDADE IMACULADA CONCEIÇÃO DE MARIA, EM BOA VISTA, NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA.

VALOR DO AJUSTE ORIGINÁRIO: R$ 19.970,49 (DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E SETENTA REAIS E QUARENTA E NOVE CENTÁVOS).

ADITIVOS ANTERIORES:

1º T.A. - 07.06.02 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO).

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS, ART. 65, I, b, DA LEI 8.666/93 E ALTERÇÕES POSTERIORES.

VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 3.811,41 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E ONZE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.04122.0130.1030.00000.001.339039

DATA: 18.07.02

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI.

FORO: BELÉM.

PORTARIA N.º 206/02, DE 18 DE JUNHO DE 2002.

O Sr. OLIMPIO YUGO OHNISHI, ARQUITETO, SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO ART. 49, CAPUT, C/C ART. 64, § 2º (SEGUNDA PARTE), DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES;

RESOLVE:

I. REVOGAR a licitação deflagrada sob a modalidade Carta Convite n.º 01/02 - NLC/SEOP, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Reformulação dos Projetos Executivos de Arquitetura e Complementares da Unidade Básica de saúde da Aristides Lobo, no município de Belém/PA., tendo em vista razões decorrentes de fatos supervenientes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ARQT.º OLIMPIO YUGO OHNISHI

Secretário Adjunto de Obras Públicas

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO

OS Nº 13/02 - CONVITE Nº 25/02-NLC/SEOP

PARTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA- CNPJ N.º 04.949.426/0001-47

OBJETO: SERVIÇOS COMPLEMENTARES NAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA PENITENCIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI-PA.

TERMO INICIAL: 30.07.02

TERMO FINAL: 29.09.02

VALOR DO CONTRATO R$ 93.301,70 (NOVENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E UM REAIS, SETENTA CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 52201.03421.0089.1377.449051 FONTES: 021 E 062.

DATA: 30.07.02

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º OLIMPIO YUGO OHNISHI

FORO: BELÉM

INFRA-ESTRUTURA

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
PASSAGEM GAMA MALCHER, 361 - ☎ (91) 214-8400

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO ORIGINÁRIO; (OES 111/2002)

parte contratada: Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/0001-16 x R.T. Ribeiro Sampaio (Painel Publicidade) CNPJ/MF 62.803.019/0001-96

objeto do contrato; Confecções de placas de zinco galvanizado, com estrutura de madeira e fundo galvanizado possuindo pinturas de logo e letras em tinta sintética medindo 6mx3m a serem colocadas nos seguintes locais: Moaçara, Nova Jerusalém, Nova Conquista, Novo Horizonte I e II, Caranazal e Matinha, localizado no Município de Santarém, neste Estado.

modalidade de licitação: Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93.

termo inicial e final do contrato; 01.08.02 a 30.08.02

valor do contrato; R$ 7.620,00 (sete mil, seiscentos e vinte reais)

dotação orçamentária; 15.451.0129.3.050 - Fonte 021: Natureza da Despesa: 449051 - Ação GP/Pará - 8.588

data de assinatura: 31.07.2002

ordenador da despesa: Cicerino Cabral do Nascimento

foro; Belém - PA

NÚMERO DO CONTRATO; (OES 112/2002)

parte contratada; Gama Neto Ltda CNPJ/MF 03.924.481/0001-10

objeto do contrato; Execução de obras de recuperação de um centro comunitário, localizado no Conjunto Residencial Catalina, no Município de Belém, neste Estado.

modalidade de licitação; Art. 24, inciso I da Lei 8.666/93.

valor do contrato; R$ 13.557,07 (treze mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sete centavos)

termo inicial e final do contrato; 01.08.02 a 30.08.02

dotação orçamentária; 15.451.0129.3056 - Fonte 021: Natureza da Despesa: 449051 - Ação GP/Pará - 17.126

data de assinatura: 31.07.2002

ordenador da despesa: Cicerino Cabral do Nascimento

foro; Belém - PA

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

No DOE nº 29.658 de 19.03.2002

Extrato do Contrato nº 03/2002

Termo Inicial e Final do Contrato: Onde se lê: 19.03.2002 a 19.07.2002

Leia-se: 19.03.2002 a 18.08.2002

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA N.º 18.522 DE 29.07.02

Conceder à servidora Ana Cristina Sidrim Franco, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe B, Nível 1, matrícula n.º 0695394, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01.11.92/95, nos termos do art. 98 da Lei n.º 5.810/94, no período de 05.08 a 03.09.2002, considerando a solicitação da interessada através de documento protocolado sob n.º 2002/05362-7.

ERRATA

PORTARIA N.º 18.458, DE 02.07.2002 - PUB. NO DOE Nº 29.730, DE 03.07.2002.

ONDE SE LÊ: Programa de Trabalho: 0112201252.902 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais.

LEIA-SE: Programa de Trabalho: 0103200052.008 - Fiscalização da Arrecadação e da Aplicação dos Recursos Públicos.

PORTARIA N.º 18.523, DE 29.07.2002

Designar o servidor Lucival Silva de Sena, Analista Auxiliar de Controle Externo, TCE-ATI-406, Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100486, para exercer em substituição a função comissionada de Chefe da Seção Orçamentária e Financeira, durante o impedimento da titular, no período de 01 a 30.08.2002.

PORTARIA N.º 18.524 DE 29.07.02

Conceder ao servidor Arnaldo Pinto Barros, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe B, Nível 2, matrícula n.º 0179140, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 27.03.93/96, nos termos do art. 98 da Lei n.º 5.810/94, no período de 01 a 30.08.2002, considerando a solicitação do interessado através de documento protocolado sob n.º 2002/03461-1.

PORTARIA N.º 18.525 DE 29.07.02

Conceder à servidora Marinilce Rodrigues Furtado, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe A Nível 1, matrícula n.º 0100450, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 15.07.1999/2002, nos termos do art. 98 da Lei n.º 5.810/94, no período de 01 a 30.08.2002, considerando a solicitação da interessada através de documento protocolado sob n.º 2002/05198-2.

PORTARIA N.º 18.526 DE 29.07.02

Conceder ao servidor Raimundo Sérgio dos Santos Magalhães, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100322, 06 (seis) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81, da Lei n.º 5.810/94, no período de 17 a 22.07.2002, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 150, de 24.07.2002.

PORTARIA N.º 18.527 DE 29.07.02

Conceder ao servidor Dilson Vieira dos Anjos, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A, Nível 3, matrícula n.º 0995604, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81, da Lei n.º 5.810/94, no período de 22 a 26.07.2002, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 151, de 24.07.2002.

PORTARIA N.º 18.528 DE 29.07.02

Conceder ao servidor Edir Medeiros de Miranda, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100530, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81, da Lei n.º 5.810/94, no período de 23 a 26.07.2002, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 152, de 24.07.2002.

PORTARIA N.º 18.529 DE 29.07.02

Conceder à servidora Eliete Carneiro de Oliveira, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe B, Nível 3, matrícula n.º 0179256, 43 (quarenta e três) dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do art. 83, da Lei n.º 5.810/94, no período de 20.07 a 31.08.2002, considerando os termos do Laudo Médico do IPASEP n.º 5273, de 19.07.2002.

PORTARIA N.º 18.530 DE 29.07.02

Conceder à servidora Sandra Maria de Figueiredo Soares, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe A Nível 1, matrícula n.º 0100141, 30 (trinta) dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do art. 83, da Lei n.º 5.810/94, no período de 10.07 a 08.08.2002, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 144, de 17.07.2002.

PORTARIA N.º 18.531 DE 29.07.02

Conceder à sevidora Dinne Célia Guimarães, Assistente de Direção TCE-CPC-200 NM-02, matrícula nº 0100212, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81, da Lei nº 5.810/94, no período de 11 a 20.07.2002, considerando os termos do Laudo Médico do TCE nº 148, de 24.07.2002.

PORTARIA N.º 18.532 DE 29.07.02

Conceder a servidora Maria Theresa Calado Lopes, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100334, 16 (dezesseis) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81, da Lei n.º 5.810/94, no período de 16 a 31.07.2002, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 149, de 24.07.2002.

PORTARIA N.º 18.533 DE 30.07.02

Designar o servidor Eldo Dias Barbosa, Técnico em Informática-Operador TCE-ATI-401 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100295, para exercer em substituição, a função comissionada de Chefe da Seção de Produção e Suporte, durante o impedimento do titular, no período de 01 a 30.08.2002.

PORTARIA N.º 18.534 DE 31.07.02

Conceder ao servidor Raimundo Sérgio dos Santos Magalhães, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A Nível 1, matrícula n.º 0100322, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01.03.97/2000, nos termos do art. 98 da Lei n.º 5.810/94, no período de 01 a 30.08.2002, considerando a solicitação do interessado através de documento protocolado sob n.º 2002/05434-6.

D. HENRIQUES COM. ALIMENTOS

A D HENRIQUES COM. ALIMENTOS, COM CNPJ Nº 00.654.771/0001-00, COMUNICA PARA FINS DE DIREITO QUE FOI EXTRAVIADO SEU BLOCO DE NOTA FISCAL SERIE D, SEM USO DO Nº 0257 A 02000, CONFORME BOLETIM DE OCORRENCIA POLICIAL Nº 2002.007920.

BELÉM DIESEL S/A

Belém Diesel S/A CNPJ nº 04.895.330/0001-43 – Extravio de Documento. Comunicamos que foi perdido em 29/05/02 da filial Nova Marabá a 3.ª via da Nota Fiscal de n.º 3724 Série 1-A2 de 16.05.2002, pertencente a empresa e emitida a favor do Sr. Paulo Antônio Marques. B.O.P. n.º 2002/003206.

DENDÊ DO TAUÁ S/A - DENTAUÁ

DENDÊ DO TAUÁ S/A DENTAUÁ CNPJ(MF) Nº 04.719.951/0001-76. Extrato da Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizada em 15 de junho de 2002. **Local, Data e Hora:** sede social da sociedade situada a Rodovia/Pa 140, Km 16 s/n em Santo Antônio do Tauá/PA, dia 15/07/02, às 10h. **Presença:** Totalidade do Capital Social, conforme livro de presença do acionistas. Presidente Sr. Tsuyoshi Yamaguchi e Secretário Sr. Ichitaro Ishihara. Deliberações da **AGO:** a) Aprovação dos Balanços Patrimoniais e Demonstrações Financeiras encerradas em 31/12/00 e 31/12/01, e publicadas no Diário Oficial e Diário do Pará, edições de 24/06/02; b) Eleição do Conselho de Administração e Diretoria para um mandato até 16/07/2005, c) Fixação dos honorários da Diretoria. Deliberações da **AGE:** a) Premiação para o diretor Sr. Tsuyoshi Yamaguchi. A Ata a que se refere a este extrato, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes na Assembléia. Arquivamento **JUCEPA**, sob nº 20000045312 em 25/07/02. Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral.

FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A – FACEPA

FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A – FACEPA (CNPJ) Nº 04.909.479/0001-34 e Insc. Estadual nº 15.0001940, empresa estabelecida em Belém (Pa) na Passagem 03 de Outubro nº 536 Bairro Sacramenta, DE: DPTO. COMERCIAL PARA: CONTROLADORIA. **ASSUNTO: EXTRAVIO DO CANHOTO DA NF. 58.700.** Informamos as Repartições Federais, Estaduais e Municipais que o canhoto da Nota Fiscal nº, 58.700 da data de 27/12/2001 referente ao cliente DESCART – COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS E LIMPEZA LTDA foi extraviado pelo transportador correspondente a referida Nota Fiscal, o Sr. Roberto Soares, CPF 562.613.571-53, durante a realização das entregas na cidade de Brasília, no Distrito Federal, Belém(Pa) 05/07/2002. Antônio Georges Farah – Diretor Presidente.

HOSPITAL SANTO ANTONIO MARIA ZACARIAS / HOSPITAL DAS BEM AVENTURANÇAS

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO ORIGINAL: 001/2002-VISEU/PA

Partes: Hospital Santo Antonio Maria Zacarias/Hospital das Bem Aventuranças e Antonio José e Cia Ltda (Dopazo)- CNPJ n.º 63.849.756/0001-20.
Modalidade: Local/Shopping nº 001/02-VISEU/PARÁ.
Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente/Mobiliário – Hospital Santo Antonio Maria Zacarias/Hospital das Bem Aventuranças - Viseu/Pará.
Vigência: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação no D.O.E.
Valor: R$-24.362,00 (Vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais).
Dotação Orçamentária: Contrato de Empréstimo BIRD/4047-BR
Foro: Belém
Data: 31/07/2002
Ordenador: **Dom Luiz Ferrando** - Bispo Católico

Belém, 31 de Julho de 2002

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

AVISO DE EDITAL – TOMADA DE PREÇO Nº 004/2002

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, comunica aos interessados que encontra-se á disposição dos mesmos, ao protocolo da CPL, á Rua Pinto Silva s/n centro Administrativo, Jacundá – Pará. EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 004/02, conforme especificações abaixo: OBJETO: AQUISIÇÃO DE (01) UM VIBROACABADORA ASFALTO REBOCÁVEL A CAMINHÃO BASCULANTE. (01) UM ESPARGIDOR DE EMULSÃO Á FRIO. (01) UM ROLO PARA COMPACTAÇÃO TIPO PÉ DE CARNEIRO. DATA DA ABERTURA: 19.08.2002. HORA: 10:15. LOCAL: Prefeitura Municipal de Jacundá, Pará. Jacundá – PA, 31 de julho de 2002. A Comissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
AVISO DE ANULAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2002

A Secretaria Municipal de Educação e Desporto, torna público e para conhecimento dos interessados e de quem mais interessar possa, que a licitação supra mencionada foi anulada, em face da ocorrência de ilegalidades no procedimento, conforme decisão que se encontra inserta no processo licitatório.

Santarém, 01 de agosto de 2002.
MARIA JOSÉ DE ALMEIDA MARQUES
Secretária Municipal de Educação e Desporto

GARIMPEIROS DE SERRA PELADA – CGSP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A comissão de Garimpeiros de Serra Pelada – CGSP, convoca os garimpeiros que trabalham no garimpo de Serra Peláda durante o seu período de funcionamento, para um cadastramento que será realizado na Agropolis do INCRA, na cidade de Marabá, Estado do Pará, no período de 01 a 30 de agosto de 2002.

LUIZ EMANUEL DA MATA LIMA
Presidente da CGSP

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

COMPANHIA ABERTA
CNPJ Nº 04.895.728/0001-80
NIRE Nº 15.300.007.232
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2002

Aos 16 dias do mês de Julho de 2002, às 11:30 horas reuniram-se os srs. membros do Conselho de Administração da Companhia, na Avenida Paulista nº 2.439 - 12º andar, na cidade de São Paulo Estado de São Paulo. Iniciados os trabalhos, assumiu a presidência da reunião o Dr. Jorge Queiroz de Moraes Junior, que escolheu a mim, Sebastião Bimbati, para secretariá-lo. O sr. Presidente esclareceu que, como já era do conhecimento de todos, a presente reunião tinha por objetivo manifestar-se sobre o teor do "Manual das Políticas de Uso e Divulgação de Informações Relevantes e de Negociação dos Valores Mobiliários de Emissão da Companhia", conforme determinação da Comissão de Valores Mobiliários. Após a leitura do teor do Manual, o sr. Presidente informou que o mesmo havia sido elaborado em observância às Instruções CVM nºs 358, de 03.01.2002 e 369, de 11.06.2002. O sr. Presidente salientou que a aprovação do citado Manual, além de reiterar as práticas anteriores de pleno atendimento, pela Companhia, às disposições legislativas e regulamentares, formalizaria também a postura de transparência, ampla disseminação, acuidade e suficiência de informações relevantes, relativas à Companhia, que sempre orientou a conduta da Administração para com os acionistas e o mercado. Ademais, a aprovação do Manual, asseverou o sr. Presidente, simbolizaria o firme compromisso dos acionistas controladores, administradores, membros do Conselho Fiscal, empregados ligados à Administração, e de todos aqueles que possuem acesso à dados relevantes da Companhia de conduzir seus atos com base em elevados padrões éticos, tanto no que tange às informações relevantes da Companhia quanto na negociação de seus valores mobiliários, atendendo assim, de forma equânime, toda a gama de interesses que deve ser objeto de tutela por referidas pessoas e pela Companhia. Na seqüência, após exame e discussão, o Manual foi integralmente aprovado pelos presentes, sem quaisquer ressalvas, ficando a Diretoria incumbida de: (a) divulgar o teor de tal instrumento e solicitar a assinatura dos respectivos Termos de Adesão anexos ao Manual; e (b) tomar as demais providências cabíveis, inclusive encaminhar citado Manual à Comissão de Valores Mobiliários, Bolsa de Valores de São Paulo e outros órgãos necessários, bem como providenciar o arquivamento na sede social. Nada mais havendo a ser tratado, deram por encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes. São Paulo, 16 de Julho de 2002. (a.a) Presidente: Jorge Queiroz de Moraes Junior. Secretário: Sebastião Bimbati. Conselheiros: Jorge Queiroz de Moraes Junior, Sebastião Bimbati, Fernando Quartim Barbosa de Figueiredo, Laudo Vota Brancato, Raimundo Conde de Almeida Júnior, Adinaldo Souza de Oliveira, Frederico Arthur Maranhão Tavares de Lima e José Carlos Muniz de Brito Filho. A presente ata é cópia fiel da lavrado no livro próprio. JORGE QUEIROZ DE MORAES JUNIOR - Presidente. Registrada na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA sob o nº 20000045407 em sessão de 29.07.2002. Dilermando Guedes Cabral – Secretário Geral.

HILÉIA-INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A

HILÉIA-INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A – CNPJ(MF) n.º 05.388.392/0001-21 – Ata lavrada de forma sumária das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinária, conjuntamente realizadas em 07 de junho de 2002. LOCAL E HORA: Sede social da empresa, localizada na Av. Ignácio Curi Gabriel Filho, 18 – Castanhal-Pa., às 16:00 horas. PRESENÇA: acionistas representando votos em quantidade superior à exigida por Lei para instalação e as deliberações das duas Assembléias, conforme assinaturas lançadas no livro de "Presença de Acionistas". CONVOCAÇÕES: Editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "Diário do Pará", nos dias 06, 07 e 08/05/2002, contendo referido editais o aviso aos acionistas de que trata o Art. 133 da Lei n.º 6.404 de 15/12/76. MESA DIRETORA: Presidente: acionista – Sr. Silvio Ubirajara de Oliveira Gabriel; secretário: acionista – Sr. Odilardo Ramos de Araújo Junior; DELIBERAÇÕES: 1) – ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a)- Leitura, discussão e aprovação, com as deliberações legais do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2001, documentos regularmente publicados nos termos da legislação pertinente; b)- ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a)- Apropriação de parte do saldo da conta "Lucros Acumulados", no montante de R$ 1.117.643,74 (Hum milhão, cento e dezessete mil, seiscentos e quarenta e três reais e quatro centavos); b)- Aprovar por unanimidade a incorporação ao Capital Social a parcela Isenção do Imposto de Renda no valor de R$ 169.966,90 (Cento e sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa centavos), para aumentar o Capital Social Realizado, que atualmente é de R$ 3.283.685,77 (Três milhões, duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos); c)- Alteração da redação do Art.4º do Estatuto Social, como segue Art. 4º - **O Capital Social é de R$ 4.571.296,41** (Quatro milhões, quinhentos e setenta e um mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta e um centavos), divididos em 125.868.274 (Cento e vinte e cinco milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, duzentos e setenta e quatro) ações, representado por 62.934.185 (Sessenta e dois milhões, novecentos e trinta e quatro mil, cento e oitenta e cinco) ações ordinárias, e 62.934.089 (Sessenta e dois milhões, novecentos e trinta e quatro mil, oitenta e nove) ações preferenciais, sem valor nominal. d)- Reformulação do art. 3º do Estatuto Social da Cia. Por decisão unânime dos acionistas presentes, foi decidida a alteração do Art.3º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: **Art. 3º: O objeto social é a exploração da Indústria Alimentícia em geral, torrefação e moagem de café, comercialização de produtos de terceiros, importação e exportação em geral e Agro-pastoril.** Colocada a palavra a disposição dos presentes, não foi a mesma solicitada, em razão do que o Sr. Presidente encerrou a presente Ata, que depois de lida, foi aprovada por todos os presentes. Castanhal-Pa., 07 de junho de 2002 – Silvio Ubirajara Oliveira Gabriel – Presidente. A presente é cópia fiel transcrita no livro próprio. Arquivada na JUCEPA sob o n.º 20000044612. Em 10/07/2002 – Dilermando Guedes Cabral – Secretário Geral.

FAZENDA JACITARA S/A. CNPJ nº 04.930.688/0001-58. Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos a apreciação de V.Sas. os Balanços Patrimoniais e demais Demonstrações Financeiras relativos aos exercícios sociais encerrados em 31/12/00 e 31/12/01. Colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais. Belém-PA, 28 de maio de 2002. **a) Diretoria.**

BALANÇOS PATRIMONIAIS

CONTAS	2001	2000	1999
1) ATIVO:	1.174.146,38	1.192.844,31	1.206.774,72
Circulante	33.392,34	35.332,99	35.683,53
Disponível	252,17	252,17	602,17
-Caixa e Bancos	252,17	252,17	602,17
Realiz. a C. Prazo	33.140,17	35.080,82	35.081,36
Permanente:	1.140.754,04	1.157.511,32	1.171.091,19
Imobilizado	1.233.050,57	1.249.807,85	1.263.387,72
Depreciação	(98.025,65)	(98.025,65)	(98.025,65)
Diferido	5.729,12	5.729,12	5.729,12
2) PASSIVO	1.174.146,38	1.192.844,31	1.206.774,72
Circulante	2.637,43	2.637,43	637,43
Créd. Acionistas	2.000,00	2.000,00	-0-
Obrig.Trib.à Pagar	637,43	637,43	637,43
Patrim. Líquido	1.171.508,95	1.190.206,88	1.206.137,29
Cap. Soc. Autoriz.	1.800.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00
Ações Ordinárias	600.000,00	600.000,00	600.000,00
Integralizadas	467.497,00	467.497,00	467.497,00
A Subscrever	132.503,00	132.503,00	132.503,00
Ações Pref.	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00
Integralizadas	1.144.005,00	1.144.005,00	1.144.005,00
A Subscrever	55.995,00	55.995,00	55.995,00
Res. de Capital	0,86	0,86	0,86
Result. Acum.	(439.993,91)	(421.295,98)	(405.365,57)

5. DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

5.1. Origens Rec.	2001	2000	1999
a) Das Operações:	16.757,28	13.579,87	22.825,57
Baixa Imobilizado	16.757,28	13.579,87	22.825,57
Total das Origens	16.757,28	13.579,87	22.825,57
5.2 Aplic. Recursos			
Result. Exercício	(18.697,93)	(15.930,41)	(18.692,63)
Total Aplicações:	(18.697,03)	(15.930,41)	(18.692,63)
5.3 Var.Cap.Cir.Líq	(1.940,65)	(2.350,54)	4.132,94
Ativo Circulante	**2001**	**2000**	**1999**
Início Exercício	35.332,99	35.683,53	43.411,07
Final Exercício	33.392,34	35.332,99	35.683,53
Variação	(1.940,65)	(350,54)	(7.727,54)
Passivo Circulante			
Início Exercício	2.637,43	637,43	12.497,91
Final Exercício	2.637,43	2.637,43	637,43
Variação	-0-	2.000,00	(11.860,48)
Capital Circulante			
Início Exercício	32.695,56	35.046,10	30.913,16
Final Exercício	30.754,91	32.695,56	35.046,10
Variação	(1.940,65)	(2.350,54)	4.132,94

3. DEMONST. DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	2001	2000	1999
3.1. Vendas de Gado	-0-	-0-	59.350,00
3.2. Nasc. de Bezerros	6.968,52	6.751,97	1.746,00
3.3. Desp. Operacionais	25.666,45	22.682,32	79.788,63
3.4. Result. Exercício	(18.697,93)	(15.930,41)	(18.692,63)

4. DEMONST. DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUTAÇÕES/CONTAS	CAP. INTEG.	RES. DE CAP.	RES.ACUM.	PATRIM. LIQ.
Saldo em 31/12/99	1.611.502,00	0,86	(405.365,57)	1.206.137,29
4.1. Res. Exercício			(15.930,41)	
Saldo em 31/12/2000	1.611.502,00	0,86	(424.295,98)	1.190.206,88
4.2. Res. Exercício			(18.697,93)	
Saldo em 31/12/01	1.611.502,00	0,86	(439.993,91)	1.171.508,95

Notas Explicativas – Nota 1 – As Demonstrações Financeiras estão de acordo com os dispositivos da Lei nº 6.404/76; **Nota 2** – A empresa já está com seu projeto implantado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – **SUDAM**; **Nota 3** – Os Registros Contábeis são feitos sob o Regime de Competência; **Nota 4** – As contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido foram corrigidas monetariamente de acordo com a Lei nº 8.200, de 28/06/91, até o ano de 1995; **Nota 5** – As contas do Ativo Permanente e Depreciação estão demonstradas, pelo seu valor original acrescidos da Correção Monetária. Belém (Pa), 20 de Junho de 2002. **a) Diretoria. Moacir Dias da Silva**–Contador – CRC/PA – 2594. **PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES – 1** – Examinamos os balanços patrimoniais da **FAZENDA JACITARA S/A.**, levantados em 31 de dezembro de 2000 e 2001, e as respectivas demonstrações do resultado, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é de expressarmos uma opinião sobre essas demonstrações contábeis; **2** – Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam a) O planejamento dos trabalhos considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; b) A constatação com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; c) A avaliação das práticas e das estimativas mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto; **3** – Dada a data de nossa contratação ter sido efetivada após o encerramento dos exercícios, não nos possível adotar certos procedimentos de auditoria, tais como: Contagem de numerários de caixa, estoques, inspeção fiscal dos bens do ativo imobilizado e análise de confirmações de saldos; **4** – Em nossa opinião, exceto quanto ao mencionado no parágrafo terceiro, as demonstrações contábeis acima referidas representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da FAZENDA JACITARA S/A., em 31 de dezembro de 2000 e 2001, o resultado de suas operações referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade. Belém – PA, 23 de Julho de 2002.

MAURI DESCHAMPS – CT-CRC/PA. nº 5.597. AUDINORTE – AUDITORES INDEPENDENTES S/C. CRC – PA. 244.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Ano CXI da IOE
112º da República
Nº 29.751

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
01 de agosto de 2002

Caderno
1

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL -ESTADO DO PARÁ

JUSTIÇA FEDERAL

JUÍZO FEDERAL DA 101ª VARA
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

NELSON LOUREIRO DOS SANTOS
Juiz Federal
ODIVAL QUARESMA FILHO
Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 076
EXPEDIENTES DO DIA 26/07/2002
AUTOS COM DECISÃO

CLASSE: 02.100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROC. : 2002.39.02.000674-1
Impte. : ESTALEIRO GAMBOA LTDA
Advog. : Raimundo Francisco L. Moura
Impdo. : PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTARÉM/PA
Procur. : Ludimar Calandrini Sidônio
DECISÃO: "(...). Pelas razões expostas, INDEFIRO a liminar. Ciência ao impetrante da decisão. Intime-se a autoridade coatora para prestar as informações no decêndio legal. Após, ao MPF. Com o parecer do MPF, venham os autos conclusos para sentença."
Decisão proferida pela MM ª Juíza Federal da 5ª Vara, respondendo pela Vara Única de Santarém, Dra. SILVIA ELENA PETRY.

EM TEMPO
EXPEDIENTES DO DIA 17/04/2002
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.600-AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
PROC. : 1997.39.02.001145-7
Autor : LUIZ CARLOS MORAIS
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J V Jennings
Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho/Luiz Carlos Lugues
DESPACHO: "Vistos, etc. Cumpra-se o acórdão, conforme voto condutor."

EXPEDIENTES DO DIA 07/06/2002
AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 05.204-JUSTIFICAÇÃO
Nos 20 processos a seguir foi prolatada a seguinte SENTENÇA: "(...). Isto posto, com base no art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. P.R.I."
PROC. : 2000.39.02.000048-9
Jfte. : MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA
Procur. : Antonio Zubi
Jfdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : 2000.39.02.000499-4
Jfte. : BENEDITO GOMES DE OLIVEIRA
Procur. : Antonio Zubi
Jfdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : 2000.39.02.000647-1
Jfte. : VITORINA VASCONCELOS DOS SANTOS
Procur. : Antonio Zubi
Jfdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : 2000.39.02.000654-5
Jfte. : JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
Procur. : Antonio Zubi
Jfdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : 2000.39.02.000657-3
Jfte. : MANOEL RAMOS
Procur. : Antonio Zubi
Jfdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : 2000.39.02.000658-6
Jfte. : WLADILSON DE LIMA DAMASCENO
Procur. : Antonio Zubi
Jfdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : 2000.39.02.000662-1
Jfte. : JOÃO BARBOSA DE SOUSA
Procur. : Antonio Zubi
Jfdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : 2000.39.02.000677-7
Jfte. : JOSÉ CORREA DE LIMA
Procur. : Antonio Zubi
Jfdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : 2000.39.02.000722-5
Jfte. : JOANA BENTES XAVIER
Procur. : Antonio Zubi
Jfdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : 2000.39.02.000769-1
Jfte. : AVELINO CAMPOS DE MIRANDA
Procur. : Antonio Zubi
Jfdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : 2000.39.02.000902-3
Jfte. : JOÃO MARTINHO DE ASSUNÇÃO
Procur. : Antonio Zubi
Jfdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : 2000.39.02.002156-6
Jfte. : JOSÉ BURLAMAQUI MARTINS
Procur. : Antonio Zubi
Jfdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : 2001.39.02.000167-4
Jfte. : ESTEVÃO VIEIRA
Procur. : Antonio Zubi
Jfdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : 2001.39.02.000191-3
Jfte. : JUSTO JOÃO BATISTA CORREA
Procur. : Antonio Zubi
Jfdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : 2001.39.02.000297-0
Jfte. : JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS
Procur. : Antonio Zubi
Jfdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : 2001.39.02.000367-6
Jfte. : RAIMUNDA BATISTA DOS SANTOS
Procur. : Antonio Zubi
Jfdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : 2001.39.02.000506-4
Jfte. : ERNESTO FERREIRA DA COSTA FILHO
Procur. : Edinaldo Mota
Jfdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
PROC. : 2001.39.02.000518-1
Jfte. : TAUMATURGO DE SOUSA CIRINO
Procur. : Edinaldo Mota
Jfdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
PROC. : 2001.39.02.000598-6
Jfte. : MATHIAS VIEIRA MOTA
Procur. : Edwaldo Campos
Jfdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
PROC. : 2001.39.02.000608-0
Jfte. : AFONSO MONTEIRO DA CRUZ
Procur. : Edwaldo Campos
Jfdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

EXPEDIENTES DO DIA 12/06/2002
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.600-AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
Nos 20 processos a seguir foi proferido o seguinte DESPACHO: "Vistos, etc. Dê-se vista às partes do retorno dos autos da Instância Superior. Após, não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se."
PROC. : 1997.39.02.001177-8
Autor : MANOEL HILARIANO MARTINS
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J V Jennings
Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advog. : Jorgemisa Jorge Auad
PROC. : 1998.39.02.000844-4
Autor : ALBANITA PINHEIRO DA SILVA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J V Jennings
Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advog. : Luiz Carlos Lugues
PROC. : 1998.39.02.001065-3
Autor : GERSON EURICO COSTA PINTO
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J V Jennings
Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
PROC. : 1998.39.02.001070-1
Autor : ENEIDA BENTES DOS SANTOS
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J V Jennings
Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
PROC. : 1998.39.02.001075-5
Autor : MARIA DO ROSÁRIO FRANCO DA COSTA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J V Jennings
Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
PROC. : 1998.39.02.001078-3
Autor : MARIA DE LOURDES RODRIGUES MARTINS
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J V Jennings
Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
PROC. : 1999.39.02.000738-6
Autor : MARIA IVANEIDE AZEVEDO FIGUEIREDO
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J V Jennings
Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
PROC. : 1999.39.02.000961-4
Autor : JOSÉ GARCIA DA SILVA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J V Jennings
Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
PROC. : 2000.39.02.000220-5
Autor : VANIA LEILA DE CASTRO ALMEIDA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J V Jennings
Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
PROC. : 2000.39.02.000237-6
Autor : MARIA DO SOCORRO BASTOS CORREA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J V Jennings
Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
PROC. : 2000.39.02.000556-0
Autor : MARLUCE CARNEIRO SALGADO
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J V Jennings
Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
PROC. : 2000.39.02.000568-7
Autor : ARMÍNIO ACELINO DA COSTA FILHO
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J V Jennings
Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
PROC. : 2000.39.02.000728-1
Autor : MAURÍCIO BEZERRA DA SILVA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J V Jennings
Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
PROC. : 2000.39.02.000791-5
Autor : DEOCLÍNIO ALVES CORREA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J V Jennings
Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advog. : Renato Lobato de Moraes
PROC. : 2000.39.02.000816-5
Autor : MAXIMIANO CAMPOS CASTRO
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J V Jennings
Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
PROC. : 2000.39.02.000841-7
Autor : LUIZ DOS SANTOS LOPES
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J V Jennings
Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
PROC. : 2000.39.02.000849-9
Autor : ANTONIO DA ROCHA SILVA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J V Jennings
Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
PROC. : 2000.39.02.000867-7
Autor : MARIA SONIA SANTOS SILVA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J V Jennings
Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advog. : Renato Lobato de Moraes
PROC. : 2000.39.02.001387-6
Autor : JOÃO DA CONCEIÇÃO ARAÚJO
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J V Jennings
Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
PROC. : 2000.39.02.001422-2
Autor : ANTONIO RAIMUNDO ARAUJO DE SOUSA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J V Jennings
Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
PROC. : 2000.39.02.001423-5
Autor : ELIAS DOS SANTOS VALENTIM
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J V Jennings
Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

CLASSE: 05.104-AÇÃO POSSESSÓRIA
PROC. :00.0029581-7
Reqte. : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA -INCRA
Advog. : Masayoshi Kokai
Reqdo. : JOSÉ DO CARMO E OUTRO
Advog. : Raimundo Hermógenes da Silva e Souza
DESPACHO: "Vistos, etc. Dê-se vista às partes do retorno dos autos da Instância Superior. Após, não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se."

EXPEDIENTES DO DIA 26/06/2002
AUTOS COM DESPACHO
CLASSE: 01.600-AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
PROC. :1997.39.02.001183-9
Autor : RAIMUNDO BEZERRA DA SILVA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J V Jennings
Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: "Vistos, etc. Tenho por prejudicado o pedido contido à fl. 141 à vista da petição e documentos de fls. 143/148. Defiro o benefício de assistência judiciária gratuita ao autor. Reclassifique-se o feito pra execução de título judicial. Após, cite-se."
CLASSE: 02.100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROC. :2002.39.02.000208-0
Impte. : NOVO HORIZONTE DO NORTE MADEIRAS LTDA
Advog. : Ivaldo Ferreira dos Santos,
Impdo. : AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DO IBAMA
DESPACHO: "Vistos, etc. Arquivem-se os autos, após as baixas devidas com as cautelas de praxe."
CLASSE: 09.200-AÇÃO CAUTELAR/INOMINADAS
PROC. :2000.39.02.000414-6
Reqte. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Ludimar Calandrini Sidônio
Reqdo. : ADMILTON FIGUEIREDO DE ALMEIDA
Advog. : Cleber Parente de Macedo.
DESPACHO: "Vistos, etc. Intime-se o Requerido para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se sobre os petitórios de fls. 777 e 832."

EDITAL DE CITAÇÃO/SEXEC/Nº 16
Lei nº 6.830/80
Prazo de 30 dias
DE: LOJA QUEIMÃO LTDA - CNPJ Nº 84145127/0001-99.
FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação movida pela FAZENDA NACIONAL, para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, a dívida de R$ 7.148,23 (sete mil, cento e quarenta e oito reais e vinte e três centavos) - valor até 25/09/2000; acrescida de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-la em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.
NATUREZA DA(s) DÍVIDA(s): Tributária.
PROCESSO(s) Nº(s): 2000.39.02.002863-6.
CDA(s) nº(s): 20 6 00 000868-21.
SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon c/ Curuá-Una, Prainha, Santarém-PA, CEP: 68005-120, Fone: 523-2561, Fone/Fax: 523-3661.
Santarém-PA, 26 de julho de 2002.
SÍLVIA ELENA PETRY
Juíza Federal da 5ª Vara no exercício cumulativo da Vara Única de Santarém

EDITAL DE CITAÇÃO/SEXEC/Nº 14
Lei nº 6.830/80
Prazo de 30 dias
DE: GERMANO CLEMENTE RIZZI - CPF Nº 076798660-15.
FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação movida pela FAZENDA NACIONAL, para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, a dívida de R$ 49.494,90 (quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa centavos) - valor até 28/08/2000; acrescida de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-la em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.
NATUREZA DA(s) DÍVIDA(s): Tributária.
PROCESSO(s) Nº(s): 2000.39.02.002858-8.
CDA(s) nº(s): 20 1 00 000406-63.
SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon c/ Curuá-Una, Prainha, Santarém-PA, CEP: 68005-120, Fone: 523-2561, Fone/Fax: 523-3661.
Santarém-PA, 26 de julho de 2002.
SÍLVIA ELENA PETRY
Juíza Federal da 5ª Vara no exercício cumulativo da Vara Única de Santarém

EDITAL DE CITAÇÃO/SEXEC/Nº 13
Lei nº 6.830/80
Prazo de 30 dias
DE: B ARAÚJO CAVALCANTE COMÉRCIO ME/CGC Nº 04378477/0001-66.
FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação movida pela FAZENDA NACIONAL, para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, a dívida de R$ 3.546,99 (três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos) - valor até 31/07/2000; acrescida de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-la em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.
NATUREZA DA(s) DÍVIDA(s): Tributária.
PROCESSO(s) Nº(s): 2000.39.02.002610-7.
CDA(s) nº(s): 20 6 99 007519-49.
SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon c/ Curuá-Una, Prainha, Santarém-PA, CEP: 68005-120, Fone: 523-2561, Fone/Fax: 523-3661.
Santarém-PA, 26 de julho de 2002.
SÍLVIA ELENA PETRY
Juíza Federal da 5ª Vara no exercício cumulativo da Vara Única de Santarém

EDITAL DE CITAÇÃO/SEXEC/Nº 15
Lei nº 6.830/80
Prazo de 30 dias
DE: JEAN CRISTOPHE YVES MARIE CHAUVEAU - CPF 352446402-59.
FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação movida pela FAZENDA NACIONAL, para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, a dívida de R$ 235.327,76 (duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos) - valor até 28/08/2000; acrescida de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-la em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.
NATUREZA DA(s) DÍVIDA(s): Tributária.
PROCESSO(s) Nº(s): 2000.39.02.002714-9.
CDA(s) nº(s): 20 1 00 000420-11.
SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon c/ Curuá-Una, Prainha, Santarém-PA, CEP: 68005-120, Fone: 523-2561, Fone/Fax: 523-3661.
Santarém-PA, 26 de julho de 2002.
SÍLVIA ELENA PETRY
Juíza Federal da 5ª Vara no exercício cumulativo da Vara Única de Santarém

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 2ª VARA

Juíza Titular: DRA. HIND GHASSAN KAYATH
Dir. Secret.: DRª ROSE MAY BORGES RAMOS
Home: http://www.pa.trf1.gov.br/
Email: 02vara@pa.trf1.gov.br

BOLETIM 113/2002
EXPEDIENTE DO DIA 29 DE JULHO DE 2002
AUTOS COM VISTAS
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
A Exma. Sra. Juíza exarou :
No processo abaixo discriminado, a Diretora de Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: Certifico e dou fé, que em decorrência da determinação contida na Portaria nº 01, de 28 de janeiro de 2000, deste Juízo, e de ordem do(a) MMº(ª) Juiz(a) Federal, abro vista dos autos à Caixa Econômica Federal pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme o determinado no despacho de fl. 102.
1998.39.00.007982-2ACAO DIVERSAS/OUTRAS
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA1856 - GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO
REQDO : ANDRE LUIS DOS SANTOS
REQDO : V APARECIDA SILVA COMERCIO
No processo abaixo discriminado, a Diretora de Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: Certifico e dou fé, que em decorrência da determinação contida na Portaria nº 01, de 28 de janeiro de 2000, deste Juízo, e de ordem do(a) MMº(ª) Juiz(a) Federal, abro vista dos autos à Caixa Econômica Federal pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme o determinado em audiência (fl. 58).
2000.39.00.002351-0ACAO DE IMISSAO DE POSSE
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA977 - ROSOMIRO C ARRAIS B TORRES DE CASTR
REQDO : LISMAR QUEIROZ CARDOSO
REQDO : SANDRA MARIA CASTANHO CARDOSO
REQDO : ELIZABETH MARQUES
No processo abaixo discriminado, a Diretora de Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: Certifico e dou fé, que em decorrência da determinação contida na Portaria nº 01, de 28 de janeiro de 2000, deste Juízo, e de ordem do(a) MMº(ª) Juiz(a) Federal, abro vista dos autos à Caixa Econômica Federal pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme o determinado em audiência (fl. 100).
2001.39.00.008973-8ACAO DE IMISSAO DE POSSE
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA5082 - MARTA VINAGRE BEMBOM
REQDO : MARIA DO SOCORRO ARAUJO JARDIM
No processo abaixo discriminado, a Diretora de Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria nº 01, de 28 de janeiro de 2000, deste Juízo, e de ordem do(a) MMº(ª) Juiz(a) Federal, abro vista ao(s) Autor(es) para que se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.
2002.39.00.001928-4TRIBUTARIA
AUTOR : TRANSNAV - TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA
ADVOG. : PA8441 - ROBSON PONTES QUADROS CORTES
ADVOG. : SC12700 - LAWRENCE TANCREDO
ADVOG. : SC12673 - MARLON DE SOUZA FLOR
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
No processo abaixo discriminado, a Diretora de Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria nº 01, de 28 de janeiro de 2000, deste Juízo, e de ordem do(a) MMº(ª) Juiz(a) Federal, abro vista ao(s) Autor(es) para que se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.
2002.39.00.002069-3SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SILVIO MARCOS DE OLIVEIRA FERREIRA E OUTROS
ADVOG. : PA6732 - RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS
REU : UNIAO FEDERAL
AUTOS COM DESPACHOS
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
95.0001246-4ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : MARCELO SILVA DE FREITAS
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Assino o prazo de 50 (cinqüenta) dias para que os Autores promovam a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo instruírem o pedido com cópias necessárias à citação e ainda com as cópias dos extratos de contas vinculadas do FGTS que serviram para a elaboração da planilha de cálculos, para, no caso de eventuais embargos, possibilitar a revisão dos cálculos, bem como informarem a atual situação das suas respectivas contas vinculadas para depósito do FGTS, se ativas, ou inativas. Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.
95.0001534-0ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MARIA CREUZA DANTAS DE MIRANDA E OUTROS
ADVOG. : MARCELO SILVA DE FREITAS
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Assino o prazo de 10 (dez) dias para que os autores emendem o seu pedido de execução, esclarecendo a situação de suas contas vinculadas ao FGTS, se ativas ou inativas, de modo a delimitar o objeto da obrigação de dar ou de fazer, observando, desse modo, os termos da sentença.
96.0001803-0SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JOAO PEREIRA DA SILVA
ADVOG. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: (...) indefiro o pedido formulado pelo Autor na petição de fls. 102/103, renovando por 50 (cinqüenta) dias o prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de fl. 97, devendo instruírem o pedido com as cópias necessárias à citação e, ainda, ser observada a compensação das parcelas já contempladas nos termos da Lei nº 8.627/93.
1997.39.00.008929-7ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : CLOVIS DE SOUZA RODRIGUES E OUTRO
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR.: João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos apresentados às fls. 198/199 pelo Sr. Perito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro os autores.
1997.39.00.010099-0MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : BELEM DIESEL S/A
ADVOG. : PA4228 - RAUL LUIZ FERRAZ FILHO
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM
DESPACHO: Vista à PFN, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido à fl. 61. Após, retornem os autos ao arquivo.
1998.39.00.001776-0FGTS
AUTOR : JOSE LUIZ DE OLIVEIRA CARVALHO E OUTROS
ADVOG. : PA7234 - WALTER TAVARES DE MORAES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Defiro o pedido formulado pelos Autores na petição de fl. 145, suspendendo por 120 (cento e vinte) dias a tramitação do presente feito, a fim de que se viabilize o cumprimento do despacho de fl. 143, devendo informar se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas e, ainda, instruir o pedido necessariamente com as cópias necessárias à citação e com as cópias dos extratos das contas vinculadas ao FGTS para, no caso de eventuais embargos, possibilitar a revisão dos cálculos.
1998.39.00.003706-7SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : GLEIDES ALVES SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: Ao Setor de Distribuição para renumeração e reclassificação (classe 4100) dos presentes autos. Após, cite-se a União Federal na forma do artigo 730 do CPC, em relação aos autores GLEIDES ALVES SILVA, ISAÍAQS FERREIRA DA SILVA e JAIR DA SILVA GOMES; devendo ser observado que os demais autores ainda não requereram a execução do julgado. Assino o prazo de 10 (dez) dias para que os demais Autores cumpram o determinado no último item do despacho de fl. 128.
1998.39.00.011121-0ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ROSILENE TEIXEIRA DE LIMA E OUTROS
ADVOG. : ANTONINO MAIS DA SILVA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Arquivem-se.
1999.39.00.003480-6ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ANTONIO SERGIO DA SILVA REIS E OUTROS
ADVOG. : ANTONINO MAIA DA SILVA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Arquivem-se.
1999.39.00.009283-2SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : RAIMUNDO NONATO DE SOUZA BARBOSA
ADVOG. : ANTONINO MAIA DA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
DESPACHO: Arquivem-se.
2000.39.00.004220-0ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : LUIZ GONZAGA AGUIAR DE SOUZA E OUTROS
ADVOG.: ANTONIO CLAUDIO PINTO FLORES
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
PROCUR.: DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA
DESPACHO: (...) determino a suspensão da tramitação do presente feito até decisão final no Incidente Processual, processo nº 2002.39.00.002072-0.
2000.39.00.007313-8SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ANTONIO JORGE DOS SANTOS E OUTROS
ADVOG. : PAM96 - MIGUEL BRASIL CUNHA
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
PROCUR.: (...) determino que a Secretaria cumpra o determinado na parte final do despacho de fl. 102.
2000.39.00.008923-5FGTS
AUTOR : RAIMUNDA CONCEICAO DE VILHENA POTIGUARA E OUTROS
ADVOG. : TELMA LÚCIA BORBA PINHEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESPACHO: Ao Setor de Distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito. Após, cite-se a Caixa Econômica Federal na forma do artigo 652 e seguintes do CPC, em relação aos autores CARLOS DA SILVA ROSARIO e EDITH DA SILVA PEREIRA. No que se refere ao pedido de gratuidade judiciária formulado pelos Autores acima mencionados na petição de fls. 189/190, deve o mesmo ser feito em separado (...). Defiro o pedido formulado pelos demais autores na petição de fl. 200, facultando aos mesmos requererem a execução do julgado no decorrer do processo de execução que ora se inicia. Por fim, indefiro o pedido formulado na petição de fls. 168/171 (...).
2000.39.00.009032-6FGTS
AUTOR : ODILA DE SOUZA E OUTROS
ADVOG. : TELMA LÚCIA BORBA PINHEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Defiro o pedido formulado pelos Autores na petição de fl. 193, renovando por 50 (cinqüenta) dias o prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de fl. 191, devendo informar se suas respectivas contas vinculadas ao

FGTS encontram-se ativas ou inativas e, ainda, instruir o pedido necessariamente com as cópias necessárias à citação e com as cópias dos extratos de contas vinculadas ao FGTS para, no caso de eventuais embargos, possibilitar a revisão dos cálculos.
2000.39.00.010588-5TRIBUTARIA
AUTOR : L ROMANHA INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOG. : PA6158 - RAIMUNDO KULKAMP
REU : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE
DESPACHO: Remetam-se os autos ao E. TRF da 1ª Região, por força do reexame necessário.
2001.39.00.007291-0MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : MASUL INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA
ADVOG. : JOAO CARLOS ARAÚJO
IMPDO : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
IMPDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR.: MARIA CLARA SARUBBY NASSAR
DESPACHO: Recebo as apelações da Impetrante e do INSS no efeito devolutivo. Vista aos mesmos para apresentarem contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.
2001.39.00.010565-7SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ATIVA SERVICOS LTDA
ADVOG. : PA3734 - ANA LUCIA OLIVEIRA DE MIRANDA
REU : UNIAO FEDERAL/MINISTERIO DO EXERCITO
PROCUR.: DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA
DESPACHO: (...) arquivem-se (...).
2001.39.00.011396-3ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MUNICIPIO DE MARAPANIM - PREFEITURA MUNICIPAL
ADVOG. : PA9206 - MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
DESPACHO: Ao Setor de Distribuição para renumeração e reclassificação (classe 4100) dos presentes autos. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença.
AUTOS COM SENTENÇAS
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2001.39.00.010557-0MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : MPF ALIMENTOS LTDA
ADVOG. : PA7254 - JEAN DE JESUS NUNES E OUTROS
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM/PA
IMPDO : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
SENTENÇA: (...) a) julgo improcedente o pedido, revogando a liminar concedida às fls. 39/41. b) Custas pelo impetrante. Sem honorários (...). P.R. Notifique-se. Dê-se ciência ao TRF1 (fl. 102).

BOLETIM 114/2002
EXPEDIENTE DO DIA 29 DE JULHO DE 2002
AUTOS COM VISTAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
No processo abaixo discriminado, a Diretora de Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: Certifico e dou fé, que em decorrência da determinação contida na Portaria nº 01, de 28 de janeiro de 2000, desta Seção Judiciária, e de ordem do(a) MMº(ª) Juiz(a) Federal, abro vista dos autos ao exeqüente (CEF), pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos do despacho de fl. 209.
2001.39.00.001655-7EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : JONNY MAIKEL DOS SANTOS
EXCDO : JOSETTE SOUZA DE PONTES E SOUZA
EXCDO : JOSE CARLOS ARAUJO BARBOSA
ADVOG. : PA1147 - WILSON VELASCO

AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
93.0001633-4SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR : LEA ABRAHAM OHANA E OUTRO
ADVOG. : ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : BRADESCO
DESPACHO: Recebo o recurso de apelação interposto pelos autores em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.
1997.39.00.002745-8SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR : JOAO NORMANDO ALVES DA MOTA E OUTRO
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR.: João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Manifestem-se Caixa Econômica Federal e União Federal acerca de seu interesse na execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de requerem a execução, deverão instruir o pedido com as cópias necessárias à citação do(s) executado(s), bem como a memória atualizada e discriminada do cálculo (...). Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo. Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fl. 131, determinando que a Secretaria desentranhe a documentação acostada à petição inicial, excetuando-se a procuração, e a entregue a quem de direito, desde que recolhidas as custas finais. Outrossim, assino o prazo de 10 (dez) dias para que os Autores esclareçam acerca da existência de valores eventualmente depositados na ação cautelar, posto que tal processo está arquivado.
1997.39.00.003216-0ACAO CIVIL PUBLICA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
PROCUR.: JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR
REQDO : FERNANDO LUIZ AZEVEDO CRUZ
DESPACHO: Manifeste-se o Ministério Público Federal acerca de seu interesse na execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias.
1997.39.00.003681-3MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : MARIA ANTONIETA DA SILVA LIMA
ADVOG. : PA1614 - GILDA DA SILVA LIMA
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM
IMPDO : UNIAO FEDERAL
PROCUR.: João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: (...) arquivem-se (...).
1997.39.00.005776-6SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MANOEL MENDES CRISTINO E OUTROS
ADVOG. : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA
REU : UNIAO FEDERAL-MINISTERIO DOS TRANSPORTES
DESPACHO: (...) assino o prazo de 30 (trinta) dias para que a União Federal apresente as fichas financeiras dos autores FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, FRANCISCO DE OLIVEIRA LIMA e RAUL MARIA SOARES DA SILVA. Indefiro o pedido formulado pelos Autores na petição acima mencionada, referente à habilitação dos sucessores dos autores falecidos PAULO SANDRES DE OLIVEIRA e PAULO DUARTE MONTEIRO (...). Assim, determino a suspensão por 90 (noventa) dias da tramitação do presente feito, a fim de que se viabilize o cumprimento do último item do despacho de fl. 356.
1998.39.00.002128-0SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : CARLOS SILVIO DOS SANTOS
ADVOG. : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
REU : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: Assino o prazo de 10 (dez) dia para que o Autor compareça na Secretaria desta Vara a fim de que lhe sejam entregues as peças de fls. 238/241, devendo o mesmo, em seguida, e munido daquelas peças, dirigir-se ao Hospital das Clínicas para a realização dos exames solicitados pelo Sr. Perito. No mesmo prazo, deve o Autor esclarecer qual o óbice à realização da perícia médica causada pela não apresentação da documentação em poder do Hospital do Exército, a fim de que seja apreciado o pedido formulado na petição de fl. 236.
1998.39.00.005890-8FGTS
AUTOR : TARGINO JOAO MAXIMIANO E OUTRO
ADVOG. : PA5592 - RUTH HELENA OLIVEIRA E OLIVEIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Ao Setor de Distribuição para renumeração e reclassificação (classe 4100) dos presentes autos, fazendo constar no pólo ativo apenas a autora TEREZINHA DE ANDRADE NEVES. Após, cite-se a Caixa Econômica Federal na forma do artigo 652. e seguintes do CPC, em relação à autora acima mencionada. Homologo a ausência de interesse na execução alegada pelo autor TARGINO JOÃO MAXIMIANO na petição de fl. 119.
1998.39.00.005947-9FGTS
AUTOR : JURANDIR RABELO DE ARAUJO
ADVOG. : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: (...) indefiro o pedido formulado pelo Autor na petição de fls. 137/139 (...) Dessa forma, renovo por 50 (cinqüenta) dias o prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de fl. 135, devendo informar se suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas e, ainda, instruir o pedido necessariamente com as cópias necessárias à citação e com as cópias dos extratos de contas vinculadas ao FGTS para, no caso de eventuais embargos, possibilitar a revisão dos cálculos; ou para que comprovem a negativa do pleito realizado administrativamente.
1999.39.00.004834-1MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : PLASTICOS KOURY LTDA
ADVOG. : MAURO BENTES DE CARVALHO
IMPDO : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM BELEM/PA
DESPACHO: Recebo a apelação da Impetrante, no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.
2000.39.00.001170-9SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JOAO OLIVEIRA MOREIRA E OUTROS
ADVOG. : RAIMUNDO JOÃO OLIVEIRA DE MACEDO E OUTRO
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
DESPACHO: Intimem-se os autores Joel Dias Xavier, José Ribamar Aires da Silva, Luiz Rodrigues de Oliveira e Maria Célia de Souza, por carta com AR, nos termos do despacho de fl. 119.
2000.39.00.005066-2FGTS
AUTOR : MARIA LUCY FONSECA BARROS
ADVOG. : PA5154 - EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Assino o prazo de 30 (trinta) dias para a Autora promover a execução, nos termos do determinado no despacho de fl. 90. Findo o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.
2000.39.00.005155-9EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : FCAP FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA E OUTROS
EXCDO : ITALO AUGUSTO DE SOUZA ALBERIO
ADVOG. : MARIA DA CONCEICAO CARDOSO MENDES
EXCDO : FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA - FCAP
DESPACHO: Aguarde-se manifestação da Embargante, no autos dos embargos à execução, n. 2002.39.00.003209-1.
2000.39.00.005837-7SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : CIMARA HELENA MODESTO DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA5916 - JOSE JORGE HAGE NETO
ADVOG. : PA6688 - NOZOR JOSE DE SOUZA NASCIMENTO E OUTRO
REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCUR.: AYRTHON SANTANA VIEIRA
DESPACHO: Intime-se a autora a recolher as custas finais, no valor de R$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos), no prazo de 15 (quinze) dias. Manifestem-se o BACEN e a União Federal acerca de seu interesse na execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias.
2000.39.00.009122-5SISTEMA HIPOTECARIO (SH)
AUTOR : NIVALDO VIEIRA
ADVOG. : PA5382 - PAULO OLIVEIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: CARLOS JOSÉ DE AMORIM PINTO
RÉU : VIVENDA – ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO (EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA)
ADVOG.: MARY SCALÉRCIO
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de pronto sua finalidade, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a Autora.
2000.39.00.010576-8FGTS
AUTOR : MEYRE VIEIRA MORGADO E OUTRO
ADVOG. : PA2328 - MILTON ALENCAR VIEIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Ao Setor de Distribuição para renumeração e reclassificação (classe 4100) dos presentes autos. Após, cite-se a Caixa Econômica Federal na forma do artigo 652 e seguintes do CPC.
2001.39.00.000251-2INTERVENCAO DE TERCEIROS (OPOSICAO, NOMEACAO A AUTORIA,
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCUR.: PAULO ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO
REQDO : ALVANDIO ALVES LOPES E OUTRO
DESPACHO: Defiro o pedido formulado pelo INCRA na petição de fl. 115, suspendendo por 90 (noventa) dias a tramitação do presente feito, a fim de que se viabilize o cumprimento de diligências com a finalidade especificada na peça acima mencionada.
2001.39.00.001528-9FGTS
AUTOR : ESPOLIO DE JOSE DE CASTRO SUNDIN E OUTROS
ADVOG. : PA1943 - COSME SOUZA SANTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Ao Setor de Distribuição para renumeração e reclassificação (classe 4100) dos presentes autos. Após, cite-se a Caixa Econômica Federal na formas do artigo 652 e seguintes do CPC.
2001.39.00.003637-9SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : VERA MARIA LASSANCE PINTO DUARTE
ADVOG. : PA6302 - MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR.: DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR.: SANDRA WALESKA MARTINS LEAL
DESPACHO: Recebo o recurso de apelação interposto pela UFPa em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.
2001.39.00.003687-8ACAO DIVERSAS/OUTRAS
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA1395 - HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA
REQDO : PATRICIA REGINA ALEIXO FARIAS E OUTRO
ADVOG.: JOSÉ AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO
DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado às fls. 53/64, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a Caixa Econômica Federal. Outrossim, determino que a Secretaria expeça 01 (um) alvará de levantamento em nome do Sr. Perito JOSÉ ALCIMAR MARQUES GOMES, referente aos honorários periciais (...).
2001.39.00.004208-2TRIBUTARIA
AUTOR : INDUSTRIAS DE CONSERVAS PAMAR LTDA
ADVOG. : SP68650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E OUTROS
REU : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: Recebo o recurso de apelação interposto pela empresa autora em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se, a Fazenda Nacional por mandado.
2001.39.00.006337-6IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
REQDO : IMPACTO PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA
DESPACHO: Traslade-se para os autos principais, cópias da decisão de fls. 12 e 13 e planilha de fl. 15. Após, remetam os autos ao arquivo.
2001.39.00.007578-8EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA - SINTSEP E OUTROS
ADVOG. : PA5911 - ANTONINO MAIA DA SILVA
EXCDO : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: Aguarde-se a manifestação da União Federal nos autos dos Embargos à Execução (...).
2001.39.00.007907-6SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR : BENEDITO RAIMUNDO DA SILVA E OUTRO
ADVOG. : ANDREA MARIA MARQUES FERNANDES E OUTRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: CLAUDIANE REBONATTO
REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR.: João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fl. 117, referente à produção de prova documental e realização de perícia contábil. Assim, nomeio para os trabalhos periciais o Sr. ADEMIR AZEVEDO (...). Assino o prazo de 05 (cinco) dias para: a) impugnação do perito; b) apresentação de quesitos e c) indicação de assistentes técnicos. Fixo os honorários periciais no valor de R$ 600,00 (Seiscentos reais) (...). Assino o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora realize o depósito dos referidos honorários. Após, intime-se o Sr. Perito nomeado a manifestar sua aceitação quanto à importância arbitrada e, em caso, positivo, a apresentar o respectivo laudo, no prazo de 20 (vinte) dias. Assino o prazo de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal apresente a cópia solicitada na petição acima mencionada.
2001.39.00.008289-0JUSTIFICACOES
JFTE: ANA INEZ ALEXANDRE DE MORAES
ADVOG. : PA2551 - MARIA LUCIA N DE BARROS
JFDO: UNIAO FEDERAL
JFDO: FLAVIA DIAS DA ROCHA
JFDO: FABRICIO DIAS DA ROCHA
DESPACHO: Arquivem-se.
2002.39.00.001049-7EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : VALDOMIRO GAIA TORRES E OUTROS
ADVOG. : PA8678 - MARCELO CASTELO BRANCO IUDICE
EXCDO : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: Aguarde-se a manifestação da União Federal nos autos do Embargos à Execução (...).
2002.39.00.001052-4EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : HAILTON CORREA NASCIMENTO E OUTROS

ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
EXCDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
DESPACHO: Aguarde-se a manifestação da UFPA nos autos dos Embargos à Execução (Proc. nº 2002.3558-7).
2002.39.00.001341-3EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : DEUZELIA BAIA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOG. : PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA
EXCDO : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: Aguarde-se a manifestação da União Federal nos autos dos Embargos à Execução (...).
2002.39.00.002127-7EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : GILMAR SILVA DE LIMA E OUTROS
ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNÇAO CALDAS
EXCDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
DESPACHO: Aguarde-se a manifestação da UFPA nos autos dos Embargos à Execução (Proc. nº 2002.3731-0).

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

EDITAL

O Doutor Rubens Rollo D'Oliveira, Juiz Federal Titular da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que lerem o presente ou dele conhecimento tiverem, que no período de 02 a 06 de setembro de 2002, no horário das 08 às 11 e das 12 às 19 horas, na sede da Justiça Federal, localizada na Rua Domingos Marreiros, 598, Secretaria da 3ª Vara, sob a presidência do titular do juízo, juntamente com o juiz substituto e a assistência do Ministério Público Federal e da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, realizar-se-á a INSPEÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS desta Secretaria, na forma do estatuído pelo art. 13, III, IV e VIII, da Lei nº 5.010 de 30 de maio de 1966, e Provimento nº 03, de 26 de março de 2.002, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. FAZ SABER que os autos que serão objeto da Inspeção não poderão ser retirados da secretária a partir do quinto dia útil anterior aos trabalhos devendo o diretor providenciar o retorno daqueles que se encontram fora, incluindo os que estejam com Ministério Público ou em cumprimento de diligência, independentemente de sua natureza, sendo resguardada, em qualquer hipótese, a restituição de prazos (art. 89), ainda durante o período de Inspeção haverá suspensão dos prazos processuais, a suspensão da marcação e da realização das audiências. Não haverá interrupção da distribuição. Serão apreciados os pedidos urgentes, para evitar perecimento de direito. FICAM INTIMADOS os senhores advogados e procuradores a devolverem, com a antecedência mínima de cinco dias úteis anteriores ao início dos trabalhos, os autos retirados mediante carga, com os prazos esgotados ou não, sob pena de busca e apreensão. FICAM CONVIDADOS os representantes do Ministério Público Federal e da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, para o acompanhamento dos trabalhos. FICA PERMITIDO que as partes apresentem à Corregedoria-Geral as reclamações que entenderem cabíveis. EXPEDIDO nesta cidade de Belém, em 31 de julho de 2002. Eu (Maria das Neves Miranda da Silva), Diretora de Secretaria, o elaborei.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Criminal
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 45/2002
EXPEDIENTE DE 24/ 07 /2002
DECISÃO

Classe 15301 – Restituição de Coisas Apreendidas
PROC. Nº :2002.5433-3
Requerente(s) : Waldemar de Jesus Alves e Outro
Advogado(s) : Cleide Cecilia Evanovitch dos Santos
Decisão : EX POSITIS, indefiro, por, ora, a restituição do barco denominado "B/M Comandante Peteca", bem como das mercadorias nele acondicionadas, uma vez que ainda interessam para a conclusão das investigações ora realizadas pela polícia federal, sem prejuízo de eventual reexame do pedido, após ultimadas as investigações tendentes à elucidação dos fatos.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ. 4ª VARA

CL 16.201/EXECUÇÃO DE SENTENÇA/REF.ProC. 00.0036020-1
EXQTE: JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA
EXCDO: CÉLIA MARIA JOSÉ SANTOS DE BARROS E OUTROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 60 dias

DE: ÂNGELO MIRANDA, brasileiro, solteiro, feirante, nascido aos 03.05.1950, filho de Waldomira Walquiria Miranda, que se encontra em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos do processo da referência, que declarou extinta a pena que lhe foi imposta, com fulcro no art. 192 da LEP.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 4ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, 4º Andar, Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 131, Belém/PA.
Belém, PA, 23 de julho de 2002.
FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no exercício da 4ª Vara.

CL 16.201/EXECUÇÃO DE SENTENÇA/REF.ProC.92.795-3
EXQTE: JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA
EXCDO: ADOLFO MOURA DE OLIVEIRA E OUTROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 60 dias

DE: ADOLFO MOURA DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Itaberal/MG, nascido aos 20/07/1959, filho de Manoel Augusto de Moura e Carolina Maria de Oliveira, CI nº 405958, 2ª Via, SEGUP/GO; e SILVINO LOURENÇO CRUZ, brasileiro, natural de Jandaia/GO, nascido aos 03/02/1970, filho de José Lourenço Neto e Amélia Lourenço da Cruz, que se encontram em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Tomarem ciência da sentença que declarou a extinção da punibilidade dos fatos, pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, dita retroativa, praticados pelos mesmos, nos termos dos arts. 107, IV c/c 109, inciso V e 110, §§ 1º do Código Penal, prolatada nos autos do processo da referência.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 4ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, 4º Andar, Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 131, Belém/PA.
Belém, PA, 22 de julho de 2002.
FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no exercício da 4ª Vara.

CL 16.201/EXECUÇÃO DE SENTENÇA/REF.ProC. 95.4810-8
EXQTE: JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA
EXCDO: MARIA IVANA ABDON DEMÉTRIO REDMONT E OUTRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 60 dias

DE: MARIA IVANA ABDON DEMÉTRIO REDMONT, brasileira, filiação desconhecida, portadora do RG nº 2669795-SSP/PA, CIC nº 490.249.902-97; e DAVID ALBERT REDMONT, canadense, filiação desconhecida, comerciante e industrial, RG nº 0457598, CIC nº 490.249.902-97, que se encontram em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Tomarem ciência da sentença que declarou extinta a pretensão executória do Estado em relação à pena imposta aos mesmos, na forma dos arts. 109, inciso V, c/c 110 e 114, inciso II, caput do Código Penal, prolatada nos autos do processo da referência.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 4ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, 4º Andar, Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 131, Belém/PA.
Belém, PA, 22 de julho de 2002.
FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no exercício da 4ª Vara.

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

SÍLVIA ELENA PETRY
JUÍZA FEDERAL DA 5ª VARA
RODOLFO FARAH GIESEKE
DIRETOR DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 177/2002
AUTOS COM SENTENÇA

2000.39.00.013306-3TRIBUTARIA
AUTOR : COMERCIO DE PETROLEO PEIXOTO LTDA
ADVOG. : PA9747 - FABIO GUEDES PAIVA
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
SENTENÇA(...):Ante o exposto, recebo e acolho apenas para assegurar a compensação do FINSOCIAL com a COFINS, devendo contar no dispositivo da sentença: a) Declarar a inexistência de relação jurídica tributária que a obrigue ao recolhimento de contribuição para a FINSOCIAL a alíquota superior a 5%.b) Assegurar-lhes o direito a compensação dos créditos tributários decorrentes dos recolhimentos a maior a título de FINSOCIAL, sob alíquota superior a 0.5%(meio por cento), feitos a partir de 1990 (anteriores prescritos), com COFINS. C) Asseguro a incidência de correção monetária, além dos expurgos, calculada sob os seguintes índices: a)BTN de fevereiro/89 a fevereiro de 91; b) INPC de março de 91 a dezembro de 91 (em substituição a TR declarada inconstitucional pelo STF); c)UFIR a partir de janeiro/92, f) Aplicação da SELIC a partir de 01 de janeiro de 1996 até o mês anterior ao da compensação. Nos meses de expurgos, estes devem ser aplicados e não o índice determinado pela legislação vigente a época, a fim de evitar o "bis in idem". D) tendo em vista ter decaído de parte mínima do pedido, condeno a União Federal a pagar a autora honorários advocatícios arbitrados em 5% (cinco por cento) sobre o valor total da condenação e ao ressarcimento das custas adiantadas" Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição.(...).
2002.39.00.003416-7MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : MARCIA MARIA DA CONCEICAO BARROSO
ADVOG. : PA10183 - NAIF JOSE MAUES NAIF DAIBES
IMPDO : DELEGADO DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA NO ESTADO DO PARA
IMPDO : DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA NO ESTADO DO PARA
SENTENÇA(...):Por estas razões extingo o processo, sem julgamento do mérito, em face da ilegitimidade ativa da impetrante. Sem honorários. Sem custas. (...).
2002.39.00.004552-6PREVIDENCIARIA
AUTOR : CLAUDIA LIEGE VIEIRA DE LIMA
ADVOG. : PA653 - LAURENIO MIRANDA DA ROCHA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA(...):Por estas razões extingo o processo, sem julgamento do mérito, em face da ilegitimidade ativa da autora. Sem honorários. Sem custas. (...).
2001.39.00.006487-6ACAO DE IMISSAO DE POSSE
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA977 - ROSOMIRO C ARRAIS B TORRES DE CASTR
REQDO : ROSILENE FERNANDES XAVIER
REQDO : MILSON EDMAR DA SILVA XAVIER
SENTENÇA(...): Isto posto, julgo o processo extinto sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa. Condeno-a, ainda, ao pagamento das custas finais. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição.(...).
2001.39.00.009212-8 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : JOSE RICARDO CORREA JORGE
ADVOG. : PA7998 - ALEXANDRE SIQUEIRA DO NASCIMENTO IMPDO : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
ADVOG. : JOÃO OLIVEIRA E SILVA
SENTENÇA(...): Ante o exposto, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito por falta de interesse de agir (perda do objeto superveniente), nos termos do art. 267, VI do CPC. Sem honorários advocatícios (súmula 512 do STF e 105 do STJ). Custas, na forma da lei. (...).
2000.39.00.007612-8 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : UNIAO FEDERAL
EMBDO : MARIA DE LOURDES MONTEIRO LUSTOSA E OUTROS
ADVOG. : PA5155 - IVAN DA SILVA COUTINHO
SENTENÇA(...): Ante o exposto, julgo parcialmente os embargos. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos a transação firmada entre os exeqüentes Astrogildo Pires Damasceno, Lourdes de Fátima Botelho Pena, Antonio Bernardo de Lima, Edson do Carmo Olaia Garcia e a União Federal, declarando insubsistente a execução em relação aos ditos exeqüentes, exceto no que se refere à verba honorária, a ser calculada sobre o valor transacionado e constante dos documentos (SIAPE) juntados as fls. 15/20 e 53/54 destes autos, por se tratar de parcela autônoma pertencente ao advogado. Adoto como corretos os cálculos apresentados pela contadoria as fls. 41/48 dos presentes autos, excluídos os valores referentes, por haverem transacionado, aos exeqüentes Antônio Bernardo de Lima e Edson do Carmo Olaia Garcia. Em vista da sucumbência recíproca, deixo de fixar honorários. Observo que os exeqüentes Pedro Mariano Rodrigues de Oliveira e Maria da Cruz Gonçalves, não tem nada a receber, uma vez que o percentual recebido pelo reposicionamento foi maior que a diferença dos 28.86% devida. Sem custas, nos termos do art. 7º da n. 9289/96, Sentença não sujeita ao reexame necessário. (...).
2000.39.00.012545-0 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ASSOCIACAO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - ADUFPA
ADVOG. : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
ADVOG. : RAIMUNDO CARMO DE MELO
SENTENÇA(...): Ante o exposto, acolho o pedido formulado pela autora. Para: a) assegurar a incorporação do percentual de 3,17% (três inteiros e dezessete centésimos por cento); aos vencimentos/proventos de seus associados; b) condenar a ré a lhes pagar a diferença decorrente da incorporação do percentual de 3,17 (três inteiros e dezessete centésimos por cento) sobre seus vencimentos/proventos, a contar de janeiro de 1995, acrescidos de juros de mora de 0,5% a.m. (art. 1536, parágrafo 2º do Código de Processo Civil) e correção monetária a incidir desde a data em que cada parcela (Súmula 19 de TRF/1). C) condeno a Universidade Federal do Pará, outrossim, a pagar ao autor honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação e ao ressarcimento das custas adiantadas. Sentença sujeita ao obrigatório duplo grau de jurisdição. Após o prazo para recurso voluntário (30 dias), apresentar os autos ao TRF/1. (...).
2000.39.00.015032-5 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ANA LUCIA PEIXOTO DE BRITO E OUTROS
ADVOG. : PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
ADVOG. : RAIMUNDO CARMO DE MELO
SENTENÇA(...): Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar a ré a incorporar, imediatamente após o trânsito em julgado desta sentença, a Gratificação de Incentivo a Docente aos proventos de inatividade dos autores aposentados, Ana Lúcia Peixoto de Brito, Claudete de Lima Sarmento, Elim Maria Nery Mousinho, Maria Eugênia Pisarro Varela, Maria Lúcia da Silva Otero Seabra, Maria Nicéia Ferreira, Necy Alcântara de Limam e Sarah Roffe da Silva, nos mesmos moldes pagos aos ativos. Condeno-a, ainda, ao pagamento das parcelas pretéritas não pagas ou daquelas pagas e descontadas posteriormente, tudo acrescido de juros de 0,5% ao mês, a contar de cada omissão ou desconto indevido e correção monetária. As parcelas da GID incidirão sobre os décimos-terceiros salários dos autores, excluídas de sua base de cálculo as demais gratificações, vantagens ou acréscimos de natureza pessoal. Custas pela ré, que pagará honorários de advogado de 10% (dez por cento) sobre o valor apurado em liquidação. (...).
2000.39.00.002338-5 ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JOSE RODRIGUES DA COSTA
ADVOG. : PA8307 - DENISE CONCEIÇÃO BOTELHO XAVIER
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : LUIZ CARLOS LUGUES
SENTENÇA(...): Ante o exposto, recebo os embargos declaratórios, mas rejeito-os, tendo em vista que a sentença proferida está em conformidade com o pedido do autor e, ainda, ante a inexistência da obscuridade apontada. (...).

AUTOS COM DESPACHO

2001.39.00.009324-6MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : PUMA - AIR TAXI AEREO LTDA
ADVOG. : PA5345 - JOSE CLAUDIO DE LIMA PINHEIRO
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DA COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECUESOS MINERAIS
IMPDO : COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOG. : MOACIR RIBEIRO FURTADO
DESPACHO: (...). 2. Observo que, ao fim da inicial, a impetrante requereu a citação das demais empresas participantes do processo licitatório, o que, até a presente data, não ocorreu. 3. Dessa feita, com o objetivo de evitar posterior argüição de nulidade da sentença a ser proferida nestes autos, determino a citação de HELISUL TAXI AÉREO LTDA E HORUS TÁXI AÉREO LTDA. 4.Intime-se a impetrante para que, em 10 dias, instrua a inicial com as peças necessárias a efetivação da diligência citatória. (...).
1999.39.00.004378-5ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : AMARO BARROS DA SILVA
ADVOG. : PA4559 – JOSÉ DE ARIMATÉIA CHAVES SOUZA
REU : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: 1.Recebo a apelação de fls. 82/85, tempestivamente interposta pela ré, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao autor apelado para apresentar contra-razões, no prazo legal. 3. Oportunamente, remetam-se estes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
1999.39.00.001860-6PREVIDENCIARIA
AUTOR : ADIO RODRIGUES FERREIRA E OUTROS
ADVOG. : PA6663 - ALBENOR JOSE PASSOS DA CUNHA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REU : UNIAO FEDERAL
REU : FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETRUS
DESPACHO: (...). 2. Recebo a apelação de fls. 198/226, tempestivamente interposta pelo réu, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Vista ao autor apelado para apresentar contra-razões, no prazo legal. 4. Oportunamente, remetam-se estes autos

ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
2002.39.00.005779-1ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : RAIMUNDA RIBEIRO DOS SANTOS ADVOG. : PA5875 - KELMA SOUSA DE OLIVEIRA REUTER
COUTINHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: não obstante o presente feito ter sido distribuído por dependência a ação cautelar nº 2001.9946-0, as mesmas se referem a contratos de mútuo diversos. Naquela ação cautelar o imóvel discutido se localiza no conjunto residencial Jardim Ananindeua, casa 100, quadra j, tipo 2, possuindo uma área construída de 56,73m2, tendo como compradora a sra. Eliene Ribeiro dos Santos; e na presente ação, o contrato versa sobre o imóvel localizado no mesmo Conjunto Residencial, sendo que a casa é o número 95, quadra j, com uma área construída de 56,73m2, em nome de Raimunda Ribeiro dos Santos. Ainda observo, que o endereço indicado na inicial pelas duas postulantes é o mesmo, mas diferente dos dois contratos. Em face do que, determino que a autora esclareça qual a relação entre as duas ações que determine a distribuição por dependência, no prazo de 10 dias, sob pena de litigância de má fé. Intime-se.
2000.39.00.012299-7EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : UNIAO FEDERAL
PROCUR.: JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO
EMBDO : CLAUDIO SANTOS DA COSTA E OUTROS
ADVOG. : PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
DESPACHO: Sobre a informação prestada pelo Sr. Contador, fls. 45, e sobre os cálculos de fls. 46/49, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente, primeiro a embargante depois o embargado. (...). Intimem-se.

BOLETIM Nº 176/2002
AUTOS COM DESPACHO

2001.39.00.008571-9SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : JOAQUIM GONÇALVES PADILHA
ADVOG. : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Converto o julgamento em diligência, para determinar que o autor seja ouvido sobre a preliminar de mérito, suscitada pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, em consonância com o disposto no art. 326, do código de ritos cíveis.Intime-se.
2001.39.00.007026-9SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : RAIMUNDO PAIXAO DE OLIVEIRA
ADVOG. : PA6732 - RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS
RÉU : UNIÃO FEDERAL (COMANDO DA AERONÁUTICA)
DESPACHO: Converto o julgamento em diligência, para determinar que o autor seja ouvido sobre a preliminar de mérito, suscitada pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, em consonância com o disposto no art. 326, do Código de Ritos Cíveis. Intime-se.
2000.39.00.012794-8SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ADAILTON BUENO GOMES
ADVOG. : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Converto o julgamento em diligência, para determinar que o autor seja ouvido sobre a preliminar de mérito, suscitada pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, em consonância com o disposto no art. 326, do Código de Ritos Cíveis. Intime-se.
2001.39.00.008250-0SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : FERNANDO MESQUITA TEIXEIRA
ADVOG. : PA6732 - RAIMUNDA DAS graças MATOS MARTINS
RÉU : UNIÃO FEDERAL (COMANDO DA aeronáutica)
DESPACHO: Converto o julgamento em diligência, para determinar que o autor seja ouvido sobre a preliminar de mérito, suscitada pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, em consonância com o disposto no art. 326, do Código de Ritos Cíveis. Intime-se.
2000.39.00.009721-8PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : JOSE PEREIRA DE SOUZA
ADVOG. : PA7568 - EDILENE SANDRA LUZ DE LIMA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR. : ADRIANO YARED DE OLIVEIRA OAB/PA nº 8621
DECISÃO: (...) converto o julgamento em diligência e determino à intimação da parte autora para se manifestar acerca da juntada da cópia do processo administrativo de nº 105.463.952-0 de fls. 42/60, bem como sobre o original do documento acostado à fl. 60, pelo prazo de 5(cinco) dias.

AUTOS COM DECISÃO

1999.39.00.003469-7SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : CLÁUDIO ROLDÃO LOPES SERENE E OUTRO ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº L-178 E ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA OAB/PA nº 2763
DECISÃO: Converto o julgamento em diligência para determinar às partes que especifiquem as provas que pretendem produzir, tendo em vista o conteúdo da matéria fática posta a deslinde.
2001.39.00.001740-2SISTEMA FINANCEIRO DE habitação (SFH)
AUTOR : DANIEL FARAGE
ADVOG. : PA8273 - SUZY OLIVEIRA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº L-178 E ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA OAB/PA nº 2763
DECISÃO: Converto o julgamento em diligência para determinar às partes que especifiquem as provas que pretendem produzir, tendo em vista o conteúdo da matéria fática posta a deslinde. Outrossim, determino ao autor que colacione aos autos documentos que comprovem a sua renda à época em que se firmou o contrato de financiamento que instrui a exordial. (...)
2001.39.00.008605-8SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : URZINO FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOG. : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: (...) manifeste-se o autor, nos termos do art. 326, do Estatuto Processual Civil. Após, intimem-se as partes para dizerem da necessidade, ou não, de produção de provas.
2001.39.00.003772-3SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVIÇO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
ADVOG. : PA9381 - ANGELO DEMETRIUS DE ALBUQUERQUE CARRASCOSA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: converto o julgamento em diligência para determinar ao autor que colacione aos autos o estatuto a partir do qual se possa verificar se o signatário do Instrumento de Mandato colacionado à fl. 18 possui efetivamente autorização para representar o Sindicato em Juízo. Despiciendo, entretanto, ante as autorizações individuais acostadas à exordial, trazer à colação a Ata de Assembléia Geral que outorgue ao Sindicato a representação dos substituídos para a causa em questão. Intime-se.
2000.39.00.001300-8AÇÃO CAUTELAR/INOMINADAS
REQTE : Cláudio MONTEIRO GONÇALVES E OUTRO
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº L-178 E ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA OAB/PA nº 2763
REQDO : UNIÃO FEDERAL
DECISÃO: (...) Destarte, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para que se abstenha de praticar outros atos executórios previstos no Dec 70/66, sobretudo no que pertine ao prosseguimento da Ação de Imissão de Posse noticiada, bem como de proceder à inscrição do nome dos autores nos cadastros de inadimplentes, dando efetivo cumprimento à decisão liminar exarada nos autos, sob pena de restarem caracterizados a violação do cumprimento de dever das partes, bem como o crime de desobediência, previsto no art. 330, do Código Penal, incorrendo a empresa pública ré nas cominações legais cabíveis. (...)
2000.39.00.011502-4IMÓVEIS
AUTOR : VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
ADVOG. : PA5781 - LUIS CARLOS SILVA MENDONÇA
RÉU : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOG. : MÁRVIO MIRANDA VIANA OAB/PA nº 8527
DESPACHO: (...) CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, para determinar o encaminhamento dos autos ao juiz titular da mesma Vara.
2001.39.00.002195-0SISTEMA HIPOTECARIO (SH)
AUTOR : TÂNIA MARIA Araújo RELVAS
ADVOG. : PA2816 - EVALDO PINTO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DECISÃO: (...) CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, para determinar , nos termos do art. 398, do Código de Processo Civil, vista dos autos à autora, para se manifestar sobre os aludidos documentos. Intime-se.
93.0002773-5SISTEMA FINANCEIRO DE habitação (SFH)
AUTOR : LOURDES LUIZA DA SILVA BEMERGUI E OUTROS
ADVOG. : ELIETE DE SOUZA COLARES OAB/PA nº 3847
RÉU : SOCILAR - CREDITO IMOBILIARIO S/A
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DECISÃO: CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA para determinar à Secretaria a adoção das seguintes providências: 1)intimação do segundo autor, JOÃO ADALBERTO FEIO LEÃO, para trazer aos autos a procuração de sua mulher, Therezinha Ribeiro Leão; 2)Intimação da autora, para esclarecer se LOURDES LUIZA DA SILVA BEMERGUI (CPF 055.623.502-97) e LOURDES LUIZA BULCÃO DA SILVA (CPF 000.440.832) (fl. 12) são a mesma pessoa. Em caso positivo, justificar a divergência entre os números dos CPF´s. (...)
96.0003341-2ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : SONIA Gonçalves FERREIRA E OUTROS
ADVOG. : ELIETE DE SOUZA COLARES
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº L-178 E ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA OAB/PA nº 2763
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DECISÃO: (...) Antes da intimação da perita, contudo, impende seja intimada a parte ré para colacionar aos autos o documento através do qual se formalizou a composição da renda da mutuária, ao fito de emprestar respaldo à alegação aviada à fl. 235, de que se teria apresentado, à época da contratação do financiamento, duas fontes de renda provenientes da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, relativas aos cargos de professor Adjunto e Professor Substituto. Intime-se a CEF. Após, à perita, para apresentação do novo laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual as partes deverão ser instadas a se manifestar.
2000.39.00.000713-1 PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : DEUSUITO MIRANDA ROCHA
ADVOG. : PA9555 - ADRIANA RIBAS MELO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO OAB/PA nº 2489
DECISÃO: (...) Converto o julgamento em diligência. Ante o indeferimento do pedido do autor de remessa dos autos ao contador, para efeito de cálculo da renda mensal do benefício, diga o autor se tem interesse na realização de prova pericial.

AUTOS COM SENTENÇA

1999.39.00.003466-9ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : ALEGRIA GABBAY ALVES E OUTROS
ADVOG. : PA4042 - ANTONIO DOS REIS PEREIRA
RÉU : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA SAÚDE
SENTENÇA:(...) Frente ao exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos dos autores, para lhes assegurar a contagem do tempo de serviço no período celetista, para fins de licença prêmio e de pagamento das diferenças de anuênio, deduzidos os valores pagos a este título, desde o início de sua vigência, ou seja, de Janeiro de 1991 até a data das respectivas aposentadorias, com sua integração para todos os efeitos legais, tudo devidamente corrigido, pelos índices oficiais de inflação, a partir do momento em que eram devidas as parcelas pagas com atraso, observando-se a Lei nº 6.899/81, com juros à razão de 6% ao ano, a partir da citação, nos termos do art. 1.062 e 1536, do Código Civil Brasileiro. (...)
1997.39.00.004630-1SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : EURIPEDES CHAVES COELHO FILHO
ADVOG. : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
SENTENÇA:(...) A par do exposto, defiro os pedidos formulados pelo autor, declarando extinta a vertente Ação Ordinária, com esteio no art. 269, I, do CPC, para declarar nulo o ato de exoneração e confirmar os efeitos da tutela antecipada, conforme decisão exarada à fl. 21. (...)
2001.39.00.009229-9SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : MUNICÍPIO DE BUJARU
ADVOG. : PA4288 - MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
SENTENÇA:(...) A par do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE O PLEITO AVIADO NA EXORDIAL, EXTINGUINDO A VERTENTE AÇÃO ORDINÁRIA, COM ESTEIO NO ART. 269, I, DO CPC E DECLARANDO NULO O ATO ADMINISTRATIVO REFLETIDO NA DECISÃO NORMATIVA Nº 38, EMANADA DO PLENÁRIO DO TCU em flagrante afronta ao princípio da legalidade, consagrado em dispositivo constitucional. (...)
2001.39.00.009200-0SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUA
ADVOG. : PA8123 - EDUARDO SILVA DE CARVALHO
RÉU : UNIÃO FEDERAL
SENTENÇA:(...) A par do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE O PLEITO AVIADO NA EXORDIAL, EXTINGUINDO A VERTENTE AÇÃO ORDINÁRIA, COM ESTEIO NO ART. 269, I, DO CPC E DECLARANDO NULO O ATO ADMINISTRATIVO REFLETIDO NA DECISÃO NORMATIVA Nº 38, EMANADA DO PLENÁRIO DO TCU em flagrante afronta ao princípio da legalidade, consagrado em dispositivo constitucional. (...)
2001.39.00.001105-3SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : LAURO LINO MOREIRA FARO
ADVOG. : SÍLVIA MARINA R. M. MOURÃO OAB/PA nº 5627
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE saúde
SENTENÇA:(...) A par do exposto, julgo totalmente improcedente a vertente Ação Ordinária, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidos pelo autor. (...)
00.0032630-5TRIBUTARIA
AUTOR : CAULIM DA AMAZÔNIA S/A - CADAM
ADVOG. : OAB/PA nº G-058 - GLACE ARAGÃO ALBUQUERQUE
RÉU : UNIÃO FEDERAL
SENTENÇA:(...) Frente ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar UNIÃO a restituir à autora, CAULIM DA AMAZÔNIA S/A – CADAM os valores recolhidos título de FINSOCIAL, no período compreendido entre julho e dezembro de 1982, conforme documentos de arrecadação (DAR PIS/FIN), acostados às fls. 07/11 dos autos. Sobre o valor a ser restituído deverá incidir correção monetária, a ser calculada desde a data dos depósitos indevidos (Súmula 162, do STJ) até o efetivo recebimento da importância reclamada, pelos seguintes índices, de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça federal, do Coselho de Justiça Federal: (a) até fevereiro de 1986, a ORTN; (b) de março de 1986 a janeiro de 1989, a OTN; (b) de fevereiro de 1989 a fevereiro de 1991, o BTN; (c) de março a dezembro de 1991, o INPC; (d) de janeiro de 1992 a dezembro de 1995, a UFIR e a partir de janeiro de 1996, a taxa SELIC e de 1% relativamente ao mês que estiver sendo efetuada, nos termos do art. 39, §.4º, da Lei nº 9.250 de 26.12.1995, além de juros moratórios à razão de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado desta sentença.(...)
96.0007432-1TRIBUTARIA
AUTOR : ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
ADVOG. : FÁBIO T. F. GÓES OAB/PA nº 8890
RÉU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
SENTENÇA:(...) Frente ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, para condenar a UNIÃO a restituir à ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A os valores depositados com base nos Decretros-leis 2.445/88 e 2.449/88, a título de contribuição ao PIS, e convertidos posteriormente em renda da União, constantes das guias de depósito judicial acostadas aos autos, observando-se que são devidos os depósitos efetuados nos moldes disciplinados pela Lei Complementar nº 07/70, com as alterações decorrentes da Lei Complementar nº 26/75, devendo apenas ser restituídos os valores depositados a maior. Sobre o valor devolvido deverá incidir correção monetária, a ser calculada desde a data dos depósitos indevidos (Súmula 162, STJ) até o efetivo recebimento da importância reclamada, pelos seguintes índices, de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça federal, do Coselho de Justiça Federal: (a) até janeiro de 1989, a OTN; (b) de fevereiro de 1989 a janeiro de 1991, a BTN; (c) de março a dezembro de 1991, o INPC; (d) de janeiro de 1992 a dezembro de 1995, a UFIR e (e) a partir de janeiro de 1996, a taxa SELIC e de 1% relativamente ao mês que estiver sendo efetuada, nos termos do art. 39, § 4º, da Lei nº 9.250 de 26.12.1995, além de juros moratórios à razão de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado desta sentença (...)
2000.39.00.013545-0SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : SONIA MARIA BEZERRA PRAZERES E OUTROS
ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE saúde
SENTENÇA:(...) Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, REJEITO A PRELIMINAR suscitada pela ré e, no mérito, reconheço a ocorrência de decadência, DECLARANDO, conseqüentemente, EXTINTA A PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA, com julgamento do mérito, ex vi do art. 269, IV, do CPC. Indefiro o pedido de assistência judiciária, por estar persuadida de que os rendimentos dos autores bem suportam as despesas do processo, não se vislumbrando prejuízos à mantença deles próprios e respectivas famílias. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro, eqüitativamente, em R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), com esteio no art. 20, §.4º, do Código de Ritos Cíveis, a ser rateado entre os autores.(...)
2000.39.00.002010-7ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : ANA VERA DOS SANTOS ANICA
ADVOG. : PA5429 - ROMULO CUNHA VIEIRA
ADVOG. : PA2325 - JOSE LAIR DE SOUZA
RÉU : UNIÃO FEDERAL (COMANDO DO EXERCITO) RÉU : EDENILSON FRAGONA SOUZA DE JESUS
ADVOG. : JAIME CARNEIRO COSTA OAB/PA nº 7562
SENTENÇA:(...) A par do exposto, julgo totalmente procedente o pedido, para manter a tutela ora concedida, bem como para condenar a UNIÃO FEDERAL (Comando do Exército) a conceder à autora a Pensão Militar integral, pagando as metades retroativas a 20.07.2001, com correção monetária e juros de 6% (seis por cento) ao ano, a contar de cada parcela devida. (...)
96.0004584-4ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : RAIMUNDO CARLOS DE SOUZA SIQUEIRA E OUTROS
ADVOG. : JULIO MILITAO DA SILVA OAB/PA 5609
RÉU : UNIÃO FEDERAL
SENTENÇA:(...) Diante do exposto, rejeito as preliminares suscitadas e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o processo com julgamento de mérito,

nos termo do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores nas custas processuais e em honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. (...)
1999.39.00.003144-7TRIBUTARIA
AUTOR : ASSEMBLÉIA PARAENSE
ADVOG. : PA5927 - CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
RÉU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
SENTENÇA:(...) ante o exposto: (a) Julgo improcedente o pedido. (b) Condeno a autora nas custas finais e nos honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da causa. P.R.I.
1997.39.00.004504-6SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : RICARDO JORGE DE MOURA PALHETA E OUTRO
ADVOG. : PA2746 - HELENA CLAUDIA MIRALHA PINGARILHO
RÉU : UNIÃO FEDERAL
SENTENÇA:(...) ante o exposto: (a) Julgo improcedentes os pedidos. (b) Condeno os autores ao pagamento das custas finais e nos honorários advocatícios, cuja execução ficará suspensa por residirem em juízo sobre o pálio da assistência judiciária gratuita (...)

JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA

CLÁUDIA MARIA RESENDE NEVES GUIMARÃES
Juíza Federal
ANTENOR DOS REIS MONTE
Diretor de Secretaria da 6ª Vara

BOLETIM Nº 72/2002
EXPEDIENTE DE 29/07/2002
DESPACHOS

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL -PFN
Nº : 2001.2381-9
Exeqüente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : R J Fonográfica Comercial Ltda
Advogado : Élson Soares
Despacho : O Parcelamento administrativo do débito deve ser requerido pela parte interessada diretamente junto ao órgão em que se encontra inscrito o débito, não cabendo ao Juízo da execução aprecia-lo. Prossiga-se na execução, dando vista à Fazenda Nacional sobre a penhora de fls. 15.
Nº : 2001.2382-1
Exeqüente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : R J Fonográfica Comercial Ltda
Advogado : Élson Soares
Despacho : O Parcelamento administrativo do débito deve ser requerido pela parte interessada diretamente junto ao órgão em que se encontra inscrito o débito, não cabendo ao Juízo da execução aprecia-lo. Prossiga-se na execução, dando vista à Exeqüente sobre a penhora de fls. 15.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Nº : 97.5162-8
Embargante : Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem - CATA
Advogado : Leogênio Gonçalves Gomes
Embargado : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Despacho : Deposite a Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de 4 (quatro) salários mínimos, referentes aos honorários periciais, conforme proposta de fls. 137.
Nº : 2000.13935-1
Embargante : Retífica Real de Motores Limitada
Advogado : Ozório Adolfo Góes Nunes de Souza
Embargado : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Despacho : Dê-se vista à embargante sobre a cópia do processo administrativo de fls. 54/87, para manifestação em 10 (dez) dias.
Nº : 2001.39.00.007891-5
Embargante : Sociedade Civil Colégio Moderno
Advogado : Fernando Facury Scaff
Embargado : Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado : Joaquim Moreira Rocha
Despacho : Sobre a impugnação de fls. 45/67 diga a embargante
Nº : 2000.0252-1
Embargante : Copala Indústrias Reunidas S/A
Advogado : Raimundo Jorge Santos de Mattos
Embargado : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Despacho : Recebo a apelação de fls. no seu efeito devolutivo. Intime-se a Embargada da sentença de fls. , bem como, para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal e sucessivo. Após o que, subam os autos ao Egrégio TRF - 1ª Região, com as devidas cautelas.
Nº : 99.4419-8
Embargante : Copala Indústrias Reunidas S/A
Advogado : Raimundo Jorge Santos de Mattos
Embargado : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Despacho : Recebo a apelação de fls. no seu efeito devolutivo. Intime-se a Embargada da sentença de fls. , bem como, para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal e sucessivo. Após o que, subam os autos ao Egrégio TRF - 1ª Região, com as devidas cautelas.
Nº : 2000.0250-6
Embargante : Copala Indústrias Reunidas S/A
Advogado : Raimundo Jorge Santos de Mattos
Embargado : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Despacho : Recebo a apelação de fls. no seu efeito devolutivo. Intime-se a Embargada da sentença de fls. , bem como, para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal e sucessivo. Após o que, subam os autos ao Egrégio TRF - 1ª Região, com as devidas cautelas.
Nº : 2000.0249-9
Embargante : Copala Indústrias Reunidas S/A
Advogado : Raimundo Jorge Santos de Mattos
Embargado : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Despacho : Recebo a apelação de fls. no seu efeito devolutivo. Intime-se a Embargada da sentença de fls. , bem como, para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal e sucessivo. Após o que, subam os autos ao Egrégio TRF - 1ª Região, com as devidas cautelas.
Nº : 97.9987-2
Embargante : Importadora de Ferragens S/A
Advogado : Raimundo Délio de Araújo Paiva
Embargado : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Despacho : Acato as razões suscitadas pela Sra. Perita em sua petição de fls. 176, destituindo-a do encargo para qual foi nomeada e nomeio para substituí-la o Dr. Hebert Lavor Moreira, com endereço na Trav. D. Romualdo de Seixas, nº 1.630, apt. 802, Umarizal, dando-se vista às partes para impugnarem a nova indicação, em 5 (cinco) dias, querendo.Após transcorrido o prazo, em não havendo impugnação do nome do perito, intime-se este último para apresentar sua proposta de honorários, no prazo de 10 (dez) dias.Dê-se vista à embargante sobre a cópia do processo administrativo de fls. 52/173, para manifestação em 10 (dez) dias.
Nº : 97.5607-5
Embargante : Portuense Ferragens S.A
Advogado : Paulo Augusto de Azevedo Meira
Embargado : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Despacho : Compulsando os autos verifica-se inexistir as cópias da inicial, certidão de dívida ativa, auto de penhora e da certidão de intimação da penhora do processo executivo e do contrato social e suas alterações, pelo que determino a juntada aos autos, pelo embargante, no prazo de 10 (dez) dias, , sob pena de extinção do feito. Manifeste-se a Embargante sobre a proposta de honorários periciais apresentada às fls. 108/110. Caso não haja discordância, deposite os referidos honorários, dentro do prazo legal.
Nº : 99.9112-6
Embargante : Portuense Ferragens S.A
Advogado : Paulo Augusto de Azevedo Meira
Embargado : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Despacho : Compulsando os autos verifica-se inexistir as cópias da inicial, certidão de dívida ativa, auto de penhora e da certidão de intimação da penhora do processo executivo e do contrato social e suas alterações, pelo que determino a juntada aos autos, pelo embargante, no prazo de 10 (dez) dias, , sob pena de extinção do feito. Manifeste-se a Embargante sobre a proposta de honorários periciais, às fls. 97/99.
Nos processos abaixo foi prolatado o seguinte despacho: "Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo sua finalidade".
Nº : 2001.11342-3
Embargante : G M da Rocha
Advogado : Adriana Liz Okajima
Embargado : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Nº : 2000.5350-7
Embargante : Espólio de Edyr de Paiva Proença
Advogado : Guilherme Henrique Rocha Lobato
Embargado : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Nº : 2001.1533-7
Embargante : Atlântica Pesca Ltda
Advogado : Aldebaro Cavaleiro M Klautau Neto
Embargado : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
N? : 2000.1548-9
Embargante : Hiam Ghassan de Vasconcelos
Advogado : Haroldo Alves dos Santos
Embargado : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Nº : 2000.9496-1
Embargante : Montemil Montagens Industriais e Construção Civil Ltda
Advogado : Tatiana de Jesus Ozório
Embargado : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Nº : 2002.1252-8
Embargante : G M da Rocha
Advogado : Adriana Liz Okajima
Embargado : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Nº : 2000.2060-6
Embargante : Empesca Norte S/A
Advogado : Haroldo Alves dos Santos
Embargado : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Nº : 2001.7208-2
Embargante : Sobral Irmãos S/A
Advogado : Ademar Kato
Embargado : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Nº : 2002.1209-0
Embargante : F Pio & Cia Ltda
Advogado : Guilherme Henrique Rocha Lobato
Embargado : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Nº : 2001.2923-9
Embargante : F Pio & Cia Ltda
Advogado : Guilherme Henrique Rocha Lobato
Embargado : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Nº : 2000.4930-9
Embargante : Maria de Lourdes Calado Nogueira
Advogado : Raimundo Jorge Santos de Matos
Embargado : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes

AUTOS COM SENTENÇA

Nos processos abaixo foi prolatada a seguinte sentença: "Vistos, etc.(...) Em face do requerido pela exeqüente, às fls. , julgo extinta a presente execução, pelo pagamento da dívida,nos termos do art. 794, inciso I , do CPC"

CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL
Nº : 2001.6552-8
Exeqüente : Conselho Regional de Odontologia
Advogado : Cristina Maia de Mello Porto
Executado : João Carlos Barbosa de Mello
Nos processos abaixo foi prolatada a seguinte sentença: "Vistos, etc.(...) Em face do requerido pela exeqüente, às fls. , julgo extinta a presente execução, pelo cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, a teor do disposto no art. 26, da Lei 6.830, de 22.09.80"

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL -PFN
Nº : 98.10434-3
Exeqüente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : José de Ribamar Rodrigues de Souza

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 111_81/2002 PROCESSO No : 111_2922/2000_4
Exequente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Executado : ALENCAR IND E COM DE ENZIMAS LTDA
O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES , JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) ALENCAR IND E COM DE ENZIMAS LTDA , Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
" TOMAR CIENCIA DE QUE foi liberada a terceira penhora sucessiva feita nos autos 2922/2000-4 sobre veiculo placa BYA-6519/PA ".
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677 , CENTRO ANANINDEUA_PA, 67033_971.
DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA_PA, 09 de julho de 2002.
Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a):PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 111_85/2002 PROCESSO No : 111_976/2001_2
Exequente : MARLENE SILVA COSTA
Executado : LANCHONETE DO POSTO 2000
O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES , JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) MARLENE SILVA COSTA , Exequente nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
" TOMAR CIENCIA DE QUE OS AUTOS DO PROCESSO SUPRACITADO FORAM ARQUIVADOS PROVISORIAMENTE, SEM PREJUIZO DE PROSSEGUIMENTO SE, A QUALQUER TEMPO, HOUVER INDICACAO DO ENDERECO E DE BENS DOS EXECUTADOS, BEM COMO,DA ANOTACAO DA CTPS, SE APRESENTADA.". NJ
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677 , CENTRO ANANINDEUA_PA, 67033_971.
DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA_PA, 10 de julho de 2002.
Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a):PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 111_98/2002 PROCESSO No : 111_1810/2001_6
Reclamante: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES CASTRO
Reclamado : ROGERIO PORTO
O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES , JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) ROGERIO PORTO , Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
" TOMAR CIENCIA DE QUE DEVERA FAZER PROVA EM JUIZO DO RECOLHIMENTO DA IMPORTANCIA DEVIDA A TITULO DE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA NO VALOR DE R$ 576,00(QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS)"
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677 , CENTRO ANANINDEUA_PA, 67033_971.
DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA_PA, 11 de julho de 2002.
Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a):PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS
No 111 - 100/2002 PROCESSO No: 111 - 1088/2001_0

Exequente : ARNELIO GUEDES DE SA
Executado : SEMASA SERVS MOTOMEC DA AMAZONIA LTDA
O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES , JUIZ(a) TITULAR , da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 23/08/2002, as 09:50 h., na(o) VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA , localizado(a) na ESTRADA DO MAGUARI, 677, , ANANINDEUA_PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
MOVEL DIST IND. QD 10, ST G, LT 06700,00
EMERSON ALVES PINHEIRO
MICRO COMPUTADOR MARCA IBM, COM TERMINAL DE VIDEO 14 POL COLORIDO, PS/1 486SX, S/N 30669, CPU S/N 82AD5A, MOUSE, TECLADO IBM, ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM TELEVOLT PESSOAL PC, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA_PA, em 12 de julho de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS
No 111 - 102/2002 PROCESSO No: 111 - 1591/2000_2

Exequente : MILTON LIMA MACHADO
Executado : ARLINDO AUGUSTO AZADINHO CORREA
O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES , JUIZ(a) TITULAR , da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 23/08/2002, as 09:55 h., na(o) VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA , localizado(a) na ESTRADA DO MAGUARI, 677, , ANANINDEUA_PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
MOVEL Conj Julia Seffer, lot 33/34 1.200,00
Arlindo Augusto Azadinho Cordeiro
10.000 (DEZ MIL) TIJOLOS DE SEIS FUROS 8 X 12 X 22, AVALIADO O MILHEIRO EM R$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS), TOTALIZANDO R$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS)
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA_PA, em 12 de julho de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 111 - 122/2002 PROCESSO No: 111 - 1576/1997_0

Exequente : MARIA DILMA LEOCADIO DA SILVA
Executado : ANTONIO CARLOS PEIXOTO SILVA
O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES , JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) MARIA DILMA LEOCADIO DA SILVA , Exequente nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
" TOMAR CIENCIA DE QUE DEVERA INDICAR OUTROS BENS A PENHORA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, ...
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677 , CENTRO ANANINDEUA_PA, 67033_971.
DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA_PA, 12 de julho de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 111 - 123/2002 PROCESSO No: 111 - 2355/1999_3

Exequente : ROSIVALDO DOS SANTOS FELIX TRINDADE
Executado : PANIFICADORA AMAZONAS
O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES , JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) PANIFICADORA AMAZONAS, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
" TOMAR CIENCIA DO DEFERIMENTO DA ADJUDICACAO PLEITEADA PELO EXEQUENTE COMO QUITACAO DE SEU CREDITO TRABALHISTA, DEFERIDA AS FLS. 111 DOS AUTOS"
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677 , CENTRO ANANINDEUA_PA, 67033_971.
DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA_PA, 12 de julho de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 111 - 124/2002 PROCESSO No: 111 - 2214/2001_6

Exequente : INSS
Executado : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CIDADE NOVA LTDA
O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES , JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CIDADE NOVA LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R$ 368,00 (TREZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS) atualizado em 21/01/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO:

INSS	368,00
Total devido	368,00

Caso nao pague nem garanta a execucao no prazo supra, proceder-se-a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA_PA, em 12 de julho de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 111 - 143/2002 PROCESSO No: 111 - 143/2001_X

Exequente : JOSE MARIA OLIVEIRA DE ANDRADE
Executado : ASSOCIACAO DESPORTIVA CELPA
O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES , JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) ASSOCIACAO DESPORTIVA CELPA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
"TOMAR CIENCIA DOS CALCULOS DE FLS. 106, COM SALDO A FAVOR DO RECLAMANTE DE R$ 8.812,15 E DO INSS EM 1.154,90, BEM COMO DE QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA OS VALORES A DISPOSICAO DO JUIZO AS FLS. 87, 91, 96 E 101, PARA EFEITO DE EMBARGOS A EXECUCAO, QUERENDO."
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677 , CENTRO ANANINDEUA_PA, 67033_971.
DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA_PA, 16 de julho de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 111 - 168/2002
PROCESSO No : 111 - 1463/2002_7

Reclamante: MARIA SELENITA DE SOUSA CARDOSO
Reclamado : JOAO C. BARROS
Data da Proxima Audiencia: 13/08/2002 as 10:55 Horas
O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES , JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) JOAO C. BARROS , Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677 , CENTRO ANANINDEUA_PA, 67033_971.
DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA_PA, 16 de julho de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 111 - 169/2002
PROCESSO No : 111 - 1452/2002_2

Reclamante: JOAO BATISTA DE SOUZA
Reclamado : N G ENG.CIVIL ELETRICA TELECOM E COM LTDA
Data da Proxima Audiencia: 14/08/2002 as 08:45 Horas
O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES , JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) N G ENG.CIVIL ELETRICA TELECOM E COM LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677 , CENTRO ANANINDEUA_PA, 67033_971.
DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA_PA, 16 de julho de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 111 - 170/2002
PROCESSO No : 111 - 1461/2002_3

Reclamante: VALDIREDA SILVA BARRAR
Reclamado : BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA
Data da Proxima Audiencia: 12/08/2002 as 10:55 Horas
O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES , JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677 , CENTRO ANANINDEUA_PA, 67033_971.
DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA_PA, 16 de julho de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 111 - 171/2002 PROCESSO No: 111 - 1807/2001_6

Exequente : LOURIVAL TIMOTIO RIBEIRO
Executado : MANOEL PINHEIRO RIBEIRO
O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES , JUIZ(a) TITULAR , da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 23/08/2002, as 10:20 h., na(o) VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA , localizado(a) na ESTRADA DO MAGUARI, 677, , ANANINDEUA_PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
MOVEL RUA QUINTA CARMITA POSTO CUCA 270,00
MANOEL PINHEIRO RIBEIRO
TRES MILHEIROS DE TIJOLOS DE BARRO DE SEIS FUROS, AVALIADO O MILHEIRO EM R$ 90,00
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA_PA, em 17 de julho de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 111 - 174/2002 PROCESSO No: 111 - 177/2001_5

Exequente : INSS
Executado : NILTON ANDRADE SILVA
O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES , JUIZ(a) TITULAR , da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 06/09/2002, as 09:05 h., na(o) VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA , localizado(a) na ESTRADA DO MAGUARI, 677, , ANANINDEUA_PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
MOVEL MARITUBA 616,00
NILTON ANDRADE SILVA
22 BOTIJOES DE GAS VAZIOS DE 13 KILOS
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde

ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA_PA, em 17 de julho de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 111_176/2002 PROCESSO No: 111_2399/2001_0
Exequente : PAULO SERGIO SANTANA PEREIRA
Executado : POLO SEGURANCA ESPECIALIZADA LTDA
O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES , JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) POLO SEGURANCA ESPECIALIZADA LTDA , Executado : nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R$ 615,92 (SEISCENTOS E QUINZE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) atualizado em 11/12/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.
RESUMO:

Principal Corrigido	567,15
Juros de Mora	13,20
Valor das Custas	12,24
INSS	23,33
Total devido	615,92

Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder_se_a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA_PA, em 17 de julho de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 111_178/2002 PROCESSO No: 111_2028/1999_X
Exequente : INSS
Executado : MULTICASA CONSTRUCOES LTDA
O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES , JUIZ(a) TITULAR , da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 06/09/2002, as 09:15 h., na(o) VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA , localizado(a) na ESTRADA DO MAGUARI, 677, ., ANANINDEUA_PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
MOVEL ALAM.VITA MAUES, 140 1.090,00
WELLINGTON FURTADO BARRA
UMA IMPRESSORA MATRICIAL, EPSON FX 1170, SERIE 3KW1077391,EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO E FUNCIONAMENTO
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA_PA, em 17 de julho de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 111_180/2002 PROCESSO No: 111_964/2002_2
Exequente : INSS (ALEXANDRE COSTA BERNAL DE ALMEIDA)
Executado : COISAS DO PARA LTDA
O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES , JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) COISAS DO PARA LTDA , Executado : nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R$ 697,60 (SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS) atualizado em 20/02/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.
RESUMO:

INSS	697,60
Total devido	697,60

Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder_se_a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA_PA, em 17 de julho de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 111_181/2002 PROCESSO No: 111_2647/2001_4
Exequente : FLAVIO SERGIO DA SILVA
Executado : VALCY GARCIA DE MENEZES
O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES , JUIZ(a) TITULAR , da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 06/09/2002, as 09:25 h., na(o) VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA , localizado(a) na ESTRADA DO MAGUARI, 677, ., ANANINDEUA_PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
MOVEL CONJ GERALDO PALMEIRA Q-53 C-7 450,00
VALCY GARCIA DE MENEZES
UM CONDICIONADOR DE AR, 12000 BTUS, CONSUL, FUNCIONANDO, PER FEITO ESTADO
MOVEL CONJ GERALDO PALMEIRA Q-53 C-7 100,00
VALCY GARCIA DE MENEZES
UMA TV, TOKAY,BOM ESTADO, FUNCIONANDO, 14 POL.
MOVEL CONJ GERALDO PALMEIRA Q-53 C-7 150,00
VALCY GARCIA DE MENEZES
UM VIDEO CASSETE, PHILCO, 4 CABECAS, No.serie 239938, MOD PV C 8400, COM CONTROLE REMOTO, PERFEITO ESTADO FUNCIONANDO
MOVEL CONJ GERALDO PALMEIRA Q-53 C-7 250,00
VALCY GARCIA DE MENEZES
UMA IMPRESSORA, CANON, MOD.BJC 3000, No. SERIE 61101308000, NOVA, SEM USO
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA_PA, em 17 de julho de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 111_189/2002 PROCESSO No: 111_728/2000_9
Exequente : NICANOR DOS SANTOS VAZ
Executado : IRMAOS ESTACIO LTDA
O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES , JUIZ(a) TITULAR , da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 23/08/2002, as 10:15 h., na(o) VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA , localizado(a) na ESTRADA DO MAGUARI, 677, ., ANANINDEUA_PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
ELETRODOMESTICO CJ.CIDADE NOVA V,WE 36, 622 300,00
MARIA TELMA LOPES DA SILVA
AR CONDICIONADO, 10.500 BTU'S SPRINGER, FUNCIONANDO EM PER FEITO ESTADO, AVALIADO EM R$300,00(TREZENTOS REAIS)
ELETRODOMESTICO CJ.CIDADE NOVA V,WE 36, 622 200,00
MARIA TELMA LOPES DA SILVA
UM TV. GRADIENTE, 20 POLEGADA, COLORIDA,FUNCIONANDO,AVALIADA EM R$200,00(DUZENTOS REAIS)
ELETRODOMESTICO CJ.CIDADE NOVA V,WE 36, 622 150,00
MARIA TELMA LOPES DA SILVA
UM SOM 3 EM 1, PHILCO HITACHI, CONTENDO DUAS CAIXAS ACUSTI CASAVALIADO EM R$150,00(CENTO E CINQUENTA REAIS)
ELETRODOMESTICO CJ.CIDADE NOVA V,WE 36, 622 600,00
MARIA TELMA LOPES DA SILVA
UM FREEZER PROSDOCIMO, MOD.MULTI SHOP, DUAS PORTAS,AVALIADO R$600,00(SEISCENTOS REAIS)
ELETRODOMESTICO CJ.CIDADE NOVA V,WE 36, 622 300,00
MARIA TELMA LOPES DA SILVA
UMA MAQUINA DE LAVAR BRASTEMP, COR BRANCA, AVALIADA EM R$300,00(TREZENTOS REAIS)
ELETRODOMESTICO CJ.CIDADE NOVA V,WE 36, 622 800,00
MARIA TELMA LOPES DA SILVA
UM TV SONY, 29 POLEGADAS, COLORIDA, SEMI-NOVA, AVALIADA EM R$800,00(OITOCENTOS REAIS).
ELETRODOMESTICO CJ.CIDADE NOVA V,WE 36, 622 400,00
MARIA TELMA LOPES DA SILVA
UM SOM 3 EM 1, SONY, CONTENDO DUAS CAIXAS ACUSTICAS, AVALIADO EM R$400,00(QUATROCENTOS REAIS)
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA_PA, em 17 de julho de 2002. Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

PROCESSO No: 111_177/2001_5
Exequente : INSS
Executado : NILTON ANDRADE SILVA
O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES , JUIZ(a) TITULAR , da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 06/09/2002, as 09:05 h., na(o) VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA , localizado(a) na ESTRADA DO MAGUARI, 677, ., ANANINDEUA_PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
MOVEL MARITUBA 616,00
NILTON ANDRADE SILVA
22 BOTIJOES DE GAS VAZIOS DE 13 KILOS
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA_PA, em 17 de julho de 2002. EuROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

TEL./FAX.: 91 3751-1148
E-mail:
sec.abaetetuba@trt8.gov.br

JUIZ SUBSTITUTO
MAURO VOLPINI FERREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA
MARTINHO LUTERO PINHEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS.
ATRAVÉS DO PRESENTE, FICA A RECLAMADA ALVORADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NOTIFICADO DE QUE DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO FEITO ABAIXO, QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2002, ÀS 10:00 HORAS, PERANTE A MM. VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA/PA, SITO A AV. D. PEDRO II, 668, REFERENTE AO PROCESSO Nº 101-1229/2002-9, EM QUE É RECLAMANTE SEBASTIÃO CARVALHO BORGES, CUJAS PARCELAS POSTULADAS SÃO AS SEGUINTES:AVISO PRÉVIO (R$-224,40);13º SAL.PROP/02-1/12,FACE A PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO (R$-18,70); FÉRIAS PROP 02/03 1/12,FACE A PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO (R$-18,70); 1/3 DAS FÉRIAS PROP 02/03 1/12, FACE A PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO (R$-6,23); FGTS-TODO O PACTO LABORAL (R$-53,55); MULTA DE 40% (R$-21,42); DIFERENÇA DE 13º SALÁRIO PROP 1/12 (R$-18,70); DIFERENÇA DE FÉRIAS PROP 1/12 (R$-18,70); 1/3 DA DIFERENÇA DE FÉRIAS PROP 1/12 (R$-6,23); HORAS EXTRAS (369)-REFERENTE AO PACTO LABORAL (R$-553,37); REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS NAS PARCELAS:AVISO PRÉVIO (R$-282,28); 13º SALÁRIO PROP/02 3/12 (R$-70,56); FÉRIAS PROP 3/12 + 1/3 (R$-94,08); FGTS + 40% (R$-94,84) E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO (R$-112,92); DIFERENÇA DE SALÁRIO DO MÊS DE FEV/02 (R$-179,60); REPOUSO SEMANAL REMUNERADO (13) (R$-74,80); INDENIZAÇÃO PELO EXTRAVIO DA CTPS DO RECLAMANTE (R$-6.000,00); CONDENAÇÃO DA LITISCONSORTE DE FORMA SUBSIDIÁRIA (ILÍQUIDO); NULIDADE DO TERMO RESCISÓRIO ANEXO (ILÍQUIDO); DEVOLUÇÃO DA CTPS DO RECLAMANTE ANOTADA E COMUNICAÇÃO ÀS AUTORIDADES COMPETENTES (INSS E DRT); JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA (ILÍQUIDO). EM TOTAL LÍQUIDO DE R$-7.849,00 + ILÍQUIDO.
FICA CIENTE AINDA, DE QUE NA REFERIDA AUDIÊNCIA PODERÃO FAZER-SE REPRESENTAR POR QUEM DOS FATOS TENHA CONHECIMENTO, PODENDO APRESENTAR DEFESA E AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS (TESTEMUNHAS NO MÁXIMO DE DUAS) E NO CASO DE SUA AUSÊNCIA O PROCESSO SERÁ JULGADO A SUA REVELIA COM A APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.
PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS (31.07.2002). EU,...ANTÔNIO LUÍS SILVA DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

DESPACHOS

PROCESSO Nº 101 - 1205/2000-3
Exqte.: ROSIVALDO LOBATO ALVES
Adv.: ANTONIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO
Excdo.: PARANAENSE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Terceiro:IVO MENEGASSO
Adv.: SAMUEL BORGES CRUZ
DESPACHO: À EXECUTADA E AO SR. IVO MENEGASSO PARA MANIFESTAREM-SE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DO CONTIDO NA PETIÇÃO DE FLS. 193/200 DO FIEL DEPOSITÁRIO, SR. RAUL CEZAR DA SILVA CONCEIÇÃO.

PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 6/8/2002, TERÇA-FEIRA, A PARTIR DAS 9 (NOVE) HORAS.

RITO SUMARÍSSIMO
1. PROCESSO TRT RO 3588/2002. RECORRENTE: NAZÁRIO BARROS DE ALMEIDA. Doutor Antônio Ferreira Neto. RECORRIDO: DEVALDO RODRIGUES DOS SANTOS. Doutor Ari Pena. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

2. PROCESSO TRT RO 3362/2002. RECORRENTE: PAULO ROBERTO ALVES GEMAQUE. Doutor José Marinho Gemaque Junior. RECORRIDA: TOP TEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.
3. PROCESSO TRT RO 3368/2002. RECORRENTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA. Doutora Norma Sueli Alves dos Santos. RECORRIDO: EDCARLOS DE SOUZA SOARES. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.
4. PROCESSO TRT RO 3253/2002. RECORRENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA. Doutor Orlando Maciel Rodrigues. RECORRIDA: CARAJÁS AGROFLORESTAL S.A. Doutora Helane Rosse Araújo Tavares. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém.
5. PROCESSO TRT RO 3455/2002. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE. Doutora Carla Nazaré da Gama Jorge Melém. RECORRIDOS: MAX PEREIRA DA SILVA. Doutora Silvia Eloisa Bechara Sodré. L.T. CUNHA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. RELATORA: Juíza Maria Luiza Nobre de Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.
6. PROCESSO TRT RO 3541/2002. RECORRENTE: NEW VISION COMÉRCIO LTDA. Doutor Tito Eduardo Valente do Couto. RECORRIDA: QUEILE CRISTINA AMARAL DOS REIS. Doutor Sérgio Oliva Reis. RELATORA: Juíza Maria Luiza Nobre de Brito. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém.
7. PROCESSO TRT RO 3580/2002. RECORRENTE: POLIENGE ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA. Doutor Nizomar Bastos Tourinho Júnior. RECORRIDOS: FRANCISCO BOTELHO FURTADO. Doutor Antônio Olívio Rodrigues Serrano. AÇO CONSTRUÇÕES LTDA. RELATORA: Juíza Maria Luiza Nobre de Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.
8. PROCESSO TRT RO 3581/2002. RECORRENTE: POLIENGE ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA. Doutor Nizomar Bastos Tourinho Júnior. RECORRIDOS: MANOEL VASCONCELOS LIRA. Doutor Antônio Olívio Rodrigues Serrano. AÇO CONSTRUÇÕES LTDA. RELATORA: Juíza Maria Luiza Nobre de Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.
9. PROCESSO TRT RO 3637/2002. RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. Doutor João Demas Amaro. RECORRIDO: JOÃO RAIMUNDO CALDAS. Doutor Rubens José Gomes de Lima. RELATORA: Juíza Maria Luiza Nobre de Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

RITO ORDINÁRIO
10. PROCESSO TRT RO 2468/2002. RECORRENTES: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA. Doutora Kelly Cristina Braga de Lima. MARIA CRISTINA PANDILHA PASTANA. Doutor Manoel Carlos Pereira Souza. RECORRIDAS: AS MESMAS. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá.
11. PROCESSO TRT RO 2531/2002. RECORRENTE: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos. RECORRIDO: RAIMUNDO CARLOS TOBIAS SILVA. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.
12. PROCESSO TRT RO 2455/2002. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (BASA). Doutor Rubens Braga Cordeiro. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Doutora Érika Moreira Bechara. RECORRIDOS: OS MESMOS. CREUZA DE AZEVEDO PINHEIRO, ELAIR SANTOS CRUZ, MARIA ARLETE CYPRIANO CATUNDA E OUTROS. Doutor Miguel de Oliveira Carneiro. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Luiza Nobre de Brito.
13. PROCESSO TRT RO 2396/2002. RECORRENTE: INDÚSTRIA DE SABÕES E ÓLEOS SANTA IZABEL DO PARÁ LTDA. Doutor Simão Isaac Benzécry. RECORRIDOS: GUILHERME CHARCHAR BARRA. Doutor Fernando Augusto Braga Oliveira. INDÚSTRIAS YOSSAN LTDA. Doutor Simão Isaac Benzécry. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.
14. PROCESSO TRT REXOFF 3342/2002. RECLAMANTE: JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS FLORINDO. Doutor Franklin Carvalho Macedo. RECLAMADOS: COOPERATIVA DE SERVIÇOES GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSÉGE. MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Paulo Henrique Campelo Barbosa. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Maria Luiza Nobre de Brito. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá.
15. PROCESSO TRT REXOFF E RO 3239/2002. RECORRENTE: FERDINANDO DE MORAES LOBATO. Doutor Márcio Mota Vasconcelos. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Maria Luiza Nobre de Brito. ORIGEM: Décima Segunda Vara do Trabalho de Belém.
16. PROCESSO TRT REXOFF E RO 3191/2002. RECORRENTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP. Doutora Maria Lúcia de Lima Soares. RECORRIDOS: ABÍLIO DE JESUS DA SILVA. Doutor Délcio José Cohen Silva. TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Maria Luiza Nobre de Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.
17. PROCESSO TRT RO 2846/2002. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Eliane Sabbá Lopes. RECORRIDO: ERMES INÁCIO RODRIGUES PIRES. Doutor Jarbas Vasconcelos do Carmo. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Maria Luiza Nobre de Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba. IMPEDIDA: Juíza Odete de Almeida Alves.
18. PROCESSO TRT RO 1702/2002. RECORRENTES: ELISE SOUZA DOS SANTOS. Doutor Itamar de Souza Carmo. CLÍNICA CARDIOLÓGICA DO AMAPÁ - INCORE MANOEL BRASIL DE PAULA FILHO. Doutor Washington dos Santos Cáldas. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Luiza Nobre de Brito. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá.
19. PROCESSO TRT RO 2854/2002. RECORRENTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Doutora Maria da Graça Meira Abnader. BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (BASA). Doutor Bernardino Lobato Greco. RECORRIDOS: OS MESMOS. ZENALDO RODRIGUES COUTINHO. Doutor Nizomar Bastos Tourinho Júnior. RELATORA: Juíza Maria Luiza Nobre de Brito. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém.
20. PROCESSO TRT AI 3276/2002. AGRAVANTE: EDITORA GLOBO S/A. Doutora Erika Moreira Bechara. AGRAVADAS: MÁRCIA DO SOCORRO NASCIMENTO VALE. Doutor Francisco Soares Napoleão. QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém.
21. PROCESSO TRT AI 3212/2002. AGRAVANTE: NORMA LÚCIA DE CAMPOS. Doutor Henrique Correa Baker. AGRAVADA: DÁRIA MARIA FERREIRA NORONHA. Doutor Mariel Bezerra do Nascimento. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém.

SECRETARIA DA 4ª TURMA

EDITAL Nº 017/2002

Pelo presente edital, intimam-se os recorridos da interposição de AGRAVO DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo relacionados, para que ofereçam, querendo, no prazo legal, Contraminuta ao Agravo de Instrumento e Contra-Razões ao Recurso de Revista; e os interessados para que requeiram, no prazo de oito dias, a extração de Carta de Sentença, esclarecendo-se que os Agravos de Instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999.

AUTOS PRINCIPAIS:
PROCESSO TRT AI/RO 1225/2002. Agravantes: RIVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR E SILVIA CRISTINA MACHADO BESSA. Doutor Ricardo Araújo Lameira. AGRAVADO: PEDRO PAULO SOUZA COSTA. Doutor Waldemir Teixeira.
PROCESSO TRT AI/RO 2041/2002. Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Eliane Sabbá Lopes. AGRAVADO: ELÁDIO PERES FILHO. Doutora Olga Baymia da Costa.
PROCESSO TRT AI/RO 1436/2002. Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DE BRASIL S.A. - ELETRONORTE. Doutor Henrique Correa Baker. AGRAVADOS: JOSÉ DE CARVALHO FERREIRA, DOMINGOS FERNANDES DE CARVALHO E MAGNO ALBERTO DINIZ CARDOSO. Doutora Terezinha de Jesus Liquer. AYMORÉ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO TRT AI/RO 2147/2002. Agravante: NÉLSON ANTÔNIO PIMENTEL AMARAL LIRYO. Doutora Alessandra Du Valesse Costa Batista. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Líbia Soraya Pantoja Carneiro.
PROCESSO TRT AI/AI 2378/2002. Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (BASA). Doutor Sérgio Oliva Reis. AGRAVADO: RAFAEL FERREIRA LEITÃO. Doutora Raimunda Laura Serrão da Silva Souza.
PROCESSO TRT AI/AP 1897/2002. Agravante: COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADA: ROSINELI FREITAS DO PRADO. Doutor Emanoel O' de Almeida Filho.
PROCESSO TRT AI/REXOFF E RO 562/2002. Agravante: ESTADO DO AMAPÁ. Doutor Marcelo Brazoloto. AGRAVADOS: JOANILSON PINTO CORDEIRO. Doutor Osvaldo Souza de Campos. ATIVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
PROCESSO TRT AI/RO 2506/2002. Agravante: AKIFARMA LTDA. Doutor Paulo André Vieira Serra. AGRAVADO: ESPÓLIO DE ABDIAS FERREIRA DE ABREU. Doutor Cláudio César Nunes Batista.
PROCESSO TRT AI/AP 2751/2002. Agravante: AFFONSO LOPES FREIRE. Doutor José Célio Santos Lima. AGRAVADO: LUIZ CARLOS LISBOA RODRIGUES. Doutor Roberto Mendes Ferreira.
PROCESSO TRT AI/AP 2514/2002. Agravante: AFFONSO LOPES FREIRE. Doutor José Célio Santos Lima. AGRAVADO: CARLOS ROBERTO FERREIRA MARTINS. Doutor Jaime dos Santos Rocha Júnior.
PROCESSO TRT AI/RO 2042/2002. Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Doutor Raimundo Nonato Paixão Teixeira. AGRAVADOS: SERTEMOL - SERVIÇOS TÉCNICOS E MONTAGENS LTDA. Doutora Lilian Cleide Alfaia Mendes. LUIZ DE OLIVEIRA MARQUES. Doutora Silvia de Nazaré Bastos Pereira.

AUTOS APARTADOS:
PROCESSO TRT AI 3624/2002 (RO 1438/2002). Agravante: RADAR NORTE LTDA. Doutora Marlu Silva de Souza. AGRAVADOS: OSMAR RODRIGUES FELÍCIO. Doutor Antônio Ferreira Neto. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A. Doutor João Demas Amaro.
PROCESSO TRT AI 3649/2002 (AP 2057/2002). Agravante: SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA TEREZINHA S/A. Doutora Patrícia Maués Hanna Meira. AGRAVADO: WALDO COSTA DE MESQUITA. Doutor Polidório Barbalho de Santana Filho.
PROCESSO TRT AI 3650/2002 (AP 1692/2002). Agravante: BELCONAV S.A. Doutor Benedito Marques da Rocha. AGRAVADO: WAGNER ARISTEU PADINHA DOS SANTOS. Doutor Antônio dos Santos Dias.

Belém, 31 de julho de 2002.
ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
turma4@trt8.gov.br

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DE 9/7/2002
4ª TURMA - RELAÇÃO 64/2002

REPUBLICAÇÃO

RITO ORDINÁRIO
ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 2801/2002. AGRAVANTE: BELCONAV S.A. Doutora Ana Cristina Ferro Martins. AGRAVADO: JOSÉ EDUARDO ATAR DA COSTA. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: EXCESSO DE PENHORA. INOCORRÊNCIA. Não se configura excedente a penhora sobre bem cuja avaliação é superior ao valor da execução, caso haja várias execuções trabalhistas em trâmite, contra a mesma reclamada, sem que esta sequer tenha oferecido outros bens à penhora. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA TURMÁRIA, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA RELATORA, QUE NÃO CONHECIA DO APELO, POR CONSIDERÁ-LO DESERTO, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 30 de julho de 2002.
ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 003 _ 266/2002 PROCESSO No: 003 _ 453/2002_7
Exequente : MANOEL PEDRO CUNHA MORAES
Executado : MEDIDA CERTA MADEIRA LTDA
O(a) doutor(a) PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 003 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) MEDIDA CERTA MADEIRA LTDA , Executado : nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R$ 3.482,75 (TRES MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) atualizado em 26/04/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido	3.250,00
Juros de Mora	48,75
INSS	184,00
Total devido	3.482,75

Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder_se_a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 29 de julho de 2002. Eu RUTH PINTO MARQUES DA SILVA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 003 _ 268/2002 PROCESSO No : 003 _ 643/2001_5
Exequente : PAULA GEIZIANE DOS SANTOS BRITO
Executado : QUATRO A NORDESTE TEL & CIA DE ATEND LTDA
O(a) doutor(a) PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 003 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) QUATRO A NORDESTE TEL & CIA DE ATEND LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
* TOMAR CIENCIA DA SENTENCA QUE JULGOU PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULA DOS POR PAULA GEIZIANE DOS SANTOS BRITO NA ACAO PORPOSTA CONTRA QUATRO A NORDESTE TEL & CIA DE ATEND LTDA, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR A RECLAMANTE A IMPORTANCIA DE R$-1.526.11, A TITULO DE AVISO PREVIO; 5/12 DE FERIAS PROP. + 1/3; 5/12 DE 13 SALARIO PROP.; MULTA ART. 477, PAR.8o.DA CLT; ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MEDIO E REFLEXOS; FGTS + 40%, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. JUROS E CORRECAO MONETARIA DEVERAO SER ACRESCIDOS ATE A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. A SECRETARIA DEVE RA EFETUAR A RETIFICACAO DA DT DE ADMISSAO E BAIXA NO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS DA AUTORA. O FATO DEVERA SER COMUNICADO A DRT E INSS. AS CONTRIB.PREVIDENCIARIAS DEVERAO SER APURADAS PELO SETOR DE CALCULOS.TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTACAO. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R$30.52, SOBRE O VALOR DA CONDENACAO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.NADA MAIS"
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZAL BELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 30 de julho de 2002. Eu RUTH PINTO MARQUES DA SILVA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

RESENHA No 003 _ 1131/2002
PROCESSO No : 003 _ 1769/2001_X
Exequente : ROBERTO MAURO PAMPOLHA GONCALVES
Advogado(a) : CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO
Executado : GRUPO ANTARTICA NORTE-NORDESTE S A - AMBEV
Advogado(a) : EDSON RANYERE PENHA DE FREITAS
Assunto:
CONFORME DETERMINADO EM R. DESPACHO EXRADO AS FLS. 255, AS PARTES DEVE RAO TOMAR CIENCIA DOS CALCULOS ELABORADOS AS FLS. 250/254.

RESENHA No 003 _ 1132/2002
PROCESSO No : 003 _ 1176/2002 _ 1
Reclamante: ROSA MARIA FELIPE
Advogado(a) : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Reclamado : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(a)
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DO DESPACHO: "O DIREITO ALEGADO DECORRE DE CLAUSULAS CONTRATUAIS E A SUPOSTA VIOLACAO OCORREU EM FEVEREIRO/95. A SUBSISTENCIA DA OBRIGACAO E PRECARIA, ESTANDO AUSENTE O "FUMUS BONI YURIS" RAZAO PELA QUAL INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. DAR CIENCIA AS PARTES."
RESENHA No 003 _ 1133/2002
PROCESSO No : 003 _ 1168/2002 _ 4
Reclamante: ESTER VERGOLINO CARVALHO DA SILVA
Advogado(a) : ALESSANDRA DEL VALLE SE C. BATISTA
Reclamado : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(a)
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "O DIREITO ALEGADO DECORRE DE CLAUSULAS CONTRATUAIS E A SUPOSTA VIOLACAO OCORREU EM FEVEREIRO/95. A SUBSISTENCIA DA OBRIGACAO E PRECARIA, ESTANDO AUSENTE O "FUMUS BONI YURIS" RAZAO PELA QUAL INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. DAR CIENCIA AS PARTES."
RESENHA No 003 _ 1135/2002
PROCESSO No : 003 _ 1075/2001 _ X
Exequente : MANOEL RONALDO PEREIRA MOREIRA
Advogado(a) : JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR
Executado : DENIS RODRIGUES MOREIRA
Advogado(a)
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA INFORMAR QUANTO AO RECEBIMENTO DOS BENS ADJUDICADOS, BEM COMO RECEBER SUA CTPS.
RESENHA No 003 _ 1136/2002
PROCESSO No : 003 _ 327/2001 _ 6
Exequente : JOAO JOSE DIAS BARBOSA
Advogado(a) : JADER KAHWAGE DA VID
Executado : LUGO VIAGENS E TURISMO LTDA
Advogado(a)
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA CIENCIA QUE A EXECUCAO FOI SUSPENSA PELO PRAZO DE HUM ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.
RESENHA No 003 _ 1137/2002
PROCESSO No : 003 _ 700/2002 _ 9
Reclamante: FLORISVALDO DO NASCIMENTO
Advogado(a) : ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado : MARIA ANGELICA MELIDO
Advogado(a)
Assunto:
INFORMAR O ATUAL ENDERECO DA RECLAMADA.
RESENHA No 003 _ 1138/2002
PROCESSO No : 003 _ 746/2002 _ 0
Exequente : WEDERSON DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado(a) : GETULIO GARCIA BELEZA JUNIOR
Executado : MONTACASA CONSTRUCOES E SANEAMENTO
Advogado(a)
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETICAO DE ACORDO DE FLS. 14 DOS AUTOS.
RESENHA No 003 _ 1139/2002
PROCESSO No : 003 _ 523/2002 _ 7
Reclamante: MICHELE SANTOS WILLOCK
Advogado(a) : JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR
Reclamado : DISTRIBUIDORA E COMERCIO JR LTDA
Advogado(a)
Assunto:
A RECLAMANTE PARA CIENCIA QUE A DATA DE SUA ADMISSAO NA RECLAMADA NAO FEZ PARTE DO ACORDO FIRMADO, SENDO ASSIM, RECONHECE SE A DATA DE 01.03.2001 COMO DATA DE OPCAO DO FGTS, PODENDO A RECLAMANTE REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.
RESENHA No 003 _ 1140/2002
PROCESSO No : 003 _ 893/2002 _ 2
Reclamante: GELASIA FONTES TAVARES
Advogado(a) : LUIZ EIMAR MIRANDA TAVARES
Reclamado : DARCA DO SOCORRO NUNES DA SILVA
Advogado(a) : ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
Assunto:
AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENCA DE EMBARGOS DE TERCEIROS: "...JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE OS EMBARGOS DE TERCEIROS APRESENTADOS POR GELASIA FONTES TAVARES CONTRA DARCA DO SOCORRO NUNES DA SILVA, MANTENDO-SE A CONSTRICAO JUDICIAL SOBRE OS BENS OBJETOS DOS EMBARGOS."
RESENHA No 003 _ 1141/2002
PROCESSO No : 003 _ 756/2002 _ 3
Reclamante: MARILZE CILENE SANTOS DA COSTA
Advogado(a) :
Reclamado : EDILEA DE MORAES GABY
Advogado(a) : ANA CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO
Assunto:
A RECLAMADA PARA APRESENTAR, NESTE JUIZO, OS COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO DE FGTS, NO PRAZO LEGAL.
RESENHA No 003 _ 1142/2002
PROCESSO No : 003 _ 381/2002 _ 8
Exequente : ELCIDES MIRANDA MORAIS
Advogado(a) : WACIM TORRES BALLOUT
Executado : TRANSBRASIL S A LINHAS AEREAS
Advogado(a)
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS BENS INDICADOS A PENHORA AS FLS. 33/34 DOS AUTOS.
RESENHA No 003 _ 1143/2002
PROCESSO No : 003 _ 483/2002 _ 9
Reclamante: EDNALDO OLIVEIRA REIS
Advogado(a) : ALEXANDRE RICARDO PAIXIS
Reclamado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado(a) : SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA
Assunto:
AO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR, QUERENDO, ACERCA DE EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.
RESENHA No 003 _ 1144/2002
PROCESSO No : 003 _ 1744/1999 _ 4
Exequente : PEDRO PAULO EVERDOSA DA COSTA
Advogado(a) : OLGA BAYMA DA COSTA
Executado : NEWTON FERREIRA DE MAGALHAES
Advogado(a) : CAREA FERREIRA ZAHLOUTH
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DO DESPACHO: "A MEDIDA REQUERIDA PELO EXEQUENTE JA FOI IMPLEMENTADA. NAO SENDO POSSIVEL A PENHORA DE BENS SUFICIENTES PARA A INTEGRAL GARANTIA DA EXECUCAO, COMO SE PODE OBSERVAR DO AUTO DE DEPOSITO E DA CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA AS FLS. 156/V DO AUTO DE PENHORA."
RESENHA No 003 _ 1145/2002
PROCESSO No : 003 _ 723/2001 _ 3
Exequente : MARA DO SOCORRO OLIVEIRA FERREIRA
Advogado(a) : EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA
Executado : VARG CONSULTORIA E SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado(a)
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR, QUERENDO, ACERCA DA CERTIDAO DE FLS. 44 DOS AUTOS.
RESENHA No 003 _ 1146/2002
PROCESSO No : 003 _ 816/2002 _ 6
Reclamante: PEDRO HENRIQUE SENA PANTOJA
Advogado(a) : JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR
Reclamado : MA ENGENHARIA LTDA
Advogado(a)
Assunto:
AO RECLAMANTE PARA RATIFICAR O RECEBIMENTO DA 2a. PARCELA DO ACORDO, UMA VEZ QUE O RECIBO APRESENTADO PELA RECLAMADA ESTA EM COPIA SIMPLES.
RESENHA No 003 _ 1147/2002
PROCESSO No : 003 _ 2016/2001 _ X
Exequente : MARISTELA BASTOS VALENTE
Advogado(a) : SELMA LUCIA LOPES LEAO
Executado : J S MOVEIS S A
Advogado(a) : ANA CRISTINA SOARES
Assunto:
AO PATRONO DO RECEMADO PARA CIENCIA DO DESPACHO: "DEFIRO O REQUERIDO AS FLS. 136/137. AO SR. OFICIAL DE JUSTICA PARA EFETUAR O DEPOSITO DO BEM EM MAOS DO SR. DEPOSITARIO PUBLICO. AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO AGRAVO DE PETICAO INTERPOSTO PELO EXECUTADO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL. AO EXEQUENTES PARA CIENCIA DO DESPACHO: "INDEFIRO O LEVANTAMENTO DEVE OBSERVAR OS TERMOS DO ACORDO CELEBRADO DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR No. 110/2001".
RESENHA No 003 _ 1148/2002
PROCESSO No : 003 _ 1297/1995 _ 1
Exequente : MARIA PAULINA SILVA SOUZA
Advogado(a) : MARIO ROBERTO RAIOL FAGUNDES
Executado : VER O PESO HOTEL LTDA
Advogado(a) : JOAQUIM NEVES DAS CHAGAS
Assunto:
AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM ACERCA DO CUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS. 323/324 DOS AUTOS
RESENHA No 003 _ 1149/2002
PROCESSO No : 003 _ 1297/1995 _ 1
Exequente : MARIA PAULINA SILVA SOUZA
Advogado(a) : MARIO ROBERTO RAIOL FAGUNDES
Executado : CARLOS MANOEL DE ALMEIDA GONCALVES
Advogado(a) : JOAQUIM NEVES DAS CHAGAS
Assunto:
AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM ACERCA DO CUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS. 323/324 DOS AUTOS
RESENHA No 003 _ 1150/2002
PROCESSO No : 003 _ 764/2002 _ 2
Reclamante: FRANCISCO COELHO
Advogado(a) : JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS
Reclamado : E S MATERIAIS ELETRONICOS LTDA
Advogado(a) : EURIDES SANTOS LEAO
Assunto:
AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENCA DE EMBARGOS DE DECLARACAO: "...DECIDE...CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS POR FRANCISCO COELHO, PARA REJEITA-LOS INTEGRALMENTE...".
RESENHA No 003 _ 1151/2002
PROCESSO No : 003 _ 926/2000 _ X
Reclamante: JACI CAVALCANTE DE VASCONCELOS
Advogado(a) :
Reclamado : EMPRESA DE NAVEGACAO BOM JESUS LTDA
Advogado(a) : ANTONIO SARMENTO GUEDES
Assunto:
AO RECLAMADO PARA CIENCIA: "O ACORDO ASSEGURA A INTEGRALIDADE DOS DEPOSITOS DE FGTS E NAO FIXA PRAZO PARA QUE O RECLAMANTE SE INSURGISSE CON TRA EVENTUAIS DIFERENCAS. ASSIM DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 29".
RESENHA No 003 _ 1152/2002
PROCESSO No : 003 _ 894/2002 _ 3
Reclamante: SBL SUPLY DO BRASIL LTDA
Advogado(a) : SONIA HAGE AMARO PINCARILHO
Reclamado : CRISTIAN ASSUNCAO VILHENA
Advogado(a) : RUTH HELENA OLIVEIRA E OLIVEIRA
Assunto:
AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENCA DE EMBARGOS DE TERCEIRO: "...JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE OS EMBARGOS DE TERCEIRO APRESENTADOS POR SBL SUPLY DO BRASIL LTDA CONTRA CRISTIAN ASSUNCAO VILHENA, MANTENDO-SE A CONSTRICAO JUDICIAL SOBRE O BEM OBJETO DOS EMBARGOS. CUSTAS PELA EMBARGANTE NO VALOR DE R$200,00 CALCULADAS SOBRE R$10.000,00."
RESENHA No 003 _ 1153/2002
PROCESSO No : 003 _ 413/2002 _ 6
Reclamante: JACKSON DA COSTA SILVA
Advogado(a) : JORGE RODRIGUES GONCALVES
Reclamado : MA GOMES POLISFUMA DO PARA
Advogado(a) : MANUELA OLIVEIRA DOS ANJOS
Assunto:
AS PARTES PARA CONTRAMINUTAREM, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA INFRA ERO, NO PRAZO LEGAL.
RESENHA No 003 _ 1154/2002
PROCESSO No : 003 _ 541/2001 _ 1
Exequente : ANDRE CONSTANTINO FURTADO DE SOUZA
Advogado(a)
Executado : NOE XAVIER RODRIGUES PALHETA
Advogado(a) : FRANCISCO CANINDE M DE VASCONCELOS
Assunto:
AO EXECUTADO PARA CIENCIA QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA O DEPOSITO DE FLS. 62 DOS AUTOS.
RESENHA No 003 _ 1155/2002
PROCESSO No : 003 _ 1979/1999 _ 0
Exequente : MARIA DA CONCEICAO SARAIVA DA COSTA
Advogado(a) : JOSE MARIA CASTRO CASTILHO
Executado : PENTA PENA TRANSPORTE AEREO S A
Advogado(a) : SANDRA SUELY M. DA LUZ CARVALHO
Assunto:
AS PARTES PARA CIENCIA QUE FOI HOMOLOGADO POR ESTE JUIZO O ACORDO DE FLS. 669/670 DOS AUTOS.
RESENHA No 003 _ 1156/2002
PROCESSO No : 003 _ 617/2002 _ 0
Reclamante: MAURO SOUZA FERREIRA
Advogado(a) : ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE
Reclamado : ALPHA SERVICOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA LTDA
Advogado(a) : JOSE RONALDO MARTINS DE JESUS
Assunto:
AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARACAO INTER POSTOS POR CTBEL - COMPAMHIA DE TRANSPORTES DO MUNICIPIO DE BELEM.
RESENHA No 003 _ 1157/2002
PROCESSO No : 003 _ 1921/1992 _ 8
Reclamante: FRANCISCO POTIGUARA TOMAZ FILHO
Advogado(a) : IZAIAS BATISTA DA COSTA
Reclamado : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
Advogado(a) : CARLOS AMAURY DA MOTA AZEVEDO
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DE EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTOS PELA EXECUTADA.
RESENHA No 003 _ 1158/2002
PROCESSO No : 003 _ 931/1988 _ 7
Exequente : GERALDO BORGES DA SILVA
Advogado(a) : PAULA FRASSINETTI MAJITOS
Executado : BANCO DA AMAZONIA S.A.
Advogado(a) : JURACY COSTA DA SILVA
Assunto:
AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARACAO INTER POSTOS POR CAPAF.
MM/003 VARA DO TRABALHO DE BELEM
RUA DOM PEDRO I, 746 - UMARIZAL - BELEM - PA
RESENHA No 003 _ 1159/2002
PROCESSO No : 003 _ 700/2002 _ 9
Reclamante: FLORISVALDO DO NASCIMENTO
Advogado(a) : ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado : MARIA ANGELICA MELIDO
Advogado(a)
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA CIENCIA QUE CONFORME CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA, DE FLS. 29, O ENDERECO DO RECLAMADO ENCONTRA-SE FECHADO, INCLUSIVE COM FAIXA DE "VENDE-SE OU ALUGA-SE", PELO QUE DEVERA V.Sa. INFORMAR O ATUAL ENDERECO DO MESMO.
RESENHA No 003 _ 1160/2002
PROCESSO No : 003 _ 961/2002 _ 4
Reclamante: BANCO ABN AMRO REAL S/A.
Advogado(a) : CARLOS ALBERTO FERRO SILVA
Reclamado : LUIZ DE BRITO BAIA
Advogado(a) : ANTONIO DOS SANTOS DIAS
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE TERCEIROS INTER POSTOS POR BANCO ABN AMRO REAL S/A.!
RESENHA No 003 _ 1161/2002
PROCESSO No : 003 _ 1330/2001 _ 0
Reclamante: IVAN AUGUSTO RODRIGUES
Advogado(a) : FRANCISCA DE LOURDES NERY R REIS
Reclamado : PROTECAO MEDICA S C LTDA
Advogado(a) : NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO

Assunto:
A RECLAMADA PARA TOMAR CIENCIA QUE O VALOR RECOLHIDO E INFERIOR AO APU RADO NO CALCULO DE FLS. 134, FICANDO INTIMADA A RECOLHER A DIFERENCA.
RESENHA No 003 1162/2002
PROCESSO No : 003 1656/1992 4
Reclamante: SEVERINA FRANCISCA DA SILVA
Advogado(a) : RAIMUNDO BARBOSA COSTA
Reclamado : RADIO LIBERAL LTDA
Advogado(a) : DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
Assunto:
AS PARTES PARA CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA A PROXIMA AUDIENCIA PARA O DIA, 14/08/2002, AS 08:40 HORAS, DEVENDO A EXECUTADA MANIFESTAR-SE QUE RENDO, NO PRAZO LEGAL, QUANTO AO AGRAVO DE PETICAO INTERPOSTO PELA EXE QUENTE.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
Telefone: 210-1023
e-mail:turma3@trt8.gov.br/

TERCEIRA TURMA - SESSÃO: 31-7-2002

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/RO 2408/2002. EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Doutora Silvana Elza Ferreira Cerqueira Peixoto e outros. EMBARGADOS: PEDRO CORRÊA DA SILVA. JOSÉ BARBOSA DA SILVA. JOSÉ DE SOUZA SANTOS. LUIS PEREIRA DE BRITO. EDUARDO FAVACHO. RAIMUNDO BATISTA. ADALBERTO MOISÉS DE SOUZA. OTÁVIO CORRÊA DOS SANTOS. Doutora Gileléia de Nazaré Brito Monte Santo e outra. RELATORA: Juíza Graziela Colares. EMENTA: I - DIREITO PROCESSUAL COMUM. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ENTE PÚBLICO - PRAZO - 10 (DEZ) DIAS - O prazo para o ente público opor Embargos de Declaração é de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da decisão, em razão da natureza recursal dada aos embargos declaratórios, de acordo à dicção dos artigos 536, do Código de Processo Civil - ante o permissivo imposto pelo artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho -, e, por fim, devido ao constante no inciso V do artigo primeiro do Decreto-Lei nº 779/69. II - TELEOLOGIA DOS EMBARGOS. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIAS DEVIDAMENTE ESCLARECIDAS. Se as matérias-objeto dos presentes embargos foram devidamente esclarecidas ao longo das sucessivas decisões cognitórias, não há porque se falar em prequestionamento. Embargos rejeitados, DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS FACE TER SIDO A MATÉRIA DISCORRIDA NAS RAZÕES DO EMBARGOS DECLARATÓRIOS DEVIDAMENTE ANALISADA, NÃO HAVENDO OMISSÃO A SANAR NO VENERANDO ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/RO 2604/2002. EMBARGANTE: JÂNIO SOCORRO SANTOS DA SILVA. Doutora Sílvia Marina Ribeiro de Mjranda Mourão e outros. EMBARGADO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Doutora Shirley da Costa Pinheiro e outros. RELATORA: Juíza Graziela Colares. EMENTA: PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os Embargos Declaratórios, a teor do disposto no artigo 535 do Código de Processo Civil, servem tão somente para sanar omissão, contradição e/ou obscuridade, quando existente na decisão embargada, o que não é o caso dos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO A SEREM SANADAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/RO 2684/2002. EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A. Doutor Édson Lima Frazão e outros. EMBARGADO: ANTÔNIO MARIA DA SILVA. Doutor Raimundo Kulkamp e outro. RELATORA: Juíza Graziela Colares. EMENTA: PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os Embargos de Declaração não servem para rever questão de mérito, mas tão somente para sanar omissão, contradição e/ou obscuridade, quando existente na decisão embargada, o que não é o caso dos autos. Embargos Rejeitados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, E CONDENAR A EMBARGANTE A PAGAR AO EMBARGADO MULTA POR PROCRASTINAR O FEITO, À BASE DE 1%, CALCULADA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 17, INCISO VII, E 18, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PÁTRIO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 3591/2002. RECORRENTE: AMAZON INFORMÁTICA LTDA. Doutora Flaviana Rezende Vieitas e outra. RECORRIDO: ALISSANDRA TATIANE XIMENES DE CARVALHO. Doutor Edilson Araújo dos Santos e outro.. RELATORA: Juíza Graziela Colares. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 03069/2002. RECORRENTE: JOSÉ ARIOSVALDO PEREIRA GÓES. Doutor Elias Salviano Farias. RECORRIDOS: ESTADO DO AMAPÁ. Doutor Marcelo Brazoloto. E. BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A. RELATORA: Juíza Graziela Colares. EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. O fato do empregado perceber, ao longo de sua carreira profissional, diversas funções retributivas, lhe dê o direito à mera e simples incorporação das respectivas gratificações, porque, como visto acima, o raciocínio a ser seguido dá-se de forma inversa, tal seja, a um encargo maior, corresponde uma retribuição diferenciada. recurso a que se nega provimento, mantendo-se a respeitável sentença recorrida, no particular. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM DEFERIR O PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS E CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 03235/2002. AGRAVANTE: BELCONAV S/A. Doutora Ana Cristina Ferro Martins e outros. AGRAVADO: RAIMUNDO NONATO BARBOSA DOS REIS. Doutor Raimundo Pereira Cavalcante. RELATORA: Juíza Graziela Colares. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PENHORA. INEXISTÊNCIA. Ainda que o valor do crédito do demandante se apequene ante a expressão do valor de avaliação do bem constrito, não se pode permitir o desfazimento da penhora, sob pena de admitir-se à devedora um benefício o qual contraria todo o espírito do sistema processo-executório. Agravo a que se nega provimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 02945/2002. AGRAVANTE: CARLOS NASCIMENTO LEVY. Doutora Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros. AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A. Doutora Alessandra Farias Oliveira Barboza e outros. RELATORA: Juíza Graziela Colares. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL COMUM. QUESTÃO DE ORDEM. EXTINÇÃO DA CARTA DE SENTENÇA. Se a execução processada no processo principal possui a natureza definitiva, não há motivação a permitir a extração de carta de sentença, pelo que deve ser suscitada a competente questão de ordem, extinguindo a carta sentencial em tela, ante a manifesta impossibilidade constitutiva. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM REJEITAR AS QUESTÕES PRELIMINARES DE NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO POR AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DAS MATÉRIAS E VALORES IMPUGNADOS, E DE NÃO-CABIMENTO DO AGRAVO EM RAZÃO DE SER A DECISÃO AGRAVADA DESPACHO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA, SUSCITADAS EM CONTRA-RAZÕES PELO AGRAVADO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL E DELE CONHECER; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ PRESIDENTE, EM ACOLHER A QUESTÃO DE ORDEM SUSCITADA PELA EXCELENTÍSSIMA JUÍZA RELATORA, RELATIVA À REGULARIDADE DA CONSTITUIÇÃO DA CARTA DE SENTENÇA, EXTINGUINDO-A SEM JULGAMENTO DO MÉRITO E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, DETERMINANDO QUE SEJA AGUARDADO O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO RELATIVA AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS AUTOS PRINCIPAIS, ORA EM TRÂMITE NO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 2749/2002. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ – SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA - SAGRI. Doutor Ibraim José das Mercês Rocha. AGRAVADO: EDIVALDO PINTO DA PAIXÃO. Doutor Antonio Eder John de Sousa Coelho e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: CARTA PRECATÓRIA. REQUISITOS. Não dispondo a Consolidação das Leis do Trabalho de norma própria estipulando os requisitos das cartas precatórias, aplicam-se subsidiariamente as normas do direito processual comum (art. 769 consolidado), no que compatíveis com os princípios da simplicidade, economia e celeridade processual (parágrafo único do art. 8º consolidado), reitores do processo trabalhista, pelo que na carta precatória executória é dispensável o traslado do inteiro teor da petição, do despacho judicial e do instrumento de mandato do advogado (inciso II do art. 202 do Código de Processo Civil). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO E CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; AINDA POR UNANIMIDADE, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE DE CITAÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, MANTENDO A SENTENÇA AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 3176/2002. RECORRENTE: CLAUDIONOR RAMOS DE BRITO. Doutora Selma Lucia Lopes Leão e outra, RECORRIDA: MANESCHY RECEPÇÕES LTDA., MARIA DO ROSÁRIO FÁTIMA HOLANDA GRELO MANESCHY e ZUILA HOLANDA GRELO. Doutor Benedito Cordeiro Neves e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. Se a empregadora reclamada, ao negar o contrato de emprego, faz alegação substitutiva e relevante, afirmando ter havido apenas trabalho autônomo ou eventual, dela é ônus de provar o que assim alegou. Inteligência dos artigos 2º, 3º e 818 da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E ACOLHER A QUESTÃO PREJUDICIAL PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, DECLARAR A EXISTÊNCIA DO CONTRATO DE EMPREGO HAVIDO ENTRE AS PARTES; POR MAIORIA, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À MERITÍSSIMA VARA DE ORIGEM PARA QUE APRECIE E DECIDA O MÉRITO COMO ENTENDER DE DIREITO, VENCIDA NESTE PARTICULAR A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA REVISORA, A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, QUE APRECIAVA E DECIDIA O MÉRITO DESDE JÁ; SEM DIVERGÊNCIA, EM DETERMINAR A IMEDIATA REMESSA, PELA SECRETARIA DA EGRÉGIA TURMA, DE CÓPIAS DA DEFESA (FOLHAS 17-27), DA DECLARAÇÃO (FOLHA 28), DO TERMO DE AUDIÊNCIA (FOLHAS 37-42), DAS CONTRA-RAZÕES (FOLHAS 54-60) E DESTE ACÓRDÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, COMINANDO CUSTAS PROCESSUAIS AO FINAL, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

FÁBIO SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Secretário da Egrégia Terceira Turma

RELAÇÃO DE ACÓRDÃOS
Nº 043/2002 – 2ª TURMA
JULGADOS EM 31.07.2002

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rito Ordinário

1. **ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/ED/RO 626/2002.** EMBARGANTE: BENEVIDES ÁGUAS S/A. Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis. EMBARGADA: MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA GALUCE. Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE HABILITAÇÃO. Não se conhece dos embargos de declaração se o advogado que o subscreveu não possui habilitação nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, PORQUE SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

2. **ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/ED/AP 631/2002.** EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE MARABÁ – PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Carlos Augusto Vasconcelos e outros. EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Procuradora: Drª Karina Teixeira de Azevedo. TEREZINHA DE JESUS BATISTA. Drª. Aurenice Pinheiro Botelho e outra. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TESE PRÉ-QUESTIONADA. Rejeitam-se os embargos de declaração, porque a hipótese não é de pré-questionamento, eis que a matéria foi regularmente pré-questionada e decidida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS, MAS OS REJEITAR, PORQUE NÃO É HIPÓTESE DE PREQÜESTIONAMENTO, EIS QUE A MATÉRIA FOI REGULARMENTE PREQÜESTIONADA E DECIDIDA. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

3. **ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/ED/RO 632/2002.** EMBARGANTE: MARCOS MARCELINO & CIA. LTDA. Dr. Elias Pinto de Almeida e outras. EMBARGADO: CÓRDULO RIBEIRO DE MOURA. Dr. Gilson Oliveira Facíola de Souza. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. MATÉRIA PRÉ-QUESTIONADA. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não existe na decisão embargada a omissão alegada e ainda porque, no que diz respeito ao pré-questionamento, consta do acórdão tese explícita sobre a matéria, inclusive com a citação da norma processual que serviu de fundamento para o que foi decidido. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS, MAS OS REJEITAR, POR INEXISTIR NA DECISÃO EMBARGADA A OMISSÃO ALEGADA E AINDA PORQUE, NO QUE DIZ RESPEITO AO PRÉ-QUESTIONAMENTO, CONSTA DO ACÓRDÃO TESE EXPLÍCITA SOBRE A MATÉRIA, INCLUSIVE COM A CITAÇÃO DA NORMA PROCESSUAL QUE SERVIU DE FUNDAMENTO PARA O QUE FOI DECIDIDO. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

4. **ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/ED/RO 00809/2002.** EMBARGANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A – ELETRONORTE. Drª Carla Nazaré Jorge Melém Souza e outros. EMBARGADO: IRATI LEOPOLDINO SANTOS. Drª. Meire Costa Vasconcelos e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Não há lacuna no v. acórdão embargado, se o órgão julgador não mencionou dispositivos legais e jurisprudenciais inéditos, antes não prequestionados pelas partes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS OPOSTOS PELA RECLAMADA; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NÃO EXISTIR OMISSÕES A SUPRIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

5. **ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/ED/RO 1860/2002.** EMBARGANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A - CAPAF. Dr. Vladimir Augusto de Carvalho Lobo e Avelino Koenig e outros. EMBARGADOS: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA. Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outros. ALTAIR LINHARES SANTANA E OUTROS. Dr. Hermínio Luis da Silva e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Devem ser rejeitados os embargos, quando não existem lacunas ou contradições na decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELAS PARTES; MAS REJEITÁ-LOS POR NÃO HAVER LACUNAS A SUPRIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

6. **ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/ED/RO 01990/2002.** EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A. Drª. Milane Rodrigues Mendonça e outros. EMBARGADO: RÔMULO JOSÉ SOUZA SOARES. Dr. Antônio Flávio Pereira Américo e outra. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DA MATÉRIA - O órgão jurisdicional só deve ser provocado para se manifestar sobre pontos verdadeiramente omissos ou contraditórios, nos termos do art. 535, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS, POR NÃO EXISTIREM OMISSÕES A SUPRIR E CONTRADIÇÕES OU OBSCURIDADES A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

7. **ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/ED/RO 02095/2002.** EMBARGANTE: DILMO JESUS SEADE DOURADO. Drª. Meire Costa Vasconcelos e outros. EMBARGADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Dr. Israel Barbosa e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DA MATÉRIA - O órgão jurisdicional só deve ser provocado para se manifestar sobre pontos verdadeiramente omissos ou contraditórios, nos termos do art. 535, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS, POR NÃO EXISTIREM OMISSÕES A SUPRIR OU CONTRADIÇÕES A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

8. **ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/ED/RO 02218/2002.** EMBARGANTE: KLEVER JONES TAVARES MEDEIROS. Dr. Manoel de Deus Alcântara Pereira e outro. EMBARGADO: FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S/A. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Em embargos de declaração devem ser prestados esclarecimentos sobre pedido que não foi expressamente abordado na r. decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE PARA, SUPRINDO A OMISSÃO APONTADA, CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU QUE NÃO RECONHECEU NATUREZA REMUNERATÓRIA À ALEGADA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL, REJEITANDO-OS QUANTO AO MAIS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

9. ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/ED/RO 02624/2002. EMBARGANTE: MARCELO AGUIAR CARDOSO. Dr. Marcelo dos Santos Souza e outros. EMBARGADOS: EDITORA GLOBO S/A. Drª Érika Moreira Bechara e outros. QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DA MATÉRIA - O órgão jurisdicional só deve ser provocado para se manifestar sobre pontos verdadeiramente omissos ou contraditórios, nos termos do art. 535, do CPC. O propósito de reexame da matéria não enseja o manejo de embargos declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR OMISSÃO A SUPRIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

10. ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/AREG/AP 02498/2002. AGRAVANTE: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A. Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença e outros. AGRAVADOS: FLÁVIO SEBASTIÃO LOPES DE MATOS. Dr. José Alberto Ferreira Gonçalves e outros. PROLATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - Não merece conhecimento o agravo desprovido de fundamentação, pois a Lei nº 8.432, de 11.06.92, acrescentou o §-1º ao art. 897, da CLT, dispositivo que condicionou o recebimento desse apelo a mais um pressuposto, a delimitação justificada das matérias e valores impugnados, não podendo mais serem aceitas alegações genéricas, sem apontar quais seriam os erros e muito menos a apresentação de recurso sem os valores que a parte entende corretos a respeito do cálculo de horas extras e reflexos e a atualização monetária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. PROLATOU O ACÓRDÃO, A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN.

RITO SUMARÍSSIMO

11. PROCESSO TRT/8ª/2ªT/RO 02859/2002. RECORRENTES: CADAM S/A. Dr. Rogério Robson Jucá Vilar e outros. ELAINE BANDEIRA ABREU. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas e outra. RECORRIDOS: OS MESMOS. PADRE MIGUEL SERVIÇOS LTDA. RELATOR: Juiz Marcus Losada Maia. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE, POR INTEMPESTIVIDADE, UMA VEZ QUE A SENTENÇA FOI PUBLICADA NO DIA 07/03/2002, ÀS 12:15 HORAS, CONFORME PREVIAMENTE DESIGNADO EM ATA DE AUDIÊNCIA, FICANDO CIENTE A AUTORA, QUE SOMENTE INTERPÔS SEU RECURSO ORDINÁRIO EM 09/04/2002, FORA DO PRAZO LEGAL DE 8 (OITO) DIAS PREVISTO NO ARTIGO 895, "A", DA CLT; CONHECER DO RECURSO DA SEGUNDA RECLAMADA, CADAM S/A, PORQUE ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL, FUNDADA EM AUSÊNCIA DE PEDIDO CERTO DE CONDENAÇÃO, SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA EM FACE DA RECORRENTE, CONSIDERANDO QUE AO INCLUÍ-LA NO PÓLO PASSIVO DA RECLAMAÇÃO E PLEITEAR VERBAS TRABALHISTAS TAMBÉM EM RELAÇÃO A ESTA, A RECLAMANTE A CONSIDERA RESPONSÁVEL PELOS CRÉDITOS A QUE FIZER JUS, SENDO DESNECESSÁRIA A EXISTÊNCIA DE PLEITO ESPECÍFICO DE CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

12. PROCESSO TRT/8ª/2ªT/RO 03252/2002. RECORRENTE: ANTÔNIO MARIA DOS REIS CORREA. Drª. Selma Lúcia Lopes Leão. RECORRIDOS: CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA. Dr. Carlos Fabrício Crescente Dias. JURANDIR PEREIRA DA SILVA. RELATOR: Juiz Herbert Matos. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA DO 1º GRAU, RECONHECER O CONTRATO DE TRABALHO ENTRE RECORRENTE E A RECORRIDA CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA. E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA JULGAR OS DEMAIS PEDIDOS, COMO ENTENDER DE DIREITO, CONFORME FUNDAMENTOS, ASSIM SINTETIZADOS: DO RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: EM QUE PESE O RECORRENTE HAVER REALMENTE DECLARADO QUE O LISTISCONSORTE NÃO COBRAVA HORÁRIO DE CHEGADA OU DE SAÍDA, NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE HAVIA A REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO E QUE BEM PODE SER O SALÁRIO-PRODUÇÃO. NÃO SE PODE OLVIDAR, OUTROSSIM, QUE, SEGURAMENTE, HAVIA UM CRONOGRAMA DE TRABALHO: AINDA QUE OS TRABALHADORES DESFRUTASSEM, EVENTUALMENTE, DE UMA CERTA FLEXIBILIDADE QUANTO À HORA DE ENTRAR OU SAIR, HAVIA UM COMPROMISSO DE ENTREGA DOS RESULTADOS, TANTO QUE, O PAGAMENTO SE FAZIA POR MEDIÇÕES. A EMPREITADA PRECONIZADA, SOBRETUDO, EM FUNÇÃO DO INSTRUMENTO ESCRITO COLACIONADO PELA EMPRESA RECLAMADA, É INFIRMADA NO INTERROGATÓRIO DO LISTISCONSORTE, O QUAL, TEXTUALMENTE, SE DECLARA SUBMETIDO A UM REGIME DE TRABALHO SUBORDINADO. A REFERÊNCIA A REPASSES DE DINHEIRO COM A FINALIDADE DE PAGAMENTO DOS TRABALHOS, ISTO É, A EMPRESA PAGAVA O LISTISCONSORTE E ESTE FAZIA O REPASSE DE PARTE DO PAGAMENTO AOS DEMAIS, DENTRE ELES, O RECORRENTE, TRANSPARECE A MERA INTERMEDIAÇÃO DA MÃO DE OBRA. ISTO SE SOLIDIFICA QUANDO NÃO SE PODE DEIXAR DE VISLUMBRAR A INIDONEIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO LITISCONSORTE QUE SEQUER TINHA FIRMA CONSTITUÍDA. EM QUE PESE NÃO DESCONHECERMOS O REGIME DE PEQUENAS EMPREITADAS, CELEBRADAS INFORMALMENTE, NÃO SE PODE DEIXAR DE CONSIDERAR AQUI SE TRATAR DE UMA EMPRESA CONSTRUTORA CUJAS EMPREITADAS OU SUB-EMPREITADAS DEVERIAM SE PAUTAR POR CRITÉRIOS MAIS RIGOROSOS QUANTO À SELETIVIDADE DE SEUS CONTRATADOS. O INSTRUMENTO CONTRATUAL TRAZIDO AOS AUTOS TEM ESTABELECIDO UM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, QUANDO NO INTERROGATÓRIO DO LITISCONSORTE JÁ SE VÊ ASSINALADO QUE ESTE PASSOU NA OBRA DE NOVEMBRO DE 2000 A MARÇO DE 2001, O QUE SE HARMONIZA COM O QUE AFIRMA O RECLAMANTE QUANTO A SEU TEMPO DE SERVIÇO. JÁ A TESTEMUNHA DO RECLAMANTE AFIRMA QUE CHEGOU A TRABALHAR DURANTE 9 (NOVE) MESES. A SUBORDINAÇÃO À EMPRESA ESTÁ EVIDENCIADA PELAS DECLARAÇÕES DO SEU PREPOSTO: "QUE A EMPRESA SÓ FAZIA CONTROLE DE PRODUÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS DO LITISCONSORTE; QUE NA OBRA HAVIA UM ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DE TODO O SERVIÇO; " E O LITISCONSORTE DIZ: "QUE O DEPOENTE RECEBIA AS ORDENS DOS ENGENHEIROS DA CONSTRUTORA, POIS, OS MESMOS MANDAVAM NO DEPOENTE; QUE MANDAVAM PORQUE ERAM PATRÕES"; À EMPRESA RECLAMADA COMPETIA PROVAR QUE SE TRATAVA DE AUTÊNTICA EMPREITADA E SUB-EMPREITADA, A ENVOLVER OS TRABALHOS DO RECLAMANTE E DE TAL ÔNUS NÃO SE DESINCUMBIU. AO MESMO TEMPO, PELAS RAZÕES JÁ EXPENDIDAS, NÃO HÁ COMO SE ACEITAR QUE, DAS DECLARAÇÕES DO RECORRENTE, POSSA-SE INFERIR A FALTA DE SUBORDINAÇÃO.

13. PROCESSO TRT/8ª/2ªT/RO 03256/2002. RECORRENTES: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Dr. Israel Barbosa e outros. JOSÉ LUIZ DA SILVA FREIRE. Dr. Edilson Araujo dos Santos e outro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA RELATORA, QUE DAVA PROVIMENTO AO APELO DA RECLAMADA PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PLEITOS DE REINTEGRAÇÃO E PAGAMENTO DE SALÁRIOS E VANTAGENS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA NESSE ASPECTO, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS; CONFIRMANDO A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA PELO 1º GRAU, PORQUE CONFIGURADOS OS PRESSUPOSTOS DO ART. 273, DO CPC, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO TAMBÉM AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE JOSÉ LUIZ DA SILVA FREIRE, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR-LHE O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DE 30%, CALCULADO SOBRE O SALÁRIO-BASE, DESDE A ADMISSÃO EM 17 DE FEVEREIRO DE 2000 ATÉ A SAÍDA EM 15.08.2001, COM REFLEXOS SOBRE FÉRIAS COM 1/3, GRATIFICAÇÕES NATALINAS E FGTS (8% E 40%), MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS. CONSIDERANDO QUE A RECLAMADA NÃO CONTESTOU QUE O RECLAMANTE TRABALHAVA NA PISTA DE POUSO DAS AERONAVES, LIMITANDO-SE A DIZER QUE A ATIVIDADE EXERCIDA PELO RECLAMANTE NÃO ERA NA ÁREA DE RISCO, CONFORME LAUDO PERICIAL QUE JUNTOU ÀS FLS. 63/77, O QUAL FOI IMPUGNADO, E O RECLAMANTE POSTULOU O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE COM BASE NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO PÁTIO DE MANOBRAS DAS AERONAVES, NOS TERMOS DA NR-16, ANEXO 2, ITEM 3, CONSIDERANDO QUE NO PÁTIO DE ESTACIONAMENTO EXISTEM DIVERSOS PONTOS DE ABASTECIMENTO INTERLIGADOS COM OS RESERVATÓRIOS, ATRAVÉS DE TUBULAÇÕES SUBTERRÂNEAS, DAÍ CORRETA A AFIRMATIVA NO SENTIDO DE QUE O REFERIDO PÁTIO É UM GRANDE POSTO DE ABASTECIMENTO, PELO QUE OS TRABALHADORES QUE ALI ATUAM FICAM EXPOSTOS AO QUE A LEI CARACTERIZA COMO CONDIÇÕES DE RISCO ACENTUADO, NAS OPERAÇÕES DE SOLO, CONSIDERANDO QUE EM SE TRATANDO DE TRABALHO EM PÁTIO DE MANOBRA DE AERONAVES, A ATIVIDADE ESTÁ PREVISTA COMO DE RISCO, NA PORTARIA Nº 3.214 DE 08.06.78, DO MTB, NA NR-16, ANEXO 2, ITEM 1, ALÍNEA C, E ITEM 3, ALÍNEA G, NÃO ESTANDO O JUIZ ADSTRITO A FIRMAR SEU CONVENCIMENTO COM BASE EM LAUDO PERICIAL E, RESTANDO PROVADO O TRABALHO NO PÁTIO DE MANOBRA DE AERONAVE, NA ÁREA DE RISCO, NÃO SE PODE NEGAR O ADICIONAL PLEITEADO, PORQUE LEGALMENTE PREVISTO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

14. PROCESSO TRT/8ª/2ªT/RO 03310/2002. RECORRENTES: JOSÉ DE NAZARÉ CAVALEIRO DE MACEDO. Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA. RECORRIDOS: JOSÉ BRITO GOMES DE SOUZA. Dr. Gilson Oliveira Faciola de Souza. AMÉRICO SIMÕES. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, CONSIDERANDO QUE RESULTOU COMPROVADO QUE O LITISCONSORTE, CONTRATOU UM ENGENHEIRO, PARA EXECUÇÃO DE REFORMAS EM SEU IMÓVEL, TRATANDO-SE DE UMA OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM PRÉDIO RESIDENCIAL, NÃO CONTRATANDO, NÃO DIRIGINDO OU ASSALARIANDO, OS SERVIÇOS DOS RECLAMANTES QUE TRABALHARAM PARA O EMPREITEIRO, INEXISTINDO NA HIPÓTESE MARCHANDAGE, ÚNICA HIPÓTESE CAPAZ DE ATRAIR AS DISPOSIÇÕES DO ART. 455, DA CLT, QUE, IN CASU, NÃO HÁ RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO DA OBRA; NÃO SE APLICANDO AO CASO AS PREVISÕES DO ENUNCIADO Nº 331, DO C. TST, QUE A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 191, DA SDI 1, DO C. TST, NÃO RECONHECE A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA DO DONO DE IMÓVEL RESIDENCIAL, PELAS OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELO EMPREITEIRO, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO QUANTO AO LITISCONSORTE PASSIVO AMÉRICO SIMÕES; AINDA À UNANIMIDADE, CONSIDERANDO QUE RESULTOU COMPROVADO QUE OS RECLAMANTES TRABALHARAM SOB A MODALIDADE DE EMPREITADA, TENDO CONHECIMENTO QUE SE TRATAVA DE SERVIÇO DE CURTA DURAÇÃO, ONDE EMPREGARAM SUAS PRÓPRIAS FERRAMENTAS, QUE O CONTRATO DE EMPREITADA NÃO EXIGE PARA A SUA VALIDADE SOLENIDADE ESSENCIAL, NÃO HAVENDO OFENSA AOS ARTS. 1.237 A 1.247 DO CÓDIGO CIVIL, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS ASPECTOS, INCLUSIVE QUANTO À FIXAÇÃO E ISENÇÃO DAS CUSTAS.

15. PROCESSO TRT/8ª/2ªT/RO 03458/2002. RECORRENTE: MIGUEL OLIVEIRA. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Vladimir Augusto de Carvalho Lobo e Avelino Koenig e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO E DESCONSIDERAR PARA QUAISQUER FINS AS CONTRA-RAZÕES DO RECLAMADO BASA, PORQUE SUBSCRITAS POR ADVOGADA SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS; SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, REJEITAR A COISA JULGADA E A EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 301, §§-1º E 2º, DO CPC, CONSIDERANDO NÃO ESTAR CONFIGURADA A IDENTIDADE DE PEDIDOS ENTRE A PRESENTE RECLAMAÇÃO E AQUELA TRANSITADA EM JULGADO, POIS O ABONO DE QUE TRATA A CLÁUSULA PRIMEIRA DO ACORDO COLETIVO 2001/2002 NÃO CONSTA NO ROL DE PEDIDOS DA RECLAMAÇÃO ANTERIOR E, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À MM. VARA DO TRABALHO DE ORIGEM, A FIM DE APRECIAR OS PEDIDOS DA INICIAL, COMO ENTENDER DE DIREITO, CONSIDERANDO PREJUDICADA A APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, ANTE O QUE ACIMA FOI DECIDIDO, POR UMA QUESTÃO DE ORDEM, UMA VEZ QUE NÃO SE PODE SUPRIMIR UM GRAU DE JURISDIÇÃO.

16. PROCESSO TRT/8ª/2ªT/RO 03510/2002. RECORRENTE: TRANSLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. Dr. Reinaldo Torres Miranda. RECORRIDOS: RICARDO PEREIRA FERREIRA. Drª Carmen Lúcia Braun Queiroz e outro. COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - FILIAL CENTRO DISTRIBUIÇÃO BELÉM. Dr. Orlando Sérgio Pereira Morais e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, CONSIDERANDO QUE FICOU CARACTERIZADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AJUDANTE DE CAMINHÃO, DE UMA PESSOA FÍSICA A UMA EMPRESA, REMUNERADO POR QUINZENA, SENDO QUE O RECLAMANTE RECEBIA O VALOR ESTIMADO DE R$162,00 POR QUINZENA, POIS OUTRO VALOR NÃO FOI COMPROVADO PELA RECLAMADA QUE EFETUAVA DIRETAMENTE O PAGAMENTO, COMO CONFESSOU A PREPOSTA, MEDIANTE JORNADA DE TRABALHO, SENDO QUE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO FOI DESCONTÍNUA, MAS PERMANENTE, POIS O CONTRÁRIO NÃO FOI DEMONSTRADO PELA RECLAMADA QUE NEGOU O VÍNCULO EMPREGATÍCIO, CABENDO-LHE O ÔNUS DE PROVA, A TEOR DOS ARTS. 818, DA CLT E 333, II, DO CPC, ESTANDO A ATUAÇÃO PROFISSIONAL INSERIDA NA ATIVIDADE ECONÔMICA NORMAL DA EMPRESA QUE SE DEDICA AO TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS ANTARCTICA, ACHAM-SE PRESENTES NESSA RELAÇÃO TODAS AS CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO DE TRABALHO, DE ACORDO COM OS ARTS. 2º E 3º, DA CLT, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA QUE RECONHECEU O VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES NO PERÍODO MENCIONADO NA INICIAL, CONDENANDO A RECORRENTE TRANSLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA A ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NA FUNÇÃO DE AJUDANTE DE ENTREGA, COM SALÁRIO EQUIVALENTE A R$322,00 E A PAGAR AO RECLAMANTE, CONSIDERANDO O PERÍODO TRABALHADO, 05.06.2001 A 10.12.2001, E A CIRCUNSTÂNCIA DE QUE O RECLAMANTE FOI DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA, POIS O CONTRÁRIO NÃO FOI DEMONSTRADO NOS AUTOS PELA RECLAMADA, AS PARCELAS DESSE FATO RESULTANTES, QUAIS SEJAM, AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS 6/12, COM 1/3, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 7/12, CONSIDERANDO A PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO, MULTA DO ART. 477, DA CLT, TENDO EM VISTA QUE AS VERBAS RESCISÓRIAS NÃO FORAM PAGAS NO PRAZO ESTIPULADO NO §6º, DO MENCIONADO DISPOSITIVO LEGAL, FGTS 8% E 40%, E AINDA A MULTA DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 538, DO CPC, TENDO EM VISTA OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MERAMENTE PROTELATÓRIOS, SEM APONTAR VERDADEIRAS LACUNAS OU CONTRADIÇÕES INERENTES AO JULGADO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA RELATORA QUE REDUZIA A INDENIZAÇÃO SEGURO-DESEMPREGO A UM SALÁRIO MÍNIMO, CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA TAMBÉM NESSE ASPECTO, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS E SEM DIVERGÊNCIA, CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

17. PROCESSO TRT/8ª/2ªT/RO 03513/2002. RECORRENTE: CADAM S/A. Dr. Rogério Robson Jucá Vilar e outros. RECORRIDOS: VITAL DE SOUZA DAMASCENO. PADRE MIGUEL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR JULGAMENTO EXTRA PETITA - VIOLAÇÃO AOS ARTS. 2º, 128, 296 E 460, DO CPC, PORQUE, COMO DIZIA VON YHERING, O DIREITO NASCE

DOS FATOS E, NA INICIAL O RECORRENTE NARROU TODOS OS FATOS, PEDIU O CHAMAMENTO À LIDE DA RECORRIDA NA CONDIÇÃO DE DEMANDADA E SUA RESPONSABILIZAÇÃO NO PÓLO PASSIVO, E ISSO BASTA, POIS O CORRETO ENQUADRAMENTO LEGAL DA RESPONSABILIDADE DA PARTE NO PÓLO PASSIVO É ATRIBUIÇÃO DO JUÍZO, É MATÉRIA DE DIREITO QUE ENSEJA A CORRETA APLICAÇÃO DA NORMA LEGAL, BASTANDO ÀS PARTES QUE NARREM OS FATOS NA INICIAL E NA CONTESTAÇÃO, NÃO SENDO OBRIGATÓRIO QUE HAJA PEDIDO POR UMA OU OUTRA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, SUBSIDIÁRIA OU SUCESSÃO TRABALHISTA, BASTANDO QUE A LITISCONSORTE TENHA SIDO CHAMADA À RESPONSABILIDADE NO PÓLO PASSIVO DA RELAÇÃO PROCESSUAL, APLICANDO-SE À TEMÁTICA O BROCARDO DE DIREITO ROMANO JURA NOVIT CURIA A NARRA MIHI FACTUM DABO TIBI JUS, O QUE NÃO IMPLICA DE FORMA ALGUMA EM IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, JULGAMENTO EXTRA PETITA, OU VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 2º, 128, 293 E 460, DO CPC; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, CONSIDERANDO QUE À RECORRENTE APLICAM-SE AS REGRAS SOBRE RESPONSABILIDADE CIVIL, INCLUSIVE TRABALHISTA, DECORRENTES DO DISPOSTO NO ART. 159 DO CÓDIGO CIVIL, COMBINADO COM O ART. 8º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT, E COM OS ARTS. 1.518 E 1.566, IV, AINDA DO CÓDIGO CIVIL E ITEM DO ENUNCIADO Nº 331 DO C. TST, HAJA VISTA QUE SE TRATA DE CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA, NÃO SENDO A LITISCONSORTE A PRINCIPAL DEVEDORA E ADEMAIS, NA JUSTIÇA DO TRABALHO ADMITE-SE A RESPONSABILIDADE INDIRETA DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO POR FATO DE OUTREM E, A RESPONSABILIDADE DIRETA, APLICANDO-SE INCLUSIVE A PRESUNÇÃO DE CULPA CONSAGRADA NA SÚMULA Nº 341 DO EXCELSO STF, PRESUMINDO-SE INCLUSIVE A CULPA IN ELIGENDO E IN VIGILANDO, COMO NA HIPÓTESE SUB JUDICE, NÃO SE TRATANDO PORTANTO, COMO QUER FAZER CRER A RECORRENTE, DE INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 5º, II, DA CF/88, VISTO QUE A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA CONSAGRA ESSE PRINCÍPIO E, ADEMAIS, A JURISPRUDÊNCIA É IMPORTANTE FONTE DE DIREITO, TRATANDO-SE DA APLICAÇÃO DA TEORIA DO RISCO, SEGUNDO A QUAL SE A EMPRESA CONTRATADA PELA LITISCONSORTE COMETEU UMA FALTA EM PREJUÍZO AOS EMPREGADOS, NO DESEMPENHO DAS TAREFAS CONTRATADAS PELA LITISCONSORTE, CABE À CONTRATANTE SUPORTAR A RESPONSABILIDADE, POIS A LITISCONSORTE RECORRENTE NÃO COMPROVOU HAVER REPASSADO À CONTRATADA CORRETAMENTE AS VERBAS TRABALHISTAS DOS EMPREGADOS, SENDO FLAGRANTE, PORTANTO, A CULPA IN ELIGENDO DA RECORRENTE, POIS DESCUIDOU-SE DE VERIFICAR A SOLVÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS PERANTE O RECLAMANTE, DO QUE RESULTOU PREJUÍZO AO MESMO E, TAMBÉM A CULPA IN VIGILANDO DA LITISCONSORTE QUE, PROMANA DESSA AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, O QUE GERA A RESPONSABILIDADE PERANTE A TERCEIRO DE BOA FÉ, POR FORÇA DO REGRAMENTO INSCULPIDO NO ART. 1.518 E SEGUINTES, DO CÓDIGO CIVIL, DE APLICABILIDADE SUBSIDIÁRIA NO PROCESSO TRABALHISTA, FICA OBRIGADA A REPARAR OS DANOS CAUSADOS PELA CONTRATADA A TERCEIROS, NO CASO, O RECLAMANTE, NÃO PODENDO VALER-SE DE QUALQUER DISPOSITIVO CONTRATUAL RELATIVO À TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS À CONTA EXCLUSIVA DA EMPRESA EXECUTORA DOS SERVIÇOS, PORQUE ESSE PRECEITO VIOLA REGRAS DE ORDEM PÚBLICA ATINENTES AOS DIREITOS DOS TRABALHADORES, GARANTIDOS PELO ART. 7º DA CF/88, SENDO NULA NO DIREITO DO TRABALHO (ART. 9º DA CLT), APLICANDO-SE A JURISPRUDÊNCIA CONSUBSTANCIADA NO ENUNCIADO Nº 331, DO C. TST QUE, REVENDO O ENUNCIADO Nº 256, CONSAGROU O FUNDAMENTO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS, COM BASE NA CULPA IN ELIGENDO, MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA, QUE CONDENOU A LITISCONSORTE PASSIVA CADAM S/A, A RESPONDER PELA CONDENAÇÃO DE FORMA SUBSIDIÁRIA À RECLAMADA PADRE MIGUEL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS ASPECTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS ALI FIXADAS.

Belém, 30 de julho de 2002

LÚCIA DE ANDRADE GONÇALVES LOPES

Secretária da 2ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

EDITAL TRT 8ª - 2ª T - Nº 023/2002. Pelo presente edital intimam-se os recorridos da interposição de AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo, para que ofereçam, no prazo legal, contraminuta aos Agravos e aos Recursos de Revista e, os interessados, para que requeiram - no prazo de oito dias - a extração de carta de sentença, esclarecendo-se que os agravos foram processados de acordo com a Instrução Normativa nº 16 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário Oficial da Justiça em 03.09.1999, com a redação dada pela Resolução TST Nº 102/2000 (DJ 10.11.2000). AGRAVOS PROCESSADOS NOS AUTOS PRINCIPAIS: TRT-8ª-2ªT-AI/RO 1011/2002. AGRAVANTE: TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto. AGRAVADO: ALUÍZIO OLIVEIRA DA SILVA. Drª Maria Lúcia da Silva Pimentel. TRT-8ª-2ªT-AI/RO 1444/2002. AGRAVANTE: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR. Drª Christianne Ribeiro Eliasquevici e outros. AGRAVADO: EVANDRO SENA DA SILVA. Drª Olga Bayma da Costa e outros. TRT-8ª-2ªT-AI/RO 1663/2002. AGRAVANTE: PROBANK LTDA. Drª Ana Laura Gontijo Malard e outros. AGRAVADOS: DIUVERNE ARAGÃO LIMA. Drª Ana Margarida Silva Loureiro Godinho e outros. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Drª Gracione da Mota Costa e outros. TRT-8ª-2ªT-AI/RO 6687/2001. AGRAVANTE: JACOB HERMAN MALLINCKRODT. Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto e outros. AGRAVADA: ILZA AMARAL DAS NEVES RIBEIRO. Dr. Luiziano Benedicto de Paula Cavalléro e outros. AGRAVOS PROCESSADOS NOS AUTOS APARTADOS: TRT-8ª-2ªT-AI 03659/2002. (AP 01319/2002) AGRAVANTE: UNIÃO. Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho e outros. AGRAVADOS: ANTÔNIA JUSTO DA SILVA E OUTROS. Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros. TRT-8ª-2ªT-AI 03660/2002. (AP 01508/2002) AGRAVANTE: BELCONAV S/A. Dr. Benedito Marques da Rocha e outros. AGRAVADO: JOSIVALDO SILVA CUNHA. Dr. Paulo Flávio de Lacerda Marçal.

Belém, 31 de julho de 2002.

LÚCIA DE ANDRADE GONÇALVES LOPES

Secretária da 2ª Turma

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA

RECURSO DE REVISTA - DESPACHO

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 1168/2002
RECORRENTE: POLAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Dr. Christian J. Kerber Bomm e outros
RECORRIDOS: JURACI ALMEIDA DAS CHAGAS
Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outros
JOSÉ RAMALHO BRINGEL
DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a", do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que reformou a r. sentença de 1º grau, reconhecendo o vínculo de emprego, no desempenho da função de vendedor pracista.

III- Alega que a inversão do ônus da prova, realizada pelo Tribunal, infringe a jurisprudência, conforme arestos colacionados às fls. 244/246. Aduz que se prova com facilidade o que é real, e que é muito difícil ao reclamado provar uma situação inexistente, no caso, o vínculo empregatício. Argumenta que, de acordo com os arts. 818 da CLT e 333 do CPC, a prova cabe a quem alegar os fatos. Argumenta que não possuem validade os documentos juntados em fotocópia simples, a teor do art. 830 da CLT.

IV- Entendo que o documento de fl. 123, dentre outros, está em cópia simples e como tal não merece credibilidade, pois o art. 830 da CLT, dispõe que, " O documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal". Esse dispositivo continua em plena vigência, em que pesem os argumentos expendidos no aresto recorrido, que são factualmente consideráveis, mas que afrontam a norma em vigor. Admito o apelo. Destarte, despicienda a análise dos demais pleitos, a teor do Enunciado 285 do C. TST.

V- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 29 de julho de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT/3ª T./RO 1242/2002
RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
Doutora Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros
FRANCISCA EDNA LEAL FRAGOSO
Doutor Tito Eduardo Valente do Couto e outros
RECORRIDOS: OS MESMOS
DESPACHO

1. Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no artigo 896, alíneas a e c, da Consolidação das Leis do Trabalho.

2. RECURSO DAS CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA (folhas 313-325):

2.1. A reclamada inconforma-se contra o acórdão da Egrégia Terceira Turma deste Tribunal Regional, que manteve a sentença quanto ao pagamento das horas extraordinárias e suas repercussões.

2.2. Afirma que a reclamante não trabalhava em regime de horas extraordinárias e caso isso acontecesse, elas eram pagas ou compensadas, como previsto em acordo coletivo e na Resolução nº 33/92, pelo que, segundo entende, do reclamante seria o ônus de provar a falta de pagamento. Alega violação ao artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 333, I, do Código de Processo Civil. Transcreve diversos textos jurisprudenciais. Assevera que, caso mantida a condenação, as horas extraordinárias devem ser pagas com o adicional de cinquenta por cento, posto que à recorrida não se aplicaria o artigo 20, §2º, da Lei nº 8.906/94, já que laborava sob regime de dedicação exclusiva, estando portanto, enquadrada da exceção prevista no artigo 12, §1º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, retirando-lhe o direito à percepção de horas extraordinárias com o percentual de cem por cento.

2.3. Para exame da questão de horas extraordinárias é necessário o revolvimento de fatos e provas, o que é vedade nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Quanto ao adicional de horas extraordinárias, verifica-se que o acórdão recorrido manteve o percentual de cem por cento por entender que, nos termos do artigo 20, §2º, do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, é este o percentual do adcioinal de horas extraordinárias para o advogado empregado, independentemente do regime de trabalho, posto que o artigo 12 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, ao regular a jornada do advogado com dedicação exclusiva, nada estabeleceu sobre percentual a ser utilizado para pagamento das horas extraordinárias do trabalho prestado. A matéria, portanto, tem natureza interpretativa, impedindo, por isso, a admissibilidade do recurso de revista, nos termos do Enunciado nº 221 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Isso já seria suficiente para negar seguimento ao recurso, mas há um fundamento adicional. É que os arestos transcritos não conseguem demonstrar a existência de divergência jurisprudencial, posto que não abrangem todos os fundamentos adotados pelo acórdão recorrido, atraindo, com isso, a aplicação do Enunciado nº 23 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

3. RECURSO DA FRANCISCA EDNA LEAL FRAGOSO (folhas 348-355):

3.1. A reclamante-recorrente também inconforma-se contra o acórdão da Egrégia Terceira Turma deste Tribunal Regional (folhas 284-301), que manteve a incidência do imposto de renda sobre parcelas de natureza indenizatória.

3.2. Alega que a parcela aqui deferida não teria natureza salarial, como o fez o acórdão recorrido, mas sim indenizatória, razão pela qual não poderia haver incidência dos descontos fiscais, nos termos do artigo 153, inciso III, da Constituição da República de 1988. Sucessivamente, requer que, caso mantida a incidência dos descontos fiscais, os critérios adotados para a apuração dos referidos descontos observem as épocas próprias, respectivas alíquotas, isenções e deduções, respeitando o regime de competência mês a mês, sob pena de afronta aos artigos 1º, inciso II, 3º, inciso IV, e 5º, incisos II e XXXV, da Constituição da República. Transcreve arestos.

3.3. É interpretativa a matéria referente à natureza da parcela deferida pelo acórdão recorrido, se salarial ou indenizatória. Logo, a interpretação dada ao caso em análise dá ensejo à aplicação do Enunciado nº 221 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. No que se refere aos critérios para a apuração dos descontos fiscais, o acórdão não apresentou tese própria, o que inviabiliza o exame do recurso, conforme Enunciado nº 297 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

4. Ante todo o exposto, nega-se seguimento aos recursos, determinando-se a intimação das partes desta decisão, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-se-lhes a íntegra via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos.

Belém, 29 de julho de 2002.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RRO 1591/2002
RECORRENTE: JOVELINA DOS SANTOS SILVA
Dr. Bruno Márcio Mota Vasconcelos e outros
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS-PREFEITURA MUNICIPAL
Dr. Fernando de Moraes Vaz e outros
DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra decisão proferida pela E. 3ª Turma, desta Corte, que acolheu a prejudicial de prescrição total.

III- Alega que o Juízo de segundo grau acolheu a prescrição total, sem que houvesse argumento em contestação, porque revel o reclamado. Requer que seja sanada a violação ao art. 319 do CPC e ao art. 5º, XXXV, da CR/88.

IV- O apelo não merece ser admitido. Entendo que a decisão está de acordo com o art. 162 do CCB, que dispõe, que a prescrição pode ser alegada, em qualquer instância, pela parte a quem aproveita e com o Enunciado 153 do C. TST, que permite a alegação de prescrição em instância ordinária. Assim, não vislumbro nenhuma ofensa aos arts. 319 do CPC e 5º, XXXV, da CR/88.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 26 de julho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 1899/2002
RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Drª Shirley da Costa Pinheiro e outros
RECORRIDA: LÚCIA MARIA STRYMPL SOLHEIRO
Drª Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros
DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, § 2º, da CLT.

II- Inconforma-se com o v. acórdão Regional, que não conheceu do agravo de petição patronal, mas conheceu do agravo de petição da reclamante e determinou a correção do débito trabalhista até a data do pagamento à exeqüente.

III- Alega violação aos arts. 5º, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Carta Magna, e 9º, § 4º, da Lei nº 6.830/80. Sustenta que o não conhecimento do agravo de petição impossibilitou o questionamento das parcelas que não constam da r. decisão transitada em julgado, mas que foram incluídas na conta de liquidação. Destaca que delimitou a matéria impugnada e apresentou os valores que considera corretos, anexando, inclusive, planilha dos cálculos que elaborou. Inconforma-se, ainda, com a determinação de que o quantum debeatur seja corrigido até a data do efetivo pagamento à autora. Entende que, os créditos trabalhistas devem ser atualizados com juros e correção monetária somente até a data em que o dinheiro é depositado em banco oficial e fica à disposição do Juízo, conforme dispõe o § 4º do art. 9º da Lei de Execuções Fiscais. Aduz que, efetuado o depósito em Juízo, cessa qualquer obrigação posterior, de natureza pecuniária, para com a reclamante. Impugna a multa de 1% decorrente de embargos de declaração considerados protelatórios, aduzindo que pretendia somente o pronunciamento do d. Colegiado sobre possível violação ao art. 5º, LIV, da Lei Maior. Por fim, diz que há violação à coisa julgada porque o contador do Juízo incluiu nos cálculos as diferenças salariais relativas aos meses de maio.92 a dezembro.93, que teriam sido declaradas prescritas pela res judicata. Transcreve arestos.

IV- Inadmissível o apelo. Os dispositivos constitucionais apontados como violados, não tratam da atualização de débito trabalhista, que é regulamentada por lei ordinária (art. 39 da Lei nº 8.177/91), a respeito do qual não há declaração de inconstitucionalidade. De outro lado, o recorrente depositou o valor devido à disposição do Juízo, não para ser levantado pela exeqüente, mas para embargar a execução. Por conseguinte, os créditos da autora devem ser atualizados até a data do efetivo pagamento. Quanto ao agravo de petição não conhecido, cabia à recorrente, a teor do v. acórdão recorrido, a delimitação justificada dos valores impugnados até a data de ingresso do agravo de petição, de modo a permitir a imediata execução da parte incontroversa, constituindo-se essa delimitação um requisito a mais à interposição do agravo de petição, com o propósito de se agilizar os procedimentos executórios. Além do mais, a questão pertinente a liquidação de sentença não alcança a esfera constitucional, posto que nenhum preceito da Carta Magna trata diretamente da matéria, que requer aplicação de lei infraconstitucional. Também não há violação constitucional na aplicação de multa por oposição de embargos de declaração protelatórios. A argüição de ofensa à coisa julgada, decorrente da suposta execução de parcelas declaradas prescritas, não pode ser examinada em sede de revista, eis que o agravo de petição não foi conhecido e a E. Turma não apreciou a questão.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 29 de julho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO 01912/2002
RECORRENTE: CHR - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Dr. Gilson Oliveira Faciola de Souza
RECORRIDA: HILD'ALLINE MATOS DE OLIVEIRA
Dr. José Leite Cavalcante

DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a do art. 896 da CLT.
II- Volta-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 170/182, que julgou improcedente a ação de consignação em pagamento, condenando-a ao pagamento de verbas rescisórias e de horas extraordinárias, em virtude da reclamação proposta pela recorrida; deferiu a tutela antecipada dos depósitos de FGTS, por alvará judicial; e das guias do seguro-desemprego.
III- Aduz que os documentos trazidos pela recorrida, que serviram de base para o v. acórdão, não servem como prova, por infringirem os arts. 830 da CLT, e 5º, LVI, da Constituição da República. Ressalta que os documentos pertencem somente à recorrida, estando, ainda, irregulares. Quanto às horas extraordinárias, aduz que não foi provada a prorrogação de jornada de trabalho. Argumenta que a antecipação da tutela foi indevida, porque só poderiam ser liberadas após o trânsito em julgado da decisão. Colaciona arestos.
IV- Não admito o apelo. Não há na r. decisão impugnada tese a respeito dos documentos juntados pela recorrente como sendo ou não irregulares. E nem poderia. É que a recorrente nada alegou nesse sentido nas contra-razões de fls. 159/163. Não cuidou também do tema nos embargos de declaração de fls. 192/193. Por conseguinte, não havia como o v. acórdão manifestar-se a respeito. Logo, não há que se falar em ofensa aos arts. 830 da CLT, bem como ao art. 5º, LVI, da Lei Maior, face o que dispõe o Enunciado n. 297/TST.
V- Quanto às horas extraordinárias, o apelo também não prospera. É que será imperioso o revolvimento de provas, o que é vedado em sede de recurso de revista, ex vi do Enunciado n. 126/TST.
VI- Ademais, o entendimento da r. decisão quanto ao ônus da prova, a meu ver, está correto. O v. acórdão verificou que as provas produzidas pela própria recorrente lhes foram desfavoráveis, isto é, demonstraram que não eram pagas as horas extraordinárias constantes dos registros eletrônicos trazidos à colação. Constatou, ainda, que a prova testemunhal no qual se baseou a r. sentença a quo para expurgar o pagamento das horas pleiteadas não existiu, resultou de mero equívoco do Juízo a quo. Entendo, por essa razão, quanto ao ônus da prova, que o v. acórdão está em consonância com os arts. 818 da CLT, e 333, II, do CPC.
VII- É de se destacar, ainda, pelo que verifico da leitura do v. acórdão impugnado, que a convicção ali formada foi com base nas provas produzidas nos autos, considerando os elementos e os fatos mais idôneos e consentâneos com o objeto da lide, enquadrando-se, a meu ver no princípio da persuasão racional (art. 131 do CPC).
VIII- Quanto à tutela antecipada do FGTS e das guias do seguro-desemprego, não admito o apelo. É que a recorrente não aponta qual ou quais dispositivos legais ou constitucionais teriam sido violados, conforme o preceito contido na Orientação Jurisprudencial n. 94 da E. SDI/TST
IX- Em relação aos arestos colacionados, não observo qualquer divergência jurisprudencial. É que são inservíveis e inespecíficos. Inservíveis os oriundos deste Tribunal e de Turmas do C. TST, nos termos do art. 896, a, da CLT; inespecíficos os demais, porque a tese do v. acórdão hostilizado foi no sentido de que não ficaram provados nos autos os atos de improbidade e desídia. Incidência do Enunciado n. 296/TST.
X- Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 23 de julho de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 01936/2002
RECORRENTE: CENTRO DE ESTUDOS BRITÂNICOS S/C LTDA.
Drª. Carla Nazaré Jorge Melém Souza e outros
RECORRIDO: LUIZ EDUARDO LOBATO DOS SANTOS
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.
II- A recorrente não se conforma com o v. acórdão de fls. 1060/1065, que manteve a r. sentença de embargos à execução.
III- Alegando violação aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da CR/88, 832 da CLT, 535, inciso II, do CPC, e contrariedade aos Enunciados nºs 184 e 297, suscita a preliminar de nulidade da r. decisão recorrida, por negativa de prestação jurisdicional, argumentando que a D. Turma não apreciou as questões alegadas acerca do erro apontado nos cálculos de liqüidação, no que se refere aos reflexos do salário "por fora" sobre 13º salário, que deveriam ter sido efetuado mês a mês, e não com base na última remuneração apurada como consta dos cálculos ora inquinados, bem como quanto ao prequestionamento dos artigos 468 e 469 da CLT. Colaciona 4 (quatro) arestos para confronto de teses (fl. 1075/1078). No mérito, alega que os cálculos das parcelas de FGTS + 40%, aviso prévio, férias proporcionais (5/12) + 1/3 e 13º salário proporcional (1/12), multa rescisória, triênio e indenização adicional, foram apuradas com base em remuneração não deferida na parte dispositiva da sentença liqüidanda, que deferiu os reflexos dos salários pagos "por fora" apenas e tão somente sobre as férias + 1/3 e 13º salário. Entende que o reflexo do salário "por fora" sobre o 13º salários deveria ter sido efetuado mês a mês, considerando que a remuneração do autor sofreu significativa variação no período contratual, como demonstrado nos contracheques. Irresigna-se também com a incidência de juros de mora sobre o total atualizado e corrigido da conta de liqüidação, ao argumento de que eles deveriam ser computados isoladamente sobre o valor original do débito, de forma simples, conforma prescreve o art. 39 e § 1º da Lei nº 8.177/91. Por fim, aduz que a parcela paga como salário "por fora" é de 20% sobre o salário do contracheque, conforme redação do julgado e também segundo os documentos apresentados nos autos, ratificados pelo depoimentos das testemunhas arroladas.
IV- O apelo não merece prosperar. No que pertine à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, entendo que a D. Turma analisou devida e completamente as questões levantadas pelo recorrente, porém de forma diversa da por ele pretendida, o que não enseja a negativa de prestação jurisdicional. Rejeito a preliminar. No mérito, melhor sorte não assiste ao recorrente. Com efeito, o recorrente não indica os dispositivos constitucionais tidos como violados, o que, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 94 do C. TST, obsta à admissibilidade da revista.
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de julho de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 2261/2002
RECORRENTE: J. S. MÓVEIS S/A
Drª Ana Cristina Soares e outros
RECORRIDOS: ARCELINO CECÍLIO DA SILVA LIMA e JOSÉ DA SILVA COSTA JÚNIOR
Drª Selma Lúcia Lopes Leão
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, c, e § 2º, da CLT.
II- Inconforma-se com o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional, que rejeitou a alegação de excesso de penhora e de retirada da multa aplicada nos embargos de declaração.
III- Inicialmente, requer que o presente recurso seja recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo. Entende que a v. decisão inquinada afrontou os arts. 5º, LIV e LV, da Carta Magna, 620, 655, 683, e 685, I, do CPC, ao argumento de que está sendo expropriada de seus bens se que seja observado do princípio do devido processo legal. Inconforma-se com a constrição judicial sobre imóvel de sua propriedade, cujo valor de mercado seria de R$3.900.000,00, foi avaliado pelo Executante de Mandados em R$2.300.000,00 e penhorado para garantia de um débito de R$21.000,00. Sustenta que, além do excesso de penhora, o bem foi subavaliado. Aduz que ofereceu bens móveis que seriam alienados com maior facilidade e a execução far-se-ia pelo modo menos gravoso, conforme dispõe o art. 620 do CPC. Por fim, insurge-se contra a multa de 1% imposta nos embargos de declaração considerados protelatórios. Afirma que se utilizou do remédio processual assegurado por lei.
IV- Indefiro o pedido de efeito suspensivo, tendo em vista a inovação trazida pela Lei nº 9.756/98, segundo a qual, o recurso de revista passou a ser dotado apenas de efeito devolutivo, pelo que é imperioso ajustar-se à nova redação do § 1º do art. 896 da CLT.
V- O apelo não merece prosperar. O v. acórdão hostilizado esclareceu que manteve a penhora sobre o imóvel da executada, mesmo com avaliação muito superior ao quantum debeatur, porque os oficiais de justiça não encontraram outros bens passíveis de penhora e alienação judicial capazes de quitar os créditos dos autores. Além do mais, havendo saldo em favor da reclamada, a ela será revertido. Quanto ao valor a ele atribuído, o r. julgado informa que não há elementos nos autos que comprovem a subavaliação alegada pela recorrente. O MM. Juízo aplicou-lhe a multa de 1% porque a recorrente está opondo resistência injustificada ao processo, tendo vista que fez acordo com os reclamantes e não cumpriu, o que deu início à execução forçada. De outro lado, considerando que lhe foi garantido o amplo de direito de defesa, improcede a argüição de ofensa ao princípio do devido processo legal. Além do mais, o recurso de revista só será admitido, na fase de execução, por ofensa direta e literal a texto da Carta Magna, a teor do § 2º do art. 896 consolidado, o que não ocorreu no caso sub examen.
VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 29 de julho de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 02427/2002
RECORRENTE: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A
Dr. Helder Wanderley Oliveira
RECORRIDO: ARTHUR RICARDO GALHARDO POIARES
Drª Emília de Fátima da Silva Farinha e outros
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 896 da CLT.
II- A recorrente não se conforma com o v. acórdão de fls. 374/378, que rejeitou as preliminares de não conhecimento e de nulidade do processo, mantendo a r. decisão agravada.
III- Entende ofendido o art. 93, IX, da Constituição da República. Assevera que o despacho que homologa os cálculos de liquidação deve ser fundamentado, ex vi da Lei n. 8.432/92, que dispõe que os cálculos não podem ser simplesmente homologados, porque as partes precisam conhecer e debater os motivos da sentença de liquidação.
IV- Não admito o apelo. Um dos significados do termo "homologar" é confirmar ou aprovar por autoridade judicial ou administrativa (in Novo Dicionário Aurélio, ed. Nova Fronteira, São Paulo, 1999, p. 1059). Por sua vez, o art. 879, § 3º, da CLT, dispõe que a sentença quando illíquida, o juiz determinará sua liquidação, sendo que esta poderá ser elaborada pela parte ou pelos órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho. O contador do juízo, integrante da Vara trabalhista, é um auxiliar da Justiça, portanto digno de toda confiança.
V- Diante disso, e considerando-se as novas tecnologias da informática, os cálculos elaborados pelo contador do juízo tornam-se cada vez mais confiáveis, já que são preparados utilizando-se programas específicos de cálculos trabalhistas.
VI- Levada ao juízo da execução a conta, este o aprecia, conferindo as parcelas que integraram os cálculos, de acordo com a sentença exeqüenda, acórdão e outras decisões porventura existentes. Essa conferência torna-se possível e de fácil percepção, porque a conta apresentada é pormenorizada, isto é, indica as parcelas que estão sendo liquidadas, o período, o índice de correção aplicado e o valor final. Vale dizer que o resultado dos produtos são feitos automaticamente pelo programa de cálculos utilizados.
VII- Portanto, ao homologar os cálculos, como comumente ocorre, o juiz tem por fundamento os próprios valores apresentados pelo contador. Por isso, a meu ver, seria debalde transcrever as mesmas razões, já apresentadas de forma minuciosa, apenas para ratificar o que já fora elaborado, se estiver, é claro, de acordo com o comando da res judicata. E, como bem ressaltado pela r. decisão recorrida, o objeto a ser impugnado será o cálculo propriamente dito.
VIII- Dessarte, a parte poderá, tranqüilamente, insurgir-se contra os cálculos, como lhe faculta a lei, por meio de embargos à execução.
IX- Por tais fundamentos, entendo que não há que se falar em ofensa ao dispositivo constitucional apontado como tal. Ao contrário, a decisão homologatória dos cálculos, no meu entendimento, está de acordo com os arts. 832, da CLT, e 93, IX, da Lei Maior, conforme as razões expendidas.
X- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de julho de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 2443/2002
RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outro
CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Drª Maria de Fátima Penna e outros
RECORRIDOS: OS MESMOS e CELESTE MOURA LEMOS DE SOUZA BURLE, GESSON DE SOUZA LIMA, JAMIL MOISÉS XAUD, JOSÉ RIBAMAR MACIEL FILHO, LUIZ CARLOS MAIA PINHEIRO, MARIANO ARAÚJO VIEIRA
Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outros
DESPACHO
I- Recurso do BASA
1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.
2. O recorrente inicia seu apelo, renovando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, ao argumento de que se trata de matéria previdenciária, cujo foro competente é a Justiça Comum. A seu ver, existe maltrato à coisa julgada porque o Acórdão TST-DC-608.093/99 definiu que os abonos não têm vinculação com o salário dos empregados do BASA. No mérito, seu inconformismo diz respeito ao deferimento do abono de R$2.000,00 (dois mil reais) aos aposentados do BASA, ao fundamento de que essa vantagem tem natureza salarial e deve ser estendida aos inativos. Afirma que foram violados os arts. 5º, XXXVI, 114 e 202, § 2º, da Constituição da República. Colaciona arestos.
II- Recurso da CAPAF
1. O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, b e c, do art. 896, da CLT.
2. Suscita a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, ao argumento de que se trata de questão previdenciária, cuja competência seria da Justiça Comum, e, ainda, por envolver demanda entre aposentado e a entidade de previdência privada, não entre empregado e empregador. Entende que houve maltrato à coisa julgada porque os Acórdãos TST-DC-908093/99 concedeu abono sem vinculação com o salário dos empregados do BASA. No mérito, seu inconformismo diz respeito ao deferimento aos aposentados da CAPAF do abono de R$2.000,00 concedido aos empregados do BASA, por força de sentença normativa e acordo coletivo de trabalho. Entende que a r. decisão viola os arts. 5º, XXXV, LV, 7º, XXVI, 93, IX, 114 e 202, § 2º, da Constituição de 1988, e 832 da CLT. Sustenta, com base nos arestos transcritos e colacionados, a ocorrência de entendimentos conflitantes sobre a possibilidade de se conferir, via negociação coletiva, caráter não salarial a abonos, e, ainda, quanto à competência desta Justiça Especializada.
III- Os apelos merecem ser admitidos. Não há dúvida de que o fundamento básico da decisão recorrida é no sentido de que esta Justiça Especializada é competente para apreciar a matéria e que o abono questionado tem natureza salarial. Em sendo assim, conseguem os recorrentes demonstrar a alegada interpretação jurisprudencial divergente, ao transcreverem e carrearem para os autos os venerandos acórdãos de outros Regionais que sustentam posição diversa daquela expendida no r. decisum inquinado, às fls. 324 e 351, o que viabiliza a admissibilidade dos apelos, com fulcro na alínea "a" do art. 896 consolidado, sendo desnecessário o exame dos demais pontos abordados, a teor do que dispõe o Enunciado da Súmula nº 285 da Súmula de Jurisprudência Predominante do C. TST.
IV- Ante o exposto, dou seguimento a ambos os recursos. Intimar.

Belém, 18 de julho de 2002.
JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz Togado, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO 2476/2002
RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB
Dr. Leonardo de Oliveira Linhares
RECORRIDA: IRAÍDE BATISTA DA COSTA
Dr. Hélio de Barros Favacho Alves e outros
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, do art. 896, da CLT.
II- Insurge-se o recorrente contra decisão proferida pela E. 3ª Turma, desta Corte, que manteve parcialmente a condenação de horas extras.
III- Alega que houve nulidade da sentença e do acórdão por não ter sido observada a preclusão. Assevera que o juiz, ao chamar o processo a ordem na sentença, reanalisando um pedido já decidido no curso do processo, violou o art. 463 e 473 do CPC. Colaciona partes da sentença e do v. acórdão para depois tentar demonstrar que não se trata de decisão interlocutória, mas sim terminativa de feito. Aduz que existem decisões que, embora sejam acórdãos, são, na verdade, interlocutórias, porque não acolhem a pretensão ou a resistência do pedido. Colaciona uma citação de Humberto Theodoro Júnior que diz haver possibilidade de inúmeros incidentes no curso do processo, e que alguns deles podem encerrar a relação processual, sem a solução do litígio, como a falta de representação e a ilegitimidade de parte, e, nesses casos, teremos uma sentença terminativa de feito. Colaciona arestos às fls. 281/282. Argumenta que o Juízo de 1º grau não pode alegar ausência de prejuízo uma vez que a ré passou de vencedora a vencida. Por fim, aduz que o pleito de horas extras deve ser reformado, porque os horários declarados pelas testemunhas são absurdos e violaram o art. 14, I, do CPC, tendo em vista que os fatos deveriam ser observados conforme a verdade.
IV- O apelo não merece ser admitido. A questão está na inconformação patronal com o v. acórdão regional que manteve a r. sentença a quo, a qual chamou o processo a ordem para tornar sem efeito decisão proferida inoportunamente no que refere ao adicional noturno. Não tem razão a recorrente, porquanto a providência primitiva foi equivocadamente efetuada e corrigida corretamente no momento adequado, sem qualquer prejuízo para as partes. Não há, no particular, que cogitar de nulidade de qualquer espécie.
V- Quanto aos arestos colacionados às fls. 281/282, são de outros Tribunais, portanto, incabíveis a teor da alínea a do art. 896, da CLT.
VI- No que pertine a condenção ao pagamento de horas extras, esta conclusão adveio da análise do conjunto fático-probatório, portanto, para se decidir de forma diversa, terá que reexaminar provas, o que é incabível nesta fase recursal, a teor do Enunciado 126 do C. TST.
VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 29 de julho de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T REXOFF/RO Nº 02623/2002
RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ
Dr. Leonardo de Oliveira Linhares e outros
RECORRIDOS: ISAÍAS FONSECA DA SILVA
Drª Tereza Vânia Bastos Monteiro e outros
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM - FUMBEL
Dr. José Ronaldo Loureiro de Lima
TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 6º do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão de fls. 178/193, que manteve a condenação subsidiária recorrente.
III- Alega violação ao 171, § 1º, III, da Constituição da República, bem como ao art. 71, § 1º, da Lei n. 8.666/93, tendo em vista tratar-se de contrato de natureza pública. Entende que a nova redação dada ao Enunciado n. 331, IV, do C. TST, não pode suplantar a Lei Maior. Argumenta que o v. acórdão ignorou o fato de ter o recorrente, mediante processo licitatório, contratado a empresa TÁTICA para prestar serviços especializados em vigilância, como autorizado pelo Lei n. 7.102/83, sendo esta a dona da obra, o que afasta qualquer responsabilidade do recorrente, ex vi da Orientação Jurisprudencial n. 191 da E. SDI/TST.
IV- Em que pesem os argumentos do recorrente, o apelo não merece ser admitido. A jurisprudência trabalhista tem reconhecido que, na contratação de mão-de-obra por terceiros, infração à norma consolidada pelo empregador obriga o tomador de serviços a responder subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas.
V- O item IV do Enunciado n. 331/TST dispõe que: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título judicial (art. 71 da Lei n. 8.666/93" (grifei).
VI- A tese adotada pela r. decisão atacada repousou exatamente sobre o enunciado acima transcrito. Assim sendo, não se pode falar em qualquer irregularidade acerca da condenação subsidiária do recorrente pelas verbas trabalhistas do reclamante.
VII- Quanto à Orientação Jurisprudencial n. 191 da E. SDI/TST, como dito pela r. decisão, não se aplica ao presente caso, por não se tratar, aqui, de empreitada, mas de contrato de prestação de serviço.
VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 26 de julho de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT/3ª T./RO 2647/2002
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
Doutora Walnize Jeanne Bittencourt Rodrigues Muler e outros
RECORRIDO: ALEXANDRE SILVA DA SILVEIRA
Doutora Alessandra Du Valesse Costa Batista e outros
DESPACHO
1. O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no artigo 896, a e c, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2. A reclamada interpôs recurso de revista contra a decisão da Egrégia Terceira Turma deste Tribunal Regional, consubstanciada pela certidão de julgamento de folha 259, que confirmou a sentença, mantendo a condenação ao pagamento de horas extraordinárias e repercussões em repouso semanal remunerado, gratificação natalina, férias com remuneração adicional de um terço e depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, tudo acrescidos de juros e correção monetária.
3. Afirma que tendo o reclamante não trabalhava em regime de horas extraordinárias e caso isso acontecesse, essas horas suplementares eram devidamente pagas ou compensadas, como previsto em acordo coletivo, pelo que, segundo entende, dele (reclamante) seria o ônus de provar que as horas extraordinárias não teriam sido quitadas. Alega violação ao 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 333, inciso I, do Código de Processo Civil. Transcreve diversos textos jurisprudenciais. Considera que a integração das parcelas de adicional de tempo de serviço e vantagem pessoal na base de cálculo de horas extraordinárias implica reincidência (bis in idem); não podendo prevalecer ante o disposto em acordos coletivos, no Enunciado nº 264 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, e na Constituição da República de 1988, que prevêem que o adicional deve incidir sobre a hora normal do empregado.
4. Os presentes autos tratam de demanda sujeita ao procedimento sumaríssimo, estabelecido na Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, vez que se trata de dissídio individual, de valor inferior a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação. Nestes casos, o recurso de revista somente é admitido por ofensa à Enunciado de Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Constituição da República, conforme artigo 896, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, pressupostos específicos não preenchidos no caso destes autos, pois não é demonstrada qualquer contrariedade ao Enunciado apontado, vez que a decisão atacada limita-se apenas ao deferimento de horas extraordinárias trabalhadas e não pagas ou compensadas com repercussões nas parcelas de natureza remuneratória, nada decidindo sobre a base de cálculo da referida parcela. Por isso, é inadmissível o recurso.
5. Ante todo o exposto, nega-se seguimento ao recurso, determinando-se a intimação das partes desta decisão, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-se-lhes a íntegra via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos.

Belém, 23 de julho de 2002.
JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
Juiz Togado, no impedimento dos Juízes
Vice-Presidente e José Edilsimo Eliziário Bentes

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 2741/2002
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Dr. Paulo Henrique Campelo Barbosa e outros
RECORRIDA: FIRMO SANTOS DE SOUZA
Dr. Washington dos Santos Caldas e outros
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
II- Insurge-se contra a r. decisão da E. 3ª Turma, que não acolheu a argüição de incompetência da Justiça Trabalhista após o advento do regime jurídico dos servidores públicos municipais, ao fundamento de que a r. sentença exeqüenda transitou em julgado.
III- Alega, entre outras questões, violação ao art. 114 da Constituição da República, ao argumento de que a E. Turma não declarou a incompetência material da Justiça do Trabalho a partir de 12.05.92, data em que entrou em vigor a Lei Municipal nº 471/92, que instituiu o regime jurídico estatutário dos servidores municipais.
IV- O apelo merece ser admitido. O d. Colegiado rejeitou a argüição de incompetência da Justiça do Trabalho a partir da vigência do Estatuto do Servidor Público Municipal, ao fundamento de que: ""a competência da Justiça do Trabalho continua a mesma, pois a modificação no estado jurídico das partes não influi na competência do órgão jurisdicional" (fl. 176). Entretanto, essa decisão é contrária ao entendimento da Corte Superior Trabalhista acerca da matéria, conforme se verifica na Orientação Jurisprudencial nº 249 da E. SDI-1 do C. TST, cujo teor é o seguinte: "Competência Residual. Regime Jurídico Único. Lei nº 8.112/90. Limitação. A superveniência de regime estatutário em substituição ao celetista, mesmo após a sentença, limita a execução ao período celetista" (Nesse passo, vislumbro, no v. acórdão hostilizado, possível afronta ao art. 114 da Carta Magna, face à incompetência desta Justiça Obreira para prosseguir a execução após o período celetista. Admito, portanto, a revista.
V- Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 29 de julho de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 2798/2002
RECORRENTE: EXPRESSO IZABELENSE LTDA
Drª Raimundo Jorge Santos de Matos e outro
RECORRIDO: ANDERSON CLEY FERREIRA LIMA
Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outros
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, c, da CLT.
II- Inconforma-se com a v. decisão da E. 3ª Turma, que manteve a condenação ao pagamento de horas intervalares e adicional noturno.
III- Inicialmente, diz que não pretende o revolvimento de fatos e provas, mas, em face da lei, atribuir-lhes o adequado enquadramento jurídico. Quanto ao mérito, recorre da condenação ao pagamento de horas extras intervalares, aduzindo que o preposto da reclamada disse, em depoimento, que, entre uma viagem e outra, era concedido ao reclamante um intervalo de 30 minutos, mas essa informação não foi considerada pela E. Turma, proporcionando o enriquecimento sem causa do demandante. Impugna também a verba referente ao adicional noturno durante todo o pacto laboral, argumentando que o obreiro declarou que trabalhou à noite somente no período de fevereiro.97 a maio.98.
IV- O apelo não merece prosperar. O d. Colegiado, ao contrário do que afirma a recorrente, decidiu em consonância com as provas colhidas na instrução processual, especialmente o depoimento do representante da empresa, admitindo que a reclamada não concedia intervalo para repouso e alimentação do reclamante. Este tomava as refeições e lanches entre os horários de liberação dos veículos, que ocorria a cada trinta minutos. Quanto ao adicional noturno, o v. acórdão hostilizado esclareceu que, mais uma vez, o preposto confirmou que o recorrido trabalhava à noite. Entretanto, não há prova do pagamento dessa parcela. De outro lado, a recorrente não indica qualquer dispositivo legal como violado, o que atrai o óbice da Orientação Jurisprudencial nº 94 da E. SDI-1 do C. TST.
V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 29 de julho de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 3ª T. TRT RO Nº 2758/2002
RECORRENTE: TUNA LUSO BRASILEIRA
Dr. Brunno Garcia de Castro e outros
RECORRIDO: CLÁUDIO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS
Drª. Walace Maria de Araújo Corrêa e outros
DESPACHO
I- Embora subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos e interposto no octídio legal, o presente apelo não merece ser conhecido porque deserto.
II- A sentença arbitrou o valor da condenação em R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) à fl. 166. Por ocasião da interposição do recurso ordinário, a recorrente recolheu, a título de depósito recursal, o valor de R$ 3.196,10 (três mil, cento e noventa e seis reais e dez centavos), segundo o documento de fl. 199. No momento da interposição do recurso de revista, a recorrente não efetuou o depósito recursal.
III- Com efeito, restou desatendida a exigência preconizada na alínea b, do item II, da Instrução Normativa n. 3/93, do C. TST, que trata da matéria. De outro lado, a Orientação Jurisprudencial n. 139, da E. Seção de Dissídios Individuais daquele Órgão Superior, não permite mais dúvidas quanto ao depósito recursal, na medida em que a parte recorrente está obrigada a efetuá-lo, de modo integral, em relação a cada novo recurso apresentado, sob pena de deserção, sendo certo que, uma vez depositado o valor total da condenação, nenhum outro depósito será mais exigido.
IV- Dessarte, o depósito recursal, no particular, deveria ser de R$ 6.392,20 (seis mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos), consoante o Ato n. 278 de 2001, do C. TST, o que não ocorreu.
V- Ante o exposto, caracterizada a falta de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 26 de julho de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO 02768/2002
RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho
RECORRIDOS: ARLINDO SOARES PEREIRA, ELZAMILI LIMA BRITO, FRANCISCO GONÇALO PINTO LOPES, MANOEL VERIDIANO RIBEIRO, MARIA DO ROSÁRIO DOS SANTOS RAMOS e OTACÍLIO ARAÚJO PEDROSO
Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 896 da CLT.
II- Volta-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 204/208, que rejeitou a preliminar de coisa julgada e manteve o pagamento das parcelas de décimo terceiro salário integral e proporcional, férias integrais e proporcionais, com um terço, adicional por tempo de serviço, auxílio-alimentação e FGTS.
III- Alega ofensa ao arts. 5º, XXXVI, da Constituição da República, bem como ao art. 282, IV, do CPC. Não se conforma com a afirmação de que sua defesa foi genérica, tendo em vista que não poderia prever, imaginar ou supor todas as variáveis do pedido dos recorridos.
IV- Não admito o apelo. Não condiz a alegação no sentido de que a defesa fora genérica. Não há nenhuma linha sequer no v. acórdão tecendo tal comentário. Apenas afirma que não há coisa julgada. A partir daí passou à análise das demais questões.
V- Ademais r. decisão está correta. Verifico que o deferimento decorrente da reclamação de fls. 41/59 foi apenas dos salários vencidos e vincendos, além de indenização por danos materiais, como requerido na referida reclamação. Aqui os pedidos são outros. Aliás, a r. decisão é bastante clara ao demonstrar esse fato. Assim sendo, não há qualquer ofensa aos dispositivos apontados.
VI- Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 24 de julho de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 02814/2002
RECORRENTE: TECBARRAGEM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Drª Marlú Silva de Souza e outros
RECORRIDOS: JOSÉ INÁCIO RAMOS
Dr. Délcio José Cohen Silva
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
DESPACHO
I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Ressalto que o presente apelo foi interposto via fac símile em 12/07/2002, e o original apresentado no tempo próprio em 16/07/2002, nos termos do art. 2º da Lei n. 9.800/99. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.
II- Insurge-se contra a r. decisão consubstanciada na certidão de fl. 109, que rejeitou a preliminar de nulidade da sentença e a alegação de julgamento extra petita, mantendo o pagamento de horas extraordinárias.
III- Entende que foram violados os arts. 5º, caput, da Constituição da República, 818 da CLT, e 333, I, do CPC, bem como o Enunciado n. 338/TST. A recorrente entende que a r. decisão foi parcial e tendenciosa. Aduz que o recorrido não requereu o pagamento de diferenças de horas extraordinárias, mas os valores integrais, entendendo que o fato de ser deferido as diferenças caracterizou o julgamento extra petita. Por outro lado, alega que nada deve ao recorrido porque sempre pagou as horas extras por ele realizadas. Destaca que não pode prevalecer a tese de que os cartões de ponto, porque impugnados, não servem como prova. Acentua que os controles de frequência assinados pelo recorrido foram juntados aos autos, demonstrando que as horas eram corretamente pagas. Não se conforma com a valoração apenas do depoimento do recorrido e de sua testemunha. Entende que a r. decisão é contrária ao Enunciado n. 338 do C. TST. Transcreve aresto para confronto de teses.
IV- Ressalte-se que o presente feito está sujeito ao procedimento sumaríssimo, nos termos da Lei n. 9.957/00. Logo, a admissibilidade de recurso de revista dar-se-á somente por ofensa à súmula de jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta e literal à Constituição da República.
V- O apelo não pode ser admitido, porque não ofende a Constituição da República, nem contraria qualquer enunciado do C. TST.
VI- Verifico que não há julgamento extra petita e que a rejeição aos cartões de ponto não o foram de modo aleatório. A fls. 89/90 (sentença), o Juízo deu os motivos pelos quais não pôde considerar os cartões de ponto. É que ficou provado que não era o reclamante quem anotava as jornadas de trabalho, conforme o Juízo verificou pelo depoimento do preposto. Ora, se ficou provado nos autos que não era o empregado quem registrava os horários, não poderiam mesmo ser considerados os cartões. Quanto às testemunhas, o Juízo também foi correto. A apresentada pelo reclamante disse a r. sentença, soube apontar os horários cumpridos pelo recorrido; a da reclamada, ao contrário, não soube dizer de modo preciso a jornada desenvolvida pelo empregado (sentença - fl. 90).
Por outro lado, foram deferidas diferenças de horas extras porque, ao ser verificado que o empregado já recebera horas extraordinárias, foi determinado que estas fossem abatidas (sentença - fl. 90). Não há, dessa maneira, qualquer irregularidade nesse ato. Aliás, a própria reclamada admitiu que houve efetivamente trabalho extra, mas que pagava todas as realizadas. Ora, se foi provado nos autos que o reclamante trabalhou em horas extras e que recebeu apenas parte delas, evidente que deve ser determinado o abatimento daquelas já recebidas. Não vejo aqui julgamento extra petita, mas verdadeira justiça, a evitar o enriquecimento ilícito do empregado.
Portanto, não havia mesmo como o Juízo, constatando que o empregado recebeu parte das horas extras deferidas, não determinar o abatimento. Pode-se afirmar, neste caso, que essa é uma característica inquisitória do processo do trabalho. Pode o Juiz, v. g., transformar, de ofício, o pedido de reintegração em indenização dobrada (art. 39 da CLT); promover a execução mesmo que não tenha sido provocado (art. 878 da CLT), sem que esteja caracterizado o julgamento extra petita.
VII- Não há ofensa ao Enunciado n. 338/TST, por não se enquadrar na hipótese dos autos, pois a empresa, ao contrário do que dispõe o enunciado, trouxe spontesua os cartões de ponto do empregado. O fato de a recorrente ter trazido os cartões aos autos não significa, por si só, que os horários ali registrados eram verdadeiros, já que podem ser elididos por prova em contrário, como ocorreu no presente caso. Não há, definitivamente, ofensa ao Enunciado n. 338/TST, como entende a recorrente.
VIII- Ademais, para dizer ser as horas extraordinárias foram pagas ou não em sua totalidade, como afirma a recorrente, será preciso o revolvimento de provas, o que é vedado neste momento, em face do que dispõe o Enunciado n. 126/TST.
IX- Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 23 de julho de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T RO Nº 02815/2002
RECORRENTE: TECBARRAGEM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
Drª. Marlú Silva de Souza e outros
RECORRIDO: VALTER FERREIRA DA CONCEIÇÃO
Dr. Délcio José Cohen Silva
DESPACHO
I- Interposto via fac símile, conforme permissivo legal contido na Lei nº 9.800/99, o presente recurso é tempestivo, está subscrito por profissional habilitado nos autos, e com o devido preparo. Fundamenta-se no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT.
II- A reclamada recorre de revista insatisfeita com a decisão da 3ª Turma desta Egrégia Corte, consubstanciada pela certidão de julgamento de fl. 106, que, ao confirmar integralmente a sentença de Primeiro Grau, a condenou ao pagamento de diferença de horas extras e reflexos.
III- Argüi ofensa aos artigos art. 5º, caput, da Carta Magna, 818 da CLT, e 333, inciso I, do CPC, ao argumento de que no decorrer da instrução processual houve tratamento diferenciado para com as partes litigantes, na medida em que as provas insertas nos autos foram apreciadas com o intuito de beneficiar o reclamante, deferindo o pedido em questão sem que o recorrido tivesse requerido o pagamento de diferenças de horas extras, mas sim valores integrais, e mesmo não tendo ele conseguido se desincumbir do ônus da prova de seu direito. Alega que sempre que se fazia necessário a realização de labor extraordinário, este era devidamente pago ao reclamante. Entende que a r. decisão recorrida contraria o Enunciado nº 338 do C. TST, eis que não houve determinação legal para a apresentação do registro de horário, razão porque inexiste qualquer resquício de omissão injustificada capaz de promover a presunção de veracidade das alegações apresentadas pelo recorrido.
IV- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.
V- O recurso não merece ser admitido. Nas causas sujeitas ao procedimento

sumaríssimo, o recurso de revista somente será admitido por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examem. O juiz é livre na apreciação das provas insertas nos autos, impondo-lhe a lei apenas a obrigação de apresentar as razões pelas quais formou o seu convencimento (art. 131 do CPC). In casu, o MM. Juízo de 1º grau, acolhendo a impugnação ofertada pelo recorrido, desconsiderou os cartões de ponto juntados pela reclamada, decidindo apenas com base no depoimento das testemunhas arroladas pelo reclamante, indicando todos os fatos ali descritos, que lhe deram a certeza da veracidade dos fatos alegados pelo reclamante. Logo, não há que se falar em afronta ao dispositivo constitucional apontado pela recorrente. Ademais, a ofensa constitucional por via reflexa não dá ensejo à admissibilidade da revista, mas apenas a direta e literal, o que, como demonstrado acima não pode ser vislumbrado no presente processo. No que pertine à contrariedade ao Enunciado nº 338 do C. TST, entendo que as alegações da recorrente são inespecíficas ao caso concreto, eis que não houve inversão do ônus da prova, com o reconhecimento da presunção de veracidade das alegações do reclamante, mas apenas a r. decisão entendeu que a reclamada/recorrente não conseguiu se desincumbir do onus probandi previsto no inciso II do art. 333 do CPC, e que o reclamante atendeu a contento a obrigação processual imposta no inciso I do mesmo dispositivo legal.
VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 26 de julho de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente
PROCESSO TRT 3ª T. RO N.º 2896/2002
RECORRENTE: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A
Drª Rosilene Soares Ferreira e outros.
RECORRIDO: JOSÉ DE RIBAMAR GOMES NUNES
Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros.
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.
II- Inconforma-se com a r. decisão da E. 3ª Turma desta Corte que, confirmando a r. sentença a quo, deferiu o adicional de periculosidade pleiteado pelo autor.
III- Alega que a v. decisão recorrida violou os arts. 5º, II, da Lex Mater, 193 e 195 da CLT, além de divergência com o Enunciado nº 330/TST, ao argumento de que o reclamante recebeu todas as verbas a que tinha direito, e sua a rescisão contratual foi homologada sem qualquer ressalva. Em relação ao adicional de periculosidade, entende que a parcela só poderia ser deferida após a realização de perícia técnica que comprovasse o labor em situação de risco. Afirma que impugnou o laudo pericial do qual se valeu a E. Turma para deferir o pedido, alegando que não participou da perícia que a ele deu origem. Aduz que não há prova de que o obreiro laborava em situação de risco acentuado, conforme dispõe o art. 193 da CLT, pois não mantinha contato permanente explosivos ou inflamáveis. Transcreve arestos.
IV- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000.
V- Inadmissível o apelo. Não há divergência com o Enunciado nº 330 do C. TST, eis que a quitação diz respeito às parcelas consignadas no TRCT. O r. decisum hostilizado informa que a parcela reclamada não foi objeto de homologação. Ademais, a E. Turma reconheceu o direito do obreiro ao adicional de periculosidade com fundamento no depoimento do preposto da reclamada, admitindo que o demandante laborava no porão da aeronave no momento em que estava sendo abastecida, concluindo que o caso destes autos subsume-se à hipótese prevista no art. 193 da CLT e NR-16, anexo 2, item 1, alínea c, o que torna insubsistentes as alegações consignadas nas razões recursais. Improcede a argüição de afronta ao princípio da legalidade, tendo em vista que existe lei regulamentando a matéria. Além disso, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente será admitido por contrariedade a Enunciado do C. TST ou violação direta a dispositivo constitucional, ex vi do § 6º do art. 896 da CLT, o que não vislumbro no caso sob exame. Despicienda a análise dos arestos trazidos à colação.
VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 29 de julho de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente
PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 2919/2002
RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho
RECORRIDOS: HILTON NASCIMENTO CUNHA, JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS, RAIMUNDO ANTONIO CHAVES e S E B A S T I Ã O CACAU DA COSTA
Dr. Elias de Sousa Marinho e outros
TEAR – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.
II- Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão Regional que, ao confirmar a r. sentença a quo, atribuiu-lhe, subsidiariamente, a responsabilidade pelo pagamento dos créditos dos autores.
III- Alega violação aos arts. 5º, II, 37, II e XXI, da Constituição da República, 896 do Código Civil Brasileiro, 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e 10, § 1º, do Decreto-Lei nº 200/67. Sustenta que, in casu, não há que se falar em responsabilidade subsidiária, ao argumento de que não houve culpa in eligendo ou in vigilando, aduzindo que, ao contratar a primeira reclamada, o fez em consonância com as normas legais que disciplinam os procedimentos licitatórios. Por fim, reiterando que não há irregularidade na terceirização dos serviços de vigilância, diz que o art. 71, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos veda qualquer solidariedade entre a contratante e a empresa contratada. Colaciona arestos.
IV- O apelo não merece ser admitido. Não se trata de eventual irregularidade da terceirização dos serviços de vigilância. A questão gira em torno do inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte do empregador, o que implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, nos moldes do item IV do Enunciado nº 331 do C. TST, face a inidoneidade financeira da primeira reclamada. De outro lado, a teor do § 4º do art. 896 da CLT, não enseja recurso de revista a divergência ultrapassada por súmula ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, como in casu. Destarte, não vislumbro qualquer ilegalidade no r. decisum impugnado. Despicienda a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação.
V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 29 de julho de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente
PROCESSO 4ª T. TRT RO Nº 1253/2002
RECORRENTE: RODOVIÁRIO VILAÇA LTDA
Dr. Antônio Olívio R. Serrano
RECORRIDO: SEBASTIÃO COSTA TEIXEIRA
Drª. Eliana Helena Monteiro das Neves
DESPACHO
I- Embora subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos e interposto no octídio legal, o presente apelo não merece ser conhecido porque deserto.
II- A sentença arbitrou o valor da condenação em R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) à fl. 115. Por ocasião da interposição do recurso ordinário, a recorrente recolheu, a título de depósito recursal, o valor de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), segundo os documentos de fls. 123/127. No momento da interposição do recurso de revista, a recorrente não efetuou o depósito recursal.
III- Com efeito, restou desatendida a exigência preconizada na alínea b, do item II, da Instrução Normativa n. 3/93, do C. TST, que trata da matéria. De outro lado, a Orientação Jurisprudencial n. 139, da E. Seção de Dissídios Individuais daquele Órgão Superior, não permite mais dúvidas quanto ao depósito recursal, na medida em que a parte recorrente está obrigada a efetuá-lo, de modo integral, em relação a cada novo recurso apresentado, sob pena de deserção, sendo certo que, uma vez depositado o valor total da condenação, nenhum outro depósito será mais exigido.
IV- Dessarte, o depósito recursal, no particular, deveria ser de R$ 6.392,20 (seis mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos), consoante o Ato n. 278 de 2001, do C. TST, o que não ocorreu.
V- Ante o exposto, caracterizada a falta de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 26 de julho de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente
PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 1262/2002
RECORRENTE: TRASNSPORTADORA ITAPEMERIM S/A
Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros
RECORRIDOS: JOSÉ TRINDADE DE SOUZA E SILVA
Dr. Jorge Wilson Souza da Silva
BRUNAV – BRUNO TRANSPORTES LTDA
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, c, da CLT.
II- Insurge-se contra o v. acórdão da E. 4ª Turma deste Tribunal, que manteve condenação ao pagamento das verbas rescisórias pleiteadas pelo obreiro.
III- Alega que o r. julgado recorrido afrontou os arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, ao argumento de que, mesmo na hipótese de revelia, o reclamante deveria produzir prova das alegações que fizer, o que não teria ocorrido no caso desses autos. Diz que não há prova de que o autor tenha laborado em sobrejornada no período posterior a julho de 2001, até a rescisão contratual em novembro do mesmo ano.
IV- O apelo não merece prosperar. A recorrente, apesar de revel e penalizada com a ficta confessio, foi condenada subsidiariamente, por ser a tomadora dos serviços terceirizados. A primeira reclamada compareceu à audiência inaugural e apresentou defesa. Entretanto, confirmou as alegações do demandante. Por conseguinte, não há necessidade de produzir-se outras provas, porquanto a confissão da ex-empregadora é o bastante para que o MM. Juízo reconheça o direito às verbas pleiteadas na inicial. De outro lado, as horas extras foram deferidas somente até o mês de julho de 2001, e não até novembro, como alega a recorrente. Dessarte, não houve violação aos dispositivos legais apontados.
V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 29 de julho de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente
PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 1584/2002
RECORRENTE: PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA
Dr. Luiz Paulo de Almeida Zoghbi e outros
RECORRIDO: JOSÉ ROBERTO NOGUEIRA DA COSTA
Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e outros
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Arrima-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.
II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da E. 4ª Turma deste Regional que, afastando a coisa julgada declarada em primeira instância, determinou o retorno dos autos ao MM. Juízo de origem, para que julgue o mérito.
III- O apelo não merece prosperar. Trata-se de decisão interlocutória irrecorrível de imediato. Por conseguinte, não há como se examinar a revista nessa fase do processo. Com efeito, o Enunciado nº 214 do C. TST, orienta que: "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". No mesmo sentido é a disposição contida na segunda parte do § 1º do art. 893 da CLT.
IV- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 29 de julho de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente
PROCESSO TRT/4ª T./RO 1741/2002
RECORRENTE: LEONÍLIA RUTE FARIAS DA ROCHA
Doutora Lucyana Pereira de Lima e outros
RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
Doutor Dennis de Almeida Alves e outros
DESPACHO
1. O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nos artigos 893, III, 896, a e c da Consolidação das Leis do Trabalho.
2. Insurge-se a recorrente contra acórdão prolatado pela Quarta Turma deste Egrégio Regional, que indeferiu o pedido de indenização por danos decorrentes de suposto ato ilícito cometido pela reclamada.
3. Alega teriam sido violados os artigos 93, IX da Constituição da República, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil. Suscita questão preliminar de nulidade do acórdão, por suposta negativa de prestação jurisdicional. Diz que não teria havido o necessário esclarecimento se a reclamada, ao não pagar quitar os direitos trabalhistas em época própria, cometera ato ilícito.
4. No mérito, diz que não questiona a legalidade da tributação sobre a renda, mas não se conforma com o montante de R$104.018,63 (cento e quatro mil e dezoito reais e sessenta e três centavos) que foi obrigada a entregar ao Fisco em decorrência da incidência das alíquotas sobre o valor global da condenação no processo em que o pleiteou - e foi-lhe deferida - equiparação salarial. Afirma que, caso a reclamada houvesse cumprido a legislação trabalhista, pagando, mês a mês, o que lhe era devido, ter-se-ia beneficiado, todos os meses do período não prescrito, das faixas de renda isenta, de incidência de 15% (quinze por cento) e, ainda, dos abatimentos relativos a cada um dos seus seis dependentes. Segundo as contas que apresentou, o Imposto de Renda importaria tão somente R$10.282,29 (dez mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos), aproximadamente 10% (dez por cento) da quantia paga. Considera, portanto, que a demandada, ao não lhe pagar seus direitos, na época própria, causou-lhe prejuízo. Por conseguinte, entende que tem a obrigação de indenização. Transcreve arestos.
5. Rejeita-se a questão preliminar de nulidade do acórdão. Não há se falar em negativa de prestação jurisdicional, pois o acórdão decidiu o pedido e fundamentou-o, adequada e extensamente (folhas 252-254), esclarecendo que, se a recorrida cometeu alguma ilicitude, foi sancionada com a condenação nos pedidos da autora. O acórdão recorrido não é nulo e atendeu os requisitos legais (art. 458 do Código de Processo Civil).
6. A argumentação de mérito é a mesma da questão preliminar e, pelos mesmos fundamentos acima, é igualmente rejeitada, pois não há violação literal de lei. Antes pelo contrário, o acórdão fez interpretação razoável e aplicou adequadamente a lei ao caso concreto. O acórdão recorrido diz que qualquer culpa atribuída à reclamada foi elidida com o provimento final em favor da reclamante, condenando a empresa ao pagamento das verbas pleiteadas (sic, folha 254), não reconhecendo a prática de ato ilícito e, por isso, a obrigação de indenizar. Essa razoável interpretação afasta a alegação de afronta aos dispositivos legais apontados. Em tais circunstâncias, é desnecessário o exame das ementas transcritas (folhas 284-290), porque não espelham divergência, uma vez que servem apenas de reforço à argüição de nulidade do acórdão. Nega-se, pois, seguimento ao recurso.
7. Por tais fundamentos, nega-se seguimento ao recurso de revista, determinando-se a intimação da recorrente e a notificação da recorrida deste despacho, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-se-lhes a íntegra via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos.
Belém, 17 de julho de 2002.
JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
Juiz Togado, no impedimento dos Juízes
Vice-Presidente e José Edilsimo Eliziário Bentes
PROCESSO TRT 4ª T REX OFF Nº 01769/2002
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Dr. Francisco Antônio Mendes e outros
RECORRIDOS: MANOEL BENEDITO PEREIRA DE CARVALHO
Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira e outros
COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, da CLT.
II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão de fls. 86/89, que manteve a condenação subsidiária.
III- Alega que a r. decisão recorrida diverge de outras decisões de Turmas deste Regional, devendo ser excluído da lide por não ser responsável por qualquer verba trabalhista.
IV- Não admito o apelo. Trata-se de condenação subsidiária, decorrente da inidoneidade da verdadeira empregadora do reclamante. Diante disto, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que, na contratação de mão-de-obra por terceiros, infração à norma consolidada pelo empregador obriga o tomador de serviços a responder subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas.
V- O item IV do Enunciado n. 331/TST dispõe que: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título judicial (art. 71 da Lei n. 8.666/93)" (grifei).
VI- A tese adotada pela r. decisão atacada repousou exatamente sobre o Enunciado acima transcrito. Assim sendo, não se pode falar em qualquer irregularidade acerca da condenação subsidiária do recorrente pelas verbas trabalhistas do reclamante.
VII- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há o que analisar, visto que, os arestos são inservíveis, porque oriundos do mesmo Regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT, além de estar superada pela súmula anteriormente referida.
VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 23 de julho de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente
PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 1895/2002
RECORRENTE: FRANCISCO HELDER LIMA PINHEIRO
Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros
RECORRIDA: TRANSBRASIL S/A – LINHAS AÉREAS
Dr. Sérgio Oliva Reis e outros
DESPACHO
I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.
II- Insurge-se contra o v. acórdão da E. 4ª Turma desta Corte, que indeferiu os pedidos de equiparação salarial, adicional de transferência, devolução de descontos que o autor considera indevidos e estabilidade convencional.
III- Alega violação aos arts. 9º e 469, § 3º, da CLT. Sustenta que faz jus à equiparação salarial porque o depoimento da sua testemunha comprova que exercia as mesmas funções do gerente regional indicado como paradigma. Diz que o adicional de transferência é devido, mesmo na hipótese do empregado ocupar cargo de confiança. Alega que a reclamada instalou uma linha telefônica em sua residência para que pudesse localizá-lo a qualquer hora do dia. Posteriormente, a empresa decidiu impor-lhe a compra do telefone, cujo pagamento deu-se mediante descontos em seu salário. Entende que tem direito a reaver esses valores porque teria sido coagido a adquirir a linha telefônica. Pretende, também, a devolução dos descontos efetuados em seu salário para subscrição de ações da empresa subsidiária da recorrida denominada INTERBRASIL, aduzindo que não anuiu com esse ônus. Destaca, ainda, que não poderia ser dispensado porque era detentor de estabilidade convencional. Alega que a cláusula 47 da norma coletiva de trabalho da categoria profissional a que pertence assegura a garantia de emprego ao aeroviário que contar mais de quinze anos na empresa e esteja faltando três anos ou menos para adquirir o direito à aposentadoria integral. Diz que tinha vinte e três anos de serviço quando foi dispensado e estava naquela faixa dos últimos três anos antes da aposentadoria com benefício integral pago pelo Instituto AERUS, entidade de previdência complementar, da qual era sócio-fundador. Ressalta, finalmente, que sua demissão é nula, ao argumento de que o exame médico demissional indica que é portador de deficiência auditiva.
IV- Não há como ser admitido o apelo. O v. acórdão hostilizado esclareceu que indeferiu o adicional de transferência porque o pedido diz respeito a período anterior a fevereiro de 1989, sendo que os direitos anteriores a 01/07/94 foram declarados prescritos. Em fevereiro de 1989 o reclamante foi transferido definitivamente para Belém, onde permaneceu até o fim do contrato de trabalho, situação que não lhe dá direito ao referido plus. A E. Turma não reconheceu a nulidade da dispensa por deficiência auditiva do obreiro porque os exames médicos indicam que não houve perda da capacidade laborativa, não se configurando a hipótese do art. 19 da Lei nº 8.213/91. Os pedidos relativos à suposta estabilidade convencional e à devolução dos descontos efetuados para compra de ações e da linha telefônica, foram julgados improcedentes porque a instrução processual e as provas documentais não corroboram as alegações do autor. Nesse passo, verifica-se que, para se concluir de forma diversa do r. julgado recorrido, torna-se necessário o revolvimento de fatos e provas, inviável nessa fase do processo, dada a incompatibilidade de tal procedimento com a natureza excepcional do recurso de revista. Incidência do Enunciado nº 126 do C. TST.
V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 29 de julho de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

CONTINUA NO CADERNO 2

Ano CXI da IOE
112ª da República
Nº 29.751

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
01 de agosto de 2002

Caderno
2

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL -ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT/4ª T./AP 2239/2002
RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
Doutor Sérgio Oliva Reis e outros
RECORRIDO: ESPÓLIO DE JOAQUIM OLIVEIRA FIGUEIREDO
Doutora Michelle Brás Pompeu Brasil e outros
DESPACHO
1. O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no artigo 896, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2. O recorrente inconforma-se contra o acórdão da Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho (folhas 453-458), que manteve a atualização do cálculo de liquidação pela taxa referencial - TR.
3. A recorrente afirma que a discussão jurídica limita-se à inconstitucionalidade da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, em seus artigos 18, caput, e parágrafos 1º e 4º, artigo 21, parágrafo único, e artigos 23 e 24 e seus parágrafos, pois, segundo entende, esses dispositivos contrariam o artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República. Tece comentários para demonstrar qual seria a aplicação, a seu ver, do índice correto para a atualização do cálculo. Entende a existência de divergência jurisprudencial.
4. A questão referente ao índice de correção monetária a ser observado para atualização dos débitos trabalhistas não viola direta e literalmente nenhum dispositivo da Constituição da República. A matéria requer interpretação de legislação infraconstitucional, demonstrando, com isso, que a eventual violação, se existente, seria reflexa, impedindo o seguimento do recurso. Tais fundamentos já seria suficientes para impedir o seguimento do recurso, mas para afastar de vez a pretensão do recorrente, deve ser afirmado, por adição, que a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 8.177/91 não atingiu o artigo 39, que disciplina a correção dos débitos trabalhistas, o qual segue sendo aplicado nesta e em outra Regiões. Inexiste, portanto, óbice à atualização monetária pela Taxa Referencial (TR).
5. A admissibilidade do recurso de revista na fase de execução, restringe-se, exclusivamente, à ofensa inequívoca, direta e literal da Constituição da República (artigo 896, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), o que definitivamente não é o caso destes autos.
6. Ante todo o exposto, nega-se seguimento ao recurso de revista do Banco da Amazônia S. A. - BASA, determinando-se a intimação do recorrente e a notificação do recorrido deste despacho, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-se-lhes a íntegra via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos.

Belém, 29 de julho de 2002.
JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
Juiz Togado, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT/4ª T./RO 2379/2002
RECORRENTE: ANTÔNIO GILMAR DE BAIRROS
Doutora Alessandra Du Valesse Costa Batista e outros
RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. – CELPA
Doutora Líbia Soraya Pantoja Carneiro e outros
DESPACHO
1. O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no artigo 896, a e c, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2. Insurge-se o recorrente contra o acórdão da Egrégia Quarta Turma deste Tribunal Regional que indeferiu o pedido de incidência do adicional de periculosidade sobre todas as parcelas remuneratórias e repercussões, por entender que o referido adicional incide apenas sobre o salário básico acrescido de horas extraordinárias.
3. Alega violação ao artigo 7º, XXIII, da Constituição da República e artigo 1º da Lei nº 7.369/85, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que não se pode aplicar ao caso destes autos o artigo 193, § 1º, da norma consolidada, nem o Enunciado nº 191 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, posto que a Constituição da República determinaria a incidência do adicional sobre a remuneração que o empregado receber, nos termos do artigo 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e não sobre o salário básico, pelo que entende ser clara a Lei nº 7.369/85 nesse sentido, determinando a remuneração adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário do trabalhador eletricitário, entendendo-se como tal, o básico mais todas as parcelas de natureza salarial. Transcreve arestos.
4. Ressalvado o entendimento pessoal deste magistrado a propósito deste tema, o acórdão recorrido está em consonância com o Enunciado nº 191 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que menciona que o adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais. Isso inviabiliza o recurso de revista, nos termos do art. 896, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, tornando dispensável o exame das demais questões, conforme Enunciado 285 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
5. Ante todo o exposto, nega-se seguimento ao recurso de revista, determinando-se a intimação do recorrente e a notificação da recorrida deste despacho, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-se-lhes a íntegra via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos.

Belém, 24 de julho de 2002.
JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
Juiz Togado, no impedimento dos Juízes
Vice-Presidente e José Edilsimo Eliziário Bentes

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 02448/2002
RECORRENTE: SÔNIA MARIA BRAGANÇA FIGUEIREDO
Dr. José Célio Santos Lima e outro
RECORRIDO: CARLOS AUGUSTO DA SILVA RODRIGUES
Dr. João Batista Pereira Gaspar
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 896 da CLT.
II- Inconforma-se com o v. acórdão da E. 4ª Turma deste Regional, que manteve a r. sentença de embargos à execução, quanto a constrição judicial sobre o veículo.
III- Alega que está casada sob o regime universal de bens e que o veículo do casal foi penhorado para pagamento de dívida contraída somente pelo marido, assim há infração ao art. 1046, § 3º, do CPC, que permite embargos de terceiros pelo cônjuge, para a defesa da posse de bens dotais, próprios, reservados ou de sua meação, apreendidos judicialmente. Ressalta que não houve prova de que a propriedade e posse do bem penhorado é do marido. E que a penhora de um bem de propriedade dos cônjuges infringe o art. 5º, XLV, da CR/88.
IV- O apelo não merece prosperar. Toda a questão está voltada em torno da penhora do bem (veículo) do casal, para pagar dívida contraída pelo marido. No que diz respeito a ofensa ao § 3º do art. 1046 do CPC, acredito não existir violação, porque a recorrente, no presente caso, não está defendendo bens dotais, próprios, reservados ou de meação.
V- Entendo que não há transferência de pena da pessoa do condenado para outra, a que refere o invocado inciso XLV do art. 5º da Carta Magna que teria sido violado, porque a questão aqui é diferente. Trata-se de uma responsabilidade que deve ser assumida pelos bens dos cônjuges tendo em vista que o art. 262 do CCB dispõe que, no regime da comunhão universal, comunicam-se os bens presentes e futuros e as dívidas. Portanto, só no momento da dissolução da sociedade conjugal, ex vi do art. 267 do CCB, é que se pode proceder a meação. Destarte, não vislumbro nenhuma violação direta e literal à Constituição da República, única forma de admissibilidade deste recurso, a teor do § 2º, do art. 896 da CLT.
VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 26 de julho de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT/4ª T./RO 2500/2002
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A - CELPA
Doutora Eliane Sabbá Lopes e outros
RECORRIDA: DEIJANE GOMES DOS SANTOS
Doutor Miraldo Júnior Vilela Marques
DESPACHO
1. O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no artigo 896, alíneas a e c, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2. Insurge-se contra o acórdão da Egrégia Quarta Turma deste Tribunal Regional (folhas 421-427), que incluiu na condenação a parcela de indenização adicional no valor de R$511,00 (quinhentos e onze reais) e manteve a condenação das demais parcelas, inclusive horas extraordinárias.
3. Entende que o acórdão recorrido não apreciou corretamente as provas dos autos, posto que a reclamante-recorrida teria trabalhado em jornadas normais. Acentua que todas as horas extraordinárias a que fazia jus a recorrida teriam sido pagas, tendo sido provado isto na instrução processual. Ressalta que o recurso deve ser admitido, porquanto não se trata, segundo afirma, no presente de caso de reexame de provas, mas em decorrência de apreciação inadequada delas, conforme orientação do Excelso Supremo Tribunal Federal. Aponta as provas dos autos, transcrevendo, inclusive, partes dos depoimentos testemunhais. No que se refere à indenização adicional, afirma que a recorrida foi dispensada em 2 de outubro de 2001, isto é, no período de 31 (trinta e um) dias do início da data-base da categoria, estando fora do alcance da lei, inclusive porque no acordo coletivo de trabalho não constaria cláusula assegurando tal pretensão. Transcreve arestos para confronto de teses.
4. É verdade que o recurso de revista pode ser admitido quando o acórdão despreza prova fundamental para o deslinde da questão, conforme tem se manifestado o Excelso Supremo Tribunal Federal. Também pode ser admitido quando, em julgamento de embargos de declaração, o juízo recusa-se a examinar questão de extremo valor que implicará na decisão final do feito, conforme recomendação do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
5. Essa, todavia, não é a hipótese dos autos. O que a recorrente pretende é a reconsideração do conjunto fático-probatório, tentando afastar o princípio da livre apreciação da prova e livre convencimento, previsto no artigo 131 do Código de Processo Civil. A pretensão, pelo que se constata das razões recursais, implicará em verdadeiro reexame de provas, o que é expressamente vedado em recurso de revista, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, tornando, por isso, inadmissível o recurso neste particular.
6. Quanto à indenização adicional, é facilmente constatado que, tendo a dispensa ocorrido em 2 de outubro de 2001 e sendo a data-base da categoria 1º de novembro de 2001, como consta do acórdão recorrido, não há que se falar em 31 (trinta e um) dias, como afirma a recorrente. A dispensa ocorreu mesmo dentro do trintídio legal, estando a decisão em consonância com o Enunciado nº 306 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, tornando também inadmissível o recurso neste particular. Esses fundamentos são suficientes para afastar a pretensão da recorrente, mas há um aspecto adicional: o fato de não constar em norma coletiva o pagamento da indenização adicional não afasta o direito do empregado, posto que a parcela decorre expressa previsão legal (Lei nº 6.708/79 e Lei nº 7.238/84).
7. Os arestos transcritos em nada beneficiam a recorrente. O aresto de folha 437 é inespecífico, porque não condiz com a hipótese dos autos e o aresto de folha 438 é inservível, porque oriundo deste Egrégio Tribunal Regional, atraindo, respectivamente, a aplicação do Enunciado nº 296 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e do artigo 896, a, da Consolidação das Leis do Trabalho.
8. Ante todo o exposto, nega-se seguimento ao recurso de revista, determinando-se a intimação da recorrente e a notificação da recorrida desta decisão, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-se-lhes a íntegra via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos.

Belém, 29 de julho de 2002.
JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
Juiz Togado, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 02602/2002
RECORRENTE: UNIÃO
Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho
RECORRIDOS: MARIA DAS GRAÇAS DA MOTA LOPES e JOSÉ WALTER DE SOUZA CASTRO MOURA
Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.
II- Volta-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 267/271, que determinou a atualização dos cálculos para incluir a correção monetária no período de julho de 1998 até a data do efetivo pagamento.
III- Entende que foram ofendidos os arts. 5º, LIV e LV, 100 e §§, da Constituição da República. Alega que não havia possibilidade de ser expedido novo precatório porque já corrigido devidamente o débito nos termos constitucionais.
IV- Não admito o apelo. Verifico que o motivo pelo qual a r. decisão determinou a atualização dos cálculos foi em virtude de não ter sido observado o comando da r. decisão do v. acórdão TRT 4ª T. AP 1029/2000 (fls. 201/203), que determinou a inclusão da correção monetária nos cálculos de liquidação, não tendo sido observado pelo setor de cálculos a inclusão da correção monetária no período de 1º de julho de 1998 a 2 de junho de 1999.
V- A meu ver, o v. acórdão impugnado está correto, porque a r. decisão de fls. 201/203 determinou o refazimento dos cálculos para excluir o período que já havia sido atualizado em 1995, não excluindo, todavia, a correção integral. Por conseguinte, como dito na r. decisão hostilizada, a correção monetária deve ser feita a partir de 1º de julho de 1998, isto é, no período em que não houve nenhuma atualização.
VI- Por outro lado, o art. 100 e seus §§, da Lei Maior, permite a aplicação da correção monetária até a data do efetivo pagamento com a conseqüente atualização, como forma de preservar os valores atuais da condenação. Ressalte-se que o art. 39 da Lei n. 8.177/91 determina a correção monetária dos débitos trabalhistas até a data de seu efetivo pagamento. Portanto, a simples expedição de precatório requisitório não tem o condão de paralisar essa atualização, o que só pode acontecer quando o débito for efetivamente pago.
VII- Vale destacar, por outro lado, que a tendência jurisprudencial da E. SDI/TST é em sentido oposto ao pretendido pela União, embora, do meu ponto de vista pessoal, entenda que a sucessiva expedição de precatório imposta enseja, ultima ratio, na verdadeira eternização da dívida.
VIII- Todavia, ressalvando o meu ponto de vista pessoal, não admito o apelo, ex vi do § 2º do art. 896 da CLT.
IX- Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 24 de julho de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 2701/2002
RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFFRAERO
Dr. Ismael Barbosa e outros
RECORRIDOS: MARCELO DOS SANTOS BENÍCIO
Drª Érika Assis de Albuquerque e outros
TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA
DESPACHO
I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.
II- Inconforma-se a recorrente com o v. acórdão de fls. 124/129, relativamente à condenação subsidiária.
III- Alega que, na qualidade de empresa pública, não pode responder por verbas trabalhistas de empresas contratadas. Aduz que o Enunciado n. 331/TST é inconstitucional, porque viola os termos do art. 22 da Constituição da República, que atribui competência privativa à União para legislar sobre Direito Processual e Direito do Trabalho. Entende também violado o art. 5º, II, da Lei Maior, bem como o art. 71 da Lei n. 8.666/93. Transcreve arestos para confronto de teses.
IV- Não admito o apelo. O reconhecimento da responsabilidade subsidiária decorreu do fato de se vislumbrar que a hipótese dos autos se coaduna com o disposto no Enunciado n. 331, IV, do C. TST. Este enunciado é perfeitamente aplicável à ora recorrente.
V- Vale dizer que a matéria está pacificada pela existência de Enunciado do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, na qual se baseou a E. Turma para fazer valer suas razões de decidir, ex vi item IV do Enunciado n. 331/TST. O fato de a decisão estar acorde com Súmula predominante do TST, obsta a admissibilidade da revista.
VI- Entendo que não há qualquer inconstitucionalidade no referido enunciado, considerando-se que sua aplicação ocorre fora das hipóteses previstas na Lei n. 8.666/93. Ressalto, por outro lado, que referido enunciado está em pleno vigor,

devendo ser aplicado pelo juiz, já que, embora não tenha efeito vinculante, nada obsta que firme seu convencimento fulcrando-se em súmula de jurisprudência predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
VII- No que se refere aos arestos trazidos à colação, estão superados pelo Enunciado 331 do C. TST, a teor do art. 896, § 4º, da CLT.
VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 29 de julho de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente
PROCESSO TRT/4ª T/RO 2716/2002
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. - CELPA
Doutora Walnize Jeanne Bittencourt Rodrigues Muller e outros
RECORRIDO: DIRSÉLIO GAIA FRANCO
Doutora Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros
DESPACHO
1. O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no artigo 896, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2. Insurge-se a recorrente contra a decisão da Egrégia Primeira Turma deste Tribunal (certidão de julgamento de folhas 212-215), que rejeitando a questão prejudicial de prescrição, manteve a sentença quanto à validade do contrato de trabalho após a aposentadoria do reclamante, e a reformou, determinando a incidência das horas extraordinárias sobre a remuneração, com o cômputo do adicional por tempo de serviço, de penosidade e periculosidade, a teor do Enunciado nº 264 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
3. Requer a declaração de nulidade do contrato, ao fundamento de que o reclamante foi admitido sem concurso público, o que violaria o artigo 37, II, da Constituição da República. Transcreve aresto. Entende que nos termos do artigo 5º, XXIX, da Constituição da República de 1988, os direitos do reclamante estariam prescritos, posto que, tendo sido a reclamação trabalhista proposta dois anos após a aposentadoria do reclamante, nos termos do artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho estaria extinto o contrato de trabalho. Requer, assim, a reforma do Acórdão, acolhendo-se a questão prejudicial de prescrição, extinguindo-se o processo com o julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, e artigo 329 do Código de Processo Civil.
4. No mérito, considera que a inclusão de outras parcelas de natureza salarial na base de cálculos das horas extraordinárias, importa em reincidência (bis in idem), não podendo prevalecer a decisão, ante o que dispõe os acordos coletivos, o Enunciado nº 264 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a Consolidação das Leis do Trabalho e a Constituição da República de 1988, que asseguram a incidência do adicional apenas sobre a hora normal do empregado. Transcreve diversos textos doutrinários e jurisprudenciais. Por fim, requer, caso mantida a condenação, seja determinada os descontos fiscais e previdenciários sobre o valor da condenação.
5. Os presentes autos tratam de demanda sujeita ao procedimento sumaríssimo, estabelecido na Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, vez que se trata de dissídio individual, de valor inferior a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação. Nestes casos, o recurso de revista somente é admitido por ofensa à Enunciado de Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Constituição da República, conforme artigo 896, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, pressupostos específicos não preenchidos no caso destes autos. Da simples leitura do Acórdão, fica claro que a Egrégia Turma não declarou nulo o contrato de trabalho, pois, com em relação ao período anterior à privatização da reclamada, o Colegiado entendeu não ser possível a declaração da nulidade requerida, posto que na ocasião o reclamante estava em gozo de benefício previdenciário, fato que suspende o contrato de trabalho e impossibilita a rescisão. Em relação ao período posterior à privatização, o pedido foi julgado improcedente pois, mesmo sendo permitida a rescisão, não poderia mais essa rescisão ser fundamentada no artigo 37 da Constituição da República.
6. Como fica claro, a decisão recorrida em nada afronta os dispositivos constitucionais apontados, inclusive no que se refere à prescrição, pois a data de aposentadoria do reclamante não é o início do prazo prescricional, na medida em que a aposentadoria por invalidez, como é o caso dos autos, não extingue o contrato de trabalho, como alega a recorrente, mas apenas o suspende, permanecendo íntegro o contrato entre o empregado e o empregador, nos exatos termos do artigo 475, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e conforme inteligência do Enunciado nº 160 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - DIREITO DE O EMPREGADO RETORNAR AO EMPREGO APÓS O SEU CANCELAMENTO. Cancelada a aposentadoria por invalidez, mesmo após cinco anos, o trabalhador terá direito de retornar ao emprego, facultado, porém, ao empregador indenizá-lo na forma da lei.
7. No que se refere ao mérito, a decisão atacada está em consonância com o Enunciado nº 264 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, o que, a teor do §5º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, impede o seguimento do apelo.
8. Por fim, estando o feito sujeito ao rito sumaríssimo, não é possível admitir o recurso de revista por divergência jurisprudencial, tornando dispensável o exame dos arestos trazidos.
9. Ante todo o exposto, nega-se seguimento ao recurso, determinando-se a intimação das partes desta decisão, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-se-lhes a íntegra via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos.
Belém, 26 de julho de 2002.
JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
Juiz Togado, no impedimento do Juiz Vice-Presidente
PROCESSO TRT 4ª T. REX OFF Nº 2738/2002
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Procurador(es): Dr. Francisco Antônio Mendes e outro
RECORRIDOS: LUIS CARVALHO
Dr. Claudemiro Santos Júnior e outros
COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896 da CLT.
II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão de fls. 85/87, proferida pela E. 4ª Turma desta Corte, que manteve a r. sentença a quo em todos os seus termos, inclusive quanto à condenação subsidiária:
III- Insiste na reforma do julgado, para que seja declarada a exclusão do Município da lide, com base nos critérios legais e fundados em voto vencido. Colaciona arestos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.
IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, esse encargo também aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.
V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os arestos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo Regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.
VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 22 de julho de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente
PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 02754/2002
RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(es): Drª. Annie Maria Vianna Álvares e outros
RECORRIDOS: HELOISA MACEDO BOTELHO, TEREZINHA DE JESUS LIMA DE CAMPOS, CARLOS THADEU MATOS AUAD, GONÇALO RENDEIRO e FÁTIMA NAZARÉ BARAÚNA MAGNO
Dr. Pedro Raimundo Maia Milléo e outros
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896 da CLT.
II- Volta-se contra a r. decisão prolatada pela 4ª Turma desta E. Corte, que determinou que a atualização do débito seja feita até a data do efetivo pagamento, mantendo a r. decisão em seus demais termos, inclusive quanto ao recolhimento, a final, das custas processuais.
III- Alegando a existência de erro material, o qual ressalta não é passível de preclusão, aduz que a r. decisão recorrida ao manter os cálculos inquinados desconsiderou o valor correto do principal a ser atualizado (R$141.364,79), o que, por conseguinte, acarreta erro na aplicação de juros de mora, o qual deveria ter sido aplicado sobre o principal devidamente corrigido, da data do ajuizamento da ação até a data de liquidação, que totalizam 2901 dias, perfazendo um percentual de 96,7%, em conformidade com o art. 39 da Lei nº 9.177/91. Entende existir erro material também quanto à parcela de FGTS, alegando utilização de valor principal e índice de correção diversos do que deveriam ter sido aplicados. Ressalta, com base em textos jurisprudenciais acostados aos autos (663/666), que a data limite para a atualização monetária deve ser o dia em que ocorreu o depósito bancário, e que feito o pagamento do principal pelo primeiro precatório, cabe apenas a expedição de apenas mais 1 (um) precatório complementar, sob pena de afronta ao art. 37 da Carta Magna. Acentua que, ante o exposto, o saldo remanescente também está incorreto. Inconforma-se, ainda, com a cobrança de custas processuais, alegando ser isenta de tal pagamento, nos termos do art. 24, da Lei n. 9.208/95, acrescido pela Medida Provisória nº 1.984-25, de 21.12.2000. Transcreve textos jurisprudenciais (fls. 668/669).
IV- O apelo não merece ser admitido. Vejamos:
1. As alegações recursais referem-se, em verdade, aos critérios adotados na elaboração dos cálculos de atualização da conta, que não podem ser considerados como erro material, logo, passíveis de preclusão, como bem decidiu a D. Turma. Em assim sendo, por este prisma passo a examiná-las. No que pertine às parcelas de principal, FGTS, e saldo remanescente, compulsando os autos, observo que, de fato, elas não foram suscitadas em embargos à execução, pelo que fulminadas pela preclusão. Incidência do Enunciado nº 297/TST. Quanto à parcela de juros de mora, considero que atender o pedido da recorrente acarretaria reformatio in pejus, na medida que, adotando o valor do principal constante nos cálculos de fl. 216, a utilização do índice apontado daria lugar a importância superior à atualmente executada, sendo que a reforma daquele principal é impossível, na medida que, como já dito anteriormente, a matéria está preclusa.
2. Quanto à atualização do débito trabalhista, este deve ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei n. 8.177/91, art. 39. Sendo esta a tese do v. acórdão, não vislumbro qualquer ofensa às normas constitucionais capaz de ensejar a admissibilidade do presente recurso de revista. Em referência à limitação do número de precatórios a serem expedidos com vistas à quitação do débito, ressalto que não houve manifestação da D. Turma acerca da matéria, o que atrai a incidência do Enunciado nº 297 do C. TST.
3. Em relação às custas processuais, também não há como ser admitido o apelo. A legislação aplicável, in casu, é a inserta no Decreto-lei n. 779/69, art. 1º, VI. A Lei n. 9.028/95, acrescida pela Medida Provisória n. 2.180-35, não se aplica no presente feito, porque existe norma específica.
4. Com efeito, a admissibilidade de recurso de revista em fase de execução restringe-se, exclusivamente, à ofensa inequívoca e literal de norma constitucional, ex vi do disposto no art. 896, § 2º, da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examen.
V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 26 de julho de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente
PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 02824/2002
RECORRENTE: DOMINGOS DA SILVA
Dr. Raimundo Luis Mousinho Moda
RECORRIDO: AUTO POSTO PERMANENTE LTDA
Drª Edileuza Paixão Meireles e outros
DESPACHO
I- Ressalto que o presente apelo foi interposto via fax, em 17/07/2002 (fls. 131/141), sendo que o original foi apresentado em 19/07/2002 (fls. 142/152), dentro do prazo previsto no art. 2º da Lei n. 9.800/99. Logo, o recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.
II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 123/129, que declarou a inexistência de relação de emprego, julgando o reclamante carecedor de ação, e, por conseqüência, extinguiu o processo sem julgamento do mérito.
III- Aduz que, em contra-razões, em sede de preliminar, requereu fosse o recurso ordinário da reclamada tido por deserto, por insuficiência de depósito recursal, o que foi indeferido, o que divergiu de outros Regionais e do próprio Colendo Tribunal Superior do Trabalho, ofendendo, ainda, o art. 899 da CLT. No mérito, alega que ficou provada a relação de emprego, porque presentes os requisitos essenciais para tal reconhecimento. Colaciona arestos.
IV- Admito o apelo por dois motivos. Primeiro, por divergência jurisprudencial. A tese do v. acórdão à fl. 125, para conhecer do recurso ordinário da reclamada acerca da diferença ínfima ocorrida no depósito recursal, é contrária ao aresto transcrito à fl. 148, do TRT da 19ª Região, cujo entendimento é no sentido de que, mesmo ínfima a diferença no depósito recursal, o apelo não deve ser conhecido. Segundo, a r. decisão é contrária à Orientação Jurisprudencial n. 140, da E. SDI/TST.
V- Desnecessária a análise das demais questões, a teor do Enunciado n. 285/TST.
VI- Por todo o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 29 de julho de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente
PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 2956/2002
RECORRENTE: ENGEXATA ENGENHARIA LTDA
Drª Débora de Aguiar Queiroz
RECORRIDOS: ALBERTINO DE OLIVEIRA LIMA
Dr. Paulo Flávio Marçal
IZASERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a do art. 896, da CLT.
II- Inconforma-se a recorrente com o v. acórdão da E. 4ª Turma deste Regional, que reformou parcialmente a decisão, mantendo a responsabilidade subsidiária.
III- Sustenta que o recorrido, Albertino de Oliveira Lima, provou nos autos que prestou serviços para a recorrida IZASERRA LTDA., mas, em momento algum, provou ter sido empregado da recorrente, não sendo possível a utilização do art. 455 da CLT por analogia. Alega que inexiste a subordinação e os demais requisitos que configuram a relação de emprego, previstos no art. 3º da CLT. Argumenta que, a teor do art. 131 do CPC, ao apreciar livremente as provas, o juiz deverá indicar os motivos que lhe formaram o convencimento. Aduz que o argumento genérico e inespecífico utilizado pelo juiz para condenar subsidiariamente a recorrente violou o art. 5º, LV, da CR/88. Assinala haver ofensa ao art. 5º, II da CR/88, trazendo um comentário de Celso Ribeiro Bastos, segundo o qual só cabe ao poder legislativo obrigar os particulares e aos outros poderes, realizar suas competências no âmbito da lei, não podendo impor deveres ou obrigações ex novo. Assevera que houve maltrato aos arts. 818, da CLT, e 333, I, do CPC, tendo em vista que a recorrente conseguiu provar, que é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda.
IV- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei nº 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.
V- Não merece ser admitida a revista, posto que o r. decisório se apresenta em harmonia o Enunciado nº 331, IV, da Corte Superior Trabalhista, verbis: "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)".
VI- A questão da subempreitada está em harmonia com o que dispõe o art. 455 consolidado, cujo teor é o seguinte: "Nos contratos de subempreitada responderá o subempreiteiro pelas obrigações derivadas do contrato de trabalho que celebrar, cabendo, todavia, aos empregados, o direito de reclamação contra o empreiteiro principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro".
VII- Quanto à violação ao art. 5, LV, da CR/88, as partes foram intimadas de todas as decisões e foram obedecidos os prazos para manifestação. Assim, não vislumbro a alegada violação.
VIII- A ofensa alegada ao inciso II do art. 5º da CR/88 só poderia ocorrer de forma reflexa, infringindo diretamente uma norma infraconstitucional, o que não é causa de admissibilidade deste recurso.
IX- O maltrato aos arts. 818, da CLT, e 333, I, do CPC também não existiu, uma vez que seu exame recairá sobre a utilização pelo Juízo do princípio da persuasão racional.
X- Além disso, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente será admitido por ofensa a Enunciado do C. TST ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º do art. 896 da CLT, pressupostos não preenchidos no caso sub examen.
XI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 29 de maio de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente
PROCESSO TRT/1ª T./RO 1118/2002
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. - CELPA
Doutor Dennis de Almeida Alves e outros
RECORRIDO: RAIMUNDO FRANCISCO GONÇALVES SAMPAIO
Doutora Walace Maria de Araujo Corrêa e outros
DESPACHO
1. O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no artigo 896, a e c, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2. A reclamada recorre adesivamente de revista, inconformada com a decisão da Primeira Turma deste Egrégio Regional que, reformando a sentença, determinou a devolução de descontos indevidos, no valor de R$2.852,60 (dois mil, oitocentos e cinqüenta e dois reais e sessenta centavos).
3. Alega violação aos artigo 5º, II, da Constituição da República, artigos 461, §2º, e 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, e artigo 6º, §2º, da Lei de Introdução ao Código Civil. Aponta, ainda, suposta divergência com o Enunciado nº 342 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
4. Quanto ao valor a ser devolvido, afirma que os descontos efetuados por ocasião da dispensa do recorrido visavam à quitação do saldo devedor decorrente do empréstimo pessoal que obteve da reclamada para custear despesas relacionadas à assistência medico-odontológica. Afirma que o descontos, nesses termos, têm previsão legal e, no caso, não haveria dúvida que o reclamante, conscientemente, contraiu a dívida, concordou com ela e teve, durante algum tempo, descontado, em seu contracheque, parte desses valores. Acrescenta que não se discute, no caso destes autos, a legalidade da dívida, mas apenas a legalidade do desconto em relação ao valor superior ao de uma remuneração mensal. Transcreve, ainda, arestos.
5. Com relação ao valor a ser devolvido ao reclamante, o acórdão recorrido acolheu a tese de que, na rescisão contratual, os descontos devem ser limitados ao valor de uma remuneração do empregado, conforme dispõe o artigo 477, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Esclareceu, também, que a recorrente não trouxe aos autos o Manual de Benefícios que integra o contrato de trabalho, o que impossibilitou o exame da legalidade do desconto do valor total do débito por ocasião da rescisão contratual. Como visto, não há no acórdão recorrido qualquer ilegalidade a ser declarada, o que inviabiliza a admissibilidade do recurso.
6. Ante todo o exposto, nega-se seguimento ao recurso de revista, determinando-se a intimação da recorrente e a notificação do recorrido deste despacho, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-se-lhes a íntegra via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos.
Belém, 26 de julho de 2002.
JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
Juiz Togado, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT/1ª T./RO 2370/2002
RECORRENTE: RINALDO ALVES DE SOUSA
Doutor Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros
RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A - CELPA
Doutor Lafayette Bentes da Costa Nunes e outros
DESPACHO
1. O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no artigo 896, alínea c, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2. Insurge-se contra o acórdão da Egrégia Primeira Turma do Tribunal (folhas 276-285), que manteve a sentença, julgando improcedente o pedido de estabilidade provisória decorrente de acidente de trabalho.
3. Suscita questão preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, porque entende não ter sido sanada omissão fundamental para a resolução da questão. Entende que houve violação ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição da República. Aduz que a decisão recorrida não apreciou corretamente as provas dos autos, desconsiderando o depoimento da única testemunha do acidente, pois, segundo afirma o acidente de trabalho teria ocorrido entre janeiro a abril de 1999, tendo sido descoberto somente em julho de 2000 pelos médicos da empresa, que recomendaram a mudança de cargo do eletricista para leiturista fiscal. Alega que a empresa-recorrida não reconheceu a mudança como fato decorrente de acidente de trabalho, pretendendo promover a readaptação como se fosse a pedido do recorrente e não em decorrência do que dispõe a Lei nº 8.213/91.
4. Verifica-se que as questões tratadas nos embargos de declaração (folhas 299-303) foram devidamente apreciadas pelo acórdão (folhas 305-309), e dadas as razões pelas quais não foram consideradas. Com isso, a prestação jurisdicional foi entregue de modo adequado, embora desfavorável ao recorrente. O acórdão recorrido está em consonância com os artigos 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 93, IX, da Constituição da República. Não há, portanto, que se falar em negativa de prestação jurisdicional, pois nenhum dos dispositivos citados foram violados. Incabível o recurso neste particular.
5. Na verdade, o recorrente pretende maior valoração ao depoimento da única testemunha apresentada por ele. Esse simples fato é suficiente para inadmitir o recurso, porque impossível vislumbrar na decisão recorrida qualquer violação literal de lei, como afirma o recorrente. Há, isso sim, tentativa de reexame dos fatos e provas por meio do recurso de revista, o que é inaceitável, nos termos Enunciado nº 126 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
6. Ante todo o exposto, nega-se seguimento ao recurso de revista, determinando-se a intimação do recorrente e a notificação da recorrida desta decisão, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-se-lhes a íntegra via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos.
Belém, 29 de julho de 2002.
JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
Juiz Togado, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 02429/2002
RECORRENTE: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP) e AHIMOR - ADMINISTRAÇÃO DE HIDROVIAS DA AMAZÔNIA ORIENTAL
Drª Maria da Graça M. Abnader e outros
RECORRIDOS: ADEMAR ALMEIDA DE SOUZA
Dr. Cássio Souza de Brito e outros
COOPERATIVA MISTA DE MARÍTIMOS E PROFISSIONAIS EM ÁREAS TÉCNICAS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - COMPAT
Dr. Graco Ivo Alves Rocha Coelho e outros
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.
II- Volta-se contra a r. decisão da E. 1ª Turma deste Regional, que rejeitou a preliminar de nulidade do depoimento da testemunha do recorrido, Nilton Ribeiro Júnior, mantendo a r. sentença em todos os seus termos.
III- Alega que houve violação ao art. 405, § 3º, III, do CPC, e que por isso deve ser nulo o depoimento da testemunha que se declarou amigo íntimo do reclamante. Aduz que ocorreu ofensa ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, por inexistir vínculo de emprego. Colaciona arestos às fls. 275/276, para corroborar sua tese. Argumenta que foram violados os arts. 3º e 442 da CLT, porque o recorrido era cooperado. Assinala que os Tribunais têm julgado válidas as cooperativas e inexistente a relação de emprego, enquanto não houver prejuízo ao trabalhador, conforme aresto à fl. 278. Acrescenta que houve violação ao §8º do art. 477, da CLT, face a dúvida razoável quanto à relação de emprego, para confirmar sua alegação colaciona aresto à fl. 279. Suscita violação ao art. 7º, XVI, da CR/88 e aos arts. 59 e 818 da CLT, uma vez que o ônus probatório das horas extras era do recorrido, e que o Juízo não poderia ter se baseado no depoimento da testemunha, porque seu amigo íntimo. Colaciona arestos às fls. 280/281. Caso seja mantida a condenação, deve ser mantido o pagamento de horas extras até às duas primeiras após às oito horas diárias.
IV- O apelo merece ser admitido. A recorrente invoca a seu favor, entre outras questões, o conflito jurisprudencial acerca da condenação ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; quando a discussão envolve a alegação de inexistência do vínculo empregatício, como in casu, demonstrando interpretação diversa de outro Tribunal em relação à matéria, através do aresto transcrito às fls. 279, ensejando, assim, a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea a do art. 896 da CLT. Diante disso, torna-se desnecessária a apreciação dos demais aspectos focalizados no presente recurso, nos termos do Enunciado nº 285 do C. TST.
V- Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 29 de julho de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 02449/2002
RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro e outros
RECORRIDO: ELIJANE VIEIRA MORAIS DE PAULA
Dr. André Bendelack Santos e outros
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 896 da CLT.
II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 170/176, quanto à rejeição da preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa e a manutenção da sentença quanto à aplicação da revelia.
III- Entende que o processo deve ser nulo por violar o amplo direito de defesa. Ressalta que o simples atraso de 10 (dez) minutos na audiência inaugural, não justifica a aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. Acentua que as regras do processo civil não poderiam ser aplicadas in casu, considerando-se o princípio da informalidade. Alega que foi violado o art. 5º, LV, da Constituição da República.
IV- O apelo não merece prosseguir. Correto o v. acórdão impugnado. Verifico que a ausência da reclamada na audiência de fl. 131 foi injustificada. Ora, ausente no momento do pregão, não tinha o juízo como não aplicar a pena, principalmente se não havia qualquer justificativa da ausência.
V- Vale destacar o entendimento da Colenda Corte Superior Trabalhista quanto à presente questão. Dispõe que a legislação processual trabalhista não prevê qualquer tolerância quanto ao horário de comparecimento da parte à audiência, principalmente quando não apresentada, no momento, qualquer justificativa para o atraso, seja de cinco, dez ou qualquer minuto. Entende, ainda, que a tolerância de quize minutos de que trata o art. 815, parágrafo único, da CLT, é concedida pela lei ao juiz e não às partes. E mais. Acentua que a revelia tem caráter objetivo e traz em si conseqüência jurídica dirigida ao reclamado, que, assim como o autor, deve comparecer no horário marcado para a audiência, não sendo justificáveis atrasos, ainda que mínimos.
VI- Ressalto, ainda, que o princípio da informalidade, invocado pela recorrente, não se aplica em casos como o que ora se apresenta, nem para a reclamada, nem para o reclamante, dada as conseqüências jurídicas que atingem os inobservadores do horário marcado para o início da audiência inaugural.
VII- Diante de tais fundamentos, não admito o presente apelo.
VIII- Por todo o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 29 de julho de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT/1ª T./AP 2521/2002
RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S. A. - BASA
Doutora Karen Pontes Richardson e outros
RECORRIDO: FRANCISCO CARNEIRO DE MENDONÇA
Doutora Maria Lúcia do Carmo Xavier Cohen
DESPACHO
1. O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no artigo 896, c, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2. Insurge-se contra o Acórdão da Egrégia Primeira Turma deste Tribunal, que determinou pagamento suplementar de custas processuais, devida a condenação em multa por interposição de recurso procastinatório.
3. Alega que as custas judiciais têm natureza jurídica de taxa e só poderiam ser fixadas por lei, conforme decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal no Processo STF RE nº 116.208-MG. Entende que as custas processuais seriam a contraprestação pelos serviços prestados pelo Poder Judiciário na tramitação dos processos, sendo que, uma vez cominadas e pagas, descabe novo pagamento no mesmo processo, sob pena de incorrer-se em reincidência do pagamento (bis in idem).
4. O Acórdão recorrido deixa claro que não se trata de novo pagamento, mas de complementação do valor, pois com a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) por recurso manifestamente protelatório, majorou a condenação, não havendo que se falar em reincidência (bis in idem). Ademais, na interposição do recurso, seria necessário indicar, expressamente, os dispositivos legais que considera violados, providência da qual não cuidou o recorrente, atraindo, com isso, a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 94 da Subseção 1 de Dissídios Individuais do Colendo do Tribunal Superior do Trabalho.
5. Ante todo o exposto, nega-se seguimento ao recurso de revista, determinando-se a intimação do recorrente e a notificação do recorrido deste despacho, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-se-lhes a íntegra via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos.
Belém, 26 de julho de 2002.
JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
Juiz Togado, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 02611/2002
RECORRENTE: PARÁ NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.
Dr. Antônio Villar Pantoja Júnior
RECORRIDO: JOSÉ NAZARENO BARBOSA DO NASCIMENTO
Dr. Jaci Monteiro Colares e outros
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
II- Inconforma-se com a r. decisão de fls. 190/193, da 1ª Turma desta E. Corte, que manteve a r. sentença que considerou intempestivo seus embargos à execução.
III- Entende que os embargos à execução foram opostos tempestivamente, eis que o termo inicial para apresentação de embargos à execução é a penhora, e não o bloqueio do qual o advogado da recorrente tomou conhecimento. Aduz que a cobrança de custas inserta nos cálculos de liquidação é indevida, na medida em que tal importância já foi paga à fl. 74. Por fim, volta-se com o bloqueio de dinheiro junto à conta-corrente de sua titulariedade, porque a execução já se encontrava garantia pela penhora de bem, o que afronta ao art. 620 do CPC. Transcreve aresto.
IV- O apelo não merece prosperar. A meu ver, pelo bloqueio de fl. 138, a execução estava garantida. Em 19.11.2001, a recorrente já estava ciente deste fato, tanto é assim que requereu, através da petição de fls. 150/151, o cancelamento da penhora efetuada em bem móvel de sua propriedade, ante a total garantia do juízo efetivada através daquele bloqueio. Irrelevante se o Juízo não convolou expressamente em penhora o valor bloqueado. Nesse sentido, vale ressaltar a lição de Christóvão Piragibe Tostes Malta, ao referir-se sobre o prazo para embargos à execução: "...É certo que alguns juízes despacham 'convolando' o depósito em penhora, nos casos em que o executado garante a execução mediante depósito em moeda. Se isso sucedeu, embora o procedimento não tenha qualquer amparo no direito positivo, o prazo correrá da intimação do despacho, segundo a jurisprudência dominante" (Prática do Processo do Trabalho, São Paulo, LTr, 1999, p. 847). Como se vê, o entendimento do v. acórdão impugnado é incensurável. O recorrente esteve ciente do bloqueio e garantia da execução. A contagem do prazo foi a partir de então. Ademais, a recorrente não indica os dispositivos constitucionais tidos como violados, o que enseja a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 94 do C. TST. Por fim, observo que o aresto transcrito em nada beneficia o recorrente, porque o feito encontra-se em fase de execução. Neste caso, não se pode admitir recurso de revista por dissenso pretoriano.
V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 26 de julho de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 02616/2002
RECORRENTE: ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A
Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto
RECORRIDO: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Drª Luiza de Marilac Campelo e outros
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.
II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 119/205, que, por maioria, rejeitou a prejudicial de prescrição, e, por unanimidade, manteve a r. sentença que deferiu o pagamento de adicional de periculosidade.
III- Renova a prejudicial de prescrição qüinqüenal, nos termos dos arts. 11, I, da CLT, e 7º, XXIX, da Constituição da República. Ressalta que argüiu a prescrição somente em sede de recurso ordinário, porque foi revel e confessa. Entende que a r. decisão ofendeu o art. 162 do Código Civil, bem como o Enunciado n. 153/TST. No mérito, alega que não poderia ser deferido adicional de periculosidade sem a prova pericial obrigatória, nos termos do § 2º do art. 195 da CLT. Transcreve arestos para confronto de teses.
IV- Admito o apelo por divergência jurisprudencial. Os arestos transcritos às fls. 222/223 adotam teses contrárias à do v. acórdão impugnado, já que admitem que a prescrição, mesmo não argüida em contestação, pode ser suscitada em sede de recurso ordinário.
V- Desnecessária a análise das demais questões, a teor do Enunciado n. 285/TST.
VI- Por todo o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 29 de julho de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 02660/2002
RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECMENTO - CONAB
Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho
RECORRIDO: EDMAR DA COSTA FERNANDES VIEIRA
Dr. Elias de Sousa Marinho e outros
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.
II- Inconforma-se a recorrente com a v. decisão prolatada pela 1ª Turma desta E. Corte, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, a condenou ao pagamento da parcela de diferença salarial decorrente da incorporação da gratificação de função, com reflexos nas parcelas rescisórias, bem como no 13º salário, férias mais 1/3 e FGTS.
III- Sustenta a recorrente a r. decisão inquinada afronta o art. 5º, inciso II, da Carta Magna, eis que impõe à recorrente obrigação não amparada em lei, haja vista que o art. 468 da CLT torna evidente a possibilidade de reversão do empregado ao cargo efetivo, deixando o exercício da função de confiança sem o recebimento da respectiva remuneração. Colaciona arestos para confronto de teses.
IV- Em que pesem os argumentos esposados, o apelo não merece prosperar. Restou comprovado nos autos que o reclamante exerceu função de confiança por 17 anos, logo, não poderia a recorrente suprimir o recebimento da gratificação de função, sob pena de configurar redução salarial. Ademais, a admissibilidade da revista encontra óbice no Enunciado nº 333 do C. TST, na medida em que a r. decisão recorrida está em perfeita sintonia com o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 45, da Seção de Dissídios Individuais daquele órgão, que determina que no caso de afastamento do cargo de confiança sem justo motivo, a gratificação de função percebida por 10 ou mais anos, deve ser mantida ante a estabilidade financeira adquirida pelo empregado. Despicienda a análise dos arestos trazidos à colação.
V- Pelo exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.
Belém, 22 de julho de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 02737/2002
RECORRENTE: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO - VASP
Dr. Sérgio Oliva Reis e outros
RECORRIDA: ADRIANA LEAL MARQUES
Dr. Adelmo Caxias de Sousa e outros
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.
II- Volta-se o presente recurso contra as rr. decisões consubstanciadas nas certidões de julgamento de fls. 67 e 74, que mantiveram a r. sentença quanto aos cálculos da parcela de FGTS com 40%, rejeitando seus embargos de declaração.
III- Suscita a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que não poderia o v. acórdão de embargos de declaração de fl. 74 limitar-se a dizer que não havia omissão a sanar, incorrendo, por essa razão, em cerceamento de defesa. Alega que foram violados os arts. 5º, II, 37, XIII, 39, § 1º, da Constituição da República. No mérito, sustenta que foram utilizados, para o cálculo da parcela de FGTS com 40%, índice de correção monetária inadequado, tendo em vista que a parcela possui índice próprio para correção. Entende que a r. decisão feriu, ainda, o art. 5º, II e XXXV, da Lei Maior. Transcreve arestos para confronto de teses.
IV- Ressalte-se que o presente feito está sujeito ao procedimento sumaríssimo. Portanto, a admissibilidade do recurso de revista somente estará restrita à ofensa à súmula de jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, ou violação direta e literal à norma constitucional.
V- Quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, não admito o apelo. É que, nos embargos de declaração de fls. 69/71, a recorrente pretendia manifestação de questão já apreciada no v. acórdão impugnado, isto é, que tratou do índice de correção do FGTS, estando prequestionada, considerando-se que, ao manter a r. sentença por seus próprios fundamentos, esta passou a valer como se acórdão fosse, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT. Verifico, assim, que a r. sentença cuidou de modo claro e expresso da matéria à fl. 45. Logo, não há que se falar em cerceamento de defesa ou falta de prestação jurisdicional, porque não havia mesmo omissão na r. sentença, cujos fundamentos foram mantidos pela r. decisão hostilizada.
VI- No mérito, também não admito o apelo. A r. sentença à fl. 45 demonstrou que os valores do FGTS com 40% foram apurados utilizando-se a tabela de atualização própria do FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal. Portanto, se assim o foi, nenhuma irregularidade há nesse sentido, capaz de ensejar a admissibilidade do presente apelo.
VII- Os arestos transcritos em nada beneficiam a recorrente, tendo em vista que o feito está sujeito ao rito sumaríssimo, que não admite recurso de revista por dissenso pretoriano.
VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 29 de julho de 2002
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T AP Nº 2803/2002
RECORRENTE: BELCONAV S/A
Dr. Benedito Marques da Rocha e outros
RECORRIDO: NELSON MAURÍCIO RIBEIRO
Dr. Carlos Maurício da Costa Oliveira e outros
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 da CLT.
II- Inconforma-se com o v. acórdão da E. 1ª Turma deste Regional, que não conheceu do agravo de petição, ao fundamento de que está deserto por falta de depósito

recursal.
III- Sustenta que a execução está garantida com a penhora de bem imóvel avaliado em R$1.750.000,00, sendo que o débito exeqüendo importa a quantia de aproximadamente R$8.000,00. Ressalta que o C. TST entende que, estando garantido o juízo na fase de execução, é desnecessário o depósito para recorrer de qualquer decisão. Colaciona arestos.
IV- O apelo não deve ser acolhido. É certo que a Corte Superior Trabalhista pacificou a matéria sob exame, estabelecendo que, garantido o juízo na fase executória, não há necessidade de depósito para recorrer de qualquer decisão. Entretanto, o C. TST entende também que a parte, ao interpor recurso de natureza excepcional como é a revista, deve indicar, expressamente, os dispositivos legais que considera violados. No caso destes autos, a recorrente omitiu-se quanto a essa providência, o que atrai o óbice da Orientação Jurisprudencial nº 94 da E. SDI-1 do C. TST.
V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 29 de julho de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 02821/2002
RECORRENTE: MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA
Dr. Geraldo Fernandez Vasques
RECORRIDO: MARIVALDO FURTADO MORAES
Dr. Rubens José Lima
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896 da CLT.
II- Volta-se o presente recurso contra a r. decisão consubstanciada na certidão de julgamento de fl. 51, que manteve o vínculo de emprego reconhecido pela r. sentença.
III- Aduz que a r. decisão violou os arts. 93, IX, da Constituição da República, 818 e 897-A, da CLT. Alega que a r. decisão manteve a sentença sem esboçar qualquer fundamentação. Argumenta que, manter os fundamentos da sentença a quo e juntar aos autos simples certidão de julgamento, não condiz com o sentimento de justiça. Entende que a relatora do feito não teve o trabalho de ler seu recurso ordinário, bem como o processo, tornando-se em decisão arbitrária. Acentua que era do recorrido o ônus de provar o vínculo empregatício, a teor dos arts. 818 da CLT, e 333, I, do CPC, o que não ocorreu. Transcreve arestos para confronto de teses.
IV- Ressalte-se que o presente feito está sujeito ao procedimento sumaríssimo. Portanto, a admissibilidade do recurso de revista estará restrita à ofensa à súmula de jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, ou violação direta e literal à norma constitucional.
V- Não admito o apelo. Equivoca-se a recorrente em suas alegações. Não procede a afirmação no sentido de que a eminente relatora da r. decisão não teria lido o processo nem seu recurso ordinário, resultando em decisão arbitrária por parte da egrégia 1ª Turma deste Tribunal.
VI- Na certidão de julgamento de fl. 51 consta apenas o resultado do que decidiu a egrégia 1ª Turma. Ou seja, a "simples" certidão é resultado de discussão do Colegiado em sessão de julgamento. Assim o é, porque decorre da lei do procedimento sumaríssimo, e não do desinteresse do magistrado, como quer fazer entender a recorrente, já que aduz que nem o processo nem o recurso ordinário foram sequer lidos.
VII- Quanto ao ônus da prova, verifico que o reclamante alegou ser empregado da recorrente, arrolando testemunhas. O juízo entendeu que a relação de emprego ficou provada. Portanto, se o autor desincumbiu-se do ônus que lhe cabia, passou a responsabilidade à recorrente, que não conseguiu demonstrar o contrário, segundo o entendimento da r. decisão. Por essa razão, entendo que a distribuição do ônus da prova foi feita de maneira correta.
VIII- De outro lado, a pretensão da recorrente não pode prosperar, eis que, dizer se houve ou não vínculo de emprego, será enveredar pelo reexame das provas dos autos, o que é vedado pelo disposto no Enunciado n. 126/TST.
IX- Os arestos transcritos em nada beneficiam a recorrente, tendo em vista que o feito está sujeito ao rito sumaríssimo, que não admite recurso de revista por dissenso pretoriano.
X- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 29 de julho de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO 2998/2002
RECORRENTE: MAPE ENGENHARIA LTDA
Drª Érika Bechara e outros
RECORRIDO: AUGUSTO COSTA OLIVEIRA
Drª Adriana Carla Magno Barbosa
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no parágrafo § 6º, do art. 896, da CLT.
II- Insurge-se o recorrente contra decisão proferida pela E. 1ª Turma, desta Corte, que manteve a sentença quanto à condenação de horas extras.
III- Alega que houve violação ao art. 7º, XIII, da CR/88, tendo em vista não ter sido extrapolada a jornada nele prevista. Aduz que não é possível vislumbrar com clareza quantas horas extras o reclamante pleiteava. Argumenta que o horário de trabalho das 07:00 às 17:00 horas de segunda a quinta-feira e de 07:00 às 16:00 horas às sextas-feiras perfaz 44 horas semanais, e que esse horário foi apontado pela defesa e consta dos cartões de ponto, sem que o recorrido argumentasse de forma contrária ou indicasse jornada trabalhada extraordinariamente. Assim, alega que o recorrido, em nenhum momento em que lhe coube falar nos autos, informou o instante em que houve o trabalho extravagante.
IV- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.
V- O apelo não merece ser admitido. Da análise das razões do recurso conclui tratar-se de matéria factual. Assim, para se decidir de outra forma, revolver-se-á fatos e provas, o que é incabível nesta fase recursal, a teor do Enunciado 126 do C. TST.
VI- Além disso, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente será admitido por ofensa a Enunciado do C. TST ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º, do art. 896, da CLT, pressupostos não preenchidos no caso sub examen.
VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 29 de julho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO 01505/2002
RECORRENTE: AUTOGUIA PEÇAS E EQUIPEAMENTOS LTDA
Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros
RECORRIDO: JOÃO DO SOCORRO PINHEIRO DO ROZÁRIO
Dr. Raimundo Nonato Laredo da Ponte
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 896 da CLT.
II- Volta-se a recorrente contra as rr. decisões de fls. 188/204 e 213/218, que manteve a r. sentença quanto ao reconhecimento do vínculo de emprego e que rejeitou os embargos de declaração, respectivamente.
III- Suscita as preliminares de nulidade por cerceamento do direito de defesa e negativa de prestação jurisdicional, ex vi dos arts. 832 e 897-A, da CLT, 458, II e III, 535, II, do CPC, e arts. 5º, II, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição da República. Entende que o v. acórdão de embargos de declaração de fls. 213/218, não apreciou matéria relevante para o deslinde da questão. Aduz que as testemunhas foram unânimes em descaracterizar qualquer relação de emprego, ao contrário do entendido pelo v. acórdão. Alega que a r. decisão não analisou a matéria quanto ao pagamento das despesas de viagens relacionadas à atividade desenvolvida pelo reclamante, que ele próprio confessou arcá-las. Entende que a decisão deveria se manifestar sobre essa questão, inclusive para efeito de prequestionamento, nos termos do Enunciado n. 297/TST. Argumenta que as matérias tratadas nos embargos de declaração foram pertinentes, cujo direito lhe é assegurado pela Constituição. Por outro lado, acrescenta que a decisão incorreu em julgamento extra petita, porque inexistiu o pedido de declaratório de relação de emprego, logo, os pedidos acessórios não poderiam ser deferidos, nos termos dos arts. 5º, II e LIV, da Lei Maior, 2º, 128, 293 e 460, do CPC. Transcreve arestos para confronto de teses.
IV- Preliminares de cerceamento do direito de defesa e negativa de prestação jurisdicional: não admito o apelo. Entendo que não houve qualquer cerceio de defesa ou mesmo prestação jurisdicional inadequada.
V- Com efeito, verifico que nos embargos de declaração de fls. 206/209 a recorrente pretendia desfazer a tese do v. acórdão, inconformada com o reconhecimento do vínculo de emprego. Afirmou ali que as testemunhas demonstraram a inexistência de vínculo. Na verdade, pretendia, isso sim, o reexame de provas; a valoração das provas por ela apresentadas.
VI- Verifico, ainda, que no v. acórdão embargado o juiz relator transcreveu trechos dos depoimentos de todas as testemunhas, bem como do reclamante e do preposto, apontando os motivos de seu convencimento.
VII- Quanto à questão relativa às despesas de viagens, o v. acórdão de embargos de declaração transcreveu o que havia apontado na r. decisão embargada, inclusive parte dos depoimentos em que as testemunhas declararam que custeavam as despesas com as viagens realizadas. Com isso, demonstrou que esse fato não ilidiu o reconhecimento do vínculo empregatício. Esse foi o convencimento do juízo ad quem.
VIII- Constato, por outro lado, que esse fato não era o único ponto essencial para o deslinde da questão. Como dito na r. sentença de fls. 150/153, as despesas de viagens ficavam a cargo do empregado porque decorrente de acordo feito com a reclamada.
IX- Por essas razões, entendo que os dispositivos apontados como violados não o foram in casu. Ao contrário, observou-se o art. 93, IX, da Lei Maior, o art. 832 da CLT, bem como o art. 131 do CPC.
X- Julgamento extra petita. Reconhecimento do vínculo de emprego. Verbas acessórias: também aqui o apelo não merece prosseguir à Corte Superior do Trabalho. A alegação é absolutamente improcedente. É que o reclamante, na inicial, afirmou que era empregado da recorrente, por isso pediu a anotação da CTPS e as demais verbas que entendeu fazer jus. Ora, seria irrelevante o pedido de declaração expressa do vínculo, eis que o reclamante afirmara que era empregado. Não há lógica no raciocínio da recorrente, considerando que o reclamante não pretendia a declaração alegada, mas afirmou que o vínculo já existia.
Se afirmou que era empregado, e provou sua alegação em juízo, evidente que, como conseqüência natural, faria jus à anotação requerida, bem como as demais verbas decorrentes do contrato de trabalho, se assim provou.
A negativa de inexistência da relação de emprego foi suscitada em contra-razões pela recorrente. Ademais, esta não pode esquecer do princípio inquisitório que permeia o processo do trabalho.
XI- Por outro lado, como bem afirmado pelo v. acórdão, a nomenclatura "vendedor autônomo", por si só, não afasta a possibilidade de ser reconhecido o vínculo entre as partes. É como, ad argumentandum, nos contratos de cooperativa, que, embora firmados na forma da lei específica, na prática, desvirtuam-se de seu objetivo precípuo, caracterizando os cooperados, em alguns casos, como verdadeiros empregados e não sócios entre si. Por isso, prevalece, mesmo, no processo do trabalho, o princípio da primazia da realidade.
XII- De outro lado, a pretensão da recorrente envolve o reexame de provas, o que é vedado em sede de recurso de revista, a teor do Enunciado n. 126/TST.
XIII- Arestos: são inservíveis e inespecíficos. Inservíveis, os oriundos de Turma do C. TST, nos termos do art. 896, a, da CLT. Inespecíficos, os demais, porque não caracterizada qualquer omissão no v. acórdão impugnado. Incidência do Enunciado n. 296/TST.
XIV- Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 25 de julho de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª TURMA - AP 01583/2002
DESPACHO
I- Espólio de Miguel José de Almeida Pernambuco apresenta recurso de revista contra o r. despacho de fl. 426, proferido pelo Exmº Juiz relator, que não conheceu do agravo de petição, porque subscrito por advogado com instrumento de procuração irregular nos autos.
II- Incabível o remédio processual utilizado pelo requerente. Do r. despacho monocrático não cabe recurso de revista. O caput do art. 285 do Regimento Interno deste E. Regional e seu inciso III dispõem que cabe agravo regimental para o Tribunal Pleno, Seção Especializada ou Turma, conforme o caso, oponível em 8 (oito) dias, a contar da intimação ou da publicação no órgão oficial, das decisões do Juiz Relator que negar seguimento a recurso. Ressalte-se, por oportuno, que, não havendo dúvida acerca do recurso cabível na hipótese desses autos, não há se falar no princípio da fungibilidade, tendo em vista o inadequado enquadramento legal dado pela requerente ao apresente apelo, pretendendo, expressamente, a apreciação de recurso de revista, com base nos arts. 893, III e 896, § 2º, da CLT, impossibilitando, assim, a utilização do referido princípio.
III- Denego, pois, seguimento ao recurso de revista, porque incabível na espécie.
IV- Dar ciência ao interessado.

Belém, 29 de julho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. R EX OFF e RO 1761/2002
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Dr. Antônio Miléo Gomes
RECORRIDA: CILEUZA MERA PIMENTEL
Dr. Marlon Douglas Castro Martins e outra
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896 da CLT.
II- Insurge-se contra a r. decisão de fls. 44/48, a qual confirmou a r. sentença de 1º grau, que determinou o levantamento dos depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante, mediante alvará judicial.
III- Argumenta a impossibilidade jurídica do pedido, tendo em vista que a Lei n. 8.678/93, combinada com a Lei n. 8.112/90, determina que somente poderá ser levantado o valor do FGTS dos servidores públicos que mudaram de regime, após três anos. Aduz que o art. 37 da Constituição da República exige que a administração observe os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Transcreve arestos para confronto de teses.
IV- O apelo não merece prosperar. O r. decisum tem razão ao afirmar que não há lei vedando a movimentação da conta vinculada em caso de mudança de regime celetista para estatutário, e que o pedido está fundamentado no art. 7º, inciso III, da Carta Magna, e na Lei n. 8.036/90.
V- Com efeito, entendo que não pode prevalecer as argumentações do recorrente. O resgate é possível, sim. Tanto é verdade que o próprio Excelso Supremo Tribunal Federal já se manifestou a respeito da matéria, de maneira expressa, por meio da Súmula n. 178. Não há mesmo lei que vede o saque imediato do FGTS no momento da mudança de Regime Jurídico.
VI- De outro lado, a teor do art. 499 do CPC, o recurso pode ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público. In casu, verifica-se que o recorrente não se enquadra nas hipóteses referidas, tendo em vista que não lhe foi atribuída qualquer responsabilidade pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, eis que o MM. Juízo limitou-se a autorizar o levantamento dos valores depositados na conta vinculada da demandante. Dessarte, não vislumbro qualquer violação legal, como alega a recorrente.
VII- Os arestos transcritos não beneficiam o recorrente. Um porque oriundo deste Tribunal, a teor art. 896, a, da CLT; outro não abrange todos os fundamentos adotados pelo r. julgado recorrido, pois o recurso referido havia perdido o objeto. Incidência do Enunciado nº 23/TST.
VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de julho de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT/2ª T./RO 1938/2002
RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
Doutor Rubens Braga Cordeiro e outros.
CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
Doutora Maria da Graça Meira Abnader e outros
RECORRIDOS: OS MESMOS e EDSON RODRIGUES DA ROCHA
Doutor Antônio Carlos Bernardes Filho e outros
DESPACHO
1. O recurso de revista do Banco da Amazônia S. A. - BASA preenche os pressupostos comuns de admissibilidade, fundamentando-se no artigo 896, alíneas a e c da Consolidação das Leis do Trabalho.
2. O banco-recorrente suscita questão preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por entender que a matéria tratada é previdenciária, cujo competência seria da Justiça Comum Estadual, e de litispendência, alegando que a mesma matéria vem sendo examinada pela Nona Vara Federal do Distrito Federal. No mérito, afirma que o acórdão recorrido, ao impedir a Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF de elevar para 49,34% (quarenta e nove virgula trinta e quatro por cento) a alíquota de contribuição sobre a remuneração do participante, infringiu o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 20, que determina o ajuste atuarial das contribuições para a entidade de previdência complementar. Afirma que essa medida é necessária para eliminar o elevado déficit técnico apresentado pela Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF. Transcreve arestos.
3. O recurso de revista da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF também preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se artigo 896, alíneas a e c da Consolidação das Leis do Trabalho.
4. Renova o pedido de chamamento da União ao processo, afirmando que é patrocinada por sociedade de economia mista federal. Suscita questões preliminares de incompetência em razão da matéria e litispendência. No mérito, afirma que, ao impedir a elevação para 49,34% (quarenta e nove virgula trinta e quatro por cento) da alíquota de contribuição a incidir sobre a remuneração do recorrido, o acórdão embargado teria violado os artigos 21, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 109/2001, 195, § 5º e 202, § 2º, da Constituição da República e 6º da Emenda Constitucional nº 20. Aduz que esse percentual é necessário para cobrir o déficit técnico verificado no balanço financeiro da recorrente. Transcreve arestos.
5. O fundamento básico do acórdão recorrido é de dar pela competência da Justiça do Trabalho para julgar questões que envolvam suplementação de aposentadoria quando essa suplementação tenha decorrido do contrato de trabalho. Neste particular, os recorrentes conseguem demonstrar a existência do dissenso jurisprudencial, ao transcreverem e trazerem aos autos diversas decisões, entre elas, a decisão da Subseção de Dissídios Individuais da Corte Superior Trabalhista, cujo entendimento é no sentido de que a Justiça do Trabalho é incompetente para julgar ação proposta por associados contra fundação de previdência privada (folha 452), e o acórdão prolatado pela Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região (processo TRT-RO 2282/00, folhas 495-497). Consta, ali, tese conflitante sobre a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento da matéria, diversamente do entendimento do acórdão ora recorrido. Assim, admitem-se os recursos de revista, com fundamento no artigo 896, alínea a, da Consolidação das Leis do Trabalho, tornando dispensável o exame das demais questões, conforme Enunciado 285 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
6. Por tais fundamentos, dá-se seguimento aos recursos de revista, determinando-se a intimação das partes deste despacho, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-se-lhes a íntegra via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos.

Belém, 29 de julho de 2002.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
Juiz Togado, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT/2ª T./RO 2037/2002
RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
Doutora Maria de Fátima Vasconcellos Penna e outros
BANCO DA AMAZÔNIA S. A. - BASA
Doutora Odaise Cristina Picanço Benjamin e outros
RECORRIDOS: OS MESMOS e ARY COELHO, DAGOBERTO FERREIRA DOS SANTOS, ELAIR SANTOS CRUZ, EUCLIDES SANTOS DE ARAÚJO VIEIRA, FRANCISCO MESQUITA DE AZEVEDO, GANDHY YÊDDO DA

ROCHA ARANHA, LOURIVAL DAMASCENO DOS SANTOS, LOURIVAL NASCIMENTO FARIAS, MANOEL MARIA POMPEU BRAGA
Doutor Waldemar Nova da Costa Filho e outros
DESPACHO
1. Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se nas alíneas a e c, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.
2. Insurgem-se os recorrentes contra o Acórdão da Egrégia Segunda Turma deste Tribunal Regional (folhas 284-300), que rejeitou as questões preliminares de incompetência em razão da matéria, carência da ação por ilegitimidade passiva para a causa, extinção do processo sem julgamento do mérito, inépcia da petição inicial e coisa julgada, bem como a questão prejudicial de prescrição e no mérito, manteve a decisão de primeiro grau, condenando-lhes à devolução das contribuições previdenciárias realizadas sobre a complementação da aposentadoria dos recorridos (ex-empregados do Banco da Amazônia S. A. - BASA), após os 30 (trinta) anos de contribuição e declarou a isenção da contribuição à Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF.
3. RECURSO DA CAPAF (folhas 302-321)
3.1 A recorrente renova as questões preliminares de incompetência material desta Justiça Especializada, inépcia da petição inicial e coisa julgada, bem como como questão prejudicial de prescrição; no mérito, inconforma-se com a isenção dos recorridos como contribuintes da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, bem como a devolução das contribuições pagas indevidamente, por entende que violam os artigos 5º, II, XXXVI, e 202, §2º, da Constituição da República. Transcreve arestos para confronto de teses.
4. RECURSO DO BASA (folhas 323/334)
4.1 Alegando ofensa aos artigos 114 e 202, §2º, da Constituição da República de 1988; e divergência jurisprudencial, suscita questão preliminar de incompetência material desta Justiça Especializada, ilegitimidade passiva e coisa julgada. Quanto à incompetência material, afirma que a matéria tratada é de natureza previdenciária, e que após a Emenda Constitucional nº 20/98, que alterou o §2º do art. 202 da Carta Magna, os benefícios e condições contratuais previstos nos regulamentos das entidades de previdência privada não integrariam o contrato de trabalho. No que se refere à ilegitimidade passiva, afirma a inexistência de vínculo com os reclamantes, que estariam ligados apenas à Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, entidade autônoma desvinculada de qualquer outro órgão, conforme determinado em seu Estatuto Social, que, apesar de ter sido instituída pelo banco-recorrente, é a única responsável pelos complementos de aposentadoria dos reclamantes. Quanto à coisa julgada, afirma que os reclamantes-recorridos transacionaram em juízo direitos, inclusive os que pretendem neste processo.
4.2 No mérito, insurge-se contra a devolução das contribuições pagas pelos recorridos, e a devolução das descontadas anteriormente desde o alcance dos 30 (trinta) anos de contribuição. Transcreve arestos para demonstrar divergência jurisprudencial.
5. As razões apresentadas conseguem demonstrar dissenso pela interpretação jurisprudencial divergente sobre a competência da Justiça do Trabalho para apreciar questões envolvendo entidades de previdência privada. A Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF pelo aresto de folha 307, da Subseção 1 de Dissídios Individuais do Colendo do Tribunal Superior do Trabalho; o Banco da Amazônia S. A. - BASA, pelo aresto de folha 327, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região. Por essa razão, são admissíveis ambos os recursos com fundamento no art. 896, a, da Consolidação das Leis do Trabalho, tornando dispensável o exame das demais questões, conforme Enunciado 285 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
6. Ante todo o exposto, dá-se seguimento aos recursos de revista, determinando-se a intimação dos recorrentes e a notificação dos recorridos deste despacho, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-se-lhes a íntegra via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos.
Belém, 24 de julho de 2002.
JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
Juiz Togado, no impedimento dos Juízes
Vice-Presidente e José Edilsimo Eliziário Bentes

PROCESSO TRT 2ª T. RO 02200/2002
RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (FILIAL TERESINA)
Dr. José Rubens Barreiros de Leão e outros
RECORRIDO: JOSÉ MARIA SILVA SOUZA
Dr. Carlos Guilherme da Silva Azevedo e outros
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 893, III, e no art. 896, alíneas a, e c, ambos da CLT.
II- Volta-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 110/117, que, por maioria, deferiu o pagamento de adicional de insalubridade, no grau mínimo, sobre o salário-base, durante todo o contrato de trabalho, com reflexos sobre as parcelas consectárias.
III- Dispõe que o recorrido confessou, desde a inicial, que recebia os equipamentos de proteção individual. Realçá que ficou provado nos autos, por meio de documentos, confissão do autor e testemunhas, que a recorrente entregava a cada um de seus empregados os Equipamentos de Proteção contra Acidentes - EPI, restando também provado que exigia e fiscalizava o uso desses equipamentos. Aduz que o v. acórdão deturpou a prova dos autos, ignorando a confissão do recorrido. Acentua que os EPI's possuem aval do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como da Delegacia Regional do Trabalho - Pará, e seguia todas as instruções técnicas relacionadas ao uso, manutenção e higienização do local de trabalho. Argumenta que desenvolve Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, eliminando todos os riscos à saúde do empregado. Aduz que não ficou provado nos autos que o recorrido tivesse sofrido algum mal ou seqüelá por ter trabalhado em condições insalubres. Entende, por outro lado, que foram violados o art. 192 da CLT, Enunciado n. 228/TST, bem como a Orientação Jurisprudencial n. 02, da E. SDI/TST, porque deferido o adicional de insalubridade sobre o salário-base, quando deveria ser sobre o salário mínimo.
IV- Admito o apelo. A r. decisão deferiu o adicional de insalubridade sobre o salário-base. O Enunciado n. 228/TST e a Orientação Jurisprudencial n. 02 da E. SDI/TST, estabelecem que o cálculo desse adicional deve ser sobre o salário mínimo. Portanto, o apelo deve prosseguir à Colenda Corte Superior Trabalhista.
V- Desnecessária a análise das demais questões, a teor do Enunciado n. 285/TST.
VI- Isto posto, dou seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 24 de julho de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 02817/2002
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Dr. José Isaías de Albuquerque Cabral e outros
RECORRIDOS: FRANCISCO DAS CHAGAS CORTE DOS SANTOS
Dr. Antônio Ferreira Neto
COMBRAS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
DESPACHO
I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.
II- Insurge-se contra a r. decisão consubstanciada na certidão de julgamento de fl. 98, que manteve a condenação subsidiária.
III- Suscita a preliminar de nulidade da decisão por falta de fundamentação, ex vi do art. 93, IX, da Constituição da República. Entende que não bastava apenas uma análise superficial da matéria, mas deveria ser detalhada, substancial e profunda, que convencesse a parte do acerto de suas razões jurídicas. No mérito, requer a aplicação do art. 71 da Lei n. 8.666/93 e a inaplicabilidade do Enunciado n. 331, IV, do C. TST. Aduz que não se pode atribuir a um simples enunciado o efeito vinculante de uma ADC ou ADIN. Transcreve arestos para confronto de teses.
IV- Ressalte-se que o presente feito está sujeito ao procedimento sumaríssimo, nos termos da Lei n. 9.957/00. Logo, a admissibilidade de recurso de revista dar-se-á somente por ofensa à súmula de jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta e literal à Constituição da República.
V- O apelo é inadmissível. A preliminar de nulidade por falta de fundamentação não tem procedência. O presente feito está sujeito ao rito sumaríssimo, neste caso, o acórdão não terá os requisitos normais, apenas constará de certidão de julgamento do processo, bem como a parte dispositiva e as razões de decidir do voto prevalente. Ocorre, todavia, se for mantida a r. sentença por seus próprios fundamentos, a certidão de julgamento, mencionando esse fato, servirá de acórdão, a teor do que dispõe o art. 895, IV, da CLT.
VI- Esta é a situação dos autos. A certidão de julgamento de fl. 98 manteve a r. sentença de primeiro grau, logo esta é considerada como se acórdão fosse. Em assim sendo, não há que se falar em ofensa ao art. 93, IX, da Lei Maior.
VII- No mérito, também não prospera o apelo. Trata-se de responsabilidade subsidiária, decorrente da inidoneidade da verdadeira empregadora do reclamante. A jurisprudência trabalhista, nesses casos, tem reconhecido que na contratação de mão-de-obra por terceiros, infração à norma consolidada pelo empregador, obriga o tomador de serviços a responder subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas.
VIII- O item IV do Enunciado n. 331/TST dispõe que: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título judicial (art. 71 da Lei n. 8.666/93" (grifo).
IX- A tese adotada pela r. decisão atacada repousou exatamente sobre o enunciado acima transcrito. Assim sendo, não se pode falar em qualquer irregularidade acerca da condenação subsidiária do recorrente pelas verbas trabalhistas do reclamante.
X- Vale destacar, por oportuno, que, embora os "simples" enunciados do Colendo Tribunal Superior do Trabalho não tenham efeito vinculante, nada obsta que as orientações neles insertas sejam observadas pelo magistrado, já que a Superior Corte Trabalhista é a responsável pela unificação da jurisprudência no âmbito nacional, e tal unificação resume-se nos respectivos enunciados.
XI- Os arestos transcritos em nada beneficiam a recorrente, porque não há como se admitir recurso de revista por dissenso pretoriano quando o feito sujeita-se ao rito sumaríssimo.
XII- Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 24 de julho de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 2820/2002
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Dr. José Isaías de Albuquerque Cabral e outros.
RECORRIDOS: ROBERTO DO SOCORRO NEVES MEDEIROS
Dr. Ari Pena
ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.
II- Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão Regional que, ao confirmar a r. sentença a quo, atribuiu-lhe, subsidiariamente, a responsabilidade pelo pagamento dos créditos do autor.
III- Preliminarmente, diz que houve afronta ao art. 93, IX, da Constituição da República, ao argumento de que o r. decisum hostilizado é nulo por falta de fundamentação. Entende que decisão fundamentada em Enunciado não atende à determinação do art. 93, IX, da Lei Maior. Citando diversos julgados, sustenta que a recorrente não poderia ser subsidiariamente responsabilizada pelas verbas deferidas ao reclamante, por força do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e a conseqüente inaplicabilidade do item IV do Enunciado 331/TST.
IV- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000.
V- O apelo não merece ser admitido, eis que, de acordo com o r. decisum hostilizado, não se trata de contratação irregular de trabalhador, nem de reconhecimento de relação de emprego com a tomadora de serviços. In casu, a questão gira em torno do inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte do empregador, o que implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, nos moldes do item IV do Enunciado nº 331 do C. TST. Improcede a arguição de que houve afronta ao art. 93, IX, da Carta Magna, eis que a v. decisão atacada está devidamente fundamentada.
VI- Além disso, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente será admitido por ofensa a Enunciado do C. TST ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º do art. 896 da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examen, pois não vislumbro nenhuma contrariedade aos dispositivos constitucionais apontados.
VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 29 de julho de 2002.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 06.08.2002, TERÇA-FEIRA
COM INÍCIO A PARTIR DAS 09:00 (NOVE) HORAS.

RITO SUMARÍSSIMO
01. PROCESSO TRT RO 3583/2002. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Drª Klênia Araújo Valadares e outros e ALPHA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. Drª Suzana Paula Azancot Canton e outros. RECORRIDO: ANTÔNIO DOS SANTOS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.
02. PROCESSO TRT RO 1849/2002. RECORRENTE: DEUSDEDITH FREIRE BRASIL. Drª Isis Vieira Souza. RECORRIDO: MANOEL PINHEIRO COSTA. Drª Eliana Rocha da Costa. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema.
03. PROCESSO TRT RO 3611/2002. RECORRENTE: EDIVANIA ALVES & FERNANDES LTDA. Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto. RECORRIDO: JOÃO CARLOS CHAVES CORRÊA. Drª Walace Maria de Araújo Corrêa. RELATORA: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de Belém.
04. PROCESSO TRT RO 2961/2002. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Dennis de Almeida Alves e REJANE MARIA MONTEIRO PANTOJA. Dr. Fernando C. do Vale Corrêa Júnior. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de Belém.
05. PROCESSO TRT RO 3584/2002. RECORRENTE: EVERALDO MENEZES CORRÊA. Dra. Adriana Oliveira Soares. RECORRIDOS: SERVISEL - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA COMERCIAL LTDA. Dra. Márcia da Silva Almeida Alves e CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Henrique Corrêa Baker. RELATORA: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.
06. PROCESSO TRT RO 3582/2002. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. José Isaías de Albuquerque Cabral e MARTINHO GONÇALVES DE OLIVEIRA. Dr. Raimundo Luis Moisinho Moda e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS e ENGEPLAN ENGENHARIA LTDA. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

RITO ORDINÁRIO
07. PROCESSO TRT RO 2847/2002. RECORRENTE: NORSERGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto. RECORRIDO: ALEXANDRE MAGNO CARNEIRO DA SILVA. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.
08. PROCESSO TRT RO 2675/2002. RECORRENTE: DORICLEI MARQUES BARBOSA. Dr. Paulo André Almeida Campbell. RECORRIDOS: AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA. Dr. Renato Fonseca Veloso e JARI CELULOSE S/A. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.
09. PROCESSO TRT RO 2788/2002. RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro. RECORRIDO: JOÃO DAMASCENO MENDES FILHO. Dr. Luiz Renato Amanajás Mindello e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury.
10. PROCESSO TRT RO 2723/2002. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Drª Maria da Graça Meira Abnader e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Drª Christianne Penedo Danin. RECORRIDOS: OS MESMOS e AGOSTINHO VIANA PERDIGÃO e OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury.
11. PROCESSO TRT AP 2877/2002. AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Salim Brito Zahluth Júnior e outros. AGRAVADO: PAULO SÉRGIO VIEIRA DE SOUZA. Drª Paula Frassinetti Coutinho da Silva Martos e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém.
12. PROCESSO TRT AP 2828/2002. AGRAVANTE: CENTRO EDUCACIONAL ARCO-ÍRIS LTDA. Dr. Antonio Gomes Guimarães e outros. AGRAVADA: VILCIMAR ALEIXO SILVA. Dr. Ari Pena. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.
13. PROCESSO TRT AP 0730/2002. AGRAVANTES: JOSÉ MARIA AZEVEDO COSTA. Dra. Rosilene Silva de Souza e BANCO DO BRASIL S/A. Dra. Susana Pignatari de Barros Coimbra. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.
14. PROCESSO TRT RO 2492/2002. RECORRENTE: ANTÔNIO SHOZO DOS SANTOS MELO. Dr. Hélio de Barros Favacho Alves. RECORRIDA: FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Drª. Ana Carolina dos Santos Ferreira. RELATORA: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.
15. PROCESSO TRT RO 2941/2002. RECORRENTE: MARIA ISABEL NUNES BARROS. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECORRIDO: CEMEX - COMERCIAL MADEIRAS EXPORTAÇÃO S/A. Dr. José Ricardo Geller. RELATORA: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.
16. PROCESSO TRT RO 2740/2002. RECORRENTE: IMIFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A. Dr. Paulo André Vieira Serra e outro. RECORRIDO: MARCELO ALVARES OKITA. Dr. Cláudio César Nunes Batista. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém.
17. PROCESSO TRT RO 3316/2002. RECORRENTE: M. J. C. SANTOS TRANSPORTES. Dr. José Wilson Malheiros da Fonseca. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Dr. Hideráldo Luiz de Souza Machado. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.
18. PROCESSO TRT RO 3014/2002. RECORRENTES: DIRCEU FERREIRA DA ROCHA. Dr. Raimundo Kulkamp e outros e MARTINS & ROSA LTDA. e V. MARTINS COMÉRCIO - ME. Dr. Nelson Rubens Roffée Borges e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.
19. PROCESSO TRT RO 3230/2002. RECORRENTE: DEUZIMAR QUEIROZ DOS SANTOS. Dr. Claudemiro Santos Júnior. RECORRIDA: UNIÃO. Dr. Michel Amazonas Cotta. RELATORA: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM:

2ª Vara do Trabalho de Macapá.
20. PROCESSO TRT RO 2991/2002. RECORRENTE: MARILENE SILVA ANTUNES. Drª. Walace Maria de Araújo Corrêa e outros. RECORRIDA: PROPHILAX DIAGNÓSTICOS S/C LTDA. Drª. Maria Dulce Amaral Mousinho. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.
21. PROCESSO TRT RO 3010/2002. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outros e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Drª. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. RECORRIDA: LAURICE SANTOS DE MIRANDA. Drª. Paula Frassinetti Mattos. RELATOR: Juiz Luis José de Jesús Ribeiro. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Suzy Cavalcant Koury.
22. PROCESSO TRT RO 3038/2002. RECORRENTE: CARLOS DE OLIVEIRA TORRES. Dr. Claudemiro Santos Júnior e outros. RECORRIDA: UNIÃO. Dr. Sebastião Corrêa Lima. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Macapá.
23. PROCESSO TRT REX OFF 3075/2002. RECLAMANTE: MARIA JOSÉ DIAS. Drª. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. RECLAMADOS: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octavio Ferreira França e EMPREITEIRA PANTOJA. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.
24. PROCESSO TRT RO 3062/2002. RECORRENTE: Y. WATANABE. Dr. Paulo Bosco Mileo Gomes Vilar e outros. RECORRIDA: IRACI MACIEL PANTOJA. Dr. João José Soares Geraldo e outros. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.
25. PROCESSO TRT AI 3353/2002. AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA. Dra. Ana Paula da Silva Sousa. AGRAVADO: JOSÉ DOS SANTOS COSTA. Dr. Rui Evaldo da Cruz. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal.
26. PROCESSO TRT RO 2755/2002. RECORRENTE: ANAILSON NAZARENO RIBEIRO DE AZEVEDO. Drª Alessandra du Valesse C. Batista e outros. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.
27. PROCESSO TRT RO 3169/2002. RECORRENTE: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros. RECORRIDO: DELMO ALVES DA SILVA. Drª Paula Andréa Peixoto Queiroz e outros e BRUNAV BRUNO TRANSPORTES LTDA. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.

Belém, 31 de julho de 2002.
NARLICELMA SOBRAL SANTOS RAMOS
Secretária da 1ª Turma, em Substituição

RELAÇÃO 025/2002 - 1ª TURMA PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 30.07.2002

RITO SUMARÍSSIMO
PROCESSO TRT/1ª T./ED/ES 2327/2002. EMBARGANTE: DEUSDEDITH FREIRE BRASIL. EMBARGADO: EXMO SR. JUIZ RELATOR DO PROCESSO TRT RO 1849/2002. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POSTO QUE, ADMITIDOS EM DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS. ENFATIZOU QUE A EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO É UM INCIDENTE QUE IMPLICA EM DESCONFIANÇA, FALTA DE CREDIBILIDADE OU INCERTEZA. EM TERMOS JURÍDICO-PROCESSUAIS A SUSPEIÇÃO É UM FATOR IMPEDITIVO PARA ALGUÉM FUNCIONAR NUM FEITO-PROCESSO. DE OUTRO LADO, SE ESTÁ DIANTE DE UM FEITO SUJEITO A RITO SUMARÍSSIMO CUJAS NORMAS SEGUEM OS ARTS. 852-A/ 852-I E 895, DA CLT E NÃO EVENTUAIS DISPOSIÇÕES DO CPC. A EXCEÇÃO FOI REJEITADA PELO FATO DE NÃO SE ENCONTRAR CONFIGURADA, NEM MUITO MENOS PROVADA A ALEGADA INIMIZADE ENTRE EXCEPTO E EXCIPIENTE. COMO SE TRATA, OBVIAMENTE, DE UM INCIDENTE INTERLOCUTÓRIO, NÃO HÁ QUE SE COGITAR EM RITO PROCESSUAL QUE COMPORTE O QUE ALEGA O EMBARGANTE - MEMORIAIS OU DEFESA ORAL. ISTO É, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM RITO ORDINÁRIO, NEM SE ESTÁ DIANTE DE UM INCIDENTE QUE NÃO DEIXE, OBRIGATORIAMENTE, DE OBEDECER A SIMPLICIDADE E O INFORMALISMO DO PROCESSO DO TRABALHO, HOJE INTEIRAMENTE REGIDO PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 9.957/2000. POR DERRADEIRO, A DECISÃO INCIDENTAL TURMÁRIA EXPRESSA NA CERTIDÃO DE FL. 58, NÃO INCORREU EM VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL OU INFRACONSTITUCIONAL QUE SÃO CITADOS PELO EMBARGANTE. E, POR FIM, NÃO SUCEDEU A DECISÃO EM OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO, MUITO MENOS EM EVENTUAL ERRO DE PERCEPÇÃO. POR CONSEGUINTE, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SÃO REJEITADOS SEM QUALQUER PONTO DE EXCEÇÃO.
PROCESSO TRT/1ª T./RO 3489/2002. RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro e outros. RECORRIDA: EUNILDE DE FÁTIMA OLIVEIRA SERRA. Dr. Bernardino Lobato Greco e outros. RELATORA: Juíza MARIA JOAQUINA REBELO. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO APELO, POR ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.
PROCESSO TRT/1ª T./RO 3423/2002. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Dr. Israel Barbosa e outros. RECORRIDOS: LÚCIA TRINDADE DOS SANTOS. Dr. José Cláudio Ferreira dos Santos e BR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. RELATORA: Juíza MARIA JOAQUINA REBELO. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO APELO, POR ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.
PROCESSO TRT/1ª T./RO 3457/2002. RECORRENTE: JURANDI GUIMARÃES LIMA. Dr. Ubiratan de Aguiar e outros. RECORRIDA: AMAZÔNIA CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Dr. Roberto Tamer Xerfan Júnior. RELATORA: Juíza MARIA JOAQUINA REBELO. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO APELO, POR ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.
PROCESSO TRT/1ª T./RO 3514/2002. RECORRENTE: C.R. ALMEIDA S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES. Dr. George Wandré Assunção Salvador e outros. RECORRIDO: JOAQUIM COSTA DOS PRAZERES. Dra. Cleide Rocha da Costa. RELATORA: Juíza MARIA JOAQUINA REBELO. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA QUE DEFERIU ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SEM REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, A FIM DE MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.
PROCESSO TRT/1ª T./RO 3459/2002. RECORRENTE: ANDRÉ CARDOSO DA SILVA. Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. RECORRIDOS: PAULO VASCONCELOS. RELATOR: Juiz JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, PORQUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU, DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTO O RECORRENTE.
PROCESSO TRT/1ª T./RO 3488/2002. RECORRENTE: ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA. Dr. Bruno Mota Vasconcelos e outros. RECORRIDO: BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros. RELATOR: Juiz JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, PORQUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. NO MÉRITO, NÃO SUBSISTE QUALQUER RAZÃO AO RECORRENTE. NESTE CASO INDIVIDUALIZADO, HÁ QUE PREVALECER A DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA. ISTO É, RESTOU COMPROVADA A CONFIGURAÇÃO DE UM CONTRATO DO TIPO EXPERIÊNCIA COM PRAZO DETERMINADO DE 45 DIAS (DOCUMENTO DE FL. 19), COM VIGÊNCIA DE 19.FEVEREIRO.2002 A 04.ABRIL.2002. TAL PACTO QUE É PREVISTO PELO ART. 443, § 2º, "C", DA CLT, TENDO A DURAÇÃO MÁXIMA DE 90 DIAS, FINDOU NO DIA 26.MARÇO.2002, COM A RECLAMADA EFETUANDO O PAGAMENTO ANTECIPADO DA RESCISÃO CONTRATUAL (FLS. 07/08), O QUE É PERMITIDO PELO ART. 479 DA CLT. LOGO, NÃO É DEVIDO O AVISO PRÉVIO. POR OUTRO LADO, O RECORRENTE NÃO APRESENTOU QUALQUER PROVA, SEJA MATERIAL OU TESTEMUNHAL, NO SENTIDO DE INVALIDAR A DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA, INCLUSIVE EM RELAÇÃO A SALÁRIO. QUANTO À OBJEÇÃO DO QUANTUM SALARIAL, O RECLAMANTE NÃO EMBARGOU DE DECLARAÇÃO PARA SANAR EVENTUAL CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO, NOS TERMOS DO ART. 535 DO CPC, ESTANDO, ASSIM, PRECLUSO O SEU DIREITO. PORTANTO, NÃO TEM QUALQUER RAZÃO O RECORRENTE. MANTIDA A R. SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO RECORRENTE DE R$-20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R$-1.000,00, DAS QUAIS FICA ISENTO.
PROCESSO TRT/1ª T./RO 3515/2002. RECORRENTE: ANTONIO BARBOSA DA SILVA. Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. RECORRIDO: FAZENDA ERINATA (JOSEMAR COSTA DA SILVEIRA). Dr. Hélio de Barros Favacho Alves. RELATOR: Juiz JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, POIS PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO RECLAMANTE DE R$-20,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R$-1.000,00, DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTO.
PROCESSO TRT/1ª T./RO 3511/2002. RECORRENTE: EGESA ENGENHARIA S/A. Dr. Diomedes de Sousa Campos e outros. RECORRIDO: FRANCISCO CLÉBER SOUZA LIMA. Drª. Cristiane de Menezes Vieira Bline e outros. RELATOR: Juiz LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, A FIM DE DETERMINAR SEJAM COMPENSADAS AS HORAS EXTRAS PAGAS NO TRCT DE FL. 52, UMA VEZ QUE O PEDIDO DE COMPENSAÇÃO FOI FEITO PELA RECLAMADA NA DEFESA (FL. 43); E QUE NOS MESES DE MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO/01 SEJA CONSIDERADO PARA FINS DE CÁLCULO, O SALÁRIO HORA DE R$1,40, POIS O SALÁRIO HORA DE R$ 1,65 SÓ PASSOU A VIGORAR EM SETEMBRO/01 E A TABELA SALARIAL DE FL. 33, NÃO PODE APROVEITAR AO RECORRIDO, EIS QUE APLICÁVEL EXCLUSIVAMENTE AOS EMPREGADOS DE OLARIAS; AINDA DE MODO UNÂNIME, MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, COMINANDO CUSTAS DE R$ 20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R$ 1.000,00, ARBITRADO PARA ESSE FIM.

RITO ORDINÁRIO
ACÓRDÃO TRT/1ª T./ED/RO 2272/2002. EMBARGANTE: MAPE ENGENHARIA LTDA. Drª Erika Moreira Bechara e outros. EMBARGADOS: FRANCISCO LIRA DOS SANTOS. Dr. José Célio Santos Lima e outros, CLÍNICA INFANTIL DO PARÁ LTDA, e CLÍNICA CIRÚRGICA ORTOPÉDICA - CLÍNICA DOS ACIDENTADOS. Drª Paula Frassinetti C. da Silva Mattos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não há qualquer omissão ou contradição a sanar no VV. Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO A SANAR NO VV. ACÓRDÃO EMBARGADO. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.
ACÓRDÃO TRT/1ª T./ED/ED/RO 2336/2002. EMBARGANTE: CARTÓRIO CONDURÚ - 4º OFÍCIO DE NOTAS. Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros. EMBARGADA: ANA CRISTINA DA COSTA FERREIRA DIAS. Dr. Rosomiro Arrais e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. Havendo, de fato, omissão a sanar, deve ser corrigida por meio dos embargos de declaração, para que se complete a prestação jurisdicional. Embargos providos para prestar esclarecimentos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA DETERMINAR A INCLUSÃO NA PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO EMBARGADO O PROVIMENTO PARCIAL DO PRIMEIRO RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS QUANTO AO NÃO-PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS NOS DIAS EM QUE, COMPROVADAMENTE, NÃO TIVER HAVIDO TRABALHO PELA RECLAMANTE, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.
ACÓRDÃO TRT/1ª T./AP 3148/2002. AGRAVANTE: BELCONAV S/A. Drª Ana Cristina Ferro Martins e outros. AGRAVADO: JOSÉ ARMANDO SOARES DO VALE. Dra. Silvia de Nazaré Bastos Pereira. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. O depósito em dinheiro é pressuposto necessário à admissibilidade de qualquer recurso, inclusive do agravo de petição, mesmo garantido o juízo com bem de outra espécie, visto que a natureza jurídica da penhora é diversa da natureza jurídica do depósito recursal, e em razão do contido no art. 899, § 1º, da CLT, e art. 40, § 2º., da Lei 8.177/91, com a redação dada pela Lei 8.542/92. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, PORQUE DESERTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS, VENCIDA A EXMA. JUÍZA SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY, QUE REQUEREU E LHE FOI DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE.
ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 3076/2002. RECORRENTE: CERRIO - CERÂMICA RIO CARAPARU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogados: Dr. José Luiz Flexa Alves e outros. RECORRIDO: ELDO FERREIRA DE SOUSA. Advogados: Dr. Nilson Ricardo de Sousa e outros. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. De acordo com entendimento adotado pelo Pretório Excelso, no RE 236.396-5-MG, o cálculo do adicional de insalubridade não pode tomar por base o salário mínimo, tendo em vista vedação contida no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, mas sim o salário-base do trabalhador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, POR ATENDER AOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO QUANTO A BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, A FIM DE MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.
ACÓRDÃO TRT/1ª T./AP 3228/2002. AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A. Drª Milane Rodrigues Mendonça e outros. AGRAVADO: MANOEL MESSIAS SARAIVA DE MENEZES. Drª Ocilda Maria Pereira Nunes e outros. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. Tendo transitado em julgado a sentença que deferiu horas extras de forma líquida, não há como modificar-se o decidido na execução, quanto à base de cálculo dessas horas, sob pena de afrontar-se a coisa julgada, a teor do art. 836, da CLT, e artigos 467 e seguintes do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS. AINDA SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A ARGUIÇÃO DE MÁ-FÉ FEITA PELO AGRAVADO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL.
ACÓRDÃO TRT/1ª T./AP 3132/2002. AGRAVANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro e outros. AGRAVADOS: CLÁUDIO DE JESUS OLIVEIRA SÁ e OUTROS. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: CÁLCULO – MANUTENÇÃO – RESPEITO AO QUE FOI DECIDIDO – Levando-se em conta o que foi apurado em cotejo com a sentença de primeiro grau, é perceptível que os cálculos obedeceram os comandos impostos a partir da correta prestação jurisdicional. Assim sendo, inexistem equívocos a serem revistos nos mesmos. Portanto, correto o apurado, rejeitando-se as objeções da agravante, mesmo em se tratando de execução provisória. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO POR AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DA MATÉRIA ARGÜIDA PELOS AGRAVADOS À FALTA DE AMPARO LEGAL. NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO AGRAVADA. REJEITAR O PEDIDO FEITO EM CONTRAMINUTA, DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E MULTA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. COMO SE TRATA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA, UMA VEZ RETORNANDO OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, HÁ QUE SER AGUARDADO O JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PERANTE O STF. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.
ACÓRDÃO TRT/1ª T./AP 2921/2002. AGRAVANTE: INDÚSTRIA E

COMÉRCIO DE MADEIRAS BALESTRERI LTDA. Dr. Wilton Oliveira da Rocha e outros. AGRAVADO: SINTIMAP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADAS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS DE PARAGOMINAS E ULIANÓPOLIS. Dra. Vera Lúcia da Silva e outros. PROLATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. OBRIGATORIEDADE DO DEPÓSITO. Por ser o Agravo de Petição um tipo de apelo, o mesmo está sujeito ao preparo. Isto é, nos termos do que dispõe o art. 899, § 1º da CLT, o Agravante está obrigado, ainda, a fazer o depósito em dinheiro, não bastando a simples penhora de bem. E o não depósito implica em deserção do apelo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUIZA RELATORA, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA RECLAMADA, PORQUE DESERTO, FACE À INEXISTÊNCIA DO DEPÓSITO RECURSAL, TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. PROLATARÁ O ACÓRDÃO O EXMº SR. JUIZ REVISOR. A EXMª JUIZA RELATORA REQUEREU E LHE FOI DEFERIDO JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 2719/2002. RECORRENTE: TRANSPORTES MARITUBA LTDA. Dra. Ieda Livia de Almeida Brito e outros. RECORRIDO: FRANCISCO FARIAS. Dra. Maria da Graça Sequeira Melo e outro. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS PAGAS SEM O ADICIONAL COMPULSÓRIO. VIOLAÇÃO AO ART. 7º, XVI, DA CF/88. As horas suplementares além da 8ª diária e da 44ª semanal têm de ser remuneradas com um adicional de, no mínimo, 50%, pelo que são devidas as diferenças decorrentes do pagamento de sobrejornada como hora normal. Sentença mantida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA E DAS CONTRA-RAZÕES DO RECLAMANTE E, NO MÉRITO, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR O PEDIDO DE CONDENAÇÃO DA RECLAMADA EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ FORMULADO EM CONTRA-RAZÕES PELO RECLAMANTE, POR AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 3046/2002. RECORRENTE: MENDES JÚNIOR TRADING ENGENHARIA S/A. Dr. Antonio Olivio Rodrigues Serrano. RECORRIDOS: BENEDITO DA COSTA SANTOS e EZEQUIAS DOS SANTOS. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: RECURSO SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE MANDATO TÁCITO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso ordinário assinado por advogado que não juntou procuração, nem acompanhou a parte em audiência, não havendo, pois, mandato expresso ou tácito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, UMA VEZ DESCUMPRIDO O REQUISITO OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE DA REGULARIDADE DOS PODERES DO SUBSCRITOR.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 3047/2002. RECORRENTE: ROSANA SOSINHO FURTADO MARGALHO. Dr. Odival Quaresma. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BAIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Tales Miranda Corrêa. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: REGIME JURÍDICO ÚNICO ESTATUTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Mantém-se a sentença que declarou a incompetência desta Justiça Especializada para julgar reclamações pleiteando vantagens adquiridas posteriormente à instituição de regime jurídico único administrativo. Aplicação dos Enunciados 123 do TST e 97 e 137 do STJ. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE E DAS CONTRA-RAZÕES DO MUNICÍPIO, EM ACOLHER A QUESTÃO PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, DETERMINANDO, ENTRETANTO, RETIFICAÇÃO TÉCNICA DA SENTENÇA, PARA SUBSTITUIR A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, PELA REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 795, §2º, DA CLT, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./AP 2759/2002. AGRAVANTE: CARLOS ZOGHBI - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Dr. Luiz Paulo de Almeida Zoghbi e outros. AGRAVADA: MARIA BENEDITA ALVES DE SOUSA. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: EXECUÇÃO. NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. GRADAÇÃO LEGAL. Mantém-se a sentença que convolou em penhora valor em dinheiro bloqueado, uma vez que, na forma do disposto no art. 655 do CPC, incumbe ao devedor, na nomeação de bens à penhora, observar a ordem legal de preferência, a não ser que fique provado que um outro bem é de mais fácil conversão em dinheiro. Isto para que se cumpra o objetivo colimado pelo legislador de garantia da execução e efetividade do processo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO RECLAMADO E DAS CONTRA-RAZÕES DO RECLAMANTE E, NO MÉRITO, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 2864/2002. RECORRENTE: IZOMAR COUTINHO EVANGELISTA. Dr. Raimundo César Caldas e outros. RECORRIDAS: F & R PRESTADORA DE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. e JARCEL CELULOSE S/A. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. EMENTA: HORAS EXTRAS À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR NO INÍCIO E NO FIM DA JORNADA – Não podem ser computadas como horas à disposição do empregador, o tempo gasto antes da jornada para participar de DDS (Diálogos Diários de Segurança) afeto à atuação da CIPA, e o destinado a receber material, tomar café da manhã e trocar de vestuário, assim como aquele gasto na espera da condução fornecida pela empresa no início e no final da jornada, sob pena de desestimular a concessão do benefício pelos empregadores. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU, ISENTADO O RECLAMANTE DO SEU PAGAMENTO.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 2289/1997. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Paulo César Henriques Pereira e outros. RECORRIDA: PANIFICADORA NOVA TERRA FIRME LTDA. Dr. Ronaldo Pallipa Siqueira Soares. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. EMENTA: MULTA FIXADA EM CONVENÇÃO COLETIVA - Em razão de sua acessoriedade, descabe a condenação em multa fixada em cláusula de Convenção Coletiva de Trabalho, quando não provado pelo Sindicato autor, a violação de outra cláusula tipificada como principal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 2937/2002. RECORRENTES: GAZETA MERCANTIL S/A. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros e RUBENS AMILTON FERREIRA DA LUZ. Drª. Erika Assis de Albuquerque e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. EMENTA: HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA - Não faz jus ao pagamento de horas extras o empregado que exerce cargo de confiança, com poderes de mando e gestão e remuneração superior aos demais empregados, estando, portanto, incurso na exceção prevista no art. 62, II, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELO RECLAMANTE E PELA RECLAMADA; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE A FIM DE INCLUIR NA CONDENAÇÃO A PARCELA DE FÉRIAS SIMPLES MAIS 1/3 DO PERÍODO 2000/2001, VENCIDO O EXMº. JUIZ JOSÉ AUGUSTO AFFONSO, QUE DEFERIA AINDA A MULTA DE 40% DO FGTS, DIFERENÇA DE FGTS E A EXECUÇÃO PELO JUÍZO; POR MAIORIA, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO DA RECLAMADA PARA REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, EXCLUIR DA BASE DE INCIDÊNCIA DA MULTA DO ART. 467 DA CLT, A MULTA RESCISÓRIA DO ART. 477 DO MESMO DIPLOMA LEGAL, VENCIDO O EXMº JUIZ JOSÉ AUGUSTO AFFONSO QUE MANTINHA A SENTENÇA NESSE ASPECTO; DE MODO UNÂNIME, MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./AP 2678/2002. AGRAVANTE: JARCEL CELULOSE S/A. Dr. Jurucy Barata Jucá Neto e outros. AGRAVADO: JOSÉ EVANGELISTA PACHECO. Drª. Erliene Gonçalves Lima No. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. EMENTA: COISA JULGADA - Se a parte maneja de forma inadequada o recurso ordinário, incorrendo em deserção, não pode rediscutir a matéria em sede de agravo de petição, pois já sepultada pelo instituto da coisa julgada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./AP 2912/2002. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SETEPS. Dr. Antônio Sabóia de Melo Neto. AGRAVADA: PAOLA MARIA FRASSINETTI ROTTERDAM LISBOA DANTAS. Drª. Francilei Maria Contente Pinheiro e outros. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - PRECLUSÃO - ENTE PÚBLICO - INOBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL. Aberto às partes, o prazo de dez dias para impugnação fundamentada à conta, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, e não havendo manifestação por partes destas, incidirá sobre o direito, o instituto da preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER O R. DESPACHO AGRAVADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 2281/2002. RECORRENTE: AGOSTINHO LOBO DO NASCIMENTO. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. RECORRIDA: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro e outros. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. EMENTA: AÇÃO CAUTELAR DE ATENTADO - É de ser julgada improcedente a ação cautelar de atentado, quando ausente pressuposto essencial, qual seja, a existência de um processo principal da qual seja incidente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE NO QUE TANGE ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 31 de julho de 2002
NARLICELMA SOBRAL SANTOS RAMOS
Secretária da E. Primeira Turma, em Substituição

EDITAL TRT 8ª-1ª TURMA - Nº 013/2002

Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo relacionados, ficando ainda, por este ato, notificados a oferecerem, querendo, no prazo legal, contraminuta aos Agravos e aos Recursos de Revista e, os interessados, para que requeiram, no prazo de oito dias, a extração de carta de sentença, esclarecendo-se que os agravos de instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16, do C. TST, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999):
PROCESSADOS NOS AUTOS PRINCIPAIS:

TRT AI/AP 0095/2002. Agravante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Procurador: Dr. José de Jesus Mendes. AGRAVADOS: MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE e OUTROS. Drª Paula Frassinetti Mattos; TRT AI/AP 1207/2002. Agravante: BANCO DO BRASIL S.A.. Drª Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes. AGRAVADA: LUCIANA CARDOSO CAVALCANTE. Dr. Sóstenes Alves de Souza Júnior; TRT AI/RO 1415/2002. Agravantes: FRANCISCO DE PÁDUA DA SILVA LOPES. Drª Alessandra Du Valesse e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Drª Eliane Sabbá Lopes. AGRAVADOS: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Drª Eliane Sabbá Lopes e FRANCISCO DE PÁDUA DA SILVA LOPES. Drª Alessandra Du Valesse; TRT AI/RO 1422/2002. Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Henrique Corrêa Balça. AGRAVADO: ADELMO VASCONCELOS SILVA. Drª Marcia Maria de Oliveira Teixeira; TRT AI/RO 1777/2002. Agravantes: ANA PEREIRA DA SILVA e OUTROS. Dr. Edvan Capucho Couteiro. AGRAVADA: UNIÃO (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO). Procurador: Dr. José Antonio de Aguiar Portela; TRT AI/RO 2027/2002. Agravante: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A. Drª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza. AGRAVADO: OVÍDIO MONTEIRO CARRERA. Dr. Adalberto de Souza Santos; TRT AI/RO 2161/2002. Agravante: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Drª Marlita de Oliveira Laranjeira. AGRAVADO: ANTÔNIO CARLOS BORGES DE OLIVEIRA. Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes; TRT AI/RO 2213/2002. Agravante: FÁBIO ANDRESS DOS SANTOS. Dr. Walter Tavares de Moraes. AGRAVADO: POSTO PARAENSE LTDA. Dr. Manoel Augusto Lombard Paiva; TRT AI/RO 2214/2002. Agravante: ANTENOR ALVES CARDOSO. Dr. Bruno Mota Vasconcelos. AGRAVADO: PONTE IRMÃO & CIA. LTDA. Dr. Sergio Augusto de Souza Lélis; TRT AI/AP 2244/2002. Agravantes: LILIAN LÚCIA CABRAL CAMPOS e OUTRAS. Drª Maria do Socorro Mirailh de Paiva Neves. AGRAVADO: JOSÉ MARIA COSTA BRITO. Dr. Odival Quaresma; TRT AI/RO 2267/2002. Agravante: TELEREDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto. AGRAVADO: OTÁVIO SOUZA DE ALMEIDA. Drª Maria Lúcia da Silva Pimentel; TRT AI/RO 2323/2002. Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA - REDE EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA. Drª Eliane Sabbá Lopes. AGRAVADA: CARMEM REGINA ROCHA DE LIMA. Drª Meire Costa Vasconcelos; TRT AI/AP 2424/2002. Agravante: J. C. MARANHÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Drª Erika Moreira Bechara. AGRAVADO: LUIZ ANTÔNIO CORRÊA GRACINDO MARQUES. Dr. Jamil Gama Souza; TRT AI/RO 2793/2002. Agravante: FÁBIO FERREIRA CARDOSO. Dr. Bruno Mota Vasconcelos. AGRAVADO: COMTUR - ADMINISTRADORA DE HOTÉIS E TURISMO LTDA. Drª Christianne Ribeiro Eliasquevici.

PROCESSADOS EM AUTOS APARTADOS:
TRT AI 3646/2002 (RO 1620/2002). Agravante: PANIFICADORA PALMERINHA LTDA. (BASTOS & SANTOS). Drª Patrícia Mattes Hanna Meira. AGRAVADO: ESPÓLIO DE CARLOS ALBERTO SANTANA TRINDADE. Dr. Edilson Araújo dos Santos; TRT AI 3647/2002 (RO 2242/2002). Agravante: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. Drª Leina Cecília Teixeira e Sousa. AGRAVADA: MARYANGELA DE NAZARÉ L ALMEIDA MENDES. Dr. Edilson Araújo dos Santos; Belém, 31 de julho de 2002. NARLICELMA SOBRAL SANTOS RAMOS - Secretária da 1ª Turma, em Substituição.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PORTARIA Nº 1193/2002-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DISPENSAR a Promotora de Justiça de 3ª Entrância MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS da Assessoria do Procurador-Geral de Justiça, a partir de 01.08.2002.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 25 de julho de 2002.

GERALDO DE MEDNONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 3.968

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, item XXIII da Portaria nº 2.616/2001, e à vista da decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob o nº 14.807, de 19.07.2002, RESOLVE: CONCEDER, com fulcro no art. 202 da Lei nº. 8.112/1990, art. 81 da Lei Estadual nº 5.810/1994 e art. 95 da Lei Municipal nº. 7.502/1990, aos servidores do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal e Requisitados, abaixo relacionados, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, referente ao mês de junho/2002.

Servidores do Quadro e requisitados da União	Unidade de lotação	Data(s) e/ou Período(s)
Alcione Andrade Tocantins	SA/COF	26
Célia Maria Arnaud dos Santos	SA/CC	18
Charles Wagner Almeida Nauar	SA/CMP/SCP	10 e 11
Christiane Santos Souza Lopes – TRE/CE	SJ/CRIP/STA	07
Dilson Athias Mesquita	SI/CPS/SPS	17
Elisabete Silva da Silva	DG/GAB	25
Eudo Mamede da Costa	PRES/GAB	05 e 06
Flávio Heleno Pereira de Sousa	CAE	28
Izabel Cristina Pimenta da Costa	DG/CCI/SOAA	10
João Clímaco dos Santos	SA/CSG/SST	21, 25 a 28
José Flávio Lima da Rocha	SA/CMP/SEAL	19 e 20
José Henrique Modesto de Lima	SRH/COPES/SPP	27 e 28
José Magno Almeida Sousa	SA/CC/SEA	18 a 20
Juscelino Mourão Alcântara	SA/CSG/SST	27

Leonardo Takeshi Kobayashi – TRE/RR	SA/CSG/SAE	19 a 30
Marcelo José Pereira Carvalho	DG/CCI	28
Márcia de Nazaré Pampolha Santos	77ªZE/PA	28
Marcos Antônio Barreiros Leão	SRH/COPES/SLN	03 a 07
Maria Aparecida Almeida Pinto	SA/COF/SPOF	25
Maria de Nazareth de Oliveira Pereira	SRH/COPES/SCJE	26 a 28
Maria José Leite dos Santos Costa	29ªZE/PA	21
Maria Lúcia Carreira Lobato	30ªZE/PA	03
Marisa Frazão Toppino	SJ/CRIP/SCAP	14
Maura Marizita Carvalho Santos	SJ/CRIP/STA	21, 27 a 30
Osmar Lameira Costa	SA/CSG/SST	19
Renato de Albuquerque Neves	SRH/COPES/SAC	24 e 25
Robson de Freitas Costa	SA/GAB	10
Rocielé de Almeida Barbosa	SJ/CJD/SJUR	24
Rodolfo de Carvalho Silva	SA/GAB	17 e 18
Rosa Silvana Costa de Matos	SA/CC/SEA	27
Rosana de Nazaré Menezes Matos	SI/CE/SPCE	25
Selma de Jesus Souza Saraiva	SA/CMP/SC	26
Sérgio Ângelo Campos Alves	SI/CPS	21
Viviane Lobato Sobral	PRES/ASS	12
Wilson Yoshimitsu Niwa	SRH/SAMS	21 e 26

Servidores Requisitados Estado	Unidade de Lotação	Órgão de Origem	Data(s) e/ou Período(s)
Ângela Maria da Silva Cunha	SRH/COPES/SC	SUSIPE	20
Carlos Alberto da Paixão e Silva	SI/CPS/SPS	COSANPA	25
Jorge Expedido Pinto Fonseca	CAE	IPASEP	13 e 14
Márcia Regina Correa de Souza	CAE	DETRAN-PA	10
Maria de Fátima Brito Leão	28ªZE/PA	SEDUC	03
Maria de Fátima Dias de Souza	CAE	IPASEP	10, 13 e 14
Marivaldo Mendonça de Almeida	CAE	IPASEP	05 a 07
Paulo Jorge Lobo da Silva	SI	SEDUC	26
Sebastião Neves Mourão	SA/CSG	PM/PA	03
Walmira da Silva Xavier	SRH/SAMS	SESPA	18

Servidores Requisitados Município	Unidade de Lotação	Órgão de Origem	Data(s) e/ou Período(s)
Aurino Lopes	77ª ZE/PA	SEMAD	03 a 30
Célia Miranda Gonçalves	28ª ZE/PA	SESAN	19 e 27
Iranildo Santos Bonfim	76ª ZE/PA	Guarda Municipal	20 e 21
José Raimundo Saraiva de Oliveira	SA/CSG/SST	Câmara	24 a 27
Leila Cristina Vale dos Santos	SA/CMP/SLC	PMB	19 e 20
Maria José da Conceição Mendonça	77ªZE/PA	SEMAD	07 a 30
Menassé Bemerguy	SA/CMP/SLC	Câmara	11, 13 a 17
Raimundo Orlando de Souza Pena	77ªZE/PA	Câmara	03, 13 a 19

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Diretoria Geral, em 29 de julho de 2002.
@MARIA CLÉLIA DOS SANTOS PANTOJA
Diretora Geral

PORTARIA Nº 3928

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições regimentais, e conforme Procedimento Administrativo protocolizado sob o nº 20.420/2001,
R E S O L V E:
DESIGNAR os servidores deste Tribunal, conforme relação nominal que se segue, como representantes deste Regional a serem habilitados a utilizar o SISTEMA INFORMATIZADO, denominado LICITAÇÕES-E, objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA celebrado entre este Tribunal e o Banco do Brasil:
PREGOEIROS: JOSÉ FLÁVIO LIMA DA ROCHA e LILIANA RODRIGUES CIUFFI.
EQUIPE DE APOIO: ELISABETE SILVA SANTOS e ROGÉRIO DE AMORIM COELHO (titulares)
ROBSON DE FREITAS COSTA (substituto)
Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, 17 de julho de 2002.
@Desembargador João Alberto Castello Branco de Paiva
Presidente

CARTÓRIO DA 76ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 020/2002

O Juiz da 76ª Zona Eleitoral de Belém, Estado do Pará, Dr. RAIMUNDO HOLANDA REIS, por nomeação legal, etc.
FAZ SABER a todos os interessados e, principalmente, aos Delegados Credenciados de Partidos Políticos, que este Juízo, em cumprimento ao disposto no art. 120 § 3º da lei nº 4.737, de 15.07.65, efetuou a nomeação das pessoas abaixo relacionadas, que se encontram por meio deste intimadas a comporem as Mesas Receptoras de Votos da 76ª Zona Eleitoral, devendo as mesmas comparecerem às 7:00h, nos locais abaixo designados, do dias 06.10.2002, em primeiro turno de votação, e no dia 27.10.2002, em segundo turno de votação, se houver.

SEÇÃO: 1 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL ANTONIA PAES DA SILVA
Presidente: ERICA MORAES REBELO
1º Mesário: SONIA MARIA DE SOUZA NEGRAO
2º Mesário : ANTONIO SILVA NASCIMENTO
1º Secretário: HELENA DO SOCORRO LEMOS PEREIRA
2º Secretário: CLEONICE SILVA DO CARMO
SEÇÃO: 2 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL ANTONIA PAES DA SILVA
Presidente: ELOY FERREIRA BORGES
1º Mesário: FRANCISCO DE ANDRADE FURTADO
2º Mesário : JOSE CONCEICAO DIAS
1º Secretário: JOSE IDALINO CORREA DE LIMA
2º Secretário: CLEONICE SILVA RODRIGUES
SEÇÃO: 3 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL ANTONIA PAES DA SILVA
Presidente: VERA CRISTINA DA ROCHA FREITAS
1º Mesário: CLEIDE CARMEN SANTOS DE JESUS
2º Mesário : WALBER CAMPOS DO CARMO
1º Secretário: BENEDITO CEZARIO DA CONCEICAO
2º Secretário: MARLENE DIAS ARAUJO
SEÇÃO: 4 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL ANTONIA PAES DA SILVA
Presidente: ANTONIO SERGIO MENDES TEIXEIRA
1º Mesário: SILVIA SIMONE MARQUES PORTILHO
2º Mesário : CARMEM SILVIA DA SILVA ALBUQUERQUE
1º Secretário: MARIA GRACINHA LOBATO DE CARVALHO
2º Secretário: JOAO SOUSA MACEDO
SEÇÃO: 5 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL ANTONIA PAES DA SILVA
Presidente: LUSO SALES SOLYNO JUNIOR
1º Mesário: IOLANDA DO SOCORRO CORREA VALENTE
2º Mesário : LUCIA DE FATIMA VALENTE TORRES
1º Secretário: LUIZ ANTONIO CASTRO
2º Secretário: VICENTE MORAES
SEÇÃO: 6 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL ANTONIA PAES DA SILVA
Presidente: PAULO ELISON SOUZA MAIA
1º Mesário: MARIA ELDA PINA DE SILVA
2º Mesário : MARIA DE LOURDES PINHEIRO BARRA
1º Secretário: OSVALDINA LIMA PEREIRA
2º Secretário: MARIA DAS GRACAS LEAO DA SILVA
SEÇÃO: 7 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL ANTONIA PAES DA SILVA
Presidente: MARIA NATALINA DO SOCORRO REIS
1º Mesário: MAXMIRA DO SOCORRO DE SOUZA NEGRAO
2º Mesário : MARIA REGINA CELIA SILVA DA CRUZ
1º Secretário: MATIAS QUARESMA MACHADO
2º Secretário: LAIDE MOREIRA DE CASTRO MENEZES
SEÇÃO: 8 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL ANTONIA PAES DA SILVA
Presidente: MARIA DO PERPETUO SOCORRO CORREA AMADOR
1º Mesário: OTACILIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA
2º Mesário : SONIA MARIA SILVA DE FRANCA
1º Secretário: RAIMUNDA GERTRUDES MENDOZA BARBOSA
2º Secretário: FERNANDO GALVAO DE MESQUITA
SEÇÃO: 9 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL ANTONIA PAES DA SILVA
Presidente: WALDELICE FURTADO FERREIRA
1º Mesário: ELIZIA SOBRINHA PANTOJA DO NASCIMENTO
2º Mesário : OSVALDO PEREIRA DA SILVA
1º Secretário: SEBASTIAO DO CARMO CONCEICAO
2º Secretário: TADEU SALVADOR GONCALVES PINHEIRO
SEÇÃO: 10 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL ANTONIA PAES DA SILVA
Presidente: SANDRA SULY DIAS DOS SANTOS
1º Mesário: ERICA CRISTINA DE OLIVEIRA CARNEIRO
2º Mesário : JACIRA MARQUES PORTILHO
1º Secretário: VIVALDO DE LIMA FONSEA
2º Secretário: DARCI DE OLIVEIRA FERREIRA
SEÇÃO: 174 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL ANTONIA PAES DA SILVA
Presidente: SIDENEU OLIVEIRA DA CONCEICAO FILHO
1º Mesário: AUDERLY DAMASCENO CARDOSO
2º Mesário : RAIMUNDO CESAR DOS SANTOS BRITO
1º Secretário: CARLOS ALBERTO DA CONCEICAO SANTOS
2º Secretário: RAIMUNDO OTAVIO DO CARMO SANTOS
SEÇÃO: 188 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL ANTONIA PAES DA SILVA
Presidente: SERGIO AUGUSTO PAES DA SILVA
1º Mesário: DARCY VAZ LIMA
2º Mesário : ALZIRA LANHELLAS LIMA
1º Secretário: ANTONIO TADEU FARACHE FERREIRA
2º Secretário: ANTONIO AUGUSTO MAIA DOS SANTOS
SEÇÃO: 194 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL ANTONIA PAES DA SILVA
Presidente: JANETE DOS PASSOS PONTES
1º Mesário: IEDA SANTANA TAVARES
2º Mesário : JOSE MARCELINO DE OLIVEIRA
1º Secretário: CLEONICE RODRIGUES CORREA
2º Secretário: ROSILENE DE SOUZA MORAES
SEÇÃO: 11 LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL DO ROTARY
Presidente: ROBERTO BARBOSA FERREIRA
1º Mesário: AFONSO DA SIVLA PROGENE
2º Mesário : ANA LUCIA SERRAO FILGUEIRA
1º Secretário: ANA MARIA GOMES VIEIRA
2º Secretário: ALDENORA PANTOJA DEMOSTHENES
SEÇÃO: 12 LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL DO ROTARY
Presidente: ELIZABETH MARTINS MACHADO
1º Mesário: MARGARETE COSTA DE LIMA
2º Mesário : HELIANA SIMOES DE CARVALHO
1º Secretário: ELIANA FERNANDES GOMES
2º Secretário: CELESTE MONTEIRO GONCALVES
SEÇÃO: 13 LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL DO ROTARY
Presidente: BERNADETE GOMES VIEIRA
1º Mesário: JOSE HELIO ALVAREZ ELARRAT
2º Mesário : MARIA SEBASTIANA GOMES FEIJO
1º Secretário: NUBIA GRACA DE SOUZA
2º Secretário: DORACY BRITO DOS SANTOS
SEÇÃO: 14 LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL DO ROTARY
Presidente: MARIA DE FATIMA CHAGAS TORRES
1º Mesário: EDINALDO MOREIRA DO MONTE
2º Mesário : DIANA AMARAL PINHEIRO
1º Secretário: MAX RAMOS
2º Secretário: JOANA DARC QUARESMA SANTOS
SEÇÃO: 15 LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL DO ROTARY
Presidente: KLEBER AUGUSTO SABBA DE SOUZA
1º Mesário: MIGUEL PEINADO PINA
2º Mesário : MARIA RUTE PEREIRA CABRAL
1º Secretário: MARLA CHRISTINE CARDOSO DE SOUSA
2º Secretário: MARIA RAIMUNDA CASTRO DE OLIVEIRA
SEÇÃO: 16 LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL DO ROTARY
Presidente: CELIA WANDERLEIA FEITOSA ROCHA
1º Mesário: MARIA AMELIA RAMOS
2º Mesário : RAIMUNDO WILSON DE JESUS SANTOS
1º Secretário: ROSANA REIS DE QUEIROZ
2º Secretário: TANIA MARCIA DA SILVA BARATA
SEÇÃO: 17 LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL DO ROTARY
Presidente: ANA CELIA PAULA DE LIMA
1º Mesário: JOAO CARLOS RIBEIRO CRUZ
2º Mesário : JOSE FERNANDES FERREIRA DOS PASSOS
1º Secretário: EULALIA PERES DOS SANTOS
2º Secretário: NINA TEREZA SOUZA PEREIRA
SEÇÃO: 176 LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL DO ROTARY
Presidente: HILDA MARA HOLANDA CARDIM
1º Mesário: EDILBERTO DE ALMEIDA SILVA
2º Mesário : HELIANA LUIZA PIRES DE MORAES
1º Secretário: VERONICA DOS SANTOS PINHEIRO
2º Secretário: JOSE DE RIBAMAR MACHADO CARVALHO
SEÇÃO: 180 LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL DO ROTARY
Presidente: IZAURA SANTOS DA COSTA
1º Mesário: EDUARDO PINHEIRO DE MELO
2º Mesário : CECILIA MORAES DOS SANTOS
1º Secretário: SIMONE DE FREITAS GOMES
2º Secretário: MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA RIBEIRO
SEÇÃO: 183 LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL DO ROTARY
Presidente: MARCUS AUGUSTO MELLO DA SILVA
1º Mesário: MARIA IZABELA ARAUJO ANDRADE
2º Mesário : MARIA DE NAZARE BARBOSA DA CUNHA
1º Secretário: MARIA ALICE SALES DUARTE VALENTE
2º Secretário: JAQUELINE DO SOCORRO MORAES DA SILVA
SEÇÃO: 18 LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL SILVIO NASCIMENTO
Presidente: EDNA MIRANDA FERREIRA
1º Mesário: ANA MARIA WANDERLEY DA SILVA
2º Mesário : CLAUDIO LINHARES DOS SANTOS
1º Secretário: ANTONIO EZEQUIEL ARAUJO
2º Secretário: MONICA DO SOCORRO ALMEIDA DA SILVA
SEÇÃO: 19 LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL SILVIO NASCIMENTO
Presidente: ROSILETE CALDAS DE CARVALHO
1º Mesário: LUIZ FERNANDO MORAES MOREIRA
2º Mesário : JOANA CELIA DE SOUSA COSTA
1º Secretário: VALDINA RAMOS DA SILVA
2º Secretário: GABRIEL DE OLIVEIRA FERREIRA
SEÇÃO: 20 LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL SILVIO NASCIMENTO
Presidente: EDSON CARVALHO BRASIL
1º Mesário: JORGE LUIZ RODRIGUES VALENTE
2º Mesário : LUIZ OTAVIO BARBOSA DE SOUZA
1º Secretário: FRANCISCO ROMUALDO DA SILVA
2º Secretário: CARLOS AUGUSTO SOEIRO DE ARAUJO
SEÇÃO: 21 LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL SILVIO NASCIMENTO
Presidente: MARIA BERNADETE FARIA ALVAREZ
1º Mesário: MARCIA MARTINS DE VASCONCELOS
2º Mesário : MARIA DE NAZARE NEVES
1º Secretário: EDILBERTO CALDAS DOS SANTOS
2º Secretário: ARNALDO CORREA DE CASTRO
SEÇÃO: 22 LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL SILVIO NASCIMENTO
Presidente: RAIMUNDO DARIO BATISTA RAMOS
1º Mesário: MARIA EROTILDES RAMOS LOUREIRO
2º Mesário : MARIA SOCORRO DA SILVA TELES
1º Secretário: MIZAEL TAVARES DA COSTA
2º Secretário: IVETE REGINA PINTO DE MEDEIROS
SEÇÃO: 23 LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL SILVIO NASCIMENTO
Presidente: TEODORO DA CRUZ ARAUJO
1º Mesário: JOAO ROBERTO SANTOS MONTEIRO
2º Mesário : SUELY DOS SANTOS AFONSO
1º Secretário: WALTER GONCALVES CAMPOS
2º Secretário: RICARDO AUGUSTO AMORAS XAVIER
SEÇÃO: 24 LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL SILVIO NASCIMENTO
Presidente: WILSON PAIVA DOS REIS
1º Mesário: SANDRA WALESKA MARTINS LEAL
2º Mesário : MARIA LUCIA PINHO DOS SANTOS
1º Secretário: ROSEMEIRE RAMOS DA SILVA
2º Secretário: KATIA REGINA SANTOS NASCIMENTO
SEÇÃO: 25 LOCAL: CAIXA BENEFICENTE DOS SERVENTUARIOS DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA
Presidente: AIRTON NILO DE ALMEIDA LINS
1º Mesário: CARLOS HUMBERTO FERNANDES MARQUES
2º Mesário : KATIA SIMONE CORDEIRO FIGUEIREDO
1º Secretário: ANTONIO JORGE DE VILHENA
2º Secretário: TATIANE ALVES DE ABREU
SEÇÃO: 26 LOCAL: CAIXA BENEFICENTE DOS SERVENTUARIOS DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA
Presidente: EDILSON SILVA DOS SANTOS
1º Mesário: ALESSANDRA DE SALES FRANCA
2º Mesário : CELSA PEREIRA DOS SANTOS
1º Secretário: ARACY CONCEICAO GONCALVES CRAVO
2º Secretário: MARIA CONCEICAO DE MELO SALIBA
SEÇÃO: 27 LOCAL: CAIXA BENEFICENTE DOS SERVENTUARIOS DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA
Presidente: LUCIA DE NAZARE RODRIGUES TROCCOLI
1º Mesário: DILMA MARIA SAMPAIO
2º Mesário : GILMAR PANTOJA FREITAS
1º Secretário: JOSE DE RIBAMAR CONCEICAO DURAES
2º Secretário: OTAVIO ALVES TAVARES
SEÇÃO: 28 LOCAL: CAIXA BENEFICENTE DOS SERVENTUARIOS DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA
Presidente: LILIAN SILVA DE SALES
1º Mesário: HAILTON CEZAR CARNEIRO DA PAIXAO
2º Mesário : IREMAR GOMES DE CARVALHO
1º Secretário: JOAO GOES DA SILVA
2º Secretário: MAURICIO SIQUEIRA GOMES
SEÇÃO: 29 LOCAL: CAIXA BENEFICENTE DOS SERVENTUARIOS DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA
Presidente: MARIA CRISTINA LOPES SOUSA
1º Mesário: JULIO CESAR RODRIGUES DOS SANTOS
2º Mesário : MARIA LEONICE VELOZO
1º Secretário: CAROLINA DE MELLO LOPES
2º Secretário: MARIA TEREZINHA ALVES PEREIRA

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

SEÇÃO: 30 LOCAL: CAIXA BENEFICENTE DOS SERVENTUARIOS DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA
Presidente: OTAVIO VASCONCELOS LIMA
1º Mesário: RAIMUNDO PAULO MEDEIROS DA SILVA
2º Mesário : MIRIAM RAMOS DA COSTA
1º Secretário: RAIMUNDA DE FATIMA SILVA
2º Secretário: ZELINDA RODRIGUES SILVA
SEÇÃO: 31 LOCAL: CAIXA BENEFICENTE DOS SERVENTUARIOS DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA
Presidente: MARIA DE LOURDES CABRAL
1º Mesário: SUELY DE JESUS RIBEIRO
2º Mesário : CARLOS AUGUSTO FIGUEIREDO DA SILVA
1º Secretário: ANGELA MARIA DOS SANTOS SOUZA
2º Secretário: REGINALDO MATOS SACRAMENTO
SEÇÃO: 32 LOCAL: CAIXA BENEFICENTE DOS SERVENTUARIOS DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA
Presidente: PEDRO MARQUES BARATA FREITAS
1º Mesário: IVANEIA CORREA DA SILVA
2º Mesário : LILIAN DOS SANTOS CHAVES
1º Secretário: CARLOS MIRACI HOLANDA REIS
2º Secretário: ROGERIO SENA
SEÇÃO: 33 LOCAL: CAIXA BENEFICENTE DOS SERVENTUARIOS DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA
Presidente: WALQUIR MENDES DE OLIVEIRA
1º Mesário: HENRIQUETA BRAZAO RODRIGUES DE MORAES
2º Mesário : WALCYR AUGUSTO ALVES PEREIRA
1º Secretário: MARIA SUANE DO CARMO SILVA
2º Secretário: SAMUEL DOS SANTOS RAMOS
SEÇÃO: 34 LOCAL: ASS DOS SARGENTOS E SUB TENENTES DA AMAZONIA - SUBSAR
Presidente: ALCIR DE SOUZA GOES BARROS
1º Mesário: ADEMAR SILVA DOMICIANO
2º Mesário : ATANAGILDO DE ASSUNCAO VIANA MARTINS
1º Secretário: ALDAIR VICENTE DA SILVA
2º Secretário: JOAO CARLOS DE SOUSA
SEÇÃO: 35 LOCAL: ASS DOS SARGENTOS E SUB TENENTES DA AMAZONIA - SUBSAR
Presidente: ALCIDIO DOS SANTOS FERREIRA
1º Mesário: MARIA CELIA SALES PINHEIRO
2º Mesário : ADALBERTO LEANDRO DE OLIVEIRA PITA
1º Secretário: EDNA SUELY FERREIRA LIMA
2º Secretário: JOSE THADEU PAULO HENRIQUES
SEÇÃO: 36 LOCAL: ASS DOS SARGENTOS E SUB TENENTES DA AMAZONIA - SUBSAR
Presidente: ALCINDO FERNANDES BRITO
1º Mesário: MARTA SANTIAGO DO CARMO
2º Mesário : CARLOS ALBERTO VASCONCELOS CARDOSO
1º Secretário: MARCIA ELENA MORAES DA SILVA
2º Secretário: HILDA PAMPOLHA
SEÇÃO: 37 LOCAL: ASS DOS SARGENTOS E SUB TENENTES DA AMAZONIA - SUBSAR
Presidente: MARCIA MARIA MOREIRA DUARTE
1º Mesário: MARCIA VIRGINIA CAMPOS BRANDAO
2º Mesário : MARIA HANAZIRA MONTEIRO DE SOUSA
1º Secretário: DALCI VIANA DA COSTA
2º Secretário: ANA CLAUDIA MARTINS SANTOS
SEÇÃO: 38 LOCAL: ASS DOS SARGENTOS E SUB TENENTES DA AMAZONIA - SUBSAR
Presidente: BENEDITO RUY CARDOSO FERREIRA
1º Mesário: MARIA MAXIMA LEAO FARIAS
2º Mesário : PAULO ROBERTO ALMEIDA FURTADO
1º Secretário: JOSELENE MARIA REGO E SILVA
2º Secretário: ROSALI DE FATIMA MACHADO DE SOUZA
SEÇÃO: 39 LOCAL: ASS DOS SARGENTOS E SUB TENENTES DA AMAZONIA - SUBSAR
Presidente: TANIA LUCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO
1º Mesário: SONIA CONCEICAO OLIVEIRA NUNES
2º Mesário : ROSA MARIA FERREIRA GONCALVES PIRES
1º Secretário: MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS
2º Secretário: ROSA LUCIA AIRES CORREIA
SEÇÃO: 40 LOCAL: ASS DOS SARGENTOS E SUB TENENTES DA AMAZONIA - SUBSAR
Presidente: LUSIA RAMOS FORTUNATO
1º Mesário: FRANCISCO DE ASSIS SILVA DO NASCIMENTO
2º Mesário : EDILENO CARDOSO AIRES
1º Secretário: ANA CIDAMAIA SOUZA BATISTA
2º Secretário: MARIA BENEDITA DOS SANTOS VASCONCELOS
SEÇÃO: 45 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL ARTHUR PORTO
Presidente: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA SA
1º Mesário: ANTONIA MARIA DO CARMO MELO BRAGA
2º Mesário : ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA
1º Secretário: ANNA CHISTINA MIRANDA E SILVA
2º Secretário: ADAIRO COELHO LEAL
SEÇÃO: 46 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL ARTHUR PORTO
Presidente: JANETE MESSIAS DOS SANTOS
1º Mesário: DELMA DA SILVA SANTOS
2º Mesário : ZORAYA LOBATO MOURA
1º Secretário: AURORA MIRANDA E SILVA
2º Secretário: FATIMA DO SOCORRO DA SILVA MOUTA
SEÇÃO: 47 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL ARTHUR PORTO
Presidente: ELZIRA MARIA FORMIGOSA DA SILVA
1º Mesário: FRANCISCO NUNES CHAGAS
2º Mesário : ADRIANA MAGALHAES ALVES
1º Secretário: FELIPE SANTOS ARAGAO
2º Secretário: EDNA MARIA DOS SANTOS AZEVEDO
SEÇÃO: 48 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL ARTHUR PORTO
Presidente: IZABEL ERALDA ARAUJO PIMENTEL
1º Mesário: GILDA CASTILHO COSTA
2º Mesário : REGINALDO DA COSTA AMARAL
1º Secretário: ISAIAS DOS SANTOS
2º Secretário: JOAQUIM SOARES CARDOSO JUNIOR
SEÇÃO: 49 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL ARTHUR PORTO
Presidente: JOSE ANTONIO BRAGA DE MIRANDA
1º Mesário: LUIZ AROLDO BAIA RIBEIRO
2º Mesário : JACI TEODORO DAS NEVES
1º Secretário: JOSE VALDEMAR MIRANDA MEDEIROS
2º Secretário: LUIZ MACHADO CAVALCANTE
SEÇÃO: 50 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL ARTHUR PORTO
Presidente: MILENE SILVA MONTEIRO
1º Mesário: LIEGE MARIA CEREJA DA SILVA
2º Mesário : MARIA DO PERPETUO SOCORRO LOBATO BAHIA
1º Secretário: JOCILENE DE LIMA PACHECO
2º Secretário: JOSE RIBAMAR MELO BRAGA
SEÇÃO: 51 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL ARTHUR PORTO
Presidente: MARIA DO SOCORRO FERREIRA FEIO
1º Mesário: ENICE DA GAMA BASTOS
2º Mesário : MARIA LEILA SILVA DOS SANTOS
1º Secretário: MARIA IDADETE TEIXEIRA DE CASTRO
2º Secretário: MARIA DO SOCORRO COSTA SILVA
SEÇÃO: 52 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL ARTHUR PORTO
Presidente: VANIA LUCIA PINTO SEABRA
1º Mesário: ILDEMAR PEREIRA GOMES
2º Mesário : MARIA TERESA FRANCO LOBATO
1º Secretário: MARIA PEREIRA SOARES BENTES
2º Secretário: RAIMUNDO WALTER MORAES FERREIRA
SEÇÃO: 53 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL ARTHUR PORTO
Presidente: ROSANGELA GOMES DE FREITAS
1º Mesário: MARIA HELENA NOGUEIRA PENHA
2º Mesário : CLEDER FARIAS DOS REIS
1º Secretário: MARCELO ALVES DA SILVA
2º Secretário: SILVANA CARNEIRO FORO
SEÇÃO: 54 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL ARTHUR PORTO
Presidente: ROSANGELA DO CARMO AZEVEDO
1º Mesário: RAIMUNDA MARGARETH VILHENA
2º Mesário : PAULO EDSON CARDOSO NEGRAO
1º Secretário: AGUINALDO VIEIRA DUARTE
2º Secretário: SILVANA DOS SANTOS AFONSO
SEÇÃO: 55 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL ARTHUR PORTO
Presidente: SONIA DO SOCORRO AMARAL BORGES
1º Mesário: LUCIA DA SILVA PEREIRA
2º Mesário : LUZIEL SANTOS DA SILVA
1º Secretário: RUI SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO
2º Secretário: ALEXANDRE DA SILVA PACHECO
SEÇÃO: 56 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL ARTHUR PORTO
Presidente: MARIA DO CARMO FERREIRA GOMES
1º Mesário: GRACIETE CUNHA DA PAIXAO
2º Mesário : ROSA MARIA BARBOSA MEIRELES
1º Secretário: SEBASTIAO ALVES VASCONCELOS
2º Secretário: INOCENCIO COELHO LACERDA JUNIOR
SEÇÃO: 57 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL ARTHUR PORTO
Presidente: KATIA SILENE TAVARES NORONHA
1º Mesário: CILEIDE GOMES DA MOTA
2º Mesário : LIDUINA DE MORAES FERREIRA
1º Secretário: LUIZ CARLOS SANTIAGO
2º Secretário: REGINALDO CARVALHO DE ALMEIDA
SEÇÃO: 58 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL ARTHUR PORTO
Presidente: ADENILDO SANTOS SOUSA
1º Mesário: ADEMAR DA SILVA CAMPOS
2º Mesário : RAIMUNDO NEGREIRO CRUZ
1º Secretário: DEIZE DE JESUS RODRIGUES RIBEIRO
2º Secretário: CLEIDE MARIVALDA CARVALHO MAGNO
SEÇÃO: 59 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL ARTHUR PORTO
Presidente: RAQUEL TRINDADE BORGES
1º Mesário: ANTONIO SERGIO DA COSTA PINTO
2º Mesário : ARLETE ROSARIO DE LIMA
1º Secretário: CARLOS ALBERTO SILVA DOS SANTOS
2º Secretário: ALBERTO BOTELHO RODRIGUES
SEÇÃO: 60 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL CAMILO SALGADO
Presidente: IVAN CARLOS FERREIRA NEVES
1º Mesário: AILTON LIMA MIRANDA
2º Mesário : DILSON AMARAL MATAR
1º Secretário: ADA CELESTE NUNES PEIXOTO
2º Secretário: RAIMUNDO CONCEICAO DOS SANTOS
SEÇÃO: 61 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL CAMILO SALGADO
Presidente: EUGENIA ROSA CABRAL
1º Mesário: ARNALDO PINTO BARROS
2º Mesário : ALOIZI ATHAYDE GOMES
1º Secretário: EDSON CORREIA CARVALHO
2º Secretário: RAIMUNDO NONATO CARVALHO DOS SANTOS
SEÇÃO: 62 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL CAMILO SALGADO
Presidente: FRANCE FERREIRA MORAES
1º Mesário: ROSEMARIE DE ALMEIDA COSTA
2º Mesário : CARLOS AUGUSTO PANTOJA BARROS
1º Secretário: ELVIRA PINHEIRO DE OLIVEIRA
2º Secretário: RUBENITA HELENA CARLOS DA SILVA
SEÇÃO: 63 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL CAMILO SALGADO
Presidente: ANTONIO MARIA MENEZES
1º Mesário: PAULO SERRA VASCONCELOS
2º Mesário : IRACEMA PANTOJA DA SILVA
1º Secretário: JORGE MAX LOPES FERREIRA
2º Secretário: JEFFERSON MARTINS DA SILVA
SEÇÃO: 64 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL CAMILO SALGADO
Presidente: JORGE LUIS DA SILVA MOREIRA
1º Mesário: JAIME GIL DE SOUZA FILHO
2º Mesário : NELIA LUCIA FONSECA
1º Secretário: JOCELINA MONTEIRO DA SILVA
2º Secretário: FRANCISCO NAZARENO CHAGAS SOUZA CAMPOS
SEÇÃO: 65 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL CAMILO SALGADO
Presidente: MADELEINE JAIME GOMES
1º Mesário: MARIA CELESTINA RODRIGUES VELOSO
2º Mesário : KATIA REGINA DA SILVA CORREA
1º Secretário: JOSE WILLYS PINTO GUSMAO
2º Secretário: CLEDSON COSTA DOS SANTOS
SEÇÃO: 66 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL CAMILO SALGADO
Presidente: ROSIVALDO SANTOS CONCEICAO
1º Mesário: MARIA DA GRACA NICACIO GOUVEA
2º Mesário : MARGARIDA DA SILVA GONCALVES
1º Secretário: MARIA ALCIDEIA VILHENA BECKMAN
2º Secretário: ZILA DO SOCORRO PEREIRA DO CARMO
SEÇÃO: 67 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL CAMILO SALGADO
Presidente: ROSA MARIA CONCEICAO ALVES
1º Mesário: MARIA DOS PRAZERES PINHEIRO DE OLIVEIRA
2º Mesário : MARIO ROBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA
1º Secretário: EDGAR DA COSTA ALVES JUNIOR
2º Secretário: MARIA MADALENA CORREA FERREIRA
SEÇÃO: 68 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL CAMILO SALGADO
Presidente: IVON CARLOS DA CUNHA AMORIM
1º Mesário: MARIA MADALENA FARIAS GOMES
2º Mesário : MARIA OSCARINA NASCIMENTO BORGES
1º Secretário: ANGELO JOSE SANTANA SILVA
2º Secretário: MIRACELIA RIBEIRO DO ESPIRITO SANTO
SEÇÃO: 69 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL CAMILO SALGADO
Presidente: MELQUIADES ANTONIA DOS SANTOS
1º Mesário: MARIBERTO TEIXEIRA LIMA
2º Mesário : NADIA ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA
1º Secretário: IVA VIEIRA DOS REIS
2º Secretário: MARIA SOLANGE COUTINHO VALOIS
SEÇÃO: 70 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL CAMILO SALGADO
Presidente: OMAR CORREA MOURAO FILHO
1º Mesário: TEREZINHA BORDO RODRIGUES
2º Mesário : IVANIL LETICIA NASCIMENTO LEITE
1º Secretário: RAIMUNDA ANDRADE DA SILVA
2º Secretário: RISALDO NAZARENO DA SILVA FARIAS
SEÇÃO: 71 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL CAMILO SALGADO
Presidente: MASCARENHA DE ASSUNCAO E SILVA
1º Mesário: ANTONIA DO CARMO DA SILVA VIANA
2º Mesário : REGINA COSTA CARDOSO
1º Secretário: REGINA LUCIA DE SOUSA E SOUSA
2º Secretário: LEOPOLDO JOSE MORAES VIANA
SEÇÃO: 72 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL CAMILO SALGADO
Presidente: ROMULO DOMINGOS DINIZ DA CONCEICAO
1º Mesário: ROSANGELA BARREIROS VIANA MONTEIRO
2º Mesário : MARIA DE NAZARE DOS SANTOS PANTOJA
1º Secretário: RITA COSTA CARDOSO
2º Secretário: MARIO TEIXEIRA GREGORIO
SEÇÃO: 73 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL CAMILO SALGADO
Presidente: ROSEMARY ALMEIDA NOGUEIRA
1º Mesário: RUBENS TABAJARA PINTO
2º Mesário : SANDRA MARIA NUNES FERREIRA
1º Secretário: RUI MARTINS DOS SANTOS
2º Secretário: FLAVIO RICARDO ALVES DA SILVA
SEÇÃO: 74 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL CAMILO SALGADO
Presidente: ROBERTO DOS SANTOS CORREA
1º Mesário: MARIA DE NAZARE BARATA DA COSTA
2º Mesário : FARLEI CESAR DE URZEDO
1º Secretário: SILVIO MAURO ARAUJO MONTEIRO
2º Secretário: SANDRA HELENA PEREIRA FERREIRA
SEÇÃO: 75 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL CAMILO SALGADO
Presidente: WLAMIR ABREU TEIXEIRA
1º Mesário: NICE SULLIVAN NUNES FERREIRA
2º Mesário : UIARA BASTOS CAVALCANTE
1º Secretário: RITA MARIA CARDOSO DE MOURA
2º Secretário: MILTON BASTOS DA SILVA
SEÇÃO: 76 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL CAMILO SALGADO
Presidente: MATILDE PINHEIRO DE OLIVEIRA
1º Mesário: IRIS CORREA RODRIGUES
2º Mesário : SILBENE NAZARE DA COSTA MATOS
1º Secretário: SANDRA MARIA BRANCO RODRIGUES
2º Secretário: SOLANGE DAS GRACAS DOS PRAZERES DE SOUZA
SEÇÃO: 77 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL CAMILO SALGADO
Presidente: MARIA ROSARIA GOMES MIRANDA
1º Mesário: FABIO DE JESUS DA CUNHA RAMOS
2º Mesário : REGINALDO FERNANDES DA SILVA
1º Secretário: NIVALDO DA SILVA MORAES
2º Secretário: ALFREDO LIMA DA COSTA
SEÇÃO: 182 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL CAMILO SALGADO
Presidente: MARILAND LIMA VELOSO
1º Mesário: SINVAL DE NAZARE TEIXEIRA DIAS JUNIOR
2º Mesário : NADSON JORGE SILVA COSTA
1º Secretário: GILBERTO GONZALEZ PINA
2º Secretário: RAIMUNDO JORGE FARIAS GOMES
SEÇÃO: 78 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL GONCALO DUARTE
Presidente: ALDALINA FIGUEIREDO FERREIRA
1º Mesário: ANTONIO CARLOS SOEIRO DO NASCIMENTO
2º Mesário : ALAISE ALBUQUERQUE AMARAL CRUZ
1º Secretário: ARGENTINA MONTEIRO DAMASCENO
2º Secretário: ANTONIO CARLOS AGUIAR DIAS
SEÇÃO: 79 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL GONCALO DUARTE
Presidente: CLEA DO SOCORRO DEMETERI
1º Mesário: FRANCISCO ALBERTO LOPES
2º Mesário : JEFFERSON NAZARENO FARACHE FERREIRA
1º Secretário: LUIZ ANTONIO DE MORAES MACHADO
2º Secretário: MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA
SEÇÃO: 80 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL GONCALO DUARTE
Presidente: ISAIAS MACARIO GOMES
1º Mesário: ELCI DE CASTRO GOMES
2º Mesário : EDILENA MARIA DE MORAES
1º Secretário: GERALDO AFONSO DE VASCONCELOS CARDOSO
2º Secretário: INAH CREUSA COELHO COSTA
SEÇÃO: 81 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL GONCALO DUARTE
Presidente: JOAQUIM DA ROCHA BASTOS FILHO
1º Mesário: ANTONIO BERNARDO DELIMA
2º Mesário : LUCIVANIA PRAZERES LEAL
1º Secretário: MARIA DE JESUS DOS SANTOS PINHEIRO
2º Secretário: ADILSON PACIENCIA NUNES

SEÇÃO: 82 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL GONCALO DUARTE
Presidente: MANOEL DE JESUS VIEACA SANTOS
1º Mesário: ROBERTO ELISON SOUZA MAIA
2º Mesário: MARIA ENILDA DE SOUZA CASTRO
1º Secretário: THANIA CRISTINA FARO CIRINEU
2º Secretário: MAGALI DO SOCORRO SILVA RODRIGUES
SEÇÃO: 83 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL GONCALO DUARTE
Presidente: MONICA DE NAZARE CORREA FERREIRA
1º Mesário: MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA
2º Mesário : MARIA FRANCINETE BASTOS MAGNO
1º Secretário: MARIA CLEIA MAGALHAES DA CONCEICAO
2º Secretário: MARIA DE FATIMA TOCANTINS DE LIMA
SEÇÃO: 84 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL GONCALO DUARTE
Presidente: RANILDA GAMA DE SOUZA
1º Mesário: RAIMUNDA LUCIA FRANCO FONSECA
2º Mesário: GILBERTO FERNANDO AZEVEDO LOBATO
1º Secretário: PEDRO MARIA DA SILVA CONCEICAO
2º Secretário: RAQUEL GAMA DE LIMA
SEÇÃO: 85 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL GONCALO DUARTE
Presidente: MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS JESUS
1º Mesário: PAULO ROBERTO CALDAS CASTRO
2º Mesário : ADELAIDE MARIA REIS SANTOS
1º Secretário: NORMA SUELI CARVALHO MAGNO
2º Secretário: RANGEL COSTA DA SILVA
SEÇÃO: 86 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL GONCALO DUARTE
Presidente: ROSANGELA MARIA SANTOS DO CARMO
1º Mesário: MARIA DO SOCORRO MEFO
2º Mesário : MARIA DE FATIMA COSTA PANTOJA
1º Secretário: NILDA MARIA RODRIGUES SANTOS
2º Secretário: RONALDO COSTA CARDOSO
SEÇÃO: 87 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL GONCALO DUARTE
Presidente: PAULO FERNANDO PANTOJA DE OLIVEIRA
1º Mesário: JOAO LUIZ TUEOSA DOS SANTOS
2º Mesário : JALMA GEISE MARIA BRABO DO PRADO
1º Secretário: FELIPE JUNHO NASCIMENTO DE MORAES
2º Secretário: ALEX SANDRO DA SILVA E CUNHA
SEÇÃO: 88 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL GONCALO DUARTE
Presidente: CELI DA CRUZ VIANA
1º Mesário: ADILSON SANTOS FERREIRA
2º Mesário : GRACILIANO RUFINO DA SILVA
1º Secretário: CLAUDETE RODRIGUES LEITE
2º Secretário: EULINA CARVALHO HENDERSON
SEÇÃO: 172 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL GONCALO DUARTE
Presidente: MARIA ISABEL DA COSTA PANTOJA
1º Mesário: JOSE DE RIBAMAR CARDOSO DA SILVA
2º Mesário : ELENISE PIMENTEL GONCALVES
1º Secretário: ALEIDE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
2º Secretário: ALDA SORAIA DA COSTA AMARAL
SEÇÃO: 89 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL MARIA LUIZA VELLA ALVES
Presidente: JOSE WALLACE CORREA PANTOJA
1º Mesário: INA RENEE SALES BRABO
2º Mesário : ARACI DA SILVA NEVES
1º Secretário: SANDRA MARIA ALBERNAZ ESQUERDO
2º Secretário: HAROLDO FURTADO TAVARES
SEÇÃO: 90 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL MARIA LUIZA VELLA ALVES
Presidente: INALEA LUIZA DE CASTRO NEGRAO
1º Mesário: MARIA LUCIA CORREA PANTOJA
2º Mesário : MARIA DE LOURDES ALVES DE SOUZA
1º Secretário: RAIMUNDA ALDENORA COSTA SEABRA
2º Secretário: RAIMUNDO CORREA DA SILVA
SEÇÃO: 91 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL MARIA LUIZA VELLA ALVES
Presidente: MOACIR NAZARENO RIBEIRO
1º Mesário: JOSE CARLOS MACHADO DOS SANTOS
2º Mesário : MARCO ANTONIO DE SOUZA MASCARENHAS
1º Secretário: GREGORIO SILVA
2º Secretário: MARIA MADALENA CARVALHO HENDERSON
SEÇÃO: 123 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL MARIA LUIZA VELLA ALVES
Presidente: IVAIZE RODRIGUES DA SILVA
1º Mesário: ALAIR ALMEIDA FERREIRA
2º Mesário : MARIA DE NAZARE ROMERO ALBUQUERQUE
1º Secretário: EUNICE DOS SANTOS PANTOJA
2º Secretário: MARGARETE MORAES DOS SANTOS
SEÇÃO: 124 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL MARIA LUIZA VELLA ALVES
Presidente: MARIA AUXILIADORA CAVALCANTE FIEL
1º Mesário: IVAN BARRETO
2º Mesário : HELIOMAR MIRANDA DA CUNHA
1º Secretário: MARCELO MARTINS DE VASCONCELOS
2º Secretário: MARINALDO AZEVEDO PINHEIRO
SEÇÃO: 125 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL MARIA LUIZA VELLA ALVES
Presidente: NAZARE DO SOCORRO COSTA PINTO
1º Mesário: CRISTIANE SIQUEIRA BORGES
2º Mesário : MARIA JOSE SANTIAGO SANTOS
1º Secretário: EUNICE MARIA DE MATOS LOBATO
2º Secretário: IRANICE OLIVEIRA DA SILVA
SEÇÃO: 126 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL MARIA LUIZA VELLA ALVES
Presidente: SUELY MARIA RIBEIRO DA SILVA
1º Mesário: JORGE EMANUEL DE OLIVEIRA GUIMARAES
2º Mesário : BERTULINA SIQUEIRA MARTINS
1º Secretário: MARIA VERINHA PINTO DE AZEVEDO
2º Secretário: MARIA ROSA DO SOCORRO LOURINHO DOS SANTOS

SEÇÃO: 186 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL MARIA LUIZA VELLA ALVES
Presidente: RIELDO COSTA FARIAS
1º Mesário: JOAO EVANGELISTA DOS SANTOS PANTOJA
2º Mesário : MARIA AECELINA CORDEIRO BORGES
1º Secretário: NAIR PANTOJA DIAS
2º Secretário: RAIMUNDA DUARTE DIAS
SEÇÃO: 195 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL MARIA LUIZA VELLA ALVES
Presidente: ROSANGELA DOS SANTOS TELLES
1º Mesário: IVERALDO FERREIRA DA SILVA
2º Mesário: EDIVAL DE OLIVEIRA SOUZA
1º Secretário: PAULO DE NAZARE DOS SANTOS BARBOSA
2º Secretário: NAZARENO NEVES DA SILVA
SEÇÃO: 92 LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL PERNAMBUCO FILHO
Presidente: MARCINO FURTADO DE MELO
1º Mesário: ALBERTO ABADESSA GONCALVES
2º Mesário: RITA DE CASSIA PRADO DO COUTO
1º Secretário: ANA CRISTINA CARVALHO RODRIGUES
2º Secretário: ELISABETE MARIA DE FIGUEIREDO BRITO
SEÇÃO: 93 LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL PERNAMBUCO FILHO
Presidente: MARCELO DE OLIVEIRA BAHIA
1º Mesário: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS GURJAO
2º Mesário : ANGELA REGINA DE FIGUEIREDO RIBEIRO
1º Secretário: AURELIO JORGE MONTEIRO FERREIRA
2º Secretário: ELLEN BARGACHIA ZAGALO
SEÇÃO: 94 LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL PERNAMBUCO FILHO
Presidente: ALVARO ALVES DA ROCHA NETO
1º Mesário: FRANCISCO RUY SILVA MATOS
2º Mesário : FRANCIMERY OLIVEIRA RIBEIRO
1º Secretário: JUCIREMA DE SOUZA GOMES
2º Secretário: MARGARETE MARIA DE FIGUEIREDO GARCIA
SEÇÃO: 95 LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL PERNAMBUCO FILHO
Presidente: FRANCISCO CORREA LOPES
1º Mesário: ANA BERNADETH QUARESMA DE ARAUJO
2º Mesário : JOSE AUGUSTO DE LIMA
1º Secretário: CELIA DO SOCORRO MAIA BORGES
2º Secretário: ANA MARIA MACIEL SERRAO
SEÇÃO: 96 LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL PERNAMBUCO FILHO
Presidente: JULIANA VALOIS DO NASCIMENTO
1º Mesário: LEONI SILVA RIBEIRO
2º Mesário : LEI MARIA SILVA LOBATO
1º Secretário: LUIZ CONCEICAO DIAS
2º Secretário: ADILSON ALMEIDA FURTADO
SEÇÃO: 97 LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL PERNAMBUCO FILHO
Presidente: MANOEL FINHEIRO CORREA
1º Mesário: CELSO LAVOR TEIXEIRA DA COSTA
2º Mesário : MARIA DAS GRACAS DE LIMA CUNHA
1º Secretário: MANOEL MARIA MENDES DE LEAO
2º Secretário: MARIA DE JESUS ATAIDE OLIVEIRA
SEÇÃO: 98 LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL PERNAMBUCO FILHO
Presidente: RAIMUNDO CARDOSO
1º Mesário: JOSE WILSON TAVARES DOS REMEDIOS
2º Mesário : ROSE ANNE ALMEIDA CAMPELO
1º Secretário: MARIA JOSE TAVARES BARATA
2º Secretário: MARIA DO SOCORRO DO ESPIRITO SANTO AMARAL
SEÇÃO: 99 LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL PERNAMBUCO FILHO
Presidente: GILMA MARIA MONTEIRO FERNANDES
1º Mesário: ANA SEBASTIANA PENA DE SOUSA
2º Mesário: ANA MARIA MARTINS PEREIRA
1º Secretário: PATRICIA CRISTINA RODRIGUES CORREA
2º Secretário: BEATRIZ SELMA DA SILVA SARAIVA
SEÇÃO: 100 LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL PERNAMBUCO FILHO
Presidente: MARIA ARLETE REGO PEREIRA
1º Mesário: IVONE MACHADO SILVINO
2º Mesário : FATIMA DO SOCORRO DA CONCEICAO COSTA
1º Secretário: ARLETE DA CONCEICAO CORREA VILHENA
2º Secretário: MARILEIA MACIEL DOS PASSOS
SEÇÃO: 101 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL PLACIDIA CARDOSO
Presidente: ADILEIA VILAR MARQUES
1º Mesário: AFONSO GOMES CAVALCANTE
2º Mesário : ANTONIO AMORAS DIAS
1º Secretário: WANDERSON ALCIDES SENA MARQUES
2º Secretário: MARCOS FERNANDO POMPEU PINTO
SEÇÃO: 102 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL PLACIDIA CARDOSO
Presidente: EDIVALDO ATAIDE RODRIGUES
1º Mesário: CARLOS JUNIOR DIAS CAMPOS
2º Mesário : ADILSON QUEIROZ SOARES
1º Secretário: ILZETE MARIA PEREIRA DIAS
2º Secretário: ANTONIO CARLOS ALMEIDA
SEÇÃO: 103 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL PLACIDIA CARDOSO
Presidente: JOSE ANTONIO FERREIRA DE SOUSA
1º Mesário: OSCAR DA COSTA E SILVA JUNIOR
2º Mesário : CARLOS ALBERTO MARTINS BARBOSA
1º Secretário: BENEDITA PEREIRA DOS SANTOS
2º Secretário: BENEDITO DE JESUS GOMES RODRIGUES
SEÇÃO: 104 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL PLACIDIA CARDOSO
Presidente: EDNA CARMEN PEREIRA SOUSA DO ESPIRITO SANTO

1º Mesário: ALICE ROMANA DE JESUS PEREIRA
2º Mesário : IVANCY DE ARAUJO RODRIGUES
1º Secretário: ANA MARIA NEGRAO GOMES
2º Secretário: CLEONICE ALVES PANTOJA DA SILVA
SEÇÃO: 105 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL PLACIDIA CARDOSO
Presidente: ESTEFANIA SILVA
1º Mesário: ADEMIR BARRETO NABICA
2º Mesário : MAURO NAZARE CAVALCANTE BLANCO
1º Secretário: EDIR DE BRITO CARNEIRO
2º Secretário: ANA TELMA MONTEIRO DE SOUSA
SEÇÃO: 106 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL PLACIDIA CARDOSO
Presidente: SANDRA MARIA GOMES
1º Mesário: FRANCISCO ROMERO DE ASSIS BRAGA LEAL
2º Mesário : RUTMARY DA SILVA BRAGA
1º Secretário: FERNANDO CARLOS GALVAO
2º Secretário: FERNANDO SASSIM CASTRO
SEÇÃO: 107 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL PLACIDIA CARDOSO
Presidente: IVO DINIZ BRAGA
1º Mesário: DARIO FERREIRA PAES FILHO
2º Mesário : JAIME JORGE REIS DA COSTA
1º Secretário: ELIANA DO SOCORRO JARDIM GOMES
2º Secretário: CLAUDOMIRO FREIRES FURTADO
SEÇÃO: 108 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL PLACIDIA CARDOSO
Presidente: JORGE DIAS RAMOS
1º Mesário: JORGE SAUL JUNIOR
2º Mesário : JOSE GILBERTO NAVARRO MENEZES
1º Secretário: ALVARO QUADROS DA SILVA JUNIOR
2º Secretário: CARITAS TUCARA MUNIZ ADRIAN
SEÇÃO: 109 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL PLACIDIA CARDOSO
Presidente: KATIA FELICIANA DA SILVA SOUSA
1º Mesário: JOSE RONALDO DOS SANTOS SOUZA
2º Mesário : ARLETE DOS SANTOS QUARESMA
1º Secretário: MAURO SERGIO BRAGA DA SILVA
2º Secretário: RAIMUNDA JULLANA MARTINS MAGNO
SEÇÃO: 110 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL PLACIDIA CARDOSO
Presidente: MAURO FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS
1º Mesário: ANA MARTA ABUD MENDES
2º Mesário : AGENOR DA SILVA GOMES
1º Secretário: OSMAR DO NASCIMENTO PAES BARRETO
2º Secretário: IDA CARME PUREZA LIMA
SEÇÃO: 111 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL PLACIDIA CARDOSO
Presidente: JUCINEIDE CARDOSO DA SILVA
1º Mesário: ELIZABETH MARIA FIGUEIREDO DOS SANTOS
2º Mesário : ELIDIA DO SOCORRO DE SOUZA COELHO
1º Secretário: LEILIAM FARIAS DE CASTRO
2º Secretário: BIANOR ALMEIDA DOS SANTOS FILHO
SEÇÃO: 137 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL PLACIDIA CARDOSO
Presidente: EDINA MARIA DE JESUS VIEIRA
1º Mesário: FRANCISCO LOBATO PEREIRA
2º Mesário : FIRMINA DO SOCORRO AMARAL MENDES
1º Secretário: LUCIVAL CABRAL PINHEIRO
2º Secretário: JOAO BOSCO DOS SANTOS SERRAO
SEÇÃO: 138 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL PLACIDIA CARDOSO
Presidente: JOSE MARIA CAMPOS MENEZES
1º Mesário: CONCEICAO DE MARIA MANGABEIRA PEREIRA
2º Mesário : MARIA IZABEL MESQUITA TEIXEIRA
1º Secretário: LUIZ CARLOS RODRIGUES
2º Secretário: EDILENA DOS SANTOS FERREIRA
SEÇÃO: 139 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL PLACIDIA CARDOSO
Presidente: ANA LUCIA ROCHA DE ALMEIDA
1º Mesário: ANTONIO ADELMO DA COSTA COIMBRA
2º Mesário : ANA TELMA MONTEIRO DE SOUZA
1º Secretário: ALICE CRUZ DE OLIVEIRA
2º Secretário: EDINALDO CARDOSO AIRES
SEÇÃO: 178 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL PLACIDIA CARDOSO
Presidente: MARIA CRISTINA RAMOS MACHADO
1º Mesário: ALVINO DA SILVA SERRAO
2º Mesário : ALDECIR LEAO DA SILVA
1º Secretário: ANA MARIA MAGALHAES AGUIAR
2º Secretário: AUGUSTO GOMES CORREA
SEÇÃO: 184 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL PLACIDIA CARDOSO
Presidente: ANA SOFIA RESQUE GONCALVES
1º Mesário: ANA MIRIAM NERI OLIVEIRA
2º Mesário : JOSE RONALDO MAGNO MELO
1º Secretário: FRANCISCA MARIA GLINS DE SOUSA
2º Secretário: AIRTON CESAR FURTADO MARTINS
SEÇÃO: 112 LOCAL: IMPERIAL ESPORTE CLUBE
Presidente: NATALICE DE JESUS BRAGA
1º Mesário: ADEMAR CARDOSO DA GAMA
2º Mesário : ALDENOR SEBASTIAO RODRIGUES FRANCA
1º Secretário: GEREMIAS COSTA DOS SANTOS
2º Secretário: FRANCISCO BORGES PIMENTEL
SEÇÃO: 113 LOCAL: IMPERIAL ESPORTE CLUBE
Presidente: ARMANDO MORAES MOREIRA
1º Mesário: BENEDITO RAMIRES BRASIL
2º Mesário : CLAUTHENAS ROMAN PROFETA
1º Secretário: AUREO TERTULIANO DE ALMEIDA LINS FILHO
2º Secretário: CARLOS ALFREDO FERREIRA BARROS
SEÇÃO: 114 LOCAL: IMPERIAL ESPORTE CLUBE
Presidente: MARIA ERONDINA DE LIMA GOMES
1º Mesário: DOMINGOS CONCEICAO
2º Mesário : EDINAIR NAZARE DOS SANTOS VIANA
1º Secretário: DIOGO GOMES DOS SANTOS
2º Secretário: ELY NUNES DE FARIAS
SEÇÃO: 115 LOCAL: IMPERIAL ESPORTE CLUBE
Presidente: CATIA ADELIA FERREIRA BARROS
1º Mesário: IVANILDO LEAL ATAIDE

2º Mesário : HELENA BEATRIZ TAVARES FERREIRA
1º Secretário: GUIMAILDA MARIA LOPES RODRIGUE
2º Secretário: FRANCISCO MORAES DE SOUZA
SEÇÃO: 116 LOCAL: IMPERIAL ESPORTE CLUBE
Presidente: JOAO WANZELLER SIQUEIRA
1º Mesário: MARGARIDA DE FATIMA DOS SANTOS BARBOSA
2º Mesário : ANGELA MARIA SOUZA ANTERO
1º Secretário: JEANETE LIMA COELHO
2º Secretário: MARIA DO SOCORRO DUARTE DAMASCENO
SEÇÃO: 117 LOCAL: IMPERIAL ESPORTE CLUBE
Presidente: MARIA DE FATIMA COSTA FERREIRA
1º Mesário: JOSE RAIMUNDO CUNHA DA SILVA
2º Mesário : LEONICE GUERREIRO CORDEIRO
1º Secretário: LEILA DO SOCORRO FERREIRA DA COSTA
2º Secretário: CLAUDETE DE JESUS DOS SANTOS QUARESMA
SEÇÃO: 118 LOCAL: IMPERIAL ESPORTE CLUBE
Presidente: ROSIVALDO SACRAMENTO CALDAS
1º Mesário: MARCO ANTONIO DA ROCHA BEZERRA
2º Mesário : ANTONIO CARLOS MAUES DIAS
1º Secretário: JORGE EDSON DA SILVA MACHADO
2º Secretário: MARIA DE FATIMA SOUZA DO ROSARIO
SEÇÃO: 119 LOCAL: IMPERIAL ESPORTE CLUBE
Presidente: MARIA DINEIA LAVAREDA
1º Mesário: MARIA DO SOCORRO GUIMARAES PAIVA
2º Mesário : MARIA DO CARMO FERREIRA CHAVES
1º Secretário: MARIA ONEIDE MAGNO DA SILVA
2º Secretário: CLEIDE MARIANA FIGUEIREDO DA SILVA
SEÇÃO: 120 LOCAL: IMPERIAL ESPORTE CLUBE
Presidente: MARINETE PANTOJA DIAS
1º Mesário: HELENA DO SOCORRO DA SILVA MOTA
2º Mesário : MARIA RUTH SOUZA PEREIRA
1º Secretário: NIVALDO DA COSTA MAUES
2º Secretário: MARIA VALDINA MORAES DOS SANTOS
SEÇÃO: 121 LOCAL: IMPERIAL ESPORTE CLUBE
Presidente: MARIA DO SOCORRO AMARAL LIMA
1º Mesário: OSAIR GARCIA SOARES
2º Mesário : RAIMUNDO PIO GIRARD MARTINS
1º Secretário: CLEIDE MARIA TEIXEIRA DE LIMA
2º Secretário: PAULO CLEBER MENDONCA GONCALVES
SEÇÃO: 122 LOCAL: IMPERIAL ESPORTE CLUBE
Presidente: GEORGINA MIRANDA MAIA
1º Mesário: ISAIAS BORGES FERREIRA
2º Mesário : MANOEL PIRES RODRIGUES
1º Secretário: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS
2º Secretário: PATRICIA SIMONE ALVARO
SEÇÃO: 41 LOCAL: RANCHO NAO POSSO ME AMOFINA
Presidente: LEA FELICIA CAMPOS ASSUNCAO
1º Mesário: FATIMA DO SOCORRO NERY DA SILVA
2º Mesário : JOSE MAURILO LOBATO PANTOJA
1º Secretário: ABELARDO CIPRIANO DA SILVA
2º Secretário: JOAO BOSCO DE MELO FERREIRA
SEÇÃO: 127 LOCAL: RANCHO NAÓ POSSO ME AMOFINA
Presidente: ASSUNCAO JOSE PUREZA AMARAL
1º Mesário: ANA MARIA MARTINS DOS SANTOS
2º Mesário : HUMBERTO ALVES DOS REIS
1º Secretário: JOAO DE DEUS ALVES DOS SANTOS
2º Secretário: EDNA MATOS DA SILVA
SEÇÃO: 128 LOCAL: RANCHO NAO POSSO ME AMOFINA
Presidente: CLOVIS PURECELL DA COSTA
1º Mesário: FRANCINETE ALMEIDA DE OLIVEIRA
2º Mesário : MANOEL PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS
1º Secretário: CANDIDO VILHENA DE MORAES
2º Secretário: JOSE CLAUDIO ALVES DE CARVALHO
SEÇÃO: 129 LOCAL: RANCHO NAO POSSO ME AMOFINA
Presidente: JOSE DE RIBAMAR ABREU CUNHA
1º Mesário: ELZA MARIA TRINDADE PRESTES
2º Mesário : GILDO GOUVEA DA SILVA JUNIOR
1º Secretário: DEUSA MARIA PANTOJA DE SOUZA
2º Secretário: JOAO BATISTA VIEIRA SIQUEIRA
SEÇÃO: 130 LOCAL: RANCHO NAO POSSO ME AMOFINA
Presidente: MARCIA DE NAZARE OLIVEIRA DA CONCEICAO
1º Mesário: JOSE TUPINAMBA FARIAS AMARAL
2º Mesário : LUIZ CARLOS MAIA LOBATO
1º Secretário: JOSELINA DO SOCORRO DE ARAUJO FARIAS
2º Secretário: JOSE MARIA FRANCO PERDIGAO
SEÇÃO: 131 LOCAL: RANCHO NAO POSSO ME AMOFINA
Presidente: CARLA DO SOCORRO LIMA DE MORAES
1º Mesário: MARIA DAS GRACAS CHAVES BARBOSA
2º Mesário : NAZARE DO SOCORRO MORAES MACIEL
1º Secretário: LEANDRO DO NASCIMENTO COSTA
2º Secretário: JANDIRA DE LEAO BALIEIRO
SEÇÃO: 170 LOCAL: RANCHO NAÕ POSSO ME AMOFINA
Presidente: ESTELIANO RIBEIRO TRAVASSOS
1º Mesário: MARIA RUTH FERREIRA DA CRUZ
2º Mesário : LEILA JEANE ALVES DA SILVA
1º Secretário: JOSE MORAES DO ESPIRITO SANTO
2º Secretário: JOSE LUIZ SANTOS
SEÇÃO: 42 LOCAL: SAO DOMINGOS ESPORTE CLUBE
Presidente: IVONY PANTOJA FIGUEIREDO
1º Mesário: MARIO SERGIO NASCIMENTO
2º Mesário : JOSE COSME DOS SANTOS
1º Secretário: MARLEA DO SOCORRO ARAUJO MONTEIRO
2º Secretário: FRANCISCO DOS REIS BARBOSA
SEÇÃO: 43 LOCAL: SAO DOMINGOS ESPORTE CLUBE
Presidente: JOCELY NAZARE FERRAZ SANTOS
1º Mesário: NELY DE LOURDES ALBUQUERQUE MIRANDA
2º Mesário : EDILSON ANTONIO NEVES
1º Secretário: CARLOS ALBERTO PENA ARAUJO
2º Secretário: MARLON RAIMUNDO PEREIRA CARVALHO
SEÇÃO: 44 LOCAL: SAO DOMINGOS ESPORTE CLUBE
Presidente: ROSILENE LEAO NAZARE
1º Mesário: SANTINO RODRIGUES MARCOS
2º Mesário : RAIMUNDO FELIPE DOS SANTOS JUNIOR
1º Secretário: ROSANGELA GOMES DE SOUZA
2º Secretário: LUCIO SOUZA SANTOS
SEÇÃO: 132 LOCAL: SAO DOMINGOS ESPORTE CLUBE
Presidente: LANA CRISTINA BARBOSA DE MELO
1º Mesário: ANTONIA BENEDITA RODRIGUES VIEIRA
2º Mesário : MANOEL MARIA CORREA
1º Secretário: PEDRO ROBERTO DOS SANTOS MIRANDA
2º Secretário: ROSA DE FATIMA CARDOSO CORREA
SEÇÃO: 133 LOCAL: SAO DOMINGOS ESPORTE CLUBE
Presidente: JANE SANTANA CARNEIRO MARTINS
1º Mesário: ANDRADINA MARIA E SILVA DE SOUZA
2º Mesário : VALDECI DE SOUZA SANTANA
1º Secretário: IRACILDA PANTOJA DA SILVA
2º Secretário: PEDRO MIRANDA TAVARES
SEÇÃO: 134 LOCAL: SAO DOMINGOS ESPORTE CLUBE
Presidente: JOSE LUIZ MOURA SEABRA
1º Mesário: JOSINETE OLIVEIRA BRAGA
2º Mesário : MANOEL CARLOS PEREIRA TEIXEIRA
1º Secretário: FRANCYNETE MELO E SILVA
2º Secretário: JOSE MARIA DE JESUS SILVA
SEÇÃO: 135 LOCAL: SAO DOMINGOS ESPORTE CLUBE
Presidente: KLEBER ANTONIO DA COSTA MOURAO
1º Mesário: MARIA DO CARMO GOMES DE OLIVEIRA
2º Mesário : MARIA DO SOCORRO SASSIM MATOS
1º Secretário: PAULO JOSE RANGEL MENDONCA
2º Secretário: VIVALDO CASTRO DA SILVA
SEÇÃO: 136 LOCAL: SAO DOMINGOS ESPORTE CLUBE
Presidente: ALCINEA MARINHO CORREA FERRO
1º Mesário: SONIA MARIA FERREIRA COUTO
2º Mesário : MARICILDE OLIVEIRA COELHO
1º Secretário: SANDRA HELENA LIMA FRANCO NOGUEIRA
2º Secretário: ARLENE GONCALVES SERRAO
SEÇÃO: 140 LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL HONORATO FILGUEIRAS
Presidente: MARCOS PINHEIRO DE LIMA
1º Mesário: MAGALY MACHADO RIBEIRO
2º Mesário : LUISA HELENA DO ESPIRITO SANTO RODRIGUES
1º Secretário: LUIZ AFONSO DE SOUZA BARREIRA
2º Secretário: MAURO VIANNA BARRETO
SEÇÃO: 141 LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL HONORATO FILGUEIRAS
Presidente: MARIA DE FATIMA REGO FERREIRA
1º Mesário: LUIZA MARIA MONTEIRO DE LEAO
2º Mesário : CLEONICE DA SILVA MOREIRA
1º Secretário: MANOEL OVIDIO FRANCO CARVALHO
2º Secretário: SERGIO ELZAMANN BARBOSA DE CAMPOS
SEÇÃO: 142 LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL HONORATO FILGUEIRAS
Presidente: MARIA DE NAZARE DA SILVA ROCHA
1º Mesário: COSME ELIZEU DE OLIVEIRA
2º Mesário : JORGE MORAES COSTA
1º Secretário: MARIA DE LOURDES MARTINS LOBATO
2º Secretário: GLAUBER GLINS DE SOUZA
SEÇÃO: 143 LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL HONORATO FILGUEIRAS
Presidente: LETICIA HELENA DOS PRAZERES GUIMARAES
1º Mesário: MARIA AUXILIADORA LISBOA CARNEIRO
2º Mesário : MARCIA DO SOCORRO GAMA DA SILVA
1º Secretário: ANTONIA CATARINA COSTA ANTUNES
2º Secretário: GISELE DE SOUSA ALVES
SEÇÃO: 144 LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL HONORATO FILGUEIRAS
Presidente: ANSELMO DE JESUS QUEIROZ DA COSTA
1º Mesário: FABIO ROBERTO SILVA GOES
2º Mesário : JEAN RICARDO REIS DA COSTA
1º Secretário: MARCIA SOUZA DA SILVEIRA
2º Secretário: SOFIA DO SOCORRO FRAZAO CARVALHO
SEÇÃO: 145 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL MARLUCE PACHECO FERREIRA
Presidente: MARISTELA ALMEIDA DE SOUZA
1º Mesário: MARIA LUZIA SANTOS PINHEIRO
2º Mesário : BERNADETE OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO
1º Secretário: VANESSA ALESSANDRA LOPES DA LUZ
2º Secretário: MARIO OSCAR MOIA PACHECO
SEÇÃO: 146 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL MARLUCE PACHECO FERREIRA
Presidente: ARMANDO DE NAZARE DIAS MACHADO
1º Mesário: ORLANDO CORREA PINTO
2º Mesário : MARIA DO SOCORRO ALFAIA FONSECA
1º Secretário: MARIO JOSE DO SOCORRO GONCALVES BARROS
2º Secretário: EDUARDO NEIVA PINTO
SEÇÃO: 147 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL MARLUCE PACHECO FERREIRA
Presidente: ANTONIO SERGIO DA SILVA ARAUJO
1º Mesário: MARIA RAIMUNDA QUARESMA FREITAS
2º Mesário : ARLETE BARROS DE OLIVEIRA
1º Secretário: CARLOS AUGUSTO MACHADO DE SOUZA
2º Secretário: JOSE AVELINO MOREIRA MENDES
SEÇÃO: 187 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL MARLUCE PACHECO FERREIRA
Presidente: CARLOS ALBERTO FERREIRA VIDAL
1º Mesário: DOLORES RAIMUNDA CARVALHO COUTO
2º Mesário : PAULO SERGIO ROSAL DE MENDONCA
1º Secretário: ALCILEIA DO SOCORRO MIRANDA DA CRUZ
2º Secretário: FRANCISCO CARLOS RAMOS DE ALMEIDA
SEÇÃO: 148 LOCAL: ESCOLA SAO PIO X
Presidente: ADLER DE MORAIS TENORIO
1º Mesário: MARIA BERNADETE SANTOS DE OLIVEIRA
2º Mesário : MARIA MERCEDES LIMA DE OLIVEIRA
1º Secretário: CARLA BRANDAO DE ALMEIDA
2º Secretário: ELIZABETH CALDAS CASTRO
SEÇÃO: 149 LOCAL: ESCOLA SAO PIO X
Presidente: JOSE MARIA PRESTES DE BRITO
1º Mesário: MAURILO SABINO CARDOSO DOS SANTOS
2º Mesário : LUCINDA CHAVES NINA
1º Secretário: MARIA SALOME LEAO MONTEIRO
2º Secretário: WALMIR VINAGRE MENDES
SEÇÃO: 150 LOCAL: ESCOLA SAO PIO X
Presidente: DIRSON DA SILVA PANTOJA
1º Mesário: JOAO BATISTA BARBOSA CARDOSO
2º Mesário : MARCO ANTONIO DUARTE DA FONSECA
1º Secretário: VITOR BRAGA DE OLIVEIRA
2º Secretário: ANA LUCIA DE NAZARE PEREIRA
SEÇÃO: 151 LOCAL: ESCOLA SAO PIO X
Presidente: JOSE RIBAMAR LIRA DE OLIVEIRA
1º Mesário: CRISTIAN KERLEEN CARDOSO DE FREITAS
2º Mesário : TONILDO DOS SANTOS PINHEIRO
1º Secretário: EVERALDO DE SOUZA OLIVEIRA
2º Secretário: BENEDITA DOS SANTOS CARDOSO
SEÇÃO: 152 LOCAL: ESCOLA SAO PIO X
Presidente: EZILDA GOUVEA DA GAMA
1º Mesário: SANDRA MARIA CARVALHO MAGNO
2º Mesário : JOSE ALONSO SERRAO MONTEIRO
1º Secretário: RUTILEA DA CONCEICAO SILVA
2º Secretário: ELENICE MARIA CARVALHO SMITH DOS SANTOS
SEÇÃO: 185 LOCAL: ESCOLA SAO PIO X
Presidente: EVERALDO PANTOJA E SILVA
1º Mesário: ROSANGELA MATOS DA SILVA
2º Mesário : JOSE AUGUSTO MACHADO DE SOUZA
1º Secretário: CLAUDIA REGINA PEREIRA DAMASCENO
2º Secretário: OSEAS SOARES VASCONCELOS
SEÇÃO: 190 LOCAL: ESCOLA SAO PIO X
Presidente: RUI AFONSO MACIEL DE CASTRO
1º Mesário: RAIMUNDO EUCLIDES DE CARVALHO
2º Mesário : LORENA DOS REIS MORAIS
1º Secretário: ANDRE LUIS TAVARES MAGALHAES
2º Secretário: JOQUEBEDE REGO FERREIRA
SEÇÃO: 153 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL PADRE BENEDITO CHAVES
Presidente: MARIA HELENA COSTA TEIXEIRA DE LIMA
1º Mesário: JOSE CARLOS TRAVASSOS DOS SANTOS
2º Mesário : MARIA OTILIA NONATO QUARESMA
1º Secretário: MARIA HELENA NABOR DE JESUS
2º Secretário: MARIZAN FERREIRA BESERRA
SEÇÃO: 154 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL PADRE BENEDITO CHAVES
Presidente: NILZALINA FREITAS DA SILVA
1º Mesário: MARINEA DO SOCORRO FONSECA FERREIRA
2º Mesário : MARTINHO DIAS BRITO
1º Secretário: MAURO DA SILVA FIGUEIREDO
2º Secretário: OLACY DA CONCEICAO CARDOSO CARDIAS
SEÇÃO: 155 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL PADRE BENEDITO CHAVES
Presidente: RAIMUNDO TADEU DA SILVA MOREIRA
1º Mesário: LANA DA SILVA COLARES
2º Mesário : ODILIO DENIS DOS ANJOS BRABO
1º Secretário: NELMA SUELI RAMOS
2º Secretário: ORMINDA MARIA SOSINHO DOS REIS
SEÇÃO: 156 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL PADRE BENEDITO CHAVES
Presidente: IVANEIDE LEAL ATAIDE RODRIGUES
1º Mesário: ROSANA FERREIRA LIMA
2º Mesário : ROLANDO CARDOSO CORREA
1º Secretário: ANTONIO SILVIO GAMA DOS SANTOS
2º Secretário: MARIA CRISTINA PANTOJA GUALBERTO
SEÇÃO: 157 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL PADRE BENEDITO CHAVES
Presidente: ROSE MARY FILGUEIRA PEREIRA REZENDE
1º Mesário: MARIA RUTE DUARTE FARO
2º Mesário : MARIA GORETTE LEITE CABRAL
1º Secretário: RICARDO FONSECA DOS SANTOS
2º Secretário: ODETE MONTEIRO SEPEDA
SEÇÃO: 158 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL PADRE BENEDITO CHAVES
Presidente: ANA CRISTINA CARNEIRO GODINHO
1º Mesário: DOMINGAS LUCAS NUNES
2º Mesário : ERMELINDA HOLANDA MONTEIRO
1º Secretário: ALICE MARIA ANTERO FERNANDES
2º Secretário: MARCO ANTONIO SILVA FREITAS
SEÇÃO: 191 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL PADRE BENEDITO CHAVES
Presidente: SILVANA DO SOCORRO GOMES DE ARAUJO
1º Mesário: MARIA DO SOCORRO BITENCOURT DE SENA
2º Mesário : JORGE PINHEIRO DE OLIVEIRA
1º Secretário: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS SILVA
2º Secretário: LEILA DO SOCORRO BASTOS DA SILVA
SEÇÃO: 163 LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL NESTOR NONATO LIMA

Presidente: CRISTIANO MAIA BORGES
1º Mesário: MARIA DAS GRACAS AMIM PINHEIRO
2º Mesário : HAMILTON RIBEIRO BRITO
1º Secretário: ANTONIA LIMA FROTA
2º Secretário: BENEDITA PEREIRA LIMA
SEÇÃO: 164 LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL NESTOR NONATO LIMA
Presidente: TATIANA DA COSTA TAVARES
1º Mesário: EDNALVA DO SOCORRO DE SOUZA MONTEIRO
2º Mesário : AZEMAR CORREA DE SOUZA
1º Secretário: EDIMEIA ALVES DE FREITAS
2º Secretário: MANOEL SANTANA DA SILVA
SEÇÃO: 196 LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL NESTOR NONATO LIMA
Presidente: NEUZA MARIA COELHO PEREIRA
1º Mesário: LUCICLEIDE ROSA WANDERLEY
2º Mesário : ROSANA RIBEIRO MORAES
1º Secretário: WALDIMAR NASCIMENTO BATISTA
2º Secretário: SIDNEY REIS RODRIGUES
SEÇÃO: 165 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL AMILCAR TUPIASSU
Presidente: JOSE MARIA DE SOUZA CRAVO
1º Mesário: MARIA DE FATIMA CRAVO DE SOUSA
2º Mesário : CAROLINA BRITO SANTIAGO
1º Secretário: MARIA AUGUSTA DE ALCANTARA DA COSTA
2º Secretário: EDMILSON GONCALVES DE ASSUNCAO
SEÇÃO: 166 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL AMILCAR TUPIASSU
Presidente: ROSANGELA DA TRINDADE LOURINHO DOS SANTOS
1º Mesário: MARIA DE NAZARE SERRA DE ALMEIDA MARTINS
2º Mesário : ALEXANDRE SOUZA DOS SANTOS
1º Secretário: MARIA DE FATIMA MASCARENHAS FERREIRA
2º Secretário: ANA BRIGIDA DO CARMO MENDES
SEÇÃO: 167 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL AMILCAR TUPIASSU
Presidente: RAQUEL NATIVIDADE DE OLIVEIRA
1º Mesário: CLEUSA DAS GRACAS DE SOUZA CALDAS
2º Mesário : FATIMA DE NAZARE DA SILVA FAVACHO
1º Secretário: SANDRA HELENA FERREIRA DA SILVA
2º Secretário: ADELINO PEREIRA DA SILVA
SEÇÃO: 168 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL AMILCAR TUPIASSU
Presidente: SUELY NAZARE FURTADO FRANCA
1º Mesário: MARIA DE NAZARE MORAIS DE LIMA
2º Mesário : JOELMA DO SOCORRO FIGUEIRA DE LEAO
1º Secretário: ANTONIO CARLOS REIS DE QUEIROZ
2º Secretário: NAZARE LIMA DA SILVA
SEÇÃO: 169 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL AMILCAR TUPIASSU
Presidente: CRISTINA FRASSINETTE LIMA DE SOUZA
1º Mesário: SONIA BERNADETE ANDRE DE ARAUJO
2º Mesário : ELIETE SILVA MAIA
1º Secretário: JUCILEIA MARIA GOES CONCEICAO
2º Secretário: ADINO TAVARES MELO
SEÇÃO: 171 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL AMILCAR TUPIASSU
Presidente: IRACELI DA SILVA SANTOS
1º Mesário: PATRICIA GUEDES DA SILVA
2º Mesário : DEA MARIA RODRIGUES RAMOS
1º Secretário: ANTONIO JURACI ALMEIDA SIQUEIRA
2º Secretário: ANA MARIA DA SILVA RIBEIRO
SEÇÃO: 179 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL AMILCAR TUPIASSU
Presidente: JORGE LUIZ DE MENEZES BASTOS
1º Mesário: SERGIO ROBERTO DOS SANTOS PASCOAL
2º Mesário : CEZAR AUGUSTO ALMEIDA DE SOUSA
1º Secretário: LAUDECI DA COSTA REIS
2º Secretário: AURORA MARIA SILVA DE OLIVEIRA
SEÇÃO: 181 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL AMILCAR TUPIASSU
Presidente: CLAUDIA NAZARE GONCALVES DE SOUZA
1º Mesário: ALDENORA DE JESUS QUEIROZ
2º Mesário : HELOISA HELENA DA SILVA MORAES
1º Secretário: CILENE NAIR LIMA LOBATO
2º Secretário: JOLIVAN CHAVES COSTA
SEÇÃO: 192 LOCAL: ESCOLA ESTADUAL AMILCAR TUPIASSU
Presidente: AMERICO DA COSTA MODESTO
1º Mesário: CELINA GONCALVES DE MOURA
2º Mesário : DANIEL SILVA ALVES DA SILVA
1º Secretário: MAX SAMPAIO BARBOSA
2º Secretário: CLEYTON SIQUEIRA DINIZ
SEÇÃO: 175 LOCAL: SALAO PAROQUIAL DE SANTA LUZIA
Presidente: MARIA DE JESUS RODRIGUES DE FREITAS
1º Mesário: AUGUSTO CEZAR DE SOUZA FARIAS
2º Mesário : CLEIA PINHEIRO FERREIRA
1º Secretário: CASSIO NAZARENO DO NASCIMENTO TAVARES
2º Secretário: EDER ROBSON MENDES JASTES
SEÇÃO: 177 LOCAL: SALAO PAROQUIAL DE SANTA LUZIA
Presidente: RILDO MANOEL MENDES DA SILVA
1º Mesário: ENILDA PROGENIO DOS SANTOS
2º Mesário : JOAO SERGIO DE ARAUJO NASCIMENTO
1º Secretário: MARLENE CONCEICAO SANTOS DA COSTA
2º Secretário: ELAINE CRISTINA LIMA SOARES
SEÇÃO: 159 LOCAL: ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALIANCA
Presidente: LABIBE DO SOCORRO HABER DE MENEZES
1º Mesário: RAIMUNDO NONATO DA SILVA WANZELER
2º Mesário : VALDECI SOUZA NETO
1º Secretário: RAIMUNDA DO SOCORRO MENDES AMARAL
2º Secretário: JOSENILDA ARAUJO FARIAS
SEÇÃO: 160 LOCAL: ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALIANCA
Presidente: ROSARIA DE FATIMA RESQUE GONCALVES
1º Mesário: ROSA DOS INOCENTES MARQUES ALFAIA
2º Mesário : ROBERTO PAULO DA CUNHA
1º Secretário: RAIMUNDA VANDERLENE DOS ANJOS
2º Secretário: RAIMUNDO NONATO FONSECA DOS SANTOS
SEÇÃO: 161 LOCAL: ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALIANCA
Presidente: ROSSICLEA FERREIRA DO NASCIMENTO
1º Mesário: SERGIO LUIZ CAMPOS TRINDADE
2º Mesário : SANDRA MARIA DOS PASSOS MONTEIRO
1º Secretário: RUTH PEREIRA BARBOSA
2º Secretário: JOAO CARLOS DE SOUZA
SEÇÃO: 162 LOCAL: ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALIANCA
Presidente: IVONE SOARES BARBOSA
1º Mesário: JOSE MARIA MAGNO PEREIRA
2º Mesário : WILLIAMS LUIZ LOBATO NUNES
1º Secretário: TEREZINHA DE JESUS DA SILVA SANTOS
2º Secretário: TEREZINHA MARTINS DE CASTRO
SEÇÃO: 198 LOCAL: ESCOLA EM REGIME DE CONVENIO MONSENHOR AZEVEDO
Presidente: MARIA JULIETA CHERMONT COSTA
1º Mesário: JOISAEL RAIMUNDO SAMPAIO
2º Mesário : JOSE VIANA BORGES
1º Secretário: ADELIA DA COSTA TEIXEIRA
2º Secretário: FRANCISCO GOMES DE SOUSA
SEÇÃO: 199 LOCAL: ESCOLA EM REGIME DE CONVENIO MONSENHOR AZEVEDO
Presidente: IVONE BOTELHO DOS SANTOS
1º Mesário: SANDRA HELENA GOMES FERREIRA
2º Mesário : IVONE MARIA DA CRUZ PEIXOTO
1º Secretário: HERMETO DIAS DA COSTA
2º Secretário: SEBASTIANA MIRANDA SANCHES
SEÇÃO: 200 LOCAL: ESCOLA EM REGIME DE CONVENIO MONSENHOR AZEVEDO
Presidente: UBIRACY TADEU MARTINS QUARESMA
1º Mesário: JOAO ALEXANDRE DE OLIVEIRA NASCIMENTO
2º Mesário : ADREA FRANCA BARBOSA
1º Secretário: JOSE HERCULANO RAMOS DE CASTRO
2º Secretário: RAIMUNDO ALDENISO DOS SANTOS
SEÇÃO: 201 LOCAL: ESCOLA EM REGIME DE CONVENIO MONSENHOR AZEVEDO
Presidente: GALBA BATISTA DE LIMA MESQUITA
1º Mesário: JOANA DARC BRITO PINON
2º Mesário : MARCUS ROBERTO SANTANA DOS SANTOS
1º Secretário: LUIS DE BELEM RODRIGUES DA SILVA
2º Secretário: RONALDO DOS REIS CASTRO
SEÇÃO: 202 LOCAL: ESCOLA EM REGIME DE CONVENIO MONSENHOR AZEVEDO
Presidente: REGINALDO CONDE DE ALMEIDA FILHO
1º Mesário: ARTHUR MATEUS BATISTA PEDROSO NETO
2º Mesário : MARIA DA CONCEICAO DA SILVA FRANCA
1º Secretário: RUBENS DOS REIS CASTRO
2º Secretário: ANTONIO BORGES DE SOUZA
SEÇÃO: 203 LOCAL: ESCOLA EM REGIME DE CONVENIO MONSENHOR AZEVEDO
Presidente: JOSE MARIA LOPES DE SOUSA
1º Mesário: ISANEIDE SANTIAGO DO NASCIMENTO
2º Mesário : FLAVIA EUNICE FLORENTINA GONCALVES
1º Secretário: MARCIA HELENA BRITO DA SILVA
2º Secretário: ROBERTO NUNES
SEÇÃO: 204 LOCAL: ESCOLA EM REGIME DE CONVENIO MONSENHOR AZEVEDO
Presidente: JOAO PINHEIRO DE MOURA
1º Mesário: CRISTIANO DIAS QUARESMA
2º Mesário : JOSE ROBERTO DA SILVA FRANCA
1º Secretário: ROMULO RIGSON PINA DA SILVA
2º Secretário: JOAO CARLOS CARVALHO DE BRITO
SEÇÃO: 235 LOCAL: ESCOLA EM REGIME DE CONVENIO MONSENHOR AZEVEDO
Presidente: ALBA REGINA DE SOUZA MAGNO DUARTE
1º Mesário: JACOB FURTADO CANTAO
2º Mesário : ADALBERTO LUIZ DA SILVA MIRALHA
1º Secretário: ALBA LUCIA NUNES DE CARVALHO
2º Secretário: NAJARA TIAGO DE SOUZA
SEÇÃO: 236 LOCAL: ESCOLA EM REGIME DE CONVENIO MONSENHOR AZEVEDO
Presidente: CLELIA ROSA MORAES
1º Mesário: GIOVANI TAVARES MORAES
2º Mesário : SARQUIS JOSE CHARCHAR
1º Secretário: JOAO CARLOS MELO FURTADO
2º Secretário: MARIA DE NAZARE ASSAD MONARD
SEÇÃO: 237 LOCAL: ESCOLA EM REGIME DE CONVENIO MONSENHOR AZEVEDO
Presidente: MANOEL EXPEDITO DE SOUSA FERREIRA
1º Mesário: MAXIMILIANO SALDANHA DA SILVA
2º Mesário : JORGE LUIZ DAS VIRGENS ALVES
1º Secretário: ANISIO ALEIXO TEIXEIRA
2º Secretário: AARAO ARAUJO NASCIMENTO
SEÇÃO: 238 LOCAL: ESCOLA EM REGIME DE CONVENIO MONSENHOR AZEVEDO
Presidente: RENATO JOAO BARBOSA LIMA
1º Mesário: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA MAUES
2º Mesário : DULCILEA BEZERRA DO NASCIMENTO
1º Secretário: EDILBERTO JOSE SANTOS DA SILVA
2º Secretário: EDILSON JOSE DA SILVA COSTA
SEÇÃO: 239 LOCAL: ESCOLA EM REGIME DE CONVENIO MONSENHOR AZEVEDO
Presidente: MARIA DO SOCORRO CARDOSO
1º Mesário: MARIA DO SOCORRO DA SILVA E SILVA
2º Mesário : MARIA GINA GOMES BARROSO
1º Secretário: MARIA HELENA RAMOS DA COSTA
2º Secretário: MARIA IOLANDA SIQUEIRA COSTA
SEÇÃO: 240 LOCAL: ESCOLA EM REGIME DE CONVENIO MONSENHOR AZEVEDO
Presidente: ELISIONETE FIGUEIREDO BARBOSA
1º Mesário: ANTONIO CARLOS DE LIMA FERREIRA
2º Mesário : TANIA MARIA SOARES DA SILVA
1º Secretário: MARIA DO CARMO PEREIRA DA CUNHA
2º Secretário: MARILIA COSTA DE PINHO
SEÇÃO: 241 LOCAL: ESCOLA EM REGIME DE CONVENIO MONSENHOR AZEVEDO
Presidente: LOURENCO DE JESUS DIAS PIRES
1º Mesário: MARIA DE NAZARE ARAUJO ALENCAR
2º Mesário : MARIA OLENI LOPES MORAES
1º Secretário: TELMA LUCIA DA SILVA MIRANDA
2º Secretário: LILIA CELESTE MACHADO DA CONCEICAO
SEÇÃO: 205 LOCAL: ESCOLA EST DE ENS FUNDAMENTAL PROF JOAO RENATO FRANCO
Presidente: MARILDA DAS GRACAS TAPAJOS GUIMARAES
1º Mesário: COLENIR DE MORAIS BRASILIENSE RIOS
2º Mesário : MATHEUS FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
1º Secretário: ITABIRACI FRAZAO FERREIRA
2º Secretário: SERGIO RICARDO LAVOR TEIXEIRA DA COSTA
SEÇÃO: 206 LOCAL: ESCOLA EST DE ENS FUNDAMENTAL PROF JOAO RENATO FRANCO
Presidente: AURORA FRANCES TAVARES CARDOSO
1º Mesário: WANDERLEY LORIS GONZAGA BORGES
2º Mesário : ANDRE AUGUSTO LEAL DA COSTA
1º Secretário: EVANDRO CLAUDIO DE SOUZA OLIVEIRA
2º Secretário: ARIVALDO RIBEIRO BRITO
SEÇÃO: 207 LOCAL: ESCOLA EST DE ENS FUNDAMENTAL PROF JOAO RENATO FRANCO
Presidente: MARIA IZABEL PENHA DE OLIVEIRA SANTOS
1º Mesário: LUIS PAULO RIBEIRO DE PONTES
2º Mesário : ANDRE LUIZ MODESTO PEREIRA
1º Secretário: MARIA DAS GRACAS COSTA SOUZA
2º Secretário: VERA ELI DA SILVA
SEÇÃO: 208 LOCAL: ESCOLA EST DE ENS FUNDAMENTAL PROF JOAO RENATO FRANCO
Presidente: ROSINETE MONTEIRO DE ARAUJO
1º Mesário: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA VEIGA
2º Mesário : JOSE LAZARO MOREIRA
1º Secretário: AUGUSTO SERGIO ALVARES RODRIGUES
2º Secretário: JOSIMAR VIEIRA PRIST
SEÇÃO: 209 LOCAL: ESCOLA EST DE ENS FUNDAMENTAL PROF JOAO RENATO FRANCO
Presidente: MARIA DE NAZARE DOS SANTOS FIGUEIREDO
1º Mesário: JOSE RODOLFO LEITE JUCA
2º Mesário : ROBERTO VALDEMIR GONCALVES PINTO
1º Secretário: MARIA DE NAZARE SIQUEIRA
2º Secretário: ELEN MARY DA SILVA PINHEIRO
SEÇÃO: 210 LOCAL: ESCOLA EST DE ENS FUNDAMENTAL PROF JOAO RENATO FRANCO
Presidente: RAIMUNDA BERNADETE DA SILVA LORENZ
1º Mesário: IVANILDA MARIA RODRIGUES LEITE
2º Mesário : CLAUBER GILBERTO DO NASCIMENTO
1º Secretário: ROSIVALDO DO VALE E SILVA
2º Secretário: MOACIR PARA PEREIRA
SEÇÃO: 211 LOCAL: ESCOLA EST DE ENS FUNDAMENTAL PROF JOAO RENATO FRANCO
Presidente: MARIA DO SOCORRO DE CASTRO BOTELHO
1º Mesário: WALTER JOSE DA SILVA FARO
2º Mesário : JOSE PAULO SARMENTO
1º Secretário: AMAURI SIQUEIRA GOMES
2º Secretário: MARIA LUCIA OLIVEIRA AMORIM
SEÇÃO: 212 LOCAL: ESCOLA EST DE ENS FUNDAMENTAL PROF JOAO RENATO FRANCO
Presidente: JORGE RICARDO MODESTO FERRERIA
1º Mesário: LUCILENE PAIVA REIS
2º Mesário : TABAJARA HENRIQUE FRAZAO
1º Secretário: REGIANE DE FATIMA DE JESUS LOBATO
2º Secretário: SILVIA DA COSTA VIANA
SEÇÃO: 213 LOCAL: ESCOLA EST DE ENS FUNDAMENTAL PROF JOAO RENATO FRANCO
Presidente: IVANILDA NAZARE MORAES GOMES
1º Mesário: HILARIO RIBEIRO NORONHA
2º Mesário : ANTONIO JOSE COSTA ALVES DOS REIS
1º Secretário: AMAURY DE SOUZA ALVES
2º Secretário: JOSE LUIZ LIMA DE ASSIS
SEÇÃO: 214 LOCAL: ESCOLA EST DE ENS FUNDAMENTAL PROF JOAO RENATO FRANCO
Presidente: ELIAS GOMES DE SOUZA
1º Mesário: JOSE TADEU ALVES PESSOA
2º Mesário : ANA MARIA DOS RAMOS NASCIMENTO
1º Secretário: LINDEMBERG DOS SANTOS GUIMARAES
2º Secretário: MARIA DE FATIMA NOGUEIRA DIAS
SEÇÃO: 220 LOCAL: ESCOLA EST DE ENS FUNDAMENTAL STELIO MAROJA
Presidente: KATIA FERNANDA GARCEZ MONTEIRO PAIVA
1º Mesário: MARA CRISTINA FARIAS SENA
2º Mesário : ANA CLAUDIA MONTEIRO DAMASCENO
1º Secretário: EDINALDO COSTA DA SILVA
2º Secretário: MARIA JOSE DA COSTA MADEIRA QUADROS
SEÇÃO: 221 LOCAL: ESCOLA EST DE ENS FUNDAMENTAL STELIO MAROJA
Presidente: AUREA MARIA COELHO LIRA
1º Mesário: YEMONJARA SOUZA BARATA
2º Mesário : ROLANDO SENA
1º Secretário: DEGIANE MOURA FERREIRA
2º Secretário: WALTER DA SILVA PINTO
SEÇÃO: 222 LOCAL: ESCOLA EST DE ENS FUNDAMENTAL STELIO MAROJA
Presidente: MARIALVA DE SENA SANTOS
1º Mesário: ADANEIDE MARTHA MALHEIROS PEREIRA
2º Mesário : JULIO RIBEIRO VERAS NETO
1º Secretário: CILOEL DA SILVA DUARTE
2º Secretário: ENEIDA LISBOA MACHADO
SEÇÃO: 223 LOCAL: ESCOLA EST DE ENS FUNDAMENTAL STELIO MAROJA

Presidente: IZULEIDE SILVA DA COSTA
1º Mesário: DILMA MARIA COELHO MARINHO
2º Mesário : JORGE AUGUSTO SOUZA DE LIMA
1º Secretário: CARLA SUELY QUARESMA DOS SANTOS
2º Secretário: TANIA MARA SOUZA DE MORAES
SEÇÃO: 215 LOCAL: ESCOLA EST DE ENS FUNDAMENTAL DR MARIO CHERMONT
Presidente: GISELAR DE OLIVEIRA JUNIOR
1º Mesário: MARIA EMILIA LISBOA SILVA
2º Mesário : RAIMUNDA DO SOCORRO SILVA DE CASTRO
1º Secretário: JORGE ALVES DA CONCEICAO
2º Secretário: SIMONE MARIA DO CARMO RODRIGUES SOUZA
SEÇÃO: 216 LOCAL: ESCOLA EST DE ENS FUNDAMENTAL DR MARIO CHERMONT
Presidente: JORGE DUARTE FARO
1º Mesário: RAIMUNDO PASSOS DA SILVA
2º Mesário : MANCIO SEBASTIAO RESQUE GONCALVES
1º Secretário: SANDRA MARIA FERREIRA NORONHA
2º Secretário: SINTIA ELIANE GALVAO DIAS
SEÇÃO: 217 LOCAL: ESCOLA EST DE ENS FUNDAMENTAL DR MARIO CHERMONT
Presidente: KARINA DA SILVA MARTINS
1º Mesário: LAUDIA ERICA RIRCHHOF
2º Mesário : ANA LUCIA CASTRO SILVA
1º Secretário: AILTON DA SILVA TAVARES
2º Secretário: NORMA SUELI ARRUDA LOBATO
SEÇÃO: 218 LOCAL: ESCOLA EST DE ENS FUNDAMENTAL DR MARIO CHERMONT
Presidente: ANA CRISTINA DA SILVA ALBUQUERQUE
1º Mesário: SABINA DO SOCORRO LUZ PINHEIRO
2º Mesário : PAULO SERGIO FIGUEIREDO DA SILVA
1º Secretário: JOSE MAURICIO COSTA TAVARES
2º Secretário: SIRIA MELO DA SILVA
SEÇÃO: 219 LOCAL: ESCOLA EST DE ENS FUNDAMENTAL DR MARIO CHERMONT
Presidente: LUCIDALVA FERNANDES MARQUES
1º Mesário: MARIA DO SOCORRO ARAUJO GUEDES
2º Mesário : ALVARO DOS SANTOS QUARESMA
1º Secretário: SILVIA MARA CALDAS DE ALBUQUERQUE
2º Secretário: SALUSTRIANA NUNES SANTOS ARAUJO
SEÇÃO: 224 LOCAL: ESCOLA EST DE ENS FUNDAMENTAL DR MARIO CHERMONT
Presidente: ELDA BARROS LOPES
1º Mesário: RAIMUNDO RAMOS FERREIRA JUNIOR
2º Mesário : MARCIO SERRAO DOS SANTOS
1º Secretário: MARIA ISABEL SANTOS DA SILVA
2º Secretário: CELIA MARIA SANTOS DA SILVA
SEÇÃO: 225 LOCAL: ESCOLA EST DE ENS FUNDAMENTAL DR MARIO CHERMONT
Presidente: ANA CRISTINA BRITO ALMEIDA
1º Mesário: CLEBER PEDRO QUADROS DE CASTRO
2º Mesário : SILVIO CESAR SEGADILHA LEITAO
1º Secretário: PAULO MARCIO DA SILVA ARAGAO
2º Secretário: ANA LUCIA RAMOS MOREIRA
SEÇÃO: 226 LOCAL: ESCOLA EST DE ENS FUNDAMENTAL DR MARIO CHERMONT
Presidente: MARIA REGINA PINHEIRO HUFFUER
1º Mesário: KELSIANNE BRITO RODRIGUES
2º Mesário : MARA SHEYLE CARDOSO AMORIM
1º Secretário: EDER WALTER CARDOSO SAMPAIO
2º Secretário: DEUSENIRA PEREIRA VIEIRA
SEÇÃO: 227 LOCAL: ESCOLA EST DE ENS FUNDAMENTAL DR MARIO CHERMONT
Presidente: IDELWEISS SOUZA LEAO
1º Mesário: ALCICLEY DA SILVA ABREU
2º Mesário : NILBERTO CARLOS PENHA VIANA
1º Secretário: SIMONE MARIA DOS SANTOS PEREIRA
2º Secretário: IRINEU DO LIVRAMENTO SOUZA SANTOS
SEÇÃO: 228 LOCAL: ESCOLA EST DE ENS FUNDAMENTAL DR MARIO CHERMONT
Presidente: LUCILA MARIA GUERREIRO CORDEIRO
1º Mesário: MARIA DO LIVRAMENTO INGLES NEPOMUCENO
2º Mesário : MARIA IZABEL DE VASCONCELOS FONSECA
1º Secretário: SOCORRO DE FATIMA DA COSTA ALMEIDA
2º Secretário: ANA JULIA SOARES BARBOSA
SEÇÃO: 229 LOCAL: ESCOLA EST DE ENS FUNDAMENTAL DR MARIO CHERMONT
Presidente: CELY SANTOS VALENTE
1º Mesário: LIDIA MARIA MONTEIRO SERRAO
2º Mesário : RAIMUNDA DINACI LIMA MIRANDA
1º Secretário: CARMEN ANDREA LIMA SILVA
2º Secretário: WILSON VINAGRE CASTRO
SEÇÃO: 230 LOCAL: ESCOLA EST DE ENS FUNDAMENTAL DR MARIO CHERMONT
Presidente: EDILSON CAMPOS BRITO
1º Mesário: ANA BEATRIZ PIRES REBELO
2º Mesário : TEREZINHA DE JESUS REGO DA SILVEIRA
1º Secretário: MARIA ARIMATEIA ALVES PEREIRA
2º Secretário: JOSE DA COSTA OLIVEIRA
SEÇÃO: 231 LOCAL: ESCOLA EST DE ENS FUNDAMENTAL DR MARIO CHERMONT
Presidente: LUIZ GONZAGA DA SILVA FERREIRA
1º Mesário: JORGE LEAL DE OLIVEIRA
2º Mesário : GERSON SILVA DE ARAUJO
1º Secretário: CLEA DA VEIGA AGUILAR RIOS
2º Secretário: ROSILENE DO SOCORRO MEDEIROS LISBOA
SEÇÃO: 232 LOCAL: ESCOLA EST DE ENS FUNDAMENTAL DR MARIO CHERMONT
Presidente: MARIA DA CONCEICAO PAES MAUES
1º Mesário: ANTONIO DOS SANTOS PAES
2º Mesário : MARIA GERALDA BORCEM GOMES
1º Secretário: JOSE HAILTON DIAS BARATA
2º Secretário: JOSE LUIZ TEIXEIRA DO MONT SERRAT
SEÇÃO: 233 LOCAL: ESCOLA EST DE ENS FUNDAMENTAL DR MARIO CHERMONT
Presidente: ONEIDE MENDES BRITO
1º Mesário: MARIA DAS MERCES PIMENTEL IMBELONI
2º Mesário : ANTONIO CARLOS BARBOSA GAVINHO
1º Secretário: MARIO CARVALHO DA SILVA
2º Secretário: ALBERTO NASCIMENTO NAHMIAS
SEÇÃO: 234 LOCAL: ESCOLA EST DE ENS FUNDAMENTAL DR MARIO CHERMONT
Presidente: ROBERTO DO VALE E SILVA
1º Mesário: SOLANGE VALADARES DIAS
2º Mesário : AGUEDA MARIA DA SILVA CARDOSO PEREIRA
1º Secretário: VALNICE DE SOUZA FARO
2º Secretário: ANA MARIA DOS PRAZERES LOPES
SEÇÃO: 242 LOCAL: ESCOLA EST DE ENS. FUNDAMENTAL EDGAR PINHEIRO PORTO
Presidente: ALDA MARIA CARVALHO LEAO
1º Mesário: ANA ROSA SERRAO FILGUEIRA
2º Mesário : ACEMIRA SOCORRO DOS SANTOS
1º Secretário: MARIA JANETE NAHUM GOMES
2º Secretário: ANARACELIA CORREA MIRANDA
SEÇÃO: 243 LOCAL: ESCOLA EST DE ENS. FUNDAMENTAL EDGAR PINHEIRO PORTO
Presidente: CELIA CAVALCANTE RODRIGUES
1º Mesário: LUIZ VIRIATO DE CASTRO FILHO
2º Mesário : MANOEL GUILHERME NONATO GIL
1º Secretário: MARIA DE FATIMA DE LIMA
2º Secretário: MARIA NOEME BARBOSA DA SILVA
SEÇÃO: 244 LOCAL: ESCOLA EST DE ENS. FUNDAMENTAL EDGAR PINHEIRO PORTO
Presidente: KARINA MARIA MIRANDA DA SILVA
1º Mesário: SHIRLEY DO SOCORRO REBELO BRANDAO
2º Mesário : MARIA RAIMUNDA DA SILVA FREITAS
1º Secretário: GELIANES VIANA BORGES
2º Secretário: MARIA BELISIA NUNES PANTOJA
SEÇÃO: 246 LOCAL: CRECHE MUNICIPAL DA CREMACAO
Presidente: TEREZINHA PEREIRA DE CARVALHO
1º Mesário: MARIA SUELY NOGUEIRA DE VILHENA
2º Mesário : JOSE COSTA DA SILVA
1º Secretário: JOSE DE FATIMA ARAUJO PANTOJA
2º Secretário: JOSE DOMINGOS SANTOS MOREIRA
SEÇÃO: 247 LOCAL: CRECHE MUNICIPAL DA CREMACAO
Presidente: MARIA ELEONORA RODRIGUES GALVAO
1º Mesário: MARIA REGINA OLIVEIRA MACHADO
2º Mesário : MARIA DO SOCORRO DA PAIXAO RODRIGUES
1º Secretário: MARIA DO CARMO BARBOSA
2º Secretário: MARIA ELIETE SILVEIRA DAMASCENO
SEÇÃO: 248 LOCAL: CRECHE MUNICIPAL DA CREMACAO
Presidente: JANETE DA COSTA MIRANDA
1º Mesário: PAULO BARBOSA DA SILVA
2º Mesário : MARIA SANTANA SANTOS MAGNO
1º Secretário: MARIA SILVIA DA SILVA ROCHA
2º Secretário: MARIA VILMA CAMPOS VIEIRA
SEÇÃO: 249 LOCAL: CRECHE MUNICIPAL DA CREMACAO
Presidente: LEILA GONCALVES FARIAS
1º Mesário: MARIA DAS GRACAS LOPES DA SILVA
2º Mesário : MARIA DE NAZARE LIMA
1º Secretário: AELTON MAIA DOS SANTOS
2º Secretário: AILSON ALMEIDA VELOSO
SEÇÃO: 250 LOCAL: CRECHE MUNICIPAL DA CREMACAO
Presidente: EDILSON DA SILVA NEVES
1º Mesário: EDILSON LEAO MELO
2º Mesário : EDILSON RODRIGUES LOPES
1º Secretário: EDITE FERREIRA DOS SANTOS
2º Secretário: ELIANA OLIVEIRA PAES
SEÇÃO: 251 LOCAL: ANEXO DA ESCOLA SILVIO NASCIMENTO
Presidente: JORGETE MONTEIRO TRINDADE
1º Mesário: IZETE DOS SANTOS COSTA
2º Mesário : DENISE CESARIO DO ESPIRITO SANTO
1º Secretário: ELIZIO BRITO DO NASCIMENTO
2º Secretário: MARCIA SUELI COSTA DE SOUZA

E para que não aleguem ignorância, mandei expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado à porta da sede do Cartório da 76ª Zona Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, Swami Assis Santiago Alves, Escrivão Eleitoral, o subscrevi.

@Dr. RAIMUNDO HOLANDA REIS
Juiz Eleitoral da 76ª Zona

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, que o processo abaixo discriminado foi incluído em pauta para a Sessão de 01.08.2002, quinta-feira, às 8h30, em cumprimento ao disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, c/c o artigo 105 do Regimento Interno.

Proc. 0487 - Div - Ação Cautelar com Pedido de Liminar. Requerente: Diários do Pará Ltda., por seu representante legal, Camilo Afonso Zahluth Centeno. Advogado(s): Ângela Serra Sales e outros. Requerido: Simão Robson Oliveira Jatene, candidato ao cargo de Governador do Estado pela Coligação "União pelo Pará". Advogado(s): Francisco Caetano Milêo e outros. Assunto: Conceder Liminar para conferir imediato efeito suspensivo ao Agravo interposto nos autos de Direito de Resposta n.º 59-Rep. Relatora: Juíza Silvia Elena Petry.

EDITAL Nº 021/2002

O Dr. RAIMUNDO HOLANDA REIS, Juiz da 76ª Zona Eleitoral, Comarca de Belém, Estado do Pará, por nomeação legal, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, para os fins previstos no Art. 36 do Código Eleitoral, que a Junta Apuradora do TRE-PA, funcionará no Ginásio de Esporte do Grupo Educacional Ideal, na Rua dos Mundurucus, 1412, nesta Capital, encontrando-se assim constituída:

Presidente da Junta Apuradora:
Dr. Raimundo Holanda Reis
Ministério Público: Luiz Cláudio Pinho
Secretário Geral:
Cláudio da Silva Carvalho

01ª TURMA APURADORA:
Presidente:
Lucivaldo Dias dos Santos
Escrutinadores:
Shirley Viana Marques
Brenda Correa Lima
Digitadores:
José Carlos de Miranda Júnior
Cláudia Terezinha da Silva Avelar
Suplentes
Lucinda Helena de Oliveira Pinto
Reginaldo Derze Ferreira
2ª TURMA APURADORA:
Presidente:
Augusto César Alves Medeiros
Escrutinadores
Francisco dos Santos Lavareda
Diego Negrão Perdigão
Digitadores:
Sheila Michella Albuquerque de Souza
Antônio Carlos Freire de Lima
Suplentes
Igor Carlos Correa de Miranda
Ney Elmadan Batista de Lima Mesquita
3ª TURMA APURADORA
Presidente:
Maira Rafaela Santos da Mota
Escrutinadores:
Edivaldo Coelho Lucena
Janete Rodrigues da Silva
Digitadores
Selma Regina da Silva Miranda
Elson Monteiro Alves
Suplentes
Célio Sampaio de Siqueira Lobo
Sandra Maria Lima do Carmo

E, para que não seja alegada ignorância, vai o presente Edital publicado no Diário Oficial do Estado e afixado à porta da 76ª Zona Eleitoral, dado e passado nesta Cidade de Belém- PA, aos dois dias do mês de agosto do ano dois mil e dois. Eu, SWAMI ALVES, Escrivão Eleitoral, o subscrevi.

@RAIMUNDO HOLANDA REIS
Juiz da 76ª Zona Eleitoral de Belém-PA

EDITAL Nº 019/2002

O Dr. RAIMUNDO HOLANDA REIS, Juiz da 76ª Zona Eleitoral de Belém, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que de acordo com os dispositivos da Lei Eleitoral vigente, foram designados osseguintes Locais de Votação para a eleição de 06 e 27 de outubro/2002, abaixo relacionados:

SEÇÃO LOCAL DE VOTAÇÃO
001ª ESCOLA ANTÔNIA PAES DA SILVA
Trav. Padre Eutíquio, nº 2700 – Condor
Entre Quintino Bocaiuva e Rua Nova
002ª ESCOLA ANTÔNIA PAES DA SILVA
Trav. Padre Eutíquio, nº 2700 – Condor
Entre Quintino Bocaiuva e Rua Nova
003ª ESCOLA ANTÔNIA PAES DA SILVA
Trav. Padre Eutíquio, nº 2700 – Condor
Entre Quintino Bocaiuva e Rua Nova
004ª ESCOLA ANTÔNIA PAES DA SILVA
Trav. Padre Eutíquio, nº 2700 – Condor
Entre Quintino Bocaiuva e Rua Nova
005ª ESCOLA ANTÔNIA PAES DA SILVA
Trav. Padre Eutíquio, nº 2700 – Condor
Entre Quintino Bocaiuva e Rua Nova
006ª ESCOLA ANTÔNIA PAES DA SILVA
Trav. Padre Eutíquio, nº 2700 – Condor
Entre Quintino Bocaiuva e Rua Nova
007ª ESCOLA ANTÔNIA PAES DA SILVA
Trav. Padre Eutíquio, nº 2700 – Condor
Entre Quintino Bocaiuva e Rua Nova
008ª ESCOLA ANTÔNIA PAES DA SILVA
Trav. Padre Eutíquio, nº 2700 – Condor
Entre Quintino Bocaiuva e Rua Nova
009ª ESCOLA ANTÔNIA PAES DA SILVA
Trav. Padre Eutíquio, nº 2700 – Condor
Entre Quintino Bocaiuva e Rua Nova
010ª ESCOLA ANTÔNIA PAES DA SILVA
Trav. Padre Eutíquio, nº 2700 – Condor
Entre Quintino Bocaiuva e Rua Nova
011ª ESCOLA MUNICIPAL DO ROTARY
Pass. Lauro Malcher, 279 – Condor
Entre Trav. Tupinambás e Trav. Apinagés
012ª ESCOLA MUNICIPAL DO ROTARY
Pass. Lauro Malcher, 279 – Condor
Entre Trav. Tupinambás e Trav. Apinagés
013ª ESCOLA MUNICIPAL DO ROTARY
Pass. Lauro Malcher, 279 – Condor
Entre Trav. Tupinambás e Trav. Apinagés
014ª ESCOLA MUNICIPAL DO ROTARY
Pass. Lauro Malcher, 279 – Condor
Entre Trav. Tupinambás e Trav. Apinagés
015ª ESCOLA MUNICIPAL DO ROTARY
Pass. Lauro Malcher, 279 – Condor

Entre Trav. Tupinambás e Trav. Apinagés
016ª ESCOLA MUNICIPAL DO ROTARY
Pass.Lauro Malcher, 279 – Condor
Entre Trav. Tupinambás e Trav. Apinagés
017ª ESCOLA MUNICIPAL DO ROTARY
Pass.Lauro Malcher, 279 – Condor
Entre Trav. Tupinambás e Trav. Apinagés
018ª ESCOLA MUNICIPAL SILVIO NASCIMENTO
Trav. Apinagés, nº 4164- Condor, esquina
Com a Av. Alcindo Cacela
019ª ESCOLA MUNCIPAL SILVIO NASCIMENTO
Trav. Apinagés, nº 4164- Condor, esquina
Com a Av. Alcindo Cacela
020ª ESCOLA MUNCIPAL SILVIO NASCIMENTO
Trav. Apinagés, nº 4164- Condor, esquina
Com a Av. Alcindo Cacela
021ª ESCOLA MUNCIPAL SILVIO NASCIMENTO
Trav. Apinagés, nº 4164- Condor, esquina
Com a Av. Alcindo Cacela
022ª ESCOLA MUNCIPAL SILVIO NASCIMENTO
Trav. Apinagés, nº 4164- Condor, esquina
Com a Av. Alcindo Cacela
023ª ESCOLA MUNCIPAL SILVIO NASCIMENTO
Trav. Apinagés, nº 4164- Condor, esquina
Com a Av. Alcindo Cacela
024ª ESCOLA MUNCIPAL SILVIO NASCIMENTO
Trav. Apinagés, nº 4164- Condor, esquina
Com a Av. Alcindo Cacela
025ª CAIXA BENEFICENTE DOS SERVENTUÁRIOS DO DEPARTAMENTO DA LIMPEZA PÚBLICA
Rua Caripunas, 2952, entre Av. Alcindo Cacela e
Trav. 9 de Janeiro – Cremação
026ª CAIXA BENEFICENTE DOS SERVENTUÁRIOS DO DEPARTAMENTO DA LIMPEZA PÚBLICA
Rua Caripunas, 2952, entre Av. Alcindo Cacela e
Trav. 9 de Janeiro – Cremação
027ª CAIXA BENEFICENTE DOS SERVENTUÁRIOS DO DEPARTAMENTO DA LIMPEZA PÚBLICA
Rua Caripunas, 2952, entre Av. Alcindo Cacela e
Trav. 9 de Janeiro – Cremação
028ª CAIXA BENEFICENTE DOS SERVENTUÁRIOS DO DEPARTAMENTO DA LIMPEZA PÚBLICA
Rua Caripunas, 2952, entre Av. Alcindo Cacela e
Trav. 9 de Janeiro – Cremação
029ª CAIXA BENEFICENTE DOS SERVENTUÁRIOS DO DEPARTAMENTO DA LIMPEZA PÚBLICA
Rua Caripunas, 2952, entre Av. Alcindo Cacela e
Trav. 9 de Janeiro – Cremação
030ª CAIXA BENEFICENTE DOS SERVENTUÁRIOS DO DEPARTAMENTO DA LIMPEZA PÚBLICA
Rua Caripunas, 2952, entre Av. Alcindo Cacela e
Trav. 9 de Janeiro – Cremação
031ª CAIXA BENEFICENTE DOS SERVENTUÁRIOS DO DEPARTAMENTO DA LIMPEZA PÚBLICA
Rua Caripunas, 2952, entre Av. Alcindo Cacela e
Trav. 9 de Janeiro – Cremação
032ª CAIXA BENEFICENTE DOS SERVENTUÁRIOS DO DEPARTAMENTO DA LIMPEZA PÚBLICA
Rua Caripunas, 2952, entre Av. Alcindo Cacela e
Trav. 9 de Janeiro – Cremação
033ª CAIXA BENEFICENTE DOS SERVENTUÁRIOS DO DEPARTAMENTO DA LIMPEZA PÚBLICA
Rua Caripunas, 2952, entre Av. Alcindo Cacela e
Trav. 9 de Janeiro – Cremação
034ª SUBSAR
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 1089, em frente
a Praça Amazonas – Batista Campos
035ª SUBSAR
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 1089, em frente
a Praça Amazonas – Batista Campos
036ª SUBSAR
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 1089, em frente
a Praça Amazonas – Batista Campos
037ª SUBSAR
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 1089, em frente
a Praça Amazonas – Batista Campos
038ª SUBSAR
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 1089, em frente
a Praça Amazonas - Batista campos
039ª SUBSAR
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 1089, em frente
a Praça Amazonas – Batista Campos
040ª SUBSAR
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 1089, em frente
a Praça Amazonas – Batista Campos

041ª RANCHO NÃO POSSO ME AMOFINÁ
Trav. Honório José dos Santos, nº 758 – Jurunas
Entre: Rua dos Timbiras e Rua Engº Fernando Guilhon

042ª SÃO DOMINGOS ESPORTE CLUBE
Av. Roberto Camelier, nº 816 – Jurunas
Entre Rua dos Timbiras e Rua Eng. Fernando Guilhon
043ª SÃO DOMINGOS ESPORTE CLUBE
Av. Roberto Camelier, nº 816 – Jurunas
Entre Rua dos Timbiras e Rua Eng. Fernando Guilhon
044ª/173ª SÃO DOMINGOS ESPORTE CLUBE
Av. Roberto Camelier, nº 816 – Jurunas
Entre Rua dos Timbiras e Rua Eng. Fernando Guilhon
Seções agregadas: 044/173

045ª ESCOLA ESTADUAL ARTUR PORTO
Rua Engº Fernando Guilhon, 450 – Jurunas
Entre Trav. de Breves e Monte Alegre
046ª ESCOLA ESTADUAL ARTUR PORTO
Rua Engº Fernando Guilhon, 450 - Jurunas
Entre Trav. de Breves e Monte Alegre
047ª ESCOLA ESTADUAL ARTUR PORTO
Rua Engº Fernando Guilhon, 450 - Jurunas
Entre Trav. de Breves e Monte Alegre
048ª ESCOLA ESTADUAL ARTUR PORTO
Rua Engº Fernando Guilhon, 450 - Jurunas
Entre Trav. de Breves e Monte Alegre
049ª ESCOLA ESTADUAL ARTUR PORTO
Rua Engº Fernando Guilhon, 450 - Jurunas
Entre Trav. de Breves e Monte Alegre
050ª ESCOLA ESTADUAL ARTUR PORTO
Rua Engº Fernando Guilhon, 450 - Jurunas
Entre Trav. de Breves e Monte Alegre
051ª ESCOLA ESTADUAL ARTUR PORTO
Rua Engº Fernando Guilhon, 450 - Jurunas
Entre Trav. de Breves e Monte Alegre
052ª ESCOLA ESTADUAL ARTUR PORTO
Rua Engº Fernando Guilhon, 450 - Jurunas
Entre Trav. de Breves e Monte Alegre
053ª ESCOLA ESTADUAL ARTUR PORTO
Rua Engº Fernando Guilhon, 450 - Jurunas
Entre Trav. de Breves e Monte Alegre
054ª ESCOLA ESTADUAL ARTUR PORTO
Rua Engº Fernando Guilhon, 450 - Jurunas
Entre Trav. de Breves e Monte Alegre
055ª ESCOLA ESTADUAL ARTUR PORTO
Rua Engº Fernando Guilhon, 450 - Jurunas
Entre Trav. de Breves e Monte Alegre
056ª ESCOLA ESTADUAL ARTUR PORTO
Rua Engº Fernando Guilhon, 450 - Jurunas
Entre Trav. de Breves e Monte Alegre
057ª ESCOLA ESTADUAL ARTUR PORTO
Rua Engº Fernando Guilhon, 450 - Jurunas
Entre Trav. de Breves e Monte Alegre
058ª ESCOLA ESTADUAL ARTUR PORTO
Rua Engº Fernando Guilhon, 450 - Jurunas
Entre Trav. de Breves e Monte Alegre
059ª ESCOLA ESTADUAL ARTUR PORTO
Rua Engº Fernando Guilhon, 450 - Jurunas
Entre Trav. de Breves e Monte Alegre
060ª ESCOLA ESTADUAL CAMILO SALGADO
Av. Roberto Camelier, 832, - Jurunas
Entre Rua Engº Fernando Guilhon e Rua dos Timbiras
061ª ESCOLA ESTADUAL CAMILO SALGADO
Av. Roberto Camelier, 832, -Jurunas
Entre Rua Engº Fernando Guilhon e Rua dos Timbiras
062ª ESCOLA ESTADUAL CAMILO SALGADO
Av. Roberto Camelier, 832, Jurunas
entre Rua Engº Fernando Guilhon e Rua dos Timbiras
063ª ESCOLA ESTADUAL CAMILO SALGADO
Av. Roberto Camelier, 832, Jurunas
Entre Rua Engº Fernando Guilhon e Rua dos Timbiras
064ª ESCOLA ESTADUAL CAMILO SALGADO
Av. Roberto Camelier, 832, Jurunas
Eentre Rua Engº Fernando Guilhon e Rua dos Timbiras
065ª ESCOLA ESTADUAL CAMILO SALGADO
Av. Roberto Camelier, 832, Jurunas
Entre Rua Engº Fernando Guilhon e Rua dos Timbiras
066ª ESCOLA ESTADUAL CAMILO SALGADO
Av. Roberto Camelier, 832, Jurunas
Entre Rua Engº Fernando Guilhon e Rua dos Timbiras
067ª ESCOLA ESTADUAL CAMILO SALGADO
Av. Roberto Camelier, 832, Jurunas
Entre Rua Engº Fernando Guilhon e Rua dos Timbiras
068ª ESCOLA ESTADUAL CAMILO SALGADO
Av. Roberto Camelier, 832, Jurunas
Entre Rua Engº Fernando Guilhon e Rua dos Timbiras
069ª ESCOLA ESTADUAL CAMILO SALGADO
Av. Roberto Camelier, 832, Jurunas
Entre Rua Engº Fernando Guilhon e Rua dos Timbiras
070ª ESCOLA ESTADUAL CAMILO SALGADO
Av. Roberto Camelier, 832, Jurunas
Entre Rua Engº Fernando Guilhon e Rua dos Timbiras
071ª ESCOLA ESTADUAL CAMILO SALGADO
Av. Roberto Camelier, 832, Jurunas
Entre Rua Engº Fernando Guilhon e Rua dos Timbiras
072ª ESCOLA ESTADUAL CAMILO SALGADO
Av. Roberto Camelier, 832, Jurunas
Entre Rua Engº Fernando Guilhon e Rua dos Timbiras
073ª ESCOLA ESTADUAL CAMILO SALGADO
Av. Roberto Camelier, 832, Jurunas
Entre Rua Engº Fernando Guilhon e Rua dos Timbiras
074ª ESCOLA ESTADUAL CAMILO SALGADO
Av. Roberto Camelier, 832, Jurunas
Entre Rua Eng.Fernando Guilhon e Rua dos Timbiras
075ª ESCOLA ESTADUAL CAMILO SALGADO
Av. Roberto Camelier, 832, Jurunas
Entre Rua Engº Fernando Guilhon e Rua dos Timbiras
076ª ESCOLA ESTADUAL CAMILO SALGADO
Av. Roberto Camelier, 832, Jurunas
Entre Rua Engº Fernando Guilhon e Rua dos Timbiras
077ª ESCOLA ESTADUAL CAMILO SALGADO
Av. Roberto Camelier, 832, Jurunas
Entre Rua Engº Fernando Guilhon e Rua dos Timbiras
078ª ESCOLA ESTADUAL GONÇALO DUARTE
Rua Engº Fernando Guilhon, nº 151 – JURUNAS
Entre: Av. Bernardo Sayão e Trav. de Breves
079ª ESCOLA ESTADUAL GONÇALO DUARTE
Rua Engº Fernando Guilhon, nº 151 – JURUNAS
Entre: Av. Bernardo Sayão e Trav. de Breves
080ª ESCOLA ESTADUAL GONÇALO DUARTE
Rua Engº Fernando Guilhon, nº 151 – JURUNAS
Entre: Av. Bernardo Sayão e Trav. de Breves
081ª ESCOLA ESTADUAL GONÇALO DUARTE
Rua Engº Fernando Guilhon, nº 151 – JURUNAS
Entre: Av. Bernardo Sayão e Trav. de Breves
082ª ESCOLA ESTADUAL GONÇALO DUARTE
Rua Engº Fernando Guilhon, nº 151 – JURUNAS
Entre: Av. Bernardo Sayão e Trav. de Breves
083ª ESCOLA ESTADUAL GONÇALO DUARTE
Rua Engº Fernando Guilhon, nº 151 – JURUNAS
Entre: Av. Bernardo Sayão e Trav. de Breves
084ª ESCOLA ESTADUAL GONÇALO DUARTE
Rua Engº Fernando Guilhon, nº 151 – JURUNAS
Entre: Av. Bernardo Sayão e Trav. de Breves
085ª ESCOLA ESTADUAL GONÇALO DUARTE
Rua Engº Fernando Guilhon, nº 151 – JURUNAS
Entre: Av. Bernardo Sayão e Trav. de Breves
086ª ESCOLA ESTADUAL GONÇALO DUARTE
Rua Engº Fernando Guilhon, nº 151 – JURUNAS
Entre: Av. Bernardo Sayão e Trav. de Breves
087ª ESCOLA ESTADUAL GONÇALO DUARTE
Rua Engº Fernando Guilhon, nº 151 – JURUNAS
Entre: Av. Bernardo Sayão e Trav. de Breves
088ª ESCOLA ESTADUAL GONÇALO DUARTE
Rua Engº Fernando Guilhon, nº 151 – JURUNAS
Entre: Av. Bernardo Sayão e Trav. de Breves
089ª ESCOLA ESTADUAL MARIA LUIZA VELLA ALVES
Rua Engº Fernando Guilhon, Pass. Jacob s/nº , entre Trav. de Breves e Av. Bernardo Sayão - JURUNAS
090ª ESCOLA ESTADUAL MARIA LUIZA VELLA ALVES
Rua Engº Fernando Guilhon, Pass. Jacob s/nº , entre Trav. de Breves e Av. Bernardo Sayão - JURUNAS
091ª ESCOLA ESTADUAL MARIA LUIZA VELLA ALVES
Rua Engº Fernando Guilhon, Pass. Jacob s/nº
Entre Trav. de Breves e Av. Bernardo Sayão – JURUNAS
092ª ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL PERNAMBUCO FILHO
Av. Roberto Camelier, nº 825, entre Rua Nova I e Pass. Sta. Terezinha – JURUNAS
093ª ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL PERNAMBUCO FILHO
Av. Roberto Camelier, nº 825, entre Rua Nova I e Pass. Sta. Terezinha – JURUNAS
094ª ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL PERNAMBUCO FILHO
Av. Roberto Camelier, nº 825, entre Rua Nova I e Pass. Sta. Terezinha - JURUNAS
095ª ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL PERNAMBUCO FILHO
Av. Roberto Camelier, nº 825, entre Rua Nova I e Pass. Sta. Terezinha - JURUNAS
096ª ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL PERNAMBUCO FILHO
Av. Roberto Camelier, nº 825, entre Rua Nova I e Pass. Sta. Terezinha – JURUNAS
097ª ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL PERNAMBUCO FILHO
Av. Roberto Camelier, nº 825, entre Rua Nova I e Pass. Sta. Terezinha – JURUNAS
098ª ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL PERNAMBUCO FILHO
Av. Roberto Camelier, nº 825, entre Rua Nova I e Pass. Sta. Terezinha – JURUNAS
099ª ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL PERNAMBUCO FILHO
Av. Roberto Camelier, nº 825, entre Rua Nova I e Pass. Sta. Terezinha – JURUNAS
100ª ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL PERNAMBUCO FILHO
Av. Roberto Camelier, nº 825, entre Rua Nova I e Pass. Sta. Terezinha – JURUNAS
101ª ESCOLA ESTADUAL PLACÍDIA CARDOSO
Rua dos Tamóios, nº 602 – JURUNAS
Entre Trav. de Breves e Monte Alegre
102ª ESCOLA ESTADUAL PLACÍDIA CARDOSO
Rua dos Tamóios, nº 602 - JURUNAS
Entre Trav. de Breves e Monte Alegre
103ª ESCOLA ESTADUAL PLACÍDIA CARDOSO
Rua dos Tamóios, nº 602 - JURUNAS
Entre Trav. de Breves e Monte Alegre
104ª ESCOLA ESTADUAL PLACÍDIA CARDOSO
Rua dos Tamóios, nº 602 - JURUNAS
Entre Trav. de Breves e Monte Alegre
105ª ESCOLA ESTADUAL PLACÍDIA CARDOSO
Rua dos Tamóios, nº 602 - JURUNAS
Entre Trav. de Breves e Monte Alegre
106ª ESCOLA ESTADUAL PLACÍDIA CARDOSO
Rua dos Tamóios, nº 602 - JURUNAS
Entre Trav. de Breves e Monte Alegre
107ª ESCOLA ESTADUAL PLACÍDIA CARDOSO
Rua dos Tamóios, nº 602 - JURUNAS
Entre Trav. de Breves e Monte Alegre
108ª ESCOLA ESTADUAL PLACÍDIA CARDOSO
Rua dos Tamóios, nº 602 - JURUNAS

Entre Trav. de Breves e Monte Alegre
109ª ESCOLA ESTADUAL PLACÍDIA CARDOSO
Rua dos Tamóios, nº 602, JURUNAS
Entre Trav. de Breves e Monte Alegre
110ª ESCOLA ESTADUAL PLACÍDIA CARDOSO
Rua dos Tamóios, nº 602 -JURUNAS
Entre Trav. de Breves e Monte Alegre
111ª ESCOLA ESTADUAL PLACÍDIA CARDOSO
Rua dos Tamóios, nº 602 - JURUNAS
Entre Trav. de Breves e Monte Alegre
112ª IMPERAL ESPORTE CLUBE
Rua Engº Fernando Guilhon, 858 -JURUNAS
Entre Honório José dos Santos e Trav. Carlos de Carvalho
113ª IMPERAL ESPORTE CLUBE
Rua Engº Fernando Guilhon, 858 -JURUNAS
Entre Honório José dos Santos e Trav. Carlos de Carvalho
114ª IMPERAL ESPORTE CLUBE
Rua Engº Fernando Guilhon, 858 -JURUNAS
Entre Honório José dos Santos e Trav. Carlos de Carvalho
115ª IMPERAL ESPORTE CLUBE
Rua Engº Fernando Guilhon, 858 -JURUNAS
Entre Honório José dos Santos e Trav. Carlos de Carvalho
116ª IMPERAL ESPORTE CLUBE
Rua Engº Fernando Guilhon, 858 -JURUNAS
Entre Honório José dos Santos e Trav. Carlos de Carvalho
117ª IMPERAL ESPORTE CLUBE
Rua Engº Fernando Guilhon, 858 -JURUNAS
Entre Honório José dos Santos e Trav. Carlos de Carvalho
118ª IMPERAL ESPORTE CLUBE
Rua Engº Fernando Guilhon, 858 -JURUNAS
Entre Honório José dos Santos e Trav. Carlos de Carvalho
119ª IMPERAL ESPORTE CLUBE
Rua Engº Fernando Guilhon, 858 -JURUNAS
Entre Honório José dos Santos e Trav. Carlos de Carvalho
120ª IMPERAL ESPORTE CLUBE
Rua Engº Fernando Guilhon, 858 -JURUNAS
Entre Honório José dos Santos e Trav. Carlos de Carvalho
121ª IMPERAL ESPORTE CLUBE
Rua Engº Fernando Guilhon, 858 -JURUNAS
Entre Honório José dos Santos e Trav. Carlos de Carvalho
122ª IMPERAL ESPORTE CLUBE
Rua Engº Fernando Guilhon, 858 -JURUNAS
Entre Honório José dos Santos e Trav. Carlos de Carvalho
123ª ESCOLA ESTADUAL MARIA LUIZA VELLA ALVES
Rua Engº Fernando Guilhon - Pass. Jacob, s/nº
entre Trav. de Breves e Av. Bernardo Sayão - JURUNAS
124ª ESCOLA ESTADUAL MARIA LUIZA VELLA ALVES
Rua Engº Fernando Guilhon - Pass. Jacob, s/nº
entre Trav. de Breves e Av. Bernardo Sayão - JURUNAS
125ª ESCOLA ESTADUAL MARIA LUIZA VELLA ALVES
Rua Engº Fernando Guilhon - Pass. Jacob, s/nº
entre Trav. de Breves e Av. Bernardo Sayão - JURUNAS
126ª ESCOLA ESTADUAL MARIA LUIZA VELLA ALVES
Rua Engº Fernando Guilhon - Pass. Jacob, s/nº
entre Trav. de Breves e Av. Bernardo Sayão - JURUNAS
127ª RANCHO NÃO POSSO ME AMOFINÁ
Trav. Honório José dos Santos, nº 758 - Jurunas
Entre: Rua dos Timbiras e Rua Engº Fernando Guilhon
128ª RANCHO NÃO POSSO ME AMOFINÁ
Trav. Honório José dos Santos, nº 758 - Jurunas
Entre: Rua dos Timbiras e Rua Engº Fernando Guilhon
129ª RANCHO NÃO POSSO ME AMOFINÁ
Trav. Honório José dos Santos, nº 758 - Jurunas
Entre: Rua dos Timbiras e Rua Engº Fernando Guilhon
130ª RANCHO NÃO POSSO ME AMOFINÁ
Trav. Honório José dos Santos, nº 758 - Jurunas
Entre: Rua dos Timbiras e Rua Engº Fernando Guilhon
131ª RANCHO NÃO POSSO ME AMOFINÁ
Trav. Honório José dos Santos, nº 758 - Jurunas
Entre: Rua dos Timbiras e Rua Engº Fernando Guilhon
132ª SÃO DOMINGOS ESPORTE CLUBE
Av. Roberto Camelier, nº 816 - Jurunas
133ª SÃO DOMINGOS ESPORTE CLUBE
Av. Roberto Camelier, nº 816 - Jurunas
134ª SÃO DOMINGOS ESPORTE CLUBE
Av. Roberto Camelier, nº 816 - Jurunas
135ª SÃO DOMINGOS ESPORTE CLUBE
Av. Roberto Camelier, nº 816 - Jurunas
136ª SÃO DOMINGOS ESPORTE CLUBE
Av. Roberto Camelier, nº 816 - Jurunas
137ª ESCOLA ESTADUAL PLACÍDIA CARDOSO
Rua dos Tamóios, nº 602 - Jurunas
Entre Trav. de Breves e Monte Alegre
138ª ESCOLA ESTADUAL PLACÍDIA CARDOSO
Rua dos Tamóios, nº 602 - Jurunas
Entre Trav. de Breves e Monte Alegre
139ª ESCOLA ESTADUAL PLACÍDIA CARDOSO
Rua dos Tamóios, nº 602 - Jurunas
Entre Trav. de Breves e Monte Alegre
140ª ESCOLA MUNICIPAL HONORATO FILGUEIRAS
Trav. de Breves, nº 265 - Cidade Velha
Entre: Rua Cesário Alvim e Veiga Cabral
141ª ESCOLA MUNICIPAL HONORATO FILGUEIRAS
Trav. de Breves, nº 265 - Cidade Velha
Entre: Rua Cesário Alvim e Veiga Cabral
142ª ESCOLA MUNICIPAL HONORATO FILGUEIRAS
Trav. de Breves, nº 265 - Cidade Velha
Entre: Rua Cesário Alvim e Veiga Cabral
143ª ESCOLA MUNICIPAL HONORATO FILGUEIRAS
Trav. de Breves, nº 265 - Cidade Velha
Entre: Rua Cesário Alvim e Veiga Cabral
144ª ESCOLA MUNICIPAL HONORATO FILGUEIRAS
Trav. de Breves, nº 265 - Cidade Velha
Entre: Rua Cesário Alvim e Veiga Cabral
145ª ESCOLA ESTADUAL MARLUCE PACHECO
FERREIRA
Trav. Bom Jardim, s/nº - Jurunas, esquina com a Quintino Bocaiuva
146ª ESCOLA ESTADUAL MARLUCE PACHECO
FERREIRA
Trav. Bom Jardim, s/nº - Jurunas, esquina com a Quintino Bocaiuva
147ª ESCOLA ESTADUAL MARLUCE PACHECO
FERREIRA
Trav. Bom Jardim, s/nº - Jurunas, esquina com a Quintino Bocaiuva
148ª ESCOLA SÃO PIO X
Rua dos Timbiras, nº 1560 - Jurunas
Entre Av. Roberto Camelier e Trav. Honório José dos Santos
149ª ESCOLA SÃO PIO X
Rua dos Timbiras, nº 1560 - Jurunas
Entre Av. Roberto Camelier e Trav. Honório José dos Santos
150ª ESCOLA SÃO PIO X
Rua dos Timbiras, nº 1560 - Jurunas
Entre Av. Roberto Camelier e Trav. Honório José dos Santos
151ª ESCOLA SÃO PIO X
Rua dos Timbiras, nº 1560 - Jurunas
Entre Av. Roberto Camelier e Trav. Honório José dos Santos
152ª ESCOLA SÃO PIO X
Rua dos Timbiras, nº 1560 - Jurunas
Entre Av. Roberto Camelier e Trav. Honório José dos Santos
153ª ESCOLA ESTADUAL PADRE BENEDITO CHAVES
Rua dos Mundurucus, nº 760, Jurunas
Entre Trav. Monte Alegre e Trav. Bom Jardim
154ª ESCOLA ESTADUAL PADRE BENEDITO CHAVES
Rua dos Mundurucus, nº 760, Jurunas
Entre Trav. Monte Alegre e Trav. Bom Jardim
155ª ESCOLA ESTADUAL PADRE BENEDITO CHAVES
Rua dos Mundurucus, nº 760, Jurunas
Entre Trav. Monte Alegre e Trav. Bom Jardim
156ª ESCOLA ESTADUAL PADRE BENEDITO CHAVES
Rua dos Mundurucus, nº 760, Jurunas
Entre Trav. Monte Alegre e Trav. Bom Jardim
157ª ESCOLA ESTADUAL PADRE BENEDITO CHAVES
Rua dos Mundurucus, nº 760, Jurunas
Entre Trav. Monte Alegre e Trav. Bom Jardim
158ª ESCOLA ESTADUAL PADRE BENEDITO CHAVES
Rua dos Mundurucus, nº 760, Jurunas
Entre Trav. Monte Alegre e Trav. Bom Jardim
159ª ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALIANÇA
Rua Cesário Alvim, nº 419 - Cidade Velha
Entre Trav. de Breves e Bernardo Sayão
160ª ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALIANÇA
Rua Cesário Alvim, nº 419 - Jurunas
Entre Trav. de Breves e Bernardo Sayão
161ª ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALIANÇA
Rua Cesário Alvim, nº 419 - Jurunas
Entre Trav. de Breves e Bernardo Sayão
162ª/189 ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALIANÇA
Rua Cesário Alvim, nº 419 - Jurunas
Entre Trav. de Breves e Bernardo Sayão
OBS.: Seções agregadas: 162ª/189ª
163ª ESCOLA MUNICIPAL NESTOR NONATO LIMA
Av. Bernardo Sayão, Radional II, QF s°/nº - Jurunas
164ª ESCOLA MUNICIPAL NESTOR NONATO LIMA
Av. Bernardo Sayão, Radional II, QF s°/nº - Jurunas
165ª ESCOLA ESTADUAL AMILCAR TUPIASSU
Rua Engº Fernando Guilhon, s/nº - CREMAÇÃO
Entre Trav. 14 de Março e Av. Alcindo Cacela
166ª ESCOLA ESTADUAL AMILCAR TUPIASSU
Rua Engº Fernando Guilhon, s/nº - CREMAÇÃO
Entre Trav. 14 de Março e Av. Alcindo Cacela
167ª ESCOLA ESTADUAL AMILCAR TUPIASSU
Rua Engº Fernando Guilhon, s/nº - CREMAÇÃO
Entre Trav. 14 de Março e Av. Alcindo Cacela
168ª ESCOLA ESTADUAL AMILCAR TUPIASSU
Rua Engº Fernando Guilhon, s/nº - CREMAÇÃO
Entre Trav. 14 de Março e Av. Alcindo Cacela
169ª ESCOLA ESTADUAL AMILCAR TUPIASSU
Rua Engº Fernando Guilhon, s/nº - CREMAÇÃO
Entre Trav. 14 de Março e Av. Alcindo Cacela
170ª RANCHO NÃO POSSO ME AMOFINÁ
Trav. Honório José dos Santos, nº 758 - Jurunas
171ª ESCOLA ESTADUAL AMILCAR TUPIASSU
Rua Engº Fernando Guilhon, s/nº - Cremação
Entre Trav. 14 de Março e Av. Alcindo Cacela
172ª ESCOLA ESTADUAL GONÇALO DUARTE
Rua Engº Fernando Guilhon, nº 151 - Jurunas
Entre: Av. Bernardo Sayão e Trav. de Breves
173ª/44ª SÃO DOMINGOS ESPORTE CLUBE
Av. Roberto Camelier, nº 816 - Jurunas
Seções agregadas: 173/44
174ª ESCOLA ANTÔNIA PAES DA SILVA
Trav. Padre Eutiquio, nº 2700 - Condor
Entre Quintino Bocaiuva e Rua Nova
175ª/193ª SALÃO PAROQUIAL DE SANTA LUZIA
Rua dos Pariquis, nº 182 - JURUNAS
OBS.: Seções agregadas: 175ª/193ª
176ª ESCOLA MUNICIPAL DO ROTARY
Pass. Lauro Malcher, nº 279 - Condor
Entre Trav. Tupinambás e Trav. Apinagés
177ª SALÃO PAROQUIAL DE SANTA LUZIA
Rua dos Pariquis, nº 182 - JURUNAS
Entre Bernardo Sayão e Trav. de Breves
178ª ESCOLA ESTADUAL PLACÍDIA CARDOSO
Rua dos Tamóios, nº 602 - Jurunas
Entre Trav. de Breves e Monte Alegre
179ª ESCOLA ESTADUAL AMILCAR TUPIASSU
Rua Engº Fernando Guilhon, s/nº - Cremação
Entre Trav. 14 de Março e Av. Alcindo Cacela
180ª ESCOLA MUNICIPAL DO ROTARY
Pass. Lauro Malcher, nº 279 - Condor
Entre Trav. Tupinambás e Trav. Apinagés
181ª ESCOLA ESTADUAL AMILCAR TUPIASSU
Rua Engº Fernando Guilhon, s/nº - Cremação
Entre Trav. 14 de Março e Av. Alcindo Cacela
182ª ESCOLA ESTADUAL CAMILO SALGADO
Av. Roberto Camelier, nº 823 - Jurunas
Entre Rua Engº Fernando Guilhon e Rua dos Timbiras
183ª ESCOLA MUNICIPAL DO ROTARY
Pass. Lauro Malcher, nº 279 - Condor
Entre Trav. Tupinambás e Trav. Apinagés
184ª ESCOLA ESTADUAL PLACÍDIA CARDOSO
Rua dos Tmojos, nº 602 - Jurunas
Entre Trav. de Breves e Monte Alegre
185ª ESCOLA SÃO PIO X
Rua dos Timbiras, nº 1560 - Jurunas
Entre Av. Roberto Camelier e Trav. Honório José dos Santos
186ª ESCOLA ESTADUAL MARIA LUIZA VELLA ALVES
Rua Engº Fernando Guilhon, Pass. Jacob s/nº -Jurunas
entre Trav. de Breves e Av. Bernardo Sayão - JURUNAS
187ª ESCOLA ESTADUAL MARLUCE PACHECO
FERREIRA
Trav. Bom Jardim s/nº - Jurunas
Esquina com a Trav. Quintino Bocaiuva
188ª ESCOLA ANTONIA PAES DA SILVA
Trav. Padre Eutiquio, nº 2700 - Condor
Entre Quntino Bocaiuva e Rua Nova
189ª/162ª ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALIANÇA
Rua Cesário Alvim, nº 419 - Jurunas
Entre Trav. de Breves e Bernardo Sayão
Seções agregadas: 189ª/162ª
190ª ESCOLA SÃO PIO X
Rua dos Timbiras, nº 1560 - Jurunas
Entre Av. Roberto Camelier e Trav. Honório José dos Santos
191ª ESCOLA ESTADUAL PADRE BENEDITO CHAVES
Rua dos Mundurucus, nº 760 - Jurunas
192ª ESCOLA ESTADUAL AMILCAR TUPIASSU
Rua Engº Fernando Guilhon, s/nº - Cremação
193ª/175ª SALÃO PAROQUIAL DE SANTA LUZIA
Rua dos Pariquis, nº 182 - JURUNAS
Entre Trav. de Breves e Av. Bernardo Sayão
Seções agregadas: 193ª a 162ª
194ª ESCOLA ANTONIA PAES DA SILVA
Trav. Padre Eutiquio, nº 2700 - Condor
Entre Quntino Bocaiuva e Rua Nova
195ª ESCOLA ESTADUAL MARIA LUIZA VELLA ALVES
Rua Engº Fernando Guilhon, Pass. Jacob s/nº -Jurunas
Entre Trav. de Breves e Av. Bernardo Sayão - JURUNAS
196ª ESCOLA MUNICIPAL NESTOR NONATO LIMA
Av. Bernardo Sayão, Radional II, Q.F, s/nº - Condor
Entre Av. Bernardo Sayão e Av. Roberto Camelier
198ª ESCOLA EM REGIME DE CONV. MONSENHOR
AZEVEDO
Av. Alcindo Cacela, nº 4197 - Condor
Entre: Av. Bernardo Sayão e Rua Apinagés
199ª ESCOLA EM REGIME DE CONV. MONSENHOR
AZEVEDO
Av. Alcindo Cacela, nº 4197 - Condor
Entre: Av. Bernardo Sayão e Rua Apinagés
200ª ESCOLA EM REGIME DE CONV. MONSENHOR
AZEVEDO
Av. Alcindo Cacela, nº 4197 - Condor
Entre: Av. Bernardo Sayão e Rua Apinagés
201ª ESCOLA EM REGIME DE CONV. MONSENHOR
AZEVEDO
Av. Alcindo Cacela, nº 4197 - Condor
Entre: Av. Bernardo Sayão e Rua Apinagés
202ª ESCOLA EM REGIME DE CONV. MONSENHOR
AZEVEDO
Av. Alcindo Cacela, nº 4197 - Condor
Entre: Av. Bernardo Sayão e Rua Apinagés
203ª ESCOLA EM REGIME DE CONV. MONSENHOR
AZEVEDO
Av. Alcindo Cacela, nº 4197 - Condor
Entre: Av. Bernardo Sayão e Rua Apinagés

204ª ESCOLA EM REGIME DE CONV. MONSENHOR
AZEVEDO
Av. Alcindo Cacela, nº 4197 – Condor
Entre: Av. Bernardo Sayão e Rua Apinagés

205ª ESCOLA EST. DE ENSINO FUND. JOÃO RENATO
FRANCO
Rua Pariquis s/nº - Cremação, entre 9 de Janeiro e Alcindo Cacela

206ª ESCOLA EST. DE ENSINO FUND.. JOÃO RENATO
FRANCO
Rua Pariquis s/nº - Cremação,entre 9 de Janeiro e Alcindo Cacela

207ª ESCOLA EST. DE ENSINO FUND. JOÃO RENATO
FRANCO
Rua Pariquis s/nº - Cremação,entre 9 de Janeiro e Alcindo Cacela

208ª ESCOLA EST. DE ENSINO FUND. JOÃO RENATO
FRANCO
Rua Pariquis s/nº - Cremação,entre 9 de Janeiro e Alcindo Cacela

209ª ESCOLA EST. DE ENSINO FUND. JOÃO RENATO
FRANCO
Rua Pariquis s/nº - Cremação,entre 9 de Janeiro e Alcindo Cacela

210ª ESCOLA EST. DE ENSINO FUND. JOÃO RENATO
FRANCO
Rua Pariquis s/nº - Cremação,entre 9 de Janeiro e Alcindo Cacela

211ª ESCOLA EST. DE ENSINO FUND. JOÃO RENATO
FRANCO
Rua Pariquis s/nº - Cremação,entre 9 de Janeiro e Alcindo Cacela

212ª ESCOLA EST. DE ENSINO FUND. JOÃO RENATO
FRANCO
Rua Pariquis s/nº - Cremação,entre 9 de Janeiro e Alcindo Cacela

213ª ESCOLA EST. DE ENSINO FUND. JOÃO RENATO
FRANCO
Rua Pariquis s/nº - Cremação, entre 9 de Janeiro e Alcindo Cacela

214ª ESCOLA EST. DE ENSINO FUND. JOÃO RENATO
FRANCO
Rua Pariquis s/nº - Cremação, entre 9 de Janeiro e Alcindo Cacela

215ª ESCOLA EST. DE ENSINO FUND. DR.MÁRIO
CHERMONT
Av. Alcindo Cacela , 2565 – Cremação
Entre Rua Pariquis e Caripunas

216ª ESCOLA EST. DE ENSINO FUND. DR.MÁRIO
CHERMONT
Av. Alcindo Cacela , 2565 – Cremação
Entre Rua Pariquis e Caripunas

217ª ESCOLA EST. DE ENSINO FUND. DR.MÁRIO
CHERMONT
Av. Alcindo Cacela , 2565 – Cremação
Entre Rua Pariquis e Caripunas

218ª ESCOLA EST. DE ENSINO FUND. DR.MÁRIO
CHERMONT
Av. Alcindo Cacela , 2565 – Cremação
Entre Rua Pariquis e Caripunas

219ª ESCOLA EST. DE ENSINO FUND. DR.MÁRIO
CHERMONT
Av. Alcindo Cacela , 2565 – Cremação
Entre Rua Pariquis e Caripunas

220ª ESCOLA EST. DE ENSINO FUNDAM.. STÉLIO
MAROJA
Trav. 9 de Janeiro, 2603 - Cremação
Entre:Rua Engº Fernando Guilhon e Rua São Miguel

221ª ESCOLA EST. DE ENSINO FUNDAM. STÉLIO
MAROJA
Trav. 9 de Janeiro, 2603 - Cremação
Entre:Rua Engº Fernando Guilhon e Rua São Miguel

222ª ESCOLA EST. DE ENSINO FUNDAM. STÉLIO
MAROJA
Trav. 9 de Janeiro, 2603 - Cremação
Entre:Rua Engº Fernando Guilhon e Rua São Miguel

223ª ESCOLA EST. DE ENSINO FUNDAM. STÉLIO
MAROJA
Trav. 9 de Janeiro, 2603 - Cremação
Entre:Rua Engº Fernando Guilhon e Rua São Miguel

224ª ESCOLA EST. DE ENSINO FUND. DR.MÁRIO
CHERMONT
Av. Alcindo Cacela , 2565 – Cremação
Entre Rua Pariquis e Caripunas

225ª ESCOLA EST. DE ENSINO FUND. DR.MÁRIO
CHERMONT
Av. Alcindo Cacela , 2565 – Cremação
Entre Rua Pariquis e Caripunas

226ª ESCOLA EST. DE ENSINO FUND. DR.MÁRIO
CHERMONT
Av. Alcindo Cacela , 2565 – Cremação
Entre Rua Pariquis e Caripunas

227ª ESCOLA EST. DE ENSINO FUND. DR.MÁRIO
CHERMONT
Av. Alcindo Cacela , 2565 – Cremação
Entre Rua Pariquis e Caripunas

228ª ESCOLA EST. DE ENSINO FUND. DR.MÁRIO
CHERMONT
Av. Alcindo Cacela , 2565 – Cremação
Entre Rua Pariquis e Caripunas

229ª ESCOLA EST. DE ENSINO FUND. DR.MÁRIO
CHERMONT
Av. Alcindo Cacela , 2565 – Cremação
Entre Rua Pariquis e Caripunas

230ª ESCOLA EST. DE ENSINO FUND. DR.MÁRIO
CHERMONT
Av. Alcindo Cacela , 2565 – Cremação
Entre Rua Pariquis e Caripunas

231ª ESCOLA EST. DE ENSINO FUND. DR.MÁRIO
CHERMONT
Av. Alcindo Cacela , 2565 – Cremação
Entre Rua Pariquis e Caripunas

232ª ESCOLA EST. DE ENSINO FUND. DR.MÁRIO
CHERMONT
Av. Alcindo Cacela , 2565 – Cremação
Entre Rua Pariquis e Caripunas

233ª ESCOLA EST. DE ENSINO FUND. DR.MÁRIO
CHERMONT
Av. Alcindo Cacela , 2565 – Cremação
Entre Rua Pariquis e Caripunas

234ª ESCOLA EST. DE ENSINO FUND. DR.MÁRIO
CHERMONT
Av. Alcindo Cacela , 2565 – Cremação
Entre Rua Pariquis e Caripunas

235ª ESCOLA EM REGIME DE CONV. MONSENHOR
AZEVEDO
Av. Alcindo Cacela, nº 4197 – Condor
Entre: Av. Bernardo Sayaõ e Rua Apinagés

236ª ESCOLA EM REGIME DE CONV. MONSENHOR
AZEVEDO
Av. Alcindo Cacela, nº 4197 – Condor
Entre: Av. Bernardo Sayaõ e Rua Apinagés

237ª ESCOLA EM REGIME DE CONV. MONSENHOR
AZEVEDO
Av. Alcindo Cacela, nº 4197 – Condor
Entre: Av. Bernardo Sayaõ e Rua Apinagés

238ª ESCOLA EM REGIME DE CONV. MONSENHOR
AZEVEDO
Av. Alcindo Cacela, nº 4197 – Condor
Entre: Av. Bernardo Sayaõ e Rua Apinagés

239ª ESCOLA EM REGIME DE CONV. MONSENHOR
AZEVEDO
Av. Alcindo Cacela, nº 4197 – Condor
Entre: Av. Bernardo Sayaõ e Rua Apinagés

240ª ESCOLA EM REGIME DE CONV. MONSENHOR
AZEVEDO
Av. Alcindo Cacela, nº 4197 – Condor
Entre: Av. Bernardo Sayaõ e Rua Apinagés

241ª ESCOLA EM REGIME DE CONV. MONSENHOR
AZEVEDO
Av. Alcindo Cacela, nº 4197 – Condor
Entre: Av. Bernardo Sayaõ e Rua Apinagés

242ª ESCOLA EST. DE ENSINO FUND. EDGAR
PINHEIRO PORTO
Trav. 9 de Janeiro, s/nº - Condor
Entre Av. Bernardo Sayão e Padre Eutíquio

243ª ESCOLA EST. DE ENSINO FUND. EDGAR
PINHEIRO PORTO
Trav. 9 de Janeiro, s/nº - Condor
Entre Av. Bernardo Sayão e Padre Eutíquio

244ª/245ª ESCOLA EST. DE ENSINO FUND. EDGAR
PINHEIRO PORTO
Trav. 9 de Janeiro, s/nº - Condor
Entre Av. Bernardo Sayão e Padre Eutíquio
OBS.: Seções Agregadas: 244ª/245ª

245ª/244ª ESCOLA EST. DE ENSINO FUND. EDGAR
PINHEIRO PORTO
Trav. 9 de Janeiro, s/nº - Condor
Entre Av. Bernardo Sayão e Padre Eutíquio

246ª CRECHE MUNICIPAL DA CREMAÇÃO
Av. Alcindo Cacela s/nº - Cremação, esquina com a Rua São Miguel

247ª CRECHE MUNICIPAL DA CREMAÇÃO
Av. Alcindo Cacela s/nº - Cremação, esquina com a Rua São Miguel

248ª CRECHE MUNICIPAL DA CREMAÇÃO
Av. Alcindo Cacela s/nº - Cremação, esquina com a Rua São Miguel

249ª CRECHE MUNICIPAL DA CREMAÇÃO
Av. Alcindo Cacela s/nº - Cremação, esquina com a Rua São Miguel

250ª CRECHE MUNICIPAL DA CREMAÇÃO
Av. Alcindo Cacela s/nº - Cremação, esquina com a Rua São Miguel

251ª ESCOLA ANEXO AO SÍLVIO NASCIMENTO
Ilha de Combu, próxima ao Posto de Saúde.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, e afixado à porta da Sede do Cartório da 76ª ZonaEleitoral.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, ...SwamiAssis Santiago Alves, Escrivão Eleitoral, o subscrevi.

@Dr. RAIMUNDO HOLANDA REIS
Juiz Eleitoral da 76ª Zona

CARTÓRIO DA 73ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 034 /02

O Dr. Enivaldo da Gama Ferreira, Juiz da 73ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que este Juízo promoveu a agregação das seções abaixo relacionadas, para o pleito de 06 de outubro do corrente ano, em 1º turno, e 27 de outubro, em 2º turno, se for o caso:

292ª Seção – que funciona na Creche Municipal Catalina I, localizada no Conjunto Catalina , Travessa 4, s/n º, agregada à 291ª Seção, que funciona no mesmo local;
293ª Seção – que funciona na Creche Municipal Catalina I, localizada no Conjunto Catalina , Travessa 4, s/n º, agregada à 291ª Seção, que funciona no mesmo local;
298ª Seção – que funciona na Delegacia Federal de Agricultura do Pará, localizada na Avenida Almirante Barroso, 5384, agregada à 297ª Seção, que funciona no mesmo local;
399ª Seção - que funciona na Escola Estadual Tancredo Neves, localizada na Rua Olinto Meira, s/n - Castanheira, agregada à 400ª Seção, que funciona no mesmo local;
401ª Seção – que funciona na Escola Estadual Tancredo Neves, localizada na Rua Olinto Meira, s/n - Castanheira, agregada à 402ª Seção, que funciona no mesmo local;
403ª Seção - que funciona na Escola Estadual Tancredo Neves, localizada na Rua Olinto Meira, s/n - Castanheira, agregada à 404ª Seção, que funciona no mesmo local;
406ª Seção - que funciona na Escola Estadual Tancredo Neves, localizada na Rua Olinto Meira, s/n - Castanheira, agregada à 405ª Seção, que funciona no mesmo local.

E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado à porta da sede desta Zona Eleitoral. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de julho de dois mil e dois. Eu, Lana Mirtes Fernandes de Figueiredo Teixeira, escrivã, digitei e subscrevo.

@DR. ENIVALDO DA GAMA FERREIRA
Juiz da 73ª Zona Eleitoral

FÓRUM DA JUSTIÇA ELEITORAL

EDITAL Nº 02/2002

O Dr. Raimundo Holanda Reis, Diretor do Fórum da Justiça Eleitoral desta capital, no uso de suas atribuições...

TORNA PÚBLICO, para ciência dos interessados, que este Juízo, em cumprimento do que dispõe o art. 68 caput e parágrafo 1º do Código Eleitoral, determinou a realização, no dia 29 de julho de 2002 às 14:00h, na Central de Atendimento ao Eleitor, no Fórum da Justiça Eleitoral, situado à Rua João Diogo, 288, Comércio, Anexo II, a audiência pública para declarar encerrados os procedimento referentes ao Alistamento e a Transferência de eleitores para as Zonas Eleitorais que compõem este Fórum, ocasião em que foi proclamado o número dos últimos eleitores inscritos e os nomes dos dez últimos transferidos em cada uma das respectivas Zonas, a saber, últimos inscritos em cada Zona Eleitoral: 1ª Zona Eleitoral 049692051341 – Peter Anderson da Cruz Rodrigues; 28ª Zona Eleitoral 049692041368 – Samuel Levy Souza de Carvalho; 29ª Zona Eleitoral 049691791317 – Leaza da Silva Furtado; 73ª Zona Eleitoral 049691761376 – Suellen Cristina Pereira Brito; 76ª Zona Eleitoral 049691911309 – David Diego dos Santos da Silva; 77ª Zona Eleitoral 049691811333 – Paola Moreira da Fonseca e 10 últimos transferidos para cada Zona Eleitoral: 1ª Zona Eleitoral 107372240205 – Júlio Correa dos Santos; 033514331309 – Bengledison do Carmo Pinto; 000577232550 – Josina Barreto de Melo; 031358291325 – Marcos Liberal de Almeida; 000997970388 – Cláudio José Machado e Silva; 003145572534 – Rubens Rodrigues da Silva Filho; 007478391392 – Mirtes Rocha Morbach; 028617161392 – Shirley Simone Feio da Silva; 041436891007 – Lucimeire Nunes de Araújo; 044166550493 – Tânia Girardi Zortea; 28ª Zona Eleitoral 014223931376 – Lázaro Melo Baima; 041224470779 – Marcos Vinícius Galdino de Carvalho; 019914871333 – Pedro Malato Ribeiro Júnior; 018565281309 – Maria Raquel dos Santos da Cruz; 003587222534 – Marcelo André Rodrigues Teixeira; 029988081309 – Erika Priscilla da Silva Sampaio; 003316382569 – Shirley Monte de Leão; 026838301333 – Elielza Mendes Martins; 237754760124 – Shander Silva Barros; 029340251309 – Ivan Corrêa de Moraes; 29ª Zona Eleitoral 018951061368 – Evandro Gomes Fernandes; 031749401325 – José Roberto Oliveira Gato; 002675471317 – Vera Lúcia Gadelha Silva; 000310342542 – Sebastião Almeida de Aquino; 011335051309 – Milton Fernandes de Barros; 041760741333 – Paulo da Silva Gaia; 042673431376 – Nyrland Luiz Ribeiro da Silva; 011092501350 – Joana Sousa Lobato Colares; 002182271309 – Dalvina Ferreira Rodrigues; 011599121309 – Ana Rita Silva Costa; 73ª Zona Eleitoral 036116421341 – Maria de Belém Pinheiro dos Santos; 036702891376 – Raimundo Nonato Pereira; 004602601392 – Darci Lima Lobato; 086516510353 – Walace de Souza Nascimento; 038137211368 – Egídio Alves Costa; 032269411325 – Marivalda Damaceno; 032333681341 – Loadicéia Miranda Santiago; 018177981309 – Marilda Dias da Silva; 026584110752 – Elisva Correia; 015297932240 – Luis Cláudio Santos Louzeiro; 76ª Zona Eleitoral 026374931350 – Elinaldo Pantoja Martins; 022847911309 – Faustino Castro Alves Júnior; 000003681392 – Inêz de Souza Farias; 001554641368 – Félix Teixeira de Lima; 012631111368 – Herondina Costa dos Anjos; 030718571309 – Josicléia Pantoja Coelho; 000708491368 – Maria Margarete Barbosa do Carmo; 003744091341 – Maria de Jesus Duarte Wanzeler; 013387182097 – Waldirene Corrêa de Miranda; 014956251309 – Antônio Barbosa Paes; 77ª Zona Eleitoral 028303771368 – Nilson Vaz Paredes; 227795420132 – José Gildo Parente Brasileiro; 011200471325 – João Batista Santos de Lima; 031138921163 – Orlando da Hora Araújo; 039573440833 – Joab Magalhães da Silva; 020472861325 – Lucidalva Monteiro dos Remédios; 017976041392 – Dulcelina Cunha dos Reis; 024054781309 – Maria do Pilar dos Santos Trindade; 077508310590 – Darlene Damasceno de Lima; 029549321392 – Alcinéia Kátia Silva. Informa, ainda, que disponibilizará cópia autenticada do presente edital aos interessados.

E, para que não se alegue ignorância, mandou baixar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado à porta da Central de Atendimento ao Eleitor. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Gabinete do Diretor do Fórum da Justiça Eleitoral, aos 29 de julho de 2002. Eu, Flávio Heleno Pereira de Sousa, Supervisor da C.A.E., o datilografei.

@Dr. Raimundo Holanda Reis
Diretor do Fórum da Justiça Eleitoral de Belém